ORÇAMENTO

DO

Ministerio da Marinha

PARA O

EXERCICIO DE 1923

Artº. 29 da Lei Nº. 4.632 de 6 de Janeiro de 1923

OURO . . . . ***36.110:011$836***

PAPEL . . . . ***1.200:000$000***

Rio de Janeiro
IMPRENSA NAVAL
1923

ORÇAMENTO

DO

Ministerio da Marinha

PARA O

EXERCICIO DE 1923

Art. 29 da Lei N°. 4.632 de 6 de Janeiro de 1923

PAPEL	***36 110:011$836***
OURO	***1.200:000$000***

ORÇAMENTO DA MARINHA

Exercicio de 1923

VERBAS	RUBRICAS		CONSOLIDADA	VARIAVEL	TOTAL
1	Repartições de Marinha	Papel	1.952:219$000	513:556$000	2.465:775$000
2	Officiaes e Sub-Officiaes	»	17.021:280$000	1.715:250$000	18.736:530$000
3	Marinheiros, foguistas e taifa	»	7.495:176$000	1.580:000$000	9.075:176$000
4	Batalhão Naval	»	662:304$000	168:800$000	83[illegible]:104$000
5	Arsenaes e Directoria do Armamento	»	4.845:895$000	430:386$687	5.276:281$687
6	Superintendencia de Navegação	»	1.007:580$000	30:000$000	1.037:580$000
7	Ensino Naval	»	1.407:168$984	83:800$000	1.490:968$984
8	Material	»	....	20.477:730$000	20.477:730$000
9	Addidos	»	....	195:984$000	195:984$000
10	Pesca e saneamento do littoral	»	....	530:000$000	530:000$000
11	Munições de bocca	»	....	11.265:027$000	11.265:027$000
12	Classes Inactivas	»	4.377:858$165	30:000$000	4.407:858$165
13	Despesas Extraordinarias	»	....	650:000$000	650:000$000
			38.769:481$149	37.670:533$687	76.440:014$836
14	Despesas em ouro	Ouro	....	1.200:000$000	1.200:000$000

Recapitulação

Consolidada	*Papel*	38.769:181$449
Variavel	,,	37.670:533$687
		76.440:014$836
Variavel	*Ouro*	1.200:000$000

VERBA I

Repartições de Marinha

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL	
				CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Pessoal				
	Gabinete do Ministro				
	Ministro .... Grat....	24:000$000			
	Repres.	18:000$000	42:000$000		
	Para conducção do Ministro	....	12:000$000	54:000$000	
	Directoria do Expediente				
1	Director	....	18:000$000		
2	Chefes de Secção	12:000$000	24:000$000		
3	1os. Officiaes	9:600$000	28:800$000		
5	2os. Officiaes	7:200$000	36:000$000		
11	3os. Officiaes	5:400$000	59:400$000		
1	Porteiro	....	6:000$000		
1	Ajudante do Porteiro	....	5:400$000		
2	Continuos	3:120$000	6:240$000		
3	Correios	3:120$000	9:360$000		
4	Serventes	2:340$000	9:360$000		
1	Servente de elevador do Ministerio	....	1:800$000	204:360$000	
	VANTAGENS DIVERSAS				
	Diaria de 3 Correios, a 2$000, em 365 dias	....	2:190$000		
	Fardamento para 3 Correios a 300$000	....	900$000		
	Gratificação de 2 Continuos, a 360$000	....	720$000		
	Aluguel de casa para o Porteiro	....	1:800$000	....	5:610$000
	Almirantado				
	Representação dos membros do Almirantado	....	....	....	42:120$000
1	Continuo	....	2:400$000		
1	Servente	....	1:800$000	4:200$000	
	Estado Maior				
	Serviço Radiotelegraphico	....	....	....	25:000$000
3	Mecanicos-Electricistas da radiotelegraphia	6:000$000	18:000$000		
1	Porteiro	....	2:600$000		
1	Continuo	....	2:400$000		
4	Serventes	1:800$000	7:200$000	30:200$000	
	Inspectoria de Marinha				
1	Continuo	....	2:400$000		
1	Servente	....	1:800$000	4:200$000	
	Inspectoria de Machinas				
1	Continuo	....	2:400$000		
1	Servente	....	1:800$000	4:200$000	
	A transportar	....	....	301:160$000	72:730$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL	
				CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Transporte........................	....	....	301:160$000	72:730$000
	Inspectoria de Saúde				
1	Continuo........................	....	2:400$000		
1	Servente........................	....	1:800$000		
1	Identificador para o Gabinete de Identificação......	....	3:000$000	7:200$000	
	Inspectoria de Fazenda				
1	Continuo........................	....	2:400$000		
1	Servente........................	....	1:800$000	4:200$000	
	Inspectoria de Portos e Costas				
1	Continuo........................	....	2:400$000		
1	Servente........................	....	1:800$000	4:200$000	
	Inspectoria de Engenharia Naval				
1	Desenhista.............. Venc..	4:200$000			
	Add...	600$000	4:800$000		
2	Desenhistas........................	4:200$000	8:400$000		
1	Continuo........................	....	2:400$000		
1	Servente........................	....	1:800$000	17:400$000	
	Directoria Geral de Contabilidade				
1	Director Geral........................	....	18:000$000		
1	Sub-Director........................	....	15:000$000		
3	Chefes de Secção........................	12:000$000	36:000$000		
9	1os. Officiaes........................	9:600$000	86:400$000		
9	2os. Officiaes........................	7:200$000	64:800$000		
18	3os. Officiaes........................	5:400$000	97:200$000		
18	4os. Officiaes........................	3:600$000	64:800$000		
1	Pagador.............. Venc...	9:600$000			
	Para quebras...	1:000$000	10:600$000		
2	Fieis........................	5:400$000	10:800$000		
1	Porteiro........................	....	6:000$000		
1	Ajudante do Porteiro........................	....	3:600$000		
2	Continuos........................	2:400$000	4:800$000		
4	Serventes.............. Grat..	1:800$000	7:200$000	425:200$000	
	Auditoria				
6	Auditores.............. Venc....	21:600$000	129:600$000		
2	Promotores.............. »	12:000$000	24:000$000		
2	Advogados.............. Gratif...	4:200$000	8:400$000		
3	Escrivães.............. Venc....	5:400$000	16:200$000		
2	Official de justiça.............. »	2:400$000	4:800$000		
2	Servente.............. Gratif...	1:800$000	3:600$000	186:600$000	
	Para pagamento de diarias aos Auditores, etc, quando em serviço fóra da sede............	....	....	....	4:000$000
	Hospital Central				
4	Praticos de pharmacia........................	2:400$000	9:600$000		
1	Alumnos pensionistas........................	600$000	2:400$000		
3	Escreventes civis........................	1:200$000	3:600$000		
1	Barbeiro........................	....	3:600$000		
2	Porteiros........................	1:800$000	3:600$000		
1	Continuo........................	....	1:200$000		
2	Cosinheiros........................	1:800$000	3:600$000		
2	Ajudantes de cosinha........................	1:200$000	2:400$000		
28	Serventes, a 2$000, em 365 dias........................	730$000	20:440$000	50:440$000	
	A transportar........................	....	....	996:400$000	76:730$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL	
				CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Transporte............................	....	....	996:400$000	76:730$000
	Laboratorio e Gabinete de Analyses				
2	Praticos..............................	2:400$000	4:800$000		
7	Serventes.............................	1:200$000	8:400$000	13:200$000	
	Sanatorio Naval, em Friburgo				
1	Cosinheiro para a enfermaria dos tuberculosos.....	....	1:800$000		
1	Cosinheiro............................	....	720$000		
1	Ajudante de cosinha...................	....	600$000		
19	Serventes, a 2$, em 365 dias..........	730$000	13:870$000	16:990$000	
	Enfermarias				
	COPACABANA				
1	Cosinheiro............................	....	960$000		
1	Criado................................	....	600$000		
4	Serventes, a 2$, em 365 dias..........	730$000	2:920$000	4:480$000	
	PARÁ				
1	Cosinheiro............................	....	1:200$000		
2	Serventes, a 2$, em 365 dias..........	730$000	1:460$000	2:660$000	
	MATTO-GROSSO				
1	Cosinheiro............................	....	1:200$000		
2	Serventes, a 2$, em 365 dias..........	730$000	1:460$000	2:660$000	
	Depositos Navaes				
	RIO DE JANEIRO				
1	Despachante...........................	....	3:600$000		
1	Dactylographo.........................	....	3:600$000		
30	Serventes, a 5$, em 365 dias..........	1:825$000	54:750$000		
12	Guardas de policia....................	2:172$000	26:064$000		
1	Patrão das embarcações................	....	1:200$000		
4	Remadores de 1ª classe................	1:800$000	7:200$000		
6	Remadores de 2ª classe................	1:440$000	8:640$000	105:054$000	
	(Ilha do Bom Jesus)				
1	Guarda, a 6$, em 365 dias.............	....	2:190$000		
3	Remadores, a 5$ idem..................	1:825$000	5:475$000		
4	Serventes, a 5$ idem..................	1:825$000	7:300$000	14:965$000	
	PARÁ				
3	Serventes, a 2$500, em 365 dias.......	912$500	....	2:737$500	
	MATTO-GROSSO				
3	Serventes, a 2$500, em 365 dias.......	912$500	....	2:737$500	
	Bibliotheca, Museu e Archivo				
1	Archivista............................	....	9:600$000		
1	Auxiliar da Bibliotheca...............	....	5:400$000		
1	Auxiliar do Archivo...................	....	5:400$000		
2	Dactylographos........................	3:600$000	7:200$000		
1	Zelador...............................	....	6:000$000		
1	Porteiro..............................	....	3:600$000		
1	Continuo..............................	....	2:400$000		
2	Guardas...............................	2:400$000	4:800$000		
6	Serventes.............................	1:800$000	10:800$000	55:200$000	
	A transportar.........................	....	....	1.217:084$000	76:730$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA				PAPEL	
					CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Transporte		....	....	1.217:084$000	76:730$000
	Imprensa Naval					
	SERVIÇO GERAL					
1	Mestre	Grat.	....	4:200$000		
1	Gravador (desenhista)	»	....	4:200$000		
1	Auxiliar do Commissario	»	....	2:400$000		
1	Escripturario	»	....	2:400$000		
1	Auxiliar do gravador	»	....	2:040$000		
2	Auxiliares de escripta	»	1:800$000	3:600$[illegible]		
1	Despachante	»	....	2:400$000		
1	Photographo	»	....	2:400$000		
1	Auxiliar de photographo	»	....	1:800$000		
2	Revisores	»	2:400$000	4:800$000		
2	Conferentes de provas	»	1:800$000	3:600$000		
1	Mecanico electricista	»	....	2:400$000		
1	Paioleiro	»	....	1:560$000		
2	Continuos (sendo um com funcções de porteiro)	»	1:560$000	3:120$000		
5	Serventes	»	1:440$000	7:200$000	48:120$000	
	SERVIÇO ARTISTICO					
	LINOTYPIA E COMPOSIÇÃO					
1	Contra-mestre	Grat.	....	3:840$000		
2	Linotypistas de 1ª classe (sendo um encarregado das machinas)	»	3:000$000	6:000$000		
2	Linotypistas de 2ª classe	»	2:400$000	4:800$000		
2	Linotypistas de 3ª classe	»	1:800$000	3:600$000		
1	Aprendiz de 1ª classe	»	....	1:080$000		
1	Aprendiz de 2ª classe	»	....	600$000		
4	Compositores de 1ª classe	»	2:400$000	9:600$000		
5	Compositores de 2ª classe	»	2:040$000	10:200$000		
7	Compositores de 3ª classe	»	1:800$000	12:60[illegible]$000		
1	Aprendiz de 1ª classe	»	....	1:080$000		
1	Aprendiz de 2ª classe	»	....	600$000		
1	Stereotypista	»	....	1:800$000	55:800$000	
	OFFICINA DE IMPRESSÃO E PAUTAÇÃO					
1	Contra-mestre	Grat.	....	3:840$000		
2	Impressores de 1ª classe	»	2:400$000	4:800$000		
3	Impressores de 2ª classe	»	2:040$000	6.120$000		
2	Impressores de 3ª classe	»	1:800$000	3:600$000		
3	Aprendizes de 1ª classe	»	1:080$000	3:240$000		
4	Aprendizes de 2ª classe	»	600$000	2:400$000		
2	Pautadores de 1ª classe	»	2:400$000	4:800$000		
1	Pautador de 2ª classe	»	....	2:040$000		
1	Pautador de 3ª classe	»	....	1:800$000		
1	Aprendiz de 1ª classe	»	....	1:080$000		
2	Aprendizes de 2ª classe	»	600$000	1:200$000	34:920$000	
	OFFICINA DE LITHOGRAHIA					
1	Contra-mestre	Grat.	....	3:840$000		
1	Lithographo de 1ª classe	»	....	2:400$000		
1	Lithographo de 2ª classe	»	....	2:040$000		
1	Lithographo de 3ª classe	»	....	1:800$000		
1	Conductor de 1ª classe	»	....	2:400$000		
1	Conductor de 2ª classe	»	....	2:040$000		
1	Margeador de 1ª classe	»	....	1:800$000		
1	Margeador de 2ª classe	»	....	1:440$000		
1	Ponsador	»	....	1:440$000		
1	Aprendiz de 1ª classe	»	....	1:080$000		
1	Aprendiz de 2ª classe	»	....	600$000	20:880$000	
	OFFICINA DE ENCADERNAÇÃO					
1	Contra-mestre	Grat.	....	3:840$000		
4	Encadernadores de 1ª classe	»	2:400$000	9:600$000		
5	Encadernadores de 2ª classe	»	2:040$000	10:200$000		
6	Encadernadores de 3ª classe	»	1:800$000	10:800$000		
2	Aprendiz de 1ª classe	»	1.080$000	2:160$000		
3	Aprendiz de 2ª classe	»	600$000	1:800$000	38:400$000	
	Transporte		....	....	1.415:204$000	76:730$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL CONSOLIDADA	PAPEL VARIAVEL
	Transporte		....	1.415:204$000	76:730$000
	CAPITANIAS DE PORTOS				
	Rio de Janeiro				
1	Secretario civil		9:600$000		
1	Amanuense		3:600$000		
2	Encarregados de diligencias	3:000$000	6:000$000		
2	Patrões	1:825$000	3:650$000		
2	Machinistas	2:600$000	5:200$000		
2	Foguistas	1:080$000	2:160$000		
2	Carvoeiros	600$000	1:200$000		
12	Primeiros marinheiros	1:800$000	21:600$000		
12	Segundos marinheiros	1:440$000	17:280$000		
1	Cozinheiro		720$000		
1	Mestre, pratico do porto		3:000$000		
	DELEGACIA EM SÃO JOÃO DA BARRA				
1	Amanuense da Delegacia e Praticagem		2:400$000		
1	Patrão		1:080$000		
6	Remadores	720$000	4:320$000		
	PRATICAGEM DA BARRA				
1	Pratico-mór, gratificação		1:200$000		
1	Sota-patrão, idem		840$000		
10	Remadores	720$000	7:200$000		
1	Atalaiador		600$000		
	AGENCIAS				
1	Agente em Cabo-Frio		1:095$000		
1	Dito em Angra dos Reis		1:095$000		
1	Dito em Paraty		1:095$000		
1	Dito em Itacurussá		1:095$000	96:030$000	
	CAPITANIAS DE 1.ª CLASSE				
	Amazonas				
1	Secretario civil		3:000$000		
1	Encarregado de deligencias a 4$000, em 365 dias		1:460$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
1	Patrão		540$000		
6	Remadores	480$000	2:880$000		
	ITACOTIÁRA				
1	Agente		1:095$000		
	TERRITORIO DO ACRE				
	(3ª classe)				
1	Secretario civil		3:000$000		
1	Encarregado de diligencias		1:500$000		
1	Patrão		1:020$000		
4	Remadores	960$000	3:840$000	18:335$000	
	Pará				
1	Secretario civil		3:000$000		
1	Encarregado de diligencias a 4$000, em 365 dias		1:460$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
1	Patrão		540$000		
6	Remadores	480$000	2:880$000		
	A transportar		7:880$000	1.529:569$000	76:730$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL	
				CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Transporte		7:880$000	1.529:569$000	76:730$000
	VISEU				
1	Agente		1:095$000		
	SANTAREM				
1	Agente		1:095$000	10:070$000	
	Pernambuco				
1	Secretario civil		3:000$000		
1	Encarregado de diligencias a 4$000 em 365 dias		1:460$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
1	Patrão		540$000		
16	Remadores	480$000	7:680$000	12:680$000	
	Bahia				
1	Secretario civil		3:000$000		
1	Encarregado de diligencias a 4$000, em 365 dias		1:460$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
16	Remadores	1:100$000	17:600$000		
	LANCHAS A VAPOR				
2	Patrões	4:320$000	8:640$000		
3	Machinistas	4.320$000	12:960$000		
1	Foguista		2:880$000		
	Delegacia em Ilhéos				
1	Amanuense		2:400$000		
1	Patrão		540$000		
4	Remadores	480$000	1:920$000		
	CARAVELLAS				
1	Agente		1:095$000		
	VALENÇA				
1	Agente		1:095$000		
	CANNAVIEIRAS				
1	Agente		1:095$000		
	CACHOEIRA				
1	Agente		1:095$000		
	Delegacia em Joazeiro				
1	Amanuense		2:400$000		
1	Patrão		540$000		
4	Remadores	480$000	1:920$000		
	BELMONTE				
1	Agente		1:095$000	61:735$000	
	S. Paulo				
1	Secretario civil		3:000$000		
1	Encarregado de diligencias a 4$000 em 365 dias		1:460$000		
	A transportar		4:460$000	1.614:054$000	76:730$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL	
				CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Transporte		4:460$000	1.614:054$000	76:730$000
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
1	Patrão		1:800$000		
10	Remadores	1:200$000	12:000$000		
	CANANÉA				
1	Agente		1:095$000		
	SÃO SEBASTIÃO				
1	Agente		1:095$000	20:450$000	
	Santa Catharina				
1	Secretario civil		3:000$000		
1	Encarregado de diligencias a 4$000, em 365 dias		1:460$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
1	Patrão		540$000		
10	Remadores	480$000	4:800$000		
	LANCHA A VAPOR				
1	Machinista		2:600$000		
1	Foguista		720$000		
	Delegacia em São Francisco				
1	Amanuense		2:400$000		
1	Patrão		540$000		
6	Remadores	480$000	2:880$000		
	ITAJAHY				
1	Agente		1:095$000		
	LAGUNA				
1	Agente		1:095$000	21:130$000	
	Rio Grande do Sul				
1	Secretario civil		3:000$000		
1	Encarregado de diligencias a 4$000, em 365 dias		1:460$000		
	Delegacia de Porto Alegre				
1	Amanuense		2:400$000		
1	Patrão		540$000		
4	Remadores	480$000	1:920$000		
	Delegacia em Pelotas				
1	Amanuense		2:400$000		
4	Remadores	480$000	1:920$000		
	Gratificação de 5$ mensaes ao remador que serve de patrão		60$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
2	Patrões	540$000	1:080$000		
16	Remadores	480$000	7:680$000		
	PRATICAGEM DA BARRA				
3	Primeiros praticos, servindo 1 de pratico mór	2:550$000	7:650$000		
2	Vigias	1:800$000	3:600$000		
1	Carpinteiro		1:800$000		
2	Patrões	1:800$000	3:600$000		
12	Primeiros marinheiros	1:200$000	14:400$000		
	A transportar		53:510$000	1.655:634$000	76:730$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL	
				CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Transporte........................		53:510$000	1.655:634$000	76:730$000
	JAGUARÃO				
1	Agente..................................		1:095$000		
	URUGUAYANA				
1	Agente..................................		1:095$000	55:700$000	
	Capitanias de 2.ª classe				
	Maranhão				
1	Secretario civil..................................		3:000$000		
1	Encarregado de diligencias a 4$000 em 365 dias...		1:460$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
2	Patrões..................................	540$000	1:080$000		
8	Remadores..................................	480$000	3:840$000		
	ROSARIO				
1	Agente..................................		1:095$000		
	VICTORIA DO BAIXO MEARIM				
1	Agente..................................		1:095$000		
	CURURUPU'				
1	Agente..................................		1:095$000	12:665$000	
	Ceará				
1	Secretario civil..................................		3:000$000		
1	Encarregado de diligencias a 4$000 em 365 dias....		1:460$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
1	Patrão..................................	540$000	540$000		
8	Remadores..................................	480$000	3:840$000		
	CAMOCIM				
1	Agente..................................		1:095$000	9:935$000	
	Capitanias de 3.ª classe				
	Piauhy				
1	Secretario civil..................................		3:000$000		
1	Encarregado de diligencias a 4$ em 365 dias....		1:460$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
1	Patrão..................................		540$000		
4	Remadores..................................	480$000	1:920$000		
	THEREZINA				
1	Agente..................................		1:095$000		
	FLORIANO				
1	Agente..................................		1:095$000	9:110$000	
	Rio Grande do Norte				
1	Secretario civil..................................		3:000$000		
1	Encarregado de diligencias a 4$000 em 365 dias....		1:460$000		
	A transportar..................................		4:460$000	1.743:044$000	76:730$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA		PAPEL — CONSOLIDADA	PAPEL — VARIAVEL
	Transporte	4:460$000	1.713:014$000	76:730$000
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS			
1	Patrão	540$000		
8	Remadores ... 480$000	3:840$000		
	MACÁU			
1	Agente	1:095$000		
	AREIA BRANCA			
1	Agente	1:095$000	11:030$000	
	Parahyba			
1	Secretario civil	3:000$000		
1	Encarregado de diligencias a 4$000, em 365 dias	1:460$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS			
1	Patrão	540$000		
8	Remadores ... 480$000	3:840$000		
	LANCHA A VAPOR			
1	Patrão	2:600$000	11:140$000	
	Alagôas			
1	Secretario civil	3:000$000		
1	Encarregado de diligencias a 4$000, em 365 dias	1:460$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS			
1	Patrão	540$000		
10	Remadores ... 480$000	4:800$000		
	PENEDO			
1	Agente	1:095$000	19:895$000	
	Sergipe			
1	Secretario civil	3:000$000		
1	Encarregado de diligencias a 4$000 em 365 dias	1:460$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS			
1	Patrão	540$000		
8	Remadores ... 480$000	3:840$000		
	VILLA NOVA			
1	Agente	1:095$000		
	ESTANCIA			
1	Agente	1:095$000		
	LANCHA A VAPOR			
1	Machinista	2:600$000		
1	Foguista	720$000	11:350$000	
	Espirito Santo			
1	Secretario civil	3:000$000		
1	Encarregado de diligencias a 4$000, em 365 dias	1:460$000		
	A transportar	4:460$000	1.790:759$000	76:730$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL	
				CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Transporte		4.460$000	1.790:759$000	76:730$000
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
1	Patrão		540$000		
8	Remadores	480$000	3:840$000		
	SÃO MATHEUS				
1	Agente		1:095$000		
	GUARAPARY				
1	Agente		1:095$000		
	BENEVENTE				
1	Agente		1:095$000	12:125$000	
	Paraná				
1	Secretario civil		3:000$000		
1	Encarregado de diligencias a 4$000, em 365 dias		1:460$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
1	Patrão		540$000		
8	Remadores	480$000	3:840$000		
	Delegacia em S. Matheus				
1	Amanuense		2:400$000		
1	Patrão		540$000		
4	Remadores	480$000	1:920$000		
	ANTONINA				
1	Agente		1:095$000	14:795$000	
	Matto Grosso				
1	Secretario civil		3:000$000		
1	Encarregado de diligencias a 4$000 em 365 dias		1:460$000		
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
1	Patrão		540$000		
6	Remadores	480$000	2:880$000		
	CUYABÁ				
1	Agente		1:095$000		
	PORTO MURTINHO				
1	Agente		1:095$00		
	SAO LUIZ DE CACERES				
1	Agente		1:095$000	11:165$000	
	SERVIÇO DE PRATICAGEM DE MATTO GROSSO				
1	Pratico de 1ª classe		6:600$000		
4	Praticos de 2ª classe	5:400$000	21:600$000		
8	Praticos de 3ª classe	4:200$000	33:600$000		
8	Praticantes	1:800$000	14:400$000		
	Porcentagem de 20 %		15:240$000		
1	Pratico da costa do Norte		6:900$000	98:340$000	
	Para attender ao serviço de praticagem no Amazonas		....	....	10:000$000
	A transportar		....	1.927:184$000	86:730$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL	
				CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Transporte		....	1.927:184$000	86:730$000
	REBOCADORES A SERVIÇO DAS CAPITANIAS				
3	Patrões	1:825$000	5:475$000		
3	Machinistas	2:600$000	7:800$000		
6	Foguistas	720$000	4:320$000		
10	Marinheiros	600$000	6:000$000		
3	Cozinheiros	480$000	1:440$000	25:035$000	
	DIVERSAS QUOTAS				
	Para o pessoal encarregado do corte e confecção de roupas para os doentes		5:000$000		
	Para pagamento da gratificação addicional de 40 % aos Directores das Directorias do Expediente e Contabilidade, art. 157, da Lei n. 4.555 de 10 de Agosto de 1922		14:400$000		
	Para despezas de despachos das mercadorias que se destinam ao Ministerio		5:000$000		
	Para passagens, ajudas de custo e commissões de saques		350:000$000		
	Para pagamento da gratificação addicional aos funccionarios da Contabilidade, de accordo com o Decreto n. 9.169 A, de 30 de Novembro de 1911		48:826$000		
	Para pagamento da gratificação mensal de 50$000, a cada um dos Continuos das Inspectorias, com funcção de Porteiro		3:600$000	.. ..	426:826$000
	Somma		....	1.952:219$000	513:556$000
	TOTAL		....	2.465:775$000	

VERBA 2

Officiaes e Sub-Officiaes

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL	
				CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Pessoal				
	CORPO DA ARMADA				
4	Vice-Almirantes	31:800$000	127:200$000		
8	Contra-Almirantes	26:400$000	211:200$000		
25	Capitães de Mar e Guerra	21:000$000	525:000$000		
45	Capitães de Fragata	17:400$000	783:000$000		
100	Capitães de Corveta	14:400$000	1 440:000$000		
250	Capitães-Tenentes	12:000$000	3.000:000$000		
150	Primeiros Tenentes	9:300$000	1.395:000$000		
65	Segundos Tenentes	7:800$000	507:000$000		
100	Aspirantes	90$000	9:000$000		
	Q. F				
2	Contra-Almirantes	26:400$000	52:800$000		
7	Capitães de Mar e Guerra	21:000$000	147:000$000	8.197:200$000	
	Quadro supplementar	....	218:700$000		
	Quadro extraordinario e da reserva	....	520:800$000		
	Differença de vencimentos dos officiaes reformados que exercem funcções de accôrdo com os regulamentos vigentes	....	119:790$000	....	859:290$000
	CORPO DE ENGENHEIROS NAVAES				
1	Contra-Almirante	....	26:400$000		
5	Capitães de Mar e Guerra	21:000$000	105:000$000		
5	Capitães de Fragata	17:400$000	87:000$000		
6	Capitães de Corveta	14:400$000	86:400$000		
8	Capitães-Tenentes	12:000$000	96:000$000		
	Q. F.				
1	Capitão de Mar e Guerra	....	21:000$000	421:800$000	
	CORPO DE SAÚDE NAVAL				
	MEDICOS				
1	Contra-Almirante	....	26:400$000		
2	Capitães de Mar e Guerra	21:000$000	42:000$000		
6	Capitães de Fragata	17:400$000	104:400$000		
18	Capitães de Corveta	14:400$000	259:200$000		
20	Capitães-Tenentes	12:000$000	240:000$000		
20	Primeiros Tenentes	9:300$000	186:000$000		
	PHARMACEUTICOS				
1	Capitão de Mar e Guerra	....	21:000$000		
1	Capitão de Fragata	....	17:400$000		
2	Capitães de Corveta	14:400$000	28:800$000		
3	Capitães-Tenentes	12:000$000	36:000$000		
3	Primeiros Tenentes	9:300$000	27:900$000		
17	Segundos Tenentes	7:800$000	132:600$000		
	Q. F.				
1	Capitão de Mar e Guerra	....	21:000$000	1.142:700$000	
	Quadro extraordinario e da reserva	....	34:800$000		
	Differença de vencimentos dos officiaes reformados que exercem funcções de accordo com os Regulamentos vigentes	....	17:280$000	....	52:080$000
	A transportar	....	....	9.761:700$000	911:370$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL CONSOLIDADA	PAPEL VARIAVEL
	Transporte			9.761:700$000	911:370$000
	CORPO DE ENGENHEIROS MACHINISTAS				
1	Contra Almirante		26:400$000		
2	Capitães de Mar e Guerra	21:000$000	42:000$000		
6	Capitães de Fragata	17:400$000	104:400$000		
12	Capitães de Corveta	14:400$000	172:800$000		
45	Capitães-Tenentes	12:000$000	540:000$000		
81	Primeiros Tenentes	9:300$000	753:300$000		
34	Segundos Tenentes Ajudantes de Machinistas	7:800$000	265:200$000		
3	Sub-Ajudadantes Machinistas	4:800$000	14:400$000	1.918:500$000	
	Quadro extraordinario e da reserva		70:500$000		
	Differença de vencimentos dos officiaes reformados que exercem funcções de accôrdo com os regulamentos vigentes		15:730$000		86:230$000
	CORPO DE COMMISSARIOS				
1	Contra Almirante		26:400$000		
2	Capitães de Mar e Guerra	21:000$000	42:000$000		
5	Capitães de Fragata	17:400$000	87:000$000		
12	Capitães de Corveta	14:400$000	172:800$000		
25	Capitães-Tenentes	12:000$000	300:000$000		
30	Primeiros Tenentes	9:300$000	279:000$000		
30	Segundos Tenentes	7:800$000	234:000$000		
10	Aspirantes-Commissarios	3:000$000	30:000$000	1.171:200$000	
	Aggregados:				
7	2os. Tenente	7:800$000			54:600$000
	Q. F.				
2	Capitães de Corveta	14:400$000	28:800$000		
3	Capitães Tenentes	12:000$000	36:000$000	64:800$000	
	Quadro da Reserva		49:800$000		
	Differença de vencimentos dos officiaes reformados que exercem funcções de accôrdo com os regulamentos vigentes		31:050$000		80:850$000
	CORPO DE PATRÕES MÓRES				
1	Capitão de Corveta		14:400$000		
3	Capitães-Tenentes	12:000$000	36:000$000		
6	Primeiros Tenentes	9:300$000	55:800$000		
12	Segundos Tenentes	7:800$000	93:600$000	199:800$000	
	OFFICIAES MARINHEIROS				
30	Mestres	5:760$000	172:800$000		
60	Contra-Mestres	5:400$000	324:000$000	496:800$000	
	MECANICOS NAVAES				
100	de 1ª classe	5:400$000	540:000$000		
200	de 2ª classe	5:040$000	1.008:000$000	1.548:000$000	
	ESCREVENTES				
25	de 1ª classe	5:400$000	135:000$000		
50	de 2ª classe	5:040$000	252:000$000	387:000$000	
	FIEIS				
28	de 1ª classe	5:400$000	151:200$000		
52	de 2ª classe	5:040$000	262:080$000	413:280$000	
	ENFERMEIROS				
40	de 1ª classe	5:400$000	216:000$000		
80	de 2ª classe	5:040$000	403:200$000	619:200$000	
				16.580:280$000	1.133:050$000
	A transportar				

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL CONSOLIDADA	PAPEL VARIAVEL
	Transporte........	....	....	16.580:280$000	1.133:050$000
	ARMEIROS				
6	de 1ª classe, a........	5:400$000	32: 00$000		
12	de 2ª classe, a........	5:040$000	60:480$000	92:880$000	
	SERRALHEIROS				
7	de 1ª classe, a........	5:400$000	37:800$000		
5	de 2ª classe, a........	5:040$000	25:200$000	63:000$000	
	CALDEIREIROS DE COBRE				
5	de 1ª classe, a........	5:400$000	27:000$000		
3	de 2ª classe, a........	5:040$000	15:120$000	42:120$000	
	CARPINTEIROS-CALAFATES				
14	de 1ª classe, a........	5:400$000	75:600$000		
24	de 2ª classe, a........	5:040$000	120:960$000	196:560$000	
	MERGULHADORES				
3	de 1ª classe, a........	5:400$000	16:200$000		
6	de 2ª classe, a........	5:040$000	30:240$000	46:440$000	
	DIVERSAS QUOTAS				
	Para pagamento do soldo aos officiaes que forem promovidos no quadro extraordinario, e aos que forem transferidos para a reserva, na vigencia do exercicio........	....	25:000$000		
	Idem, idem, da quota addicional de que trata o art. 4º e § 2º, do art. 28 da Lei n. 2.290, de 13 de Dezembro de 1910........	....	180:000$000		
	Idem, idem, das diarias ao pessoal da Aviação, dos Submersiveis e outros, nos termos da Lei n. 4051, de 14 de Janeiro de 1920 e Avisos ns. 5413, de 9 de Dezembro de 1914 e 93, de 9 de Janeiro de 1920	....	200:000$000		
	Idem, idem, da gratificação de posto superior de accôrdo com o art. 3º da Lei 2.290, de 13 de Dezembro de 1910........	....	150:000$000		
	Idem, idem, de soldo aos officiaes que tiveram funcção legislativa no anno de 1920........	....	27:200$000	....	582:200$000
	Somma........	....	....	17.021:280$000	1:715:250$000
	Total........	....	....	....	18.736:530$000

VERBA 3

Marinheiros, foguistas e taifa

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL	
				CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Pessoal				
1	Sargento ajudante	....	....	3:240$000	....
	COMPANHIA DE AUXILIARES ESPECALISTAS				
75	Primeiros sargentos	2:280$000	171:000$000		
75	Segundos sargentos	2:064$000	154:800$000	325:800$000	
150					
	COMPANHIA DE MUSICOS				
2	Mestres, primeiros sargentos	2:280$000	4:560$000		
4	Contra-mestres, segundos sargentos	2:064$000	8:256$000		
72	Musicos de 1.ª classe	1:368$000	98:496$000		
72	Ditos de 2.ª classe	1:032$000	74:304$000		
50	Ditos de 3.ª classe	804$000	40:200$000	225:816$000	
200					
	COMPANHIA DE CORNETEIROS E TAMBORES				
1	Cabo	1:032$000	1:032$000		
60	de 1ª classes	804$000	48:240$000		
45	de 2ª classes	636$000	28.620$000		
44	Grumetes	540$000	23:760$000	101:652$000	
150					
	COMPANHIA DE MARINHEIROS				
50	Primeiros sargentos	2:160$000	108:000$000		
102	Segundos sargentos	1:944$000	198:288$000		
300	Cabos	1:032$000	309:600$000		
1.300	Marinheiros de 1.ª classe	804$000	1.045:200$000		
1.700	Marinheiros de 2ª classe	636$000	1.081:200$000		
1.047	Grumetes	540$000	565:380$000	3.307:668$000	
4.499					
	COMPANHIAS DE FOGUISTAS				
	MARINHEIROS NACIONAES				
10	Primeiros sargentos	3:557$500	35:575$000		
20	Segundos sargentos	3:159$000	63:180$000		
130	Cabos	2:304$500	299:585$000		
320	Marinheiros-foguistas de 1.ª classe	1:884$000	602:880$000		
420	Marinheiros-foguistas de 2.ª classe	1:520$000	638:400$000		
700	Marinheiros-foguistas de 3ª classe	1:326$000	928:200$000	2.567:820$000	
1.600					
	CONTRACTADOS				
50	Cabos foguistas extranumerarios	2:160$000	108:000$000		
250	Foguistas extranumerarios de 1ª classe	1:920$000	180:000$000		
200	Foguistas extranumerarios de 2ª classe	1:560$000	312:000$000	900:000$000	
500					
	TAIFA				
3	Cozinheiros	1:080$000	3:240$000		
5	Cozinheiros	840$000	4:200$000		
2	Ajudantes de cozinha	720$000	1:440$000		
3	Dispenseiros	960$000	2:880$000		
3	Dispenseiros	780$000	2:340$000		
9	Criados	780$000	7:020$000		
12	Criados	660$000	7:920$000	29:040$000	
37					
	INSTRUCÇÃO				
1	Instructor de infanteria	....	9:000$000		
1	Professor de musica	....	3:000$000		
1	Mestre de toques de corneta e tambor	....	3:000$000	15:000$000	....
3	A transportar	....	....	7.476:036$000	

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL	
				CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Transporte..	....	....	7.476:036$000	
	DIVERSAS GRATIFICAÇÕES				
	Para pagamento de gratificações regulamentares de incumbencia, artilharia, torpedos, telegraphia signaleria, diversos; exemplar comportamento, voluntariado, engajamento, especialistas; de 10 e 15 °/₀ sobre soldo e gratificação; de auxiliares especialistas, artifices, dactylographos, encarregados dos apparelhos «fire control», nos navios typo «Minas Geraes», etc........................	....	900:000$000		
	Quota para confecção das peças de fardamento..	....	180:000$000	....	1.080:000$000

Tabella de distribuição dos taifeiros pelos navios e estabelecimentos

Navios e Estabelecimentos	Commandantes ou Directores					Officiaes					Sub-officiaes e inferiores					Praças					
	Cozinheiro de 1ª	Cozinheiro de 2ª	Ajudante de cozinha	Dispenseiros	Creados	Cozinheiros de 1ª	Cozinheiros de 2ª	Ajudante de cozinha	Dispenseiros	Creados	Cozinheiros de 1ª	Cozinheiros de 2ª	Ajudantes de cozinha	Dispenseiros	Creados	Cozinheiros de 1ª	Cozinheiros de 2ª	Ajudantes de cozinha	Padeiros	Ajudantes de padeiros	Barbeiros
Typo—*Minas Geraes (2)*. . .	2	—	2	2	2	2	—	4	2	38	4	—	4	4	24	2	—	20	4	2	6
Typo—*Deodoro (1)*	2	—	—	2	2	2	—	2	2	10	2	—	2	2	1	2	—	4	—	—	—
Typo—*Barroso (1)*	1	—	—	1	1	1	—	1	1	6	1	—	1	1	5	1	—	2	1	—	1
Typo—*Bahia (2)*.	2	—	—	2	2	2	—	2	2	12	2	—	2	2	10	2	—	4	2	2	2
Typo—*Benjamin Constant (1)*.	1	—	—	1	1	1	—	1	1	8	1	—	1	1	6	1	—	1	1	1	1
Typo—*Carlos Gomes (1)* . .	1	—	—	1	1	1	—	—	1	3	1	—	—	1	3	1	—	1	—	—	—
Typo—*Pará (10)*	—	—	—	10	—	—	10	—	10	20	—	—	—	10	20	—	10	—	—	—	—
Typo—*José Bonifacio (1)* .	—	—	—	1	—	—	1	—	1	3	—	2	—	1	2	—	1	—	—	—	—
Typo—*Belmonte (1)*	1	—	—	1	—	1	—	1	1	4	1	—	1	1	3	1	—	1	1	—	—
Typo—*Pernambuco (1)* . .	—	—	—	1	—	—	1	—	1	2	—	—	—	—	2	—	1	—	—	—	—
Typo—*Oyapock (1)*	—	—	—	1	—	—	1	—	1	2	—	—	—	—	2	—	1	—	—	—	—
Typo—*Goyaz (1)*.	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—
Typo—*Missões (2)*. . . .	—	—	—	—	2	—	2	—	—	2	—	—	—	—	2	—	2	—	—	—	—
Typo—*Teffé (1)*	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—
Typo—*Ceará*.	1	—	—	1	1	1	—	1	1	10	1	—	1	1	9	1	—	1	1	1	—
Navios Mineiros *(2)*. . . .	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—
Defeza Minada-Base *(1)*. .	—	—	—	1	—	—	1	—	1	5	—	1	—	1	5	—	1	1	—	—	—
Fortaleza de Santa Cruz *(1)*.	—	1	—	1	—	—	1	—		2	—	1	—	—	2	—	1	—	—	—	—
Serviço Radio-Telegrap. *(1)*.	—	—	—	1	—	—	1	—	1	4	—	—	—	—	1	—	7	—	—	—	—
Escola de Aviação Naval *(1)*	—	1	—	—	1	—	1	—	1	6	—	1	—	1	9	—	1	1	—	—	—
Escolas Profissionaes *(1)*. .	—	1	—	1	1	—	1	—	1	5	—	1	—	1	4	—	1	1	—	—	—
Somma..	11	3	2	28	18	1 1	20	12	29	146	13	6	12	27	121	11	30	37	10	6	10

			PAPEL CONSOLIDADA	PAPEL VARIAVEL
Observação				
1.ª Os padeiros e ajudantes de padeiros só poderão ser admittidos, por contracto, quando os navios tenham de sahir em viagem ou no porto quando tenha de fabricar o pão a bordo..............	....	....	....	....
			7.476:036$000	1 080:000$000
A transportar........................	....	....	....	....

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL	
				CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Transporte			7.476:036$000	1.080:000$000
	2.ª Os padeiros, ajudantes de padeiros e barbeiros terão os seguintes vencimentos mensaes :				
	Padeiro ... 160$000				
	Ajudante de padeiro ... 120$000				
	Barbeiro ... 150$000				
	3.ª As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes quando substituirem o cozinheiro, padeiro e ajudante de padeiro, terão como gratificação um terço dos vencimentos da funcção exercida				
	4.ª Os cozinheiros dos couraçados «Minas Geraes» e «S. Paulo» e Corpo de Marinheiros Nacionaes, têm uma gratificação extraordinaria de 50$ mensaes				
	5.ª Os taifeiros receberão por bordo sacco e maca				
	ESQUADRA, DIVISÕES E FLOTILHA				
7	Cosinheiros	1:080$000	7:560$000		
8	Dispenseiros	960$000	7:680$000		
5	Criados	780$000	3:900$000	19:140$000	
	VENCIMENTOS DOS TAIFEIROS DOS NAVIOS E ESTABELECIMENTOS				
	Cozinheiros de 1.ª classe ... 1:080$000				
	Cozinheiros de 2.ª classe ... 840$000				
	Ajudantes de cozinha ... 720$000				
	Dispenseiro dos officiaes ... 960$000				
	Dispenseiro dos sub-officiaes ... 780$000				
	Criados dos officiaes ... 780$000				
	Criados dos sub-officiaes ... 660$000				500:000$000
	Somma			7.495:176$000	1.580:000$000
	Total				9.075:176$000

VERBA 4

Batalhão Naval

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL	
				CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Pessoal				
	ESTADO MENOR				
1	Brigada, sargento-ajudante	....	3:240$000		
1	Mestre de musica	....	2:280$000		
1	Contra-mestre	....	2:064$000		
10	Musicos de 1.ª classe	1:368$000	13:680$000		
15	» » 2.ª »	1:032$000	15:480$000		
15	» » 3.ª »	804$000	12:060$000		
1	Corneteiro-mór	....	1:944$000		
1	Carcereiro, 1º sargento	....	2:160$000		
1	Fiel de artilharia, 1º sargento	....	2:160$000	55:068$000	
46					
	INSTRUCÇÃO				
2	Professores normalistas	4:800$000	9:600$000		
1	Professor de musica	....	3:000$000		
1	Instructor de infanteria e etc	....	9:000$000		
1	Mestre de toques de corneta	....	3:000$000	24:600$000	
	TAIFA				
	Commandante e 2º commandante:				
2	Cozinheiros	1:080$000	2:160$000		
1	Dispenseiro		960$000		
1	Criado	....	780$000		
	Officiaes:				
1	Cozinheiro	....	1:080$000		
1	Dispenseiro	....	960$000		
8	Criados	780$000	6:240$000		
	Sub officiaes e inferiores:				
1	Cozinheiro	....	840$000		
1	Dispenseiro	....	780$000		
9	Criados	660$000	5:940$000		
	Praças:				
1	Cozinheiro	....	1:200$000		
1	Ajudante de cozinha	....	720$000	21:660$000	
	QUATRO COMPANHIAS DE FUZILEIROS				
4	1os Sargentos	2:160$000	8:640$000		
20	2os »	1:944$000	38:880$000		
48	Cabos	1:032$000	49:536$000		
16	Corneteiros	744$000	11:904$000		
12	Tambores	744$000	8:928$000		
400	Soldados	636$000	254:400$000	372:288$000	
500					
	DUAS COMPANHIAS DE ARTILHEIROS				
2	1os Sargentos	2:160$000	4:320$000		
10	2os »	1:944$000	19:440$000		
24	Cabos	1:032$000	24:768$000		
8	Corneteiros	744$000	5:952$000		
6	Tambores	744$000	4:464$000		
204	Soldados	636$000	12 :744$000	188:688$000	
254					
	A Transportar	....	....	662:304$000	

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL	
				CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Transporte.................	....	....	662:304$000	
	DIVERSAS QUOTAS				
	Para confecção das peças de fardamento...	....	40:000$000		
	Gratificações regulamentares ás praças, inclusive premio de engajamento, bom comportamento, incumbencia e outras........................	....	128:800$000		168:800$000
	Somma..................................	....	....	662:304$000	168:800$000
	Total..................................	....	....	....	831.104$000

VERBA 5

Arsenaes e Directoria do Armamento

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA					PAPEL CONSOLIDADA	PAPEL VARIAVEL
	Pessoal						
	RIO DE JANEIRO						
	ARSENAL DE 1.ª CATHEGORIA						
	SECRETARIA DA INSPECÇÃO E DIRECTORIAS						
1	Secretario	Vencimento		....	9:300$000		
2	1ºs Officiaes	»		5:200$000	10:400$000		
6	2ºs Officiaes	»		4:800$000	28:800$000		
9	3ºs Officiaes	»		3:600$000	32:400$000		
3	Dactilographos	»		3:600$000	10:800$000		
	Gratificação a um 2º Official, pelo encargo da escripturação dos diques	Gratificação		....	600$000		
3	Desenhistas	Vencimento		4:200$000	12:600$000		
3	Ditos	»		3:600$000	10:800$000		
1	1º Continuo	»		....	3:000$000		
1	2º dito	»		....	2:400$000		
5	Serventes a 5$000 em 365 dias	Gratificação		1:825$000	9:125$000	130:225$0000	
	MESTRANÇA DAS OFFICINAS						
4	Mestres geraes			6:000$000	24:000$000		
13	Contra-mestres			4:800$000	62:400$000	86: 00$000	
	Pessoal artistico						
	(Em 365 dias)						
	DIRECTORIAS						
	DE CONSTRUCÇÃO NAVAL						
41	Operarios de 1ª classe	Diaria	9$000	....	134:685$000		
69	Ditos de 2ª classe	»	8$000	....	201:480$000		
89	Ditos de 3ª classe	»	7$000	....	227:395$000		
59	Ditos de 4ª classe	»	6$000	....	129:210$000		
60	Ditos de 5ª classe	»	5$000	....	109:500$000		
31	Aprendizes de 1ª classe	»	3$000	....	33:945$000		
30	Ditos de 2ª classe	»	2$000	....	21.900$000		
20	Serventes	»	4$500	....	32:850$000	890:965$000	
	DE MACHINAS						
43	Operarios de 1ª classe	Diaria	9$000	....	141:255$000		
52	Ditos de 2ª classe	»	8$000	....	151:840$000		
87	Ditos de 3ª classe	»	7$000	....	222:285$000		
83	Ditos de 4ª classe	»	6$000	....	181:770$000		
80	Ditos de 5ª classe	»	5$000	....	146:000$000		
30	Aprendizes de 1ª classe	»	3$000	....	32:850$000		
30	Ditos de 2ª classe	»	2$000	....	21:900$000		
15	Serventes	»	4$500	....	24:637$500	922:537$500	
	A transportar			....	....	2.030:127$500	....

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA				PAPEL	
					CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Transporte				2 030:127$500	
	DE ELECTRICIDADE					
20	Operarios 1ª classe (10 contractados)	Diaria 9$000		65:700$000		
10	Ditos de 2ª classe	» 8$000		29:200$000		
10	Ditos de 3ª classe	» 7$000		25:550$000		
10	Ditos de 4ª classe	» 6$000		21:900$000		
10	Ditos de 5ª classe	» 5$000		18:250$000		
14	Aprendizes de 1ª classe	» 3$000		15:330$000		
14	Ditos de 2ª classe	» 2$000		10:220$000		
8	Serventes	» 4$500		13:140$000	199:290$000	
	DE OBRAS HYDRAULICAS					
10	Operarios de 1ª classe	Diaria 9$000		32:850$000		
12	Ditos de 2ª classe	» 8$000		35:040$000		
20	Ditos de 3ª classe	» 7$000		51:100$000		
15	Serventes	» 4$500		24:637$500	143:627$500	
	USINA ELECTRICA, DIQUES, BOMBAS E MORTONAS					
1	Machinista electricista			4 320$000		
3	Ajudantes		2:600$000	7:800$000		
15	Foguistas		1:800$000	27:000$000		
4	Guardas		1:860$000	7:440$000		
6	Serventes		1:800$000	10:800$000	57:360$000	
	PATROMORIA					
	PESSOAL DO QUADRO					
29	Patrões	Vencimento	4:320$000	125:280$000		
59	Machinistas	»	4:320$000	254:880$000		
85	Foguistas	»	2:880$000	244:800$000		
15	Motoristas	»	3:840$000	57:600$000		
30	Remadores de 1ª classe	»	1:800$000	54:000$000		
30	Ditos de 2ª classe	»	1:440$000	43:200$000		
120	Ditos de 3ª classe	»	1:200$000	144:000$000		
3	Cozinheiros	»	720$000	2:160$000		
3	Serventes	»	1:200$000	3:600$000		
2	Criados	»	540$000	1:080$000	930:600$000	
376						
	DIVERSOS EMPREGADOS					
5	Apontadores		4:200$000	21:000$000		
2	Porteiros		3:600$000	7:200$000		
10	Serventes		1:558$000	15:580$000		
1	Bombeiro			2:160$000		
4	Telephonistas		3:000$000	12:000$000	57:940$000	
	POLICIA DO ARSENAL					
10	Guardas de policia		2:172$000		21:720$000	
	Aviação					
	(Em 365 dias)					
	PESSOAL ARTISTICO					
1	Operario marcineiro	Diaria 8$000		2:920$000		
1	Dito »	» 6$000		2:190$000		
1	Aprendiz »	» 2$000		730$000		
1	Pintor »	» 4$000		1:460$000		
2	Aprendizes »	» 2$000		1:460$000		
	A transportar			8:760$000	3.440:665$000	

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL	
				CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Transporte........................	....	8:760$000	3.440:665$000	
	OFFICINAS DE AZAS				
1	Operario de costuras.. .... Diaria 4$000	....	1:460$000		
1	Aprendiz » » .... » 2$000	....	730$000	10:950$000	
	Para pagamento do pessoal contractado..........	....	....	....	60:000$000
	ARSENAES DE 2ª CATHEGORIA				
	Estado do Pará				
	SECRETARIA				
1	Secretario..................................	3:600$000			
1	Official....................................	3:000$000			
1	Amanuense..................................	1:800$000			
1	Continuo....................................	1:200$000	9:600$000		
	DIRECTORIA DE CONSTRUCÇÃO NAVAL				
1	Desenhista..................................	2:400$000			
1	Amanuense..................................	1:800$000			
1	Escrevente..................................	1:200$000	5:400$000		
	DIRECTORIA DE MACHINAS E ELECTRICIDADE				
1	Desenhista..................................	2:400$000			
1	Amanuense..................................	1:800$000			
1	Escrevente..................................	1:200$000	5:400$000		
	MESTRANÇA DAS OFFICINAS				
1	Mestre geral................................	3:600$000			
2	Contra-mestres a 3:000$000..................	6:000$000	9:600$000		
	Pessoal artistico				
	(Em 365 dias)				
	DIRECTORIA DE CONSTRUCÇÃO NAVAL				
3	Operarios de 1ª classe.............. Diaria 6$600	7:227$000			
5	Ditos de 2ª classe.................. » 5$600	10:220$000			
5	Ditos de 3ª classe.................. » 4$600	8:395$000			
10	Ditos de 4ª classe.................. » 3$600	13:140$000			
10	Ditos de 5ª classe.................. » 2$600	9:490$000			
5	Aprendizes de 1ª classe............. » 1$600	2:920$000			
5	Ditos de 2ª classe.................. » $800	1:460$000			
5	Serventes........................... » 2$500	4:562$500	57:414$500		
	DIRECTORIA DE MACHINAS E ELECTRICIDADE				
5	Operarios de 1ª classe.............. Diaria 6$600	12:045$000			
5	Ditos de 2ª classe.................. » 5$600	10:220$000			
5	Ditos de 3ª classe.................. » 4$600	8:395$000			
10	Ditos de 4ª classe.................. » 3$600	13:140$000			
10	Ditos de 5ª classe.................. » 2$600	9:490$000			
5	Aprendizes de 1ª classe............. » 1$600	2:920$000			
5	Ditos de 2ª classe.................. » $800	1:460$000			
5	Serventes........................... » 2$500	4:562$500	62:232$500		
	A transportar........................	....	149:647$000	3.451:615$000	60:000$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA				PAPEL CONSOLIDADA	PAPEL VARIAVEL
	Transporte		....	149:617$000	3.451:615$000	60:000$000
	SERVIÇO MARITIMO					
2	Patrões	2:880$000	5:760$000			
4	Remadores de 1ª classe	1:080$000	4:320$000			
4	Ditos de 2ª classe	960$000	3:840$000			
4	Ditos de 3ª classe	840$000	3:360$000			
2	Machinistas	2:880$000	5:760$000			
4	Foguistas	1:800$000	7:200$000	30:240$000		
	DIVERSOS EMPREGADOS					
1	Apontador	Vencimto.	2:000$000			
1	Porteiro	»	1:200$000			
1	Bombeiro	»	800$000			
1	Escrevte., que serve junto mestre-geral	grat.	600$000	4:600$000		
	POLICIA DO ARSENAL					
4	Guardas	Vencimto.	1:200$000	4:800$000	189:287$000	
	Estado de Matto Grosso					
	SECRETARIA					
1	Secretario	Vencimto.	3:600$000			
1	Official	»	3:000$000			
1	Amanuense	»	1:800$000			
1	Continuo	»	1:200$000	9:600$000		
	DIRECTORIA DE CONSTRUCÇÃO NAVAL					
1	Desenhista	Vencimto.	2:400$000			
1	Amanuense	»	1:800$000			
1	Escrevente	»	1:200$000	5:400$000		
	DIRECTORIA DE MACHINAS E ELECTRICIDADE					
1	Desenhista	Vencimto.	2:400$000			
1	Amanuense	»	1:800$000			
1	Escrevente	»	1:200$000	5:400$000		
	MESTRANÇA DAS OFFICINAS					
1	Mestre-geral	Vencimto.	3:600$000			
2	Contra-mestres	» 3:000$000	6:000$000	9:600$000		
	Pessoal artistico					
	(Em 365 dias)					
	DIRECTORIA DE CONSTRUCÇÃO NAVAL					
5	Operarios de 1ª classe	Diaria 6$600	12:045$000			
5	Ditos de 2ª classe	» 5$600	10:220$000			
5	Ditos de 3ª classe	» 4$600	8:395$000			
10	Ditos de 4ª classe	» 3$600	13:140$000			
10	Ditos de 5ª classe	» 2$600	9:490$000			
5	Aprendizes de 1ª classe	» 1$600	2:920$000			
5	Ditos de 2ª classe	» $800	1:460$000			
5	Serventes	» 2$500	4:562$500	62:232$500		
	DIRECTORIA DE MACHINAS E ELECTRICIDADE					
5	Operarios de 1ª classe	Diaria 6$600	12:045$000			
5	Ditos de 2ª classe	» 5$600	10:220$000			
5	Ditos de 3ª classe	» 4$600	8:395$000			
10	Ditos de 4ª classe	» 3$600	13:140$000			
10	Ditos de 5ª classe	» 2$600	9:490$000			
5	Aprendizes de 1ª classe	» 1$600	2:920$000			
5	Ditos de 2ª classe	» $800	1:460$000			
5	Serventes	» 2$500	4:562$500	62:232$500		
	A transportar		....	154:164$000	3.640:[illegible]	60:000$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA				PAPEL	
					CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Transporte			154:464$000	3.640:902$000	60:00$0000
	SERVIÇO MARITIMO					
2	Patrões	2:880$000	5:760$000			
4	Remadores de 1ª classe	1:080$000	4:320$000			
4	Ditos de 2ª classe	960$000	3:840$000			
4	Ditos de 3ª classe	840$000	3:360$000			
2	Machinistas	2:880$000	5:760$000			
4	Foguistas	1:800$000	7:200$000	30:240$000		
	DIVERSOS EMPREGADOS					
1	Apontador		2:000$000			
1	Porteiro		1:200$000			
1	Bombeiro		800$000			
1	Escrevente que serve junto ao mestre-geral		600$000	4:600$000		
	POLICIA DO ARSENAL					
4	Guardas a		1:200$000	4:800$000	194:105$000	
	DIRECTORIA DO ARMAMENTO					
1	2º Official		4:800$000			
2	3ºs Officiaes	3:600$000	7:200$000			
3	Fieis (civis) a	3:600$000	10:800$000			
1	Desenhista		4:208$000			
1	Ajudante do desenhista		3:600$000			
1	Apontador		4:200$000			
1	Mestre Geral		6:000$000			
9	Contra-mestres, a	4:800$000	43:200$000			
1	Porteiro		3:600$000			
2	Serventes, a 5$000 diarios		3:650$000			
14	Guardas de Policia	2:172$000	30:408$000	121:658$000		
	PESSOAL ARTISTICO (em 365 dias)					
39	Operarios de 1ª classe ... diaria	9$000	128:115$000			
46	» » 2ª » ... »	8$000	134:320$000			
47	» » 3ª » ... »	7$000	120:085$000			
53	» » 4ª » ... »	6$000	116:070$000			
58	» » 5ª » ... »	5$000	105:850$000			
41	Aprendizes de 1ª » ... »	3$000	44:895$000			
39	» » 2ª » ... »	2$000	28:470$000			
50	Serventes das officinas ... »	4$500	82:125$000	759:930$000		
	PESSOAL MARITIMO					
3	Patrões	4:320$000	12:960$000			
5	Machinistas	4:320$000	21:600$000			
20	Foguistas a	2:880$000	57:600$000			
6	Marinheiros 1ª	1:800$000	10:800$000			
9	Ditos 2ª	1:440$000	12:960$000	115:920$000		
	ILHA DO BOQUEIRÃO					
1	Machinista		4:320$000			
2	Foguistas	2:880$000	5:760$000	10:080$000	1.007:588$000	
	DIVERSAS QUOTAS					
	Para os dois Porteiros do Arsenal do Rio de Janeiro, auxilio para aluguel de casa, 720$000 cada um		1:440$000	1:440$000		
1	Cosinheiro para o Dique Fluctuante		1:080$000			
1	Creado, idem		780$000	1:860$000	3:300$000	
	Para attender ao pagamento dos operarios pensionistas dos extinctos arsenaes de Pernambuco e Bahia			88:136$687		
	A transportar			88:136$687	4.845:895$000	60:000$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL	
				CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Transporte..........................	....	88:136$687	4.845:895$000	60:000$000
	Para pagamento das gratificações addicionaes a que têm direito os operarios dos Arsenaes e Directoria do Armamento, pelo tempo de serviço......	....	166:100$000		
	Para pagamento da gratificação de $500 diarios aos aprendizes sem classe..........................	....	28:850$000		
	Para pagamento do pessoal invalido em serviço....	....	75:000$000		
	Custeio da Escola Profissional Technica...........	....	12:000$000	....	370:386$687
	Somma....	....	....	4.845:895$000	430:386$687
	Total......................	....	....	Rs. 5.276:281$687	

VERBA 6

Superintendencia de Navegação

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL	
				CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Pessoal				
	REPARTIÇÃO CENTRAL				
1	Archivista	3:600$000			
1	Amanuense	3:600$000			
2	Auxilares de escripta ... a 2:400$000	4:800$000			
1	Continuo	2:400$000			
1	Servente	1:800$000			
2	Praticos ... a 4:320$000	8:640$000			
4	Patrões ... » 4:320$000	17:280$000			
7	Machinistas contractados ... » 4:320$000	30:240$000			
10	Foguistas contractados ... » 1:800$000	18:000$000			
8	Marinheiros de 1ª classe ... » 1:800$000	14:400$000			
8	» de 2ª » ... » 1:440$000	11:520$000			
8	» de 3ª » ... » 1:200$000	9:600$000			
2	Motoristas ... » 2:400$000	4:800$000			
1	Paioleiro	1:800$000			
1	Servente do paiol	1:200$000	133:680$000		
	DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA				
1	Escrevente civil	3:000$000			
1	Desenhista de 1ª classe	4:800$000			
1	Dito de 2ª classe	3:600$000			
1	Operario para chronometros	4:800$000			
1	Aprendiz	360$000			
1	Operario para instrumentos	4:800$000			
1	Aprendiz	360$000			
1	Servente	1:800$000	23:520$000	5:400$000	
	DIRECTORIA DE PHAROES				
1	Escrevente civil	3:000$000			
1	Desenhista de 2ª classe	3:600$000			
1	Operario lampista	3:600$000			
	Mecanicos	20:400$000			
1	Servente	1:800$000	32:400$000	189:600$000	
	1ª. Secção — 1º. Grupo				
	ESTADO DO AMAZONAS				
	Pharol da Correnteza				
1	2º. pharoleiro	3:000$000			
1	3º. dito	2:400$000	5:400$000	5:400$000	
	ESTADO DO PARA'				
	Pharol do Bailique				
1	2º. Pharoleiro	3:000$000			
1	3º. dito	2:400$000	5:400$000		
	Pharol do Macapá				
1	2º. pharoleiro	3:000$000			
1	3º. dito	2:400$000	5:400$000		
	A transportar	...	10:800$000	195:000$000	

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA				PAPEL	
					CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Transporte..................		....	10:800$000	195:000$000	
	Pharol do Machadinho					
1	2º pharoleiro..................		3:000$000			
1	3º dito..................		2:400$000	5:400$000		
	Pharol do Simão Grande					
1	2º pharoleiro..................		3:000$000			
1	3º dito..................		2:400$000	5:400$000		
	Pharol de Caeté					
1	2º pharoleiro..................		3:000$000			
1	3º dito..................		2:400$000	5:400$000		
	Barca-pharol de Bragança					
1	1º pharoleiro..................		3:720$000			
1	2º dito..................		3:000$000			
1	Mestre..................		1:800$000			
3	Marinheiros..................	1:200$000	3:600$000			
3	Ditos..................	960$000	2:880$000			
4	Ditos..................	720$000	2:880$000	17:880$000		
	Pharol de Salinas					
1	1º pharoleiro..................		3:720$000			
1	2º dito..................		3:000$000			
2	3.ºˢ ditos..................	2:400$000	4:800$000	11:520$000		
	Pharol de Soure					
1	2º pharoleiro..................		3:000$000			
1	3º dito..................		2:400$000	5:400$000		
	Pharol de Joannes					
1	2º pharoleiro..................		3:000$000			
1	3º dito..................		2:400$000	5:400$000		
	Pharol de Collares					
1	2º pharoleiro..................		3:000$000			
1	3º dito..................		2:400$000	5:400$000		
	Pharol de Gurupy					
1	1º pharoleiro..................		3:720$000			
1	2º dito..................		3:000$000			
1	3º dito..................		2:400$000	9:120$000		
	A transportar..................		....	81:720$000	195:000$000	

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL	
				CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Transporte	....	81:720$000	195:000$000	
	Pharol do Chapéo Virado				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	5:400$000		
	Pharol de Tutuoca				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	5:400$000		
	Pharol de Cotijuba				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	5:400$000		
	Pharol de Arrozal				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	5:400$000		
	Pharol do Capim				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	5:400$000		
	Pharol do Mandihy				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	5:400$000		
	Pharol do Buiussú				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	5:400$000		
	Pharol do Cameleão				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	5:400$000		
	Boias de luz e postes				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	130:320$000	
	ESTADO DO MARANHÃO				
	Pharol de S. João				
1	2º Pharoleiro	....	3:000$000		
	A transportar.	....	3:000$000	325:320$000	

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL CONSOLIDADA	PAPEL VARIAVEL
	Transporte	....	3:000$000	325:320$000	
	Pharol de Itacolomy				
1	1º pharoleiro	3:720$000			
1	2º dito	3:000$000			
2	3os. ditos .... 2:400$000	4:800$000	11:520$000		
	Pharol de Sant'Anna				
1	1º pharoleiro	3:720$000			
1	2º dito	3:000$000			
2	3º ditos .... 2:400$000	4:800$000	11:520$000		
	Pharol de Alcantara				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	5:400$000		
	Pharol de S. Marcos				
1	1º pharoleiro	3:720$000			
1	2º dito	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	9:120$000		
	Pharol da Barra				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	5:400$000		
	Pharol de Barreirinhos				
1	1º pharoleiro	3:720$000			
1	2º dito	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	9:120$000		
	Boias de luz postes				
1	3º pharoleiro	....	2:400$000	57:480$000	
	ESTADO DO PIAUHY				
	Boias de luz e postes				
1	3º pharoleiro	....	2:400$000	2:400$000	
	ESTADO DO CEARA'				
	Pharol de Itapagé				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	5:400$000		
	Pharol de Camocim				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	5:400$000		
	A transportar	....	10:800$000	385:200$000	

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL	
				CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Transporte	....	10:800$000	385:200$000	
	Pharol de Mucuripe				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	5:400$000		
	Pharol de Aracaty				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	5:400$000		
	Boias de luz e postes				
1	3º pharoleiro	....	2:400$000	24:000$000	
	1ª. Secção — 2º. Grupo *(Norte)*				
	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
	Pharol de Mossoró				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	5:400$000		
	Pharol da Ponta do Mel				
1	1º pharoleiro	3:720$000			
1	2º dito	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	9:120$000		
	Pharol de Macáo				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	7:800$000		
	Pharol de Olhos d'Agua				
1	1º pharoleiro	3:720$000			
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	9:120$000		
	Pharol do cabo de S. Roque				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
2	3ºs ditos .... 2:400$000	4:800$000	7:800$000		
	Pharol dos Reis Magos				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	5:400$000		
	Pharol de Bacupary				
1	1º pharoleiro	3:720$000			
1	2º dito	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	9:120$000		
	Boias de luz e postes				
1	3º pharoleiro.	....	2:400$000	53:760$000	
	ESTADO DA PARAHYBA				
	Pharol da Pedra Secca				
1	1º pharoleiro	3:720$000			
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	9:120$000		
	Boias de luz e postes				
1	3º pharoleiro	....	2:400$000	11:520$000	
	A transportar	....	....	474:480$000	

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL	
				CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Transporte..............................	....	....	474:480$000	
	ESTADO DE PERNAMBUCO				
	Pharol de Fernando de Noronha				
1	1º pharoleiro..	3:720$000			
1	2º dito..	3:000$000			
1	3º dito..	2:400$000			
1	Patrão..	720$000			
4	Remadores.............................. 600$000	2:400$000	12:240$000		
	Pharol de Olinda				
1	2º pharoleiro..	3:000$000			
1	3º dito..	2:400$000	5:400$000		
	Pharol do Recife				
1	1º pharoleiro..	3:720$000			
1	2º dito..	3:000$000			
1	3º dito..	2:400$000	9:120$000		
	Pharol de Santo Agostinho				
1	1º pharoleiro..	3:720$000			
1	2º dito..	3:000$000			
2	3º ditos.............................. 2:400$000	4:800$000	11:520$000		
	Pharol de Tamandaré				
1	1º pharoleiro..	3:720$000			
1	2º dito..	3:000$000			
1	3º dito..	2:400$000	9:120$000		
	Boias de luz e postes				
1	2º pharoleiro..	3:000$000			
1	3º dito..	2:400$000	5:400$000	52:800$000	
	ESTADO DE ALAGÔAS				
	Pharol de Maceió				
1	1º pharoleiro..	3:720$000			
1	2º dito..	3:000$000			
1	3º dito..	2:400$000	9:120$000		
	Boias de luz e postes				
1	3º pharoleiro..	....	2:400$000	11:520$000	
	2ª Secção — 3º Grupo				
	(Sul)				
	ESTADO DE SERGIPE				
	Pharol de S. Francisco do Norte				
1	2º pharoleiro..	3:000$000			
1	3º dito..	2:400$000	5:400$000		
	Pharol de Aracajú				
1	1º pharoleiro..	3:720$000			
1	2º dito..	3:000$000			
1	3º dito..	2:400$000	9:120$000		
	Boias de luz e postes				
1	3º Pharoleiro..	....	2:400$000	16:920$000	
	A transportar	....	....	555:720$000	

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL CONSOLIDADA	PAPEL VARIAVEL
	Transporte	....	....	555:720$000	
	ESTADO DA BAHIA				
	Pharol de Garcia d'Avila				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	5:400$000		
	Pharol de Itamoabo				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	5:400$000		
	Pharol da Ilha do Frade				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	5:400$000		
	Pharol de Itapoan				
1	1º pharoleiro	3:720$000			
1	2º dito	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	9:120$000		
	Pharol de Santa Maria				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	5:400$000		
	Pharol de Santo Antonio da Barra				
1	1º pharoleiro	3:720$000			
1	2º dito	3:000$000			
2	3os. ditos .... 2:400$000	4:800$000	11:520$000		
	Pharol do Morro de S. Paulo				
1	1º pharoleiro	3:720$000			
1	2º dito	3:000$000			
2	3os. ditos .... 2:400$000	4:800$000	11:520$000		
	Pharol de Belmonte				
1	1º pharoleiro	3:720$000			
1	2º dito	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	9:120$000		
	Pharol de Porto Seguro				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	5:400$000		
	Pharol dos Abrolhos				
1	1º pharoleiro	3:720$000			
1	2º dito	3:000$000			
2	3os. ditos .... 2:400$000	4:800$000			
1	Patrão	720$000			
4	Remadores .... 600$000	2:400$000	14:640$000		
	A transportar	....	82:920$000	555:720$000	

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA				PAPEL	
					CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Transporte		....	82:920$000	555:720$000	
	Boias de luz e postes					
2	2.os pharoleiros	3:000$000	6:000$000			
1	3º dito		2:400$000	8:400$000	91:320$000	
	ESTADO DO ESPIRITO SANTO					
	Pharol de S. Matheus					
1	2º pharoleiro		3:000$000			
1	3º dito		2:400$000	5:400$000		
	Pharol do Rio Doce					
1	1º pharoleiro		3:720$000			
1	2º dito		3:000$000			
1	3º dito		2:400$000	9:120$000		
	Pharol de Santa Luzia					
1	2º pharoleiro		3:000$000			
1	3º dito		2:400$000	5:400$000		
	Pharol da Ilha do Francez					
1	3º pharoleiro		....	2:400$000		
	Boias de luz e postes					
1	3º pharoleiro		....	2:400$000	24:720$000	
	ESTADO DO RIO DE JANEIRO					
	Pharol de S. Thomé					
1	1º pharoleiro		3:720$000			
1	2º dito		3:000$000			
2	3os. ditos	2:400$000	4:800$000	11:520$000		
	Pharol de Sant'Anna					
1	2º pharoleiro		3:000$000			
1	3º dito		2:400$000			
1	Patrão		720$000			
4	Remadores, a	600$000	2:400$000	8:520$000		
	Pharol de Ponta Negra					
1	2º pharoleiro		3:000$000			
1	3º dito		2:400$000	5:400$000		
	Pharol de Cabo Frio					
1	1º pharoleiro		3:720$000			
1	2º dito		3:000$000			
2	3os. ditos, a	2:400$000	4:800$000			
1	Patrão		720$000			
4	Remadores, a	600$000	2:400$000	11:640$000		
	A transportar		....	40:080$000	671:760$000	

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL	
				CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Transporte		40:080$000	671:760$000	
	Pharol da Ilha Rasa				
1	1º pharoleiro	3:720$000			
1	2º dito	3:000$000			
2	3ºs ditos, a 2:400$000	4:800$000			
1	Servente	600$000	12:120$000		
	Pharol de Guaratiba				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000			
2	Remadores 600$000	1:200$000	6:600$000		
	Pharol de Castelhanos				
1	1º pharoleiro	3:720$000			
1	2º dito	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000			
1	Encarregado do transporte do supprimento e da conservação da estrada	540$000			
1	Conservador da linha telephonica	1:080$000	10:740$000		
	Boias de luz e postes do Rio de Janeiro				
1	1º pharoleiro	3:720$000			
2	2º pharoleiro 3:000$000	6:000$000			
2	3º dito 2:400$000	4:800$000	14:520$000		
	Boias de luz e postes da Ilha Grande				
1	1º pharoleiro		3:720$000	87:780$000	
	2ª Secção — 4º Grupo				
	(Extremo Sul)				
	ESTADO DE SÃO PAULO				
	Pharol da Ponta do Boi				
1	1º pharoleiro	3:720$000			
1	2º dito	3:000$000			
2	3ºs ditos, 2:400$000	4:800$000			
1	Patrão	720$000			
4	Remadores 600$000	2:400$000	14:640$000		
	Pharol da Moéla				
1	1º pharoleiro	3:720$000			
1	2º dito	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000			
1	Patrão	720$000			
4	Remadores 600$000	2:400$000	12:240$000		
	Pharol da Queimada Grande				
1	1º pharoleiro	3:720$000			
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000			
1	Patrão	720$000			
4	Remadores 600$000	2:400$000	12:240$000		
	A transportar		39:120$000	759:540$000	

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL	
				CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Transporte	.....	39:120$000	759:540$000	
	Pharol do Bom Abrigo				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	5:400$000		
	Boias de luz e postes				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	49:920$000	
	ESTADO DO PARANA'				
	Pharol da Fortaleza				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	5:400$000		
	Pharol das Conchas				
1	1º pharoleiro	3:720$000			
1	2º dito	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000			
2	Remadores 600$000	1:200$000	10:320$000		
	Boias de luz e postes				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	21:120$000	
	ESTADO DE SANTA CATHARINA				
	Pharol do Sumidouro				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	5:400$000		
	Pharol da Ilha da Paz				
1	1º pharoleiro	3:720$000			
1	2º dito	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000			
1	Patrão	720$000			
4	Remadores 600$000	2:400$000	12:240$000		
	Pharol de Itajahy				
1	2º pharoleiro	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	5:400$000		
	A transportar	.....	23:040$000	830:580$000	

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA				PAPEL	
					CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Transporte		....	23:040$000	830:580$000	
	Pharol do Arvoredo					
1	1º pharoleiro		3:720$000			
1	2º dito		3:000$000			
2	3os. ditos	2:400$000	4:800$000			
1	Patrão		720$000			
4	Remadores, a	600$000	2:400$000	14:640$000		
	Pharol de Naufragados					
1	1º pharoleiro		3:720$000			
1	2º dito		3:000$000			
1	3º dito		2:400$000	9:120$000		
	Pharol de Santa Martha Grande					
1	1º pharoleiro		3:720$000			
1	2º dito		3:000$000			
2	3os. ditos	2:400$000	4:800$000	11:520$000		
	Boias de luz e postes					
1	2º pharoleiro		3:000$000			
1	3º dito		2:400$000			
1	Patrão		720$000			
4	Remadores	600$000	2:400$000	8:520$000	66:840$000	
	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL					
	Pharol de Torres					
1	1º pharoleiro		3:720$000			
1	2º dito		3:000$000			
1	3º dito		2:400$000	9:120$000		
	Pharol da Cidreira					
1	1º pharoleiro		3:720$000			
1	2º dito		3:000$000			
1	3º dito		2:400$000	9:120$000		
	Pharol de Itapoan					
1	2º pharoleiro		3:000$000			
1	3º dito		2:400$000	5:400$000		
	Pharol de Christovão Pereira					
1	2º pharoleiro		3:000$000			
1	3º dito		2:400$000	5:400$000		
	Pharol de Mostardas					
1	1º pharoleiro		3:720$000			
1	2º dito		3:000$000			
1	3º dito		2:400$000	9:120$000		
	Pharol do Capão da Marca					
1	2º. pharoleiro		3:000$000			
1	3 dito		2:400$000	5:400$000		
	A transportar		....	43:560$000	897:420$000	

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL	
				CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Transporte	....	43:560$000	897:420$000	
	Pharol do Bojurú				
1	2º pharoleiro......	3:000$000			
1	3º dito......	2:400$000	5:400$000		
	Pharol do Estreito				
1	1º pharoleiro......	3:720$000			
1	2º. dito......	3:000$000			
1	3º. dito	2:400$000	9:120$000		
	Pharol da Barra				
1	1º pharoleiro	3:720$000			
1	2º .dito......	3:000$000			
2	3ºˢ ditos, a...... 2:400$000	4:800$000	11:520$000		
	Pharol da Ponta Alegre				
1	2º pharoleiro......	3:000$000			
1	3º dito	2:400$000	5:400$000		
	Pharol de Sarita				
1	1º pharoleiro......	3:720$000			
1	2º dito......	3:000$000			
1	3º. dito	2:400$000	9:120$000		
	Pharol do Albardão				
1	1º pharoleiro......	3:720$000			
1	2º dito......	3:000$000			
2	3ºˢ. ditos, a...... 2:400$000	4:800$000	11:520$000		
	Pharol do Chuy				
1	1º pharoleiro......	3:720$000			
1	2º. dito......	3:000$000			
1	3º. dito	2:400$000	9:120$000		
	Boias de luz e postes				
1	2º pharoleiro......	3:000$000			
1	3º dito......	2:400$000	5:400$000	110:160$000	
	Para pessoal technico diverso......	......	......	......	30:000$000
	Somma......	......	......	1.007:580$000	30.000$000
	Total......	......	......	Rs....	1.037:580$000

Verba 7

Ensino Naval

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA				PAPEL	
					CONSOLIDADA	VARIAVEL
	Pessoal					
	ESCOLA NAVAL DE GUERRA					
4	Professores a		14:400$000	57:600$000		
3	Officiaes conferentes		2:400$000	7:200$000		
1	Official conferente, do Exercito		....	3:000$000		
1	Auxiliar de ensino		....	2:400$000		
2	Professores em disponibilidade		14:400$000	28:800$000		
1	Porteiro		....	4:800$000		
1	Continuo		....	2:400$000		
4	Serventes		1:800$000	7:200$000	113.400$000	
	ESCOLA NAVAL					
11	Lentes cathedraticos	14:400$000	158:400$000			
1	Lente cathedratico em disponibilidade		14:400$000			
1	Lente cathedratico avulso		14:400$000			
1	Lente cathedratico destacado na Escola Naval de Guerra		14:400$000			
2	Professores	14:400$000	28:800$000			
2	Lentes substitutos	9:600$000	19:200$000			
1	Lente substituto destacado na Escola Naval de Guerra		9:600$000			
2	Adjuntos	9:600$000	19:200$000			
23	Instructores, com funcção de professores	9:600$000	220:800$000			
2	Ditos	2:000$000	4:000$000			
1	Mestre		5:400$000			
1	Secretario		8:400$000			
1	1º Official		6:000$000			
2	2ºs officiaes	4:200$000	8:400$000			
1	Porteiro		3:600$000			
1	Ajudante de porteiro		3:000$000			
4	Continuos	2:400$000	9:600$000			
4	Conservadores para os Gabinetes	2:400$000	9:600$000			
8	Serventes	1:440$000	11:520$000	568:720$000		
	Gratificações addicionaes aos lentes, professores, etc.		....	....	....	28:800$000
	DIVERSOS EMPREGADOS					
2	Serventes para a enfermaria	1:000$000	2:000$000			
3	Patrões	3:600$000	10:800$000			
1	Roupeiro		1:200$000			
1	Ajudande de roupeiro		1:000$000			
1	Cozinheiro para Aspirantes		1:800$000			
1	Ajudante de cozinheiro para aspirantes		900$000			
1	Despenseiro para aspirantes		1:200$000			
14	Copeiros para aspirantes	810$000	11:340$000			
6	Serventes de copa e cosinha	720$000	4:320$000			
2	Cozinheiros para o Director e Officiaes	840$000	1:680$000			
1	Cozinheiro para os Sub-Officiaes		600$000			
1	Cozinheiro para a guarnição		1:200$000			
1	Ajudante de cosinha		600$000			
2	Dispenseiros (Director e Vice-Director)	840$000	1:680$000			
1	Dispenseiro para os officiaes		840$000			
1	Dispenseiro para os sub-officiaes		720$000			
6	Criados para o Director e Officiaes	660$000	3:960$000			
3	Criados para os Sub-Officiaes	540$000	1:620$000			
15	Foguistas contractados	1:080$000	16:200$000			
30	Remadores a	960$000	28:800$000			
8	Operarios de differentes especialidades para o serviço das officinas da Escola	2:880$000	23:040$000	115:500$000	684:220$000	
	ESCOLA DE MARINHA MERCANTE DO ESTADO DO PARA'					
4	Professores		3:000$000	12:000$000		
1	Professor de desenho		....	2:400$000		
	A transportar		....	14:400$000	797:620$000	28:800$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			PAPEL CONSOLIDADA	PAPEL VARIAVEL
	Transporte		14:400$000	797:620$000	28:800$000
6	Instructores	2:000$000	12:000$000		
1	Secretario	....	2:000$000		
1	Porteiro	....	1:000$000		
1	Servente	....	720$000	30:120$000	
	ESCOLA DE GRUMETES				
6	Professores normalistas	4:800$000	28:800$000		
1	Mestre de gymnastica e natação	....	3:600$000		
1	Dito de musica	....	3:600$000		
2	Cozinheiros	840$000	1:680$000		
2	Ditos	600$000	1:200$000		
6	Ajudantes de cozinha	600$000	3:600$000		
2	Dispenseiros	720$000	1:440$000		
3	Ditos	540$000	1:620$000		
3	Serventes da enfermaria	730$000	2:190$000		
2	Ditos das aulas	730$000	1:460$000		
11	Criados	540$000	5:940$000		
9	Ditos	420$000	3:780$000		
300	Grumetes	120$000	36:000$000		
1	Pratico	....	3.600$000		
1	Patrão	....	3:600$000		
10	Serventes para a conservação do terreno	720$000	7:200$000	100:310$000	
	ESCOLAS DE APRENDIZES MARINHEIROS				
33	Professores normalistas	4:800$000	158:400$000		
10	Ditos auxiliares	3:600$000	36:000$000		
17	Mestres de gymnastica e natação	3:600$000	61:200$000		
17	Ditos de musica	3:600$000	61:200$000		
34	Cozinheiros	840$000	28:560$000		
18	Ajudantes de cozinha	600$000	10:800$000		
16	Dispenseiros	720$000	11:520$000		
16	Ditos	5 0$000	8:640$000		
30	Criados	540$000	16:200$000		
16	Ditos	420$000	6:720$000		
20	Serventes de enfermaria	1:095$000	21:900$000		
1.150	Aprendizes	36$000	41:400$000	462:540$000	
	GRATIFICAÇÃO AOS GRADUADOS DAS ESCOLAS				
13	Sargentos ajudantes das Escolas de Aprendizes	120$000	1:560$000		
1	Sargento ajudante da Escola de Grumetes	....	120$000		
31	1os. Sargentos	60$000	1:860$000		
52	2os. Sargentos	39$942	2:076$984		
100	Cabos	19$620	1:962$000	7:578$984	
	Para a confecção das peças de fardamento dos aprendizee e grumetes	....	50:000$000		
	Para conducção de menores inscriptos	....	5:000$000	....	55:000$000
	Somma	....	....	1.407:168$984	83:800$000
	TOTAL	....	....	....	1.490:968$984

VERBA 8.ª

Material

NATUREZA DA DESPESA		PAPEL VARIAVEL
Expediente, Impressões e Encardenações, etc:		
Para o Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente..	8:500$000	
Para o Almirantado..	2:400$000	
Para o Estado Maior..	7:500$000	
Para a esquadra..	65:000$000	
Para a Inspectoria de Engenharia Naval..	3:800$000	
Para as Inspectorias de Marinha, Machinas, Saúde, Fazenda e Fiscalisação, Portos e Costas e Gabinete de Identificação..	23:600$000	
Para a Auditoria..	1:800$000	
Para o Corpo de Marinheiros Nacionaes..	5:400$000	
Para o Batalhão Naval..	2:400$000	
Para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro..	10:000$000	
Para o Arsenal de Marinha do Pará..	3:000$000	
Para o Arsenal de Marinha de Matto Grosso..	2:500$000	
Para a Directoria Geral de Contabilidade..	15:000$000	
Para as Capitanias do Rio de Janeiro, Bahia e S. Paulo a 2:200$000..	6:600$000	
Para as Capitanias de Amazonas e Rio Grande do Sul a 2:000$000..	4:000$000	
Para as Capitanias do Ceará e Piauhy a 1:000$000..	2:000$000	
Para as Capitanias do Paraná, Matto Grosso, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas e Sergipe a 900$000..	5:400$000	
Para as Capitanias do Pará, Pernambuco, Maranhão, Santa Catharina e Espirito Santo a 1:900$000..	9:500$000	
Para as Capitanias do Acre..	400$000	
Para a Delegacia de S. João da Barra..	500$000	
Para as Delegacias em Porto Alegre, Pelotas, São Francisco, S. Matheus, Ilhéos e Joazeiro a 700$000..	4:200$000	
Para as Agencias em Cabo Frio, Angra dos Reis, Itacurussá, Paraty, Santarem, Vizeu, Belmonte, Caravellas, Cachoeira, Cannavieiras, Jaguarão, Uruguayana, Itacoatiara, Rosario, Cururupú, Itajahy, S. Luiz de Caceres, Porto Murtinho, Benevente, Guarapary, Antonina, Cuyabá, Therezina, Areia Branca, Macau, Penedo, Villa Nova, Estancia, Cananéa, S. Sebastião, Camocim, Valença, Victoria do Baixo Mearim, Laguna e Floriano a 120$000..	4:200$000	
Para o Deposito Naval do Rio de Janeiro..	3:500$000	
Para o Deposito Naval do Pará..	500$000	
Para o Deposito Naval de Matto Grosso..	400$000	
Para os Hospitaes..	5:000$000	
Para a Superintendencia de Navegação..	4:000$000	
Para a Escola Naval de Guerra..	6:000$000	
Para a Escola Naval..	4:000$000	
Para a Escola de Marinha Mercante do Pará..	2:000$000	
Para a Escola de Grumetes..	6:600$000	
Para as Escolas de Aprendizes Marinheiros..	30:000$000	
Para as Escolas Profissionaes..	5:000$000	
Para a Directoria do Armamento..	3:200$000	
Para a Imprensa Naval..	50:000$000	
Para a Inspectoria da Reserva Naval..	800$000	
Para as Reservas Navaes..	2:400$000	
Para as Escolas de Submersiveis..	1:000$000	
Para a Escola de Aviação..	1:000$000	
Para a impressão da Revista Maritima, acquisição de obras, roteiros, modelos, jornaes scientificos, diversas encadernações e expediente para a Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha..	36:500$000	349:600$000
Asseio de casa e despesas miudas:		
Para o Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente..	1:800$000	
Para o Estado Maior..	1:500$000	
Para o Almirantado..	600$000	
Para as Inspectorias e Gabinete de Identificação..	3:500$000	
Para a Directoria Geral de Contabilidade..	1:500$000	
Para a Auditoria..	300$000	
Para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro..	700$000	
Para o Arsenal de Marinha do Pará..	500$000	
Para o Arsenal de Marinha de Matto Grosso..	500$000	
Para as Capitanias dos Portos do Rio de Janeiro, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul, Amazonas, Maranhão, Santa Catharina, Espirito Santo, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraná, Matto Grosso, Acre, Piauhy, Parahyba, Alagôas, Sergipe e S. Paulo a 200$000..	3:800$000	
A Transportar..	14.700$000	349:600$000

NATUREZA DA DESPESA			PAPEL VARIAVEL
Transporte		14.700$000	349 600$000
Para as Delegacias de S. João da Barra, Porto Alegre, Pelotas, S. Franscisco, Ilhéos, Joazeiro e S. Matheus a 100$000		700$000	
Para o Deposito Naval do Rio de Janeiro		530$000	
Para o Deposito Naval do Matto Grosso		100$000	
Para o Deposito Naval do Pará		100$000	
A cargo do Almoxarife do Hospital Central		5 :000$000	
Idem do Encarregado da Pharmacia, idem		1 :000$000	
Idem do Laboratorio e Gabinete de Analyses		1 :200$000	
Idem do chefe do Serviço Technico e Analytico		600$000	
Para a Superintendencia de Navegação, Observatorio e Estações metereologicas		6 :000$000	
Para a Escola Naval de Guerra		1 :200$000	
Para as Escolas Profissionaes		2 :000$000	
Para a Bibliotheca, Museu e Archivo		1 :800$000	34 :930$000
Capitanias de Portos:			
Para soccorro naval do porto do Rio de Janeiro (Acquisição de embarcações, sobresalentes e concertos)		12 :000$000	
Para pagamento de alugueis dos predios em que funccionam as Capitanias, Delegacias e Agencias		100 :000$000	112 :000$000
Para o Corpo de Marinheiros Nacionaes, Batalhão Naval, Escola de Grumetes e Aprendizes:			
Instrumentos de Musica e concerto dos mesmos		....	25 :000$000
Hospitaes:			
Para o Hospital Central, Enfermarias de Copacabana e nos Estados, Sanatorio Naval em Friburgo, Serviço Technico e Analytico, Laboratorio e Gabinete de Analyses:			
Acquisição de instrumental cirurgico, inclusive para clinica odontologica, apparelhos de medicina e cirurgia, concertos, etc.		50 :000$000	
Medicamentos, appositos, vasilhame, etc.		300 :000$000	
Roupas para doentes, camas, colchões, travesseiros, etc.		100 :000$000	
Lavagens de roupa para os Hospitaes e das Enfermarias		25 :000$000	
Para diversas despesas da Escola de Enfermeiros, dos Gabinetes de Hydrotherapia, Bactereologia, Prophylaxia Naval e Enfermaria de Copacabana		7 :400$000	
Para conservação do edificio, pomar, jardins, etc., do Sanatorio e Enfermaria de Copacabana		20 :000$000	
Para acquisição de utensilios, reactivos chimicos etc., para o Serviço Technico e Analytico, inclusive compra de materal neccessario do mesmo serviço		12 :000$000	
Para acquisição do material neccessario no Gabinete de Electrotherapia e Radiologia do Hospital Central		6 :000$000	520 :400$000
Superintendencia de Navegação:			
Sobresalentes para pharóes, balisamento, observatorios, serviço hydrographico e metereologico, officina e embarcações, etc.		400 :000$000	
Construcção e reconstrucção de pharóes e das suas dependencias e diversas obras		150 :000$000	550 :000$000
ENSINO NAVAL			
Para Escola Naval de Guerra:			
Acquisição de livros para a bibliotheca		3 :000$000	
Para Escola Naval:			
Acquisição de livros para a bibliotheca, instrumentos, concertos, etc.	5 :000$000		
Utensilios para as aulas, concertos, carvão vegetal, acido e diversos utensilios para os gabinetes, etc.	6 :000$000		
Viagens dos aspirantes	3 :000$000		
Trem de mesa e de cosinha, lavagens de toalhas, etc.	6 :000$000		
Utensilios diversos para as officinas de machinas	5 :000$000	25 :000$000	
Acquisição de livros para a bibliotheca da Escola de Grumetes	600$000		
Aluguel de casa para as Escolas de Aprendizes Marinheiros	7 :200$000	7 :800$000	35 :800$000
Munições:			
Para corpos, navios e estabelecimentos de Marinha		....	300 :000$000
A Transportar			1 :927 [illegible]

NATUREZA DA DESPESA		PAPEL VARIAVEL
Transporte..	....	1.927:730$000
Material de consumo:		
Para os navios, estabelecimentos, corpos e repartições..	....	3.000:000$000
Reparações:		
Para concerto de navios, embarcações meudas, machinas, caldeiras, portas dos diques e cabreas. Acquisição de lanchas, de um rebocador para o serviço das Escolas Profissionaes, escaleres, machinas, caldeiras, ferramentas e material para torpedos e experiencias de inventos uteis á Defesa Nacional, inclusive operarios extraordinarios precisos..	....	1.500:000$000
Combustivel:		
Para os navios, corpos, estabelecimentos e repartições, sendo 1.200:000$000 para carvão nacional..	....	5.000:000$000
Obras:		
Para concertos dos edificios, quarteis, fortalezas, Escola de Aprendizes Marinheiros, acquisição do respectivo material..	....	1.300:000$000
Aviação:		
Para compra de material de aviação..	....	500:000$000
Renovação da Esquadra:		
Para continuação dos trabalhos de renovação da esquadra e diques, inclusive operarios extraordinarios precisos..	....	2.500:000$000
Serviços accessorios:		
Para fretes, encaixotamento, seguros, serviços telephonicos e telegraphicos, taxa sanitaria e abastecimento d'agua, serviço de força e luz..	....	1.000:000$000
Fardamento:		
Para fardamento, correame, perneiras e roupas de abrigo..	....	3.500:000$000
Radiotelegraphia:		
Para desenvolvimento do serviço..	....	250:000$000
Total..	....	20.477:730$000

VERBA 9.ª

Addidos

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA				PAPEL VARIAVEL
	Pessoal				
	DIRECTORIA DO EXPEDIENTE				
1	Chefe de Secção:				
	Manoel Silvio Pereira Baptista..		....	....	12 :000$000
	ARSENAL				
	RIO DE JANEIRO				
4	Mestres:				
	João Peixoto da Costa Maia..		6 :000$000		
	Hypolito José da Costa..		6 :000$000		
	João da Silva Almeida..		6 :000$000		
	Aristides Jorge Estrella..		6 :000$000	24 :000$000	
3	Contra-mestres:				
	Salvador da Costa Guimarães..		4 :800$000		
	Euclydes Dumas Nunes..		4 :800$000		
	José Affonso da Fonte..		4 :800$000	14 :400$000	
1	Fiel civil:				
	Ernesto Francisco de Paula Velloso..		....	1 :800$000	
1	Professor de 1.ªs lettras:				
	Aurelio Augusto Gomes de Souza..		....	1 :500$000	41 :700$000
	PARÁ				
5	Contra-mestres:				
	Felippe Liberato dos Anjos..		3 :000$000		
	José Rodrigues da Costa..		3 :000$000		
	João Juventino dos Santos..		3 :000$000		
	Francisco Maurity de Araujo..		3 :000$000		
	Verissimo Pereira de Macambyra..		3 :000$000	15 :000$000	
5	Operarios de 1.ª classe (em 365 dias):				
	Hermenegildo Marianno das Neves..	6$600	2 :409$000		
	Manoel Raymundo Rodrigues..	6$600	2 :409$000		
	Raymundo Nonato do Nascimento..	6$600	2 :409$000		
	Raymundo dos Santos Freitas..	6$600	2 :409$000	12 :045$000	
	Antonio Francisco de Magalhães..	6$600			
7	Operarios de 2.ª classe (em 365 dias):				
	Jorge da Silva Leal..	5$600	2 :044$000		
	Francisco da Silva..	5$600	2 :044$000		
	Antonio Paz..	5$600	2 :044$000		
	João Alves de Miranda..	5$600	2 :044$000		
	Raymundo Chaves do Nascimento Rodrigues..	5$600	2 :044$000		
	Manoel Carolino de Mattos..	5$600	2 :044$000		
	Francisco Pereira do Nascimento..	5$600	2 :044$000	14 :308$000	
9	Operarios de 3.ª classe (365 dias):				
	João Antonio Lemos..	4$600	1 :679$000		
	Nilo Antonio do Espirito Santo..	4$600	1 :679$000		
	Candido Ezequiel da Costa..	4$600	1 :679$000		
	Melchiades Ferreira da Costa..	4$600	1 :679$000		
	Manoel Vicente Pinto Filho..	4$600	1 :679$000		
	Amaro Coção de Paiva..	4$600	1 :679$000		
	Antenor da Costa Dias..	4$600	1 :679$000		
	A transportar..		11 :753$000	41 :353$000	53 :700$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA				PAPEL VARIAVEL
	Transporte..		11:753$000	41:353$000	53:700$000
	João da Gama Coelho..	4$600	1:679$000		
	João da Matta Lobato..	4$600	1:679$000	15:111$000	
4	Operarios de 4.ª classe (em 365 dias):				
	Agostinho do Espirito Santo..	3$600	1:314$000		
	Marcellino de Miranda Lins..	3$600	1:314$000		
	Manoel Torres..	3$600	1:314$000		
	Theodoro Marins da Cruz..	3$600	1:314$000	5:256$000	
1	Operario de 5.ª classe (em 365 dias):				
	João Ferreira Marques..	2$600	....	949$000	
2	Serventes (em 365 dias):				
	Antonio do O'..	2$500	912$500		
	João de Deus e Silva..	2$500	912$500	1:825$000	64:494$000
	MATTO GROSSO				
1	Mestre-geral:				
	Manoel Faustino Mello..		....	3:600$000	
4	Contra-mestres:				
	Joaquim da Silva..		3:000$000		
	Edwiges Lourenço do Sacramento..		3:000$000		
	Asterio José de Azevedo Santos..		3:000$000		
	Manoel do Nascimento Silva..		3:000$000	12:000$000	
7	Operarios de 1.ª classe (em 365 dias):				
	Estanilau Gomes dos Santos..	6$600	2:409$000		
	Leopoldino de Camargo..	6$600	2:409$000		
	Martins Vieira..	6$600	2:409$000		
	Tiburcio Esquivel..	6$600	2:409$000		
	Angelo Custodio y Barolla..	6$600	2:409$000		
	Emeterio Guilherme..	6$600	2:409$000		
	Vicente de Paula Figueredo..	6$600	2:409$000	16:863$000	
7	Operarios de 2.ª classe (em 365 dias):				
	José Mercedes de Freitas..	5$600	2:044$000		
	Pedro Benites..	5$600	2:044$000		
	Eugenio Guimarães dos Passos..	5$600	2:044$000		
	Faustino Burgues..	5$600	2:044$000		
	Estevam Coelho..	5$600	2:044$000		
	Euzebio da Silva Guimarães..	5$600	2:044$000		
	Francisco Fernandes..	5$600	2:044$000	14:308$000	
10	Operarios de 3.ª classe (em 365 dias):				
	Gonçalo da Silva..	4$600	1:679$000		
	Angelo da Guarda Escobar..	4$600	1:679$000		
	Benedicto Jacintho Alves..	4$600	1:679$000		
	Manoel Benjamim Casal..	4$600	1:679$000		
	Euzebio Narciso dos Santos..	4$600	1:679$000		
	Ponciano Gomes Portão..	4$600	1:679$000		
	Claro Aniceto da Silva..	4$600	1:679$000		
	Armando França Reis..	4$600	1:679$000		
	Severiano Carrilho..	4$600	1:679$000		
	Julio da Costa Garcia..	4$600	1:679$000	16:790$000	
2	Operarios de 4.ª classe (em 365 dias):				
	Cyriaco Abrahão Benites..	3$600	1:314$000		
	Paulino Albano dos Santos..	3$600	1:314$000	2:628$000	
1	Aprendiz de 1.ª classe (em 365 dias):				
	João Pereira da Silva..	1$600	....	584$000	
	A transportar..		....	66:773$000	118:194$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA				PAPEL VARIAVEL
	Transporte..		....	66 773$000	118 194$000
1	Aprendiz de 2.ª classe (em 365 dias):				
	Cecilio das Neves..	$800	....	292$000	67 065$000
	PRATICAGEM DA BARRA DO RIO GRANDE DO SUL				
1	Terceiro pratico:				
	Thomaz José dos Santos..		....	1 275$000	
2	Patrões:				
	Manoel João Martins..		1:125$000		
	Felinto Manoel do Nascimento..		1:125$000	2:250$000	3:525$000
	DEPOSITO NAVAL DO PARÁ				
1	Fiel civil:				
	Julio Eugenio de Oliveira..		....	....	1 200$000
	ESCOLA NAVAL				
1	Primeiro Official:				
	Amador Bueno de Andrade..		....	....	6:000$000
	TOTAL..		....	....	195 984$000

VERBA 10

Pesca e saneamento do littoral

NATURESA DA DESPEZA		PAPEL, VARIAVEL
Para o desenvolvimento e ensino da pesca e saneamento do littoral, sendo 100:800$000 para subvencionar, a razão de 600$000 annuaes cada uma, das 168 escolas já creadas, nas colonias de pescadores, desde que tenham frequencia mensal de 25 ou mais alumnos..	450:000$000	
Subvenção a Confederação dos Pescadores no Brazil........................	50:000$000	
Subvenção ao Patronato Nacional dos Homens do Mar	30:000$000	530:000$000
		530:000$000

VERBA 11

Munições de bocca

NUMERO DE RAÇÕES	NATUREZA DA DESPEZA	PAPEL — VARIAVEL
	(Rações calculadas em 365 dias)	
800	Rações para os officiaes da Armada e classes annexas de accôrdo com as lotações das diversas unidades, a 2$000	584:000$000
695	Rações para os sub-officiaes e mecanicos idem	467:350$000
100	» » Aspirantes, idem	73:000$000
6.599	» » marinheiros nacionaes e foguistas idem	4.817:270$000
500	» » foguistas contractados, idem	365:000$000
623	» » a taifa dos navios e estabelecimentos, idem	454:790$000
21	» » os escreventes das aulas e enfermeiros das Escolas de Aprendizes e de Grumetes idem.	15:330$000
800	» » as praças do Batalhão Naval idem	584:000$000
1.150	» » os Aprendizes Marinheiros idem	839:500$000
300	» » os grumetes da Escola de Grumetes idem	219:000$000
357	» » o pessoal dos pharoes idem	260:610$000
491	» » os invalidos, idem, como se procede no Ministerio da Guerra	358:430$000
11	» » o patrão e remadores do Deposito Naval idem	8:030$000
46	» » o pessoal maritimo da Directoria do Armamento idem	33:580$000
392	» » o patrão-mór, pessoal da Usina electrica, dos diques, da Patromoria, do serviço geral do Arsenal do Rio de Janeiro inclusive o pessoal extraordinario, idem (mantido o dispositivo do Art. 19 da Lei da Despeza de 1921)	286:160$000
56	» » para os patrões-móres e pessoal do serviço maritimo dos Arsenaes do Pará e Matto Grosso, idem	40:880$000
34	» » os patrões, machinistas, foguistas, mestres, marinheiros e cozinheiros do serviço naval da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, idem	24:820$000
18	» » os patrões, remadores, sota-patrão e remadores da Praticagem em S. João da Barra, idem	13:140$000
294	» » os patrões e remadores, machinistas e foguistas ao serviço das Capitanias nos Estados, idem	214:620$000
183	» » os medicos de dia, chefe de pharmacia, alumnos pensionistas, officiaes de pharmacia, commissario, irmãs de caridade, fiel, enfermeiros, porteiros, continuo, cozinheiros, serventes do Hospital Central, Enfermaria de Copacabana e Sanatorio Naval em Friburgo, idem	133:590$000
176	» » o pessoal da Escola Naval idem	128:480$000
2	» » os operarios de Fernando Noronha idem	1:460$000
	Para attender a differença entre o valor da ração e o termo medio do custo das dietas	30:000$000
	Para attender ao actual encarecimento dos generos alimenticios	1.311:987$000
	Total	11.265:027$000

VERBA 12

Classes inactivas

NATUREZA DA DESPESA	PAPEL		
		CONSOLIDADA	VARIAVEL
PESSOAL			
Reformados:			
Corpo da Armada	2.115:550$596		
Corpo de Engenheiros Navaes	461:232$722		
Corpo de Saúde Naval	397:419$840		
Corpo de Engenheiros Machinistas	782:672$188		
Corpo de Commissarios	206:559$084		
Corpo de Patrões-móres	92:685$900		
Corpo de Sub-Officiaes	192:055$664	4.248:175$994	
Invalidos:			
Corpo de Machinistas	7:200$000		
Corpo de Sub-Officiaes	14:030$920		
Corpo de Marinheiros Nacionaes	48:503$124		
Corpo de Foguistas	31:258$572		
Batalhão Naval	19:690$155		
Patrões, remadores e pharoleiros	8:999$400	129:682$171	
Para attender ao pagamento dos Officiaes e Sub-Officiaes, bem como aos funccionarios civis que se reformarem ou se aposentarem na vigencia do exercicio e os que forem adimittidos no Asylo de Invalidos	....	....	30:000$000
Somma	....	4.377:858$165	30:000$000
Total			4.407:358$165

VERBA 13

Despesas Extraordinarias

NATUREZA DA DESPESA	PAPEL VARIAVEL
Pessoal	
Para pagamento de pessoal diverso contractado, inclusive professores e instructores contractados no extrangeiro, (medicos, pharmaceuticos, dentistas e enfermeiros), de officiaes etc.e gratificações ao pessoal do Gabinete do Ministro	400:000$000
Eventuaes: para tomada de contas dos responsaveis da Marinha; enterros de civis e militares, serviços extraordinarios, organisação e revisão do relatorio e orçamento; tratamento de officiaes e praças fóra das enfermarias, cunhagem de medalhas a que se refere o Decreto n. 4238, de 15 de Novembro de 1901	250:000$000
Total	650:000$000

VERBA 14

Despesas em ouro

NATUREZA DA DESPESA	OURO VARIAVEL
Pessoal	
A importancia que se presume necessaria para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, vencimentos do pessoal em commissão no estrangeiro e para pagamento a officiaes e inferiores idoneos contractados no estrangeiro, para instrucção e adestramento de officiaes e praças da Armada e demais serviços technicos da Marinha de Guerra	1.200:000$000
Total	1.200:000$000

Art. 30 — E' o Governo autorizado a despender até 100 mil contos de réis, por meio de operações de credito, podendo ser parte em ouro até a base de mil e quinhentos contos ouro, para:

a) acquisição, quando julgar mais opportuno, das unidades navaes que considerar indispensaveis ao serviço da esquadra, inclusive um navio-escola, um para o serviço hydrographico e outro para o de pharóes, além das unidades menores para os serviços dos portos;

b) continuação das obras do dique e officinas da ilha das Cobras e seu consequente equipamento industrial, bem assim as construcções para a Escola Naval, no Corpo de Marinheiros Nacionaes, no Batalhão Naval, Hospital de Marinha e nas obras novas do edificio para o Ministerio da Marinha;

c) despesas com a reorganização da Marinha, inclusive melhoramentos indispensaveis e pessoal contractado para as respectivas obras;

d) organização definitiva do serviço de aviação naval na ilha do Governador e outros pontos convenientes ao longo do littoral, a juizo da administração.

Art. 31 — E' o Poder Executivo autorizado:

1. A distribuir á Pagadoria da Marinha, que depois prestará ao Thesouro as respectivas contas, as quotas destinadas a despesas miudas e asseio de cada uma das repartições do Ministerio, que funccionam nesta Capital.

A' mesma Pagadoria, e sempre com a obrigação por parte desta, da prestação de contas ao Thesouro, poderá o Governo distribuir em duas parcellas semestraes, as consignações da verba 14ª "Despesas em ouro" e as seguintes da verba 8ª: "Reparações", "Obras", "Material de consumo", "Combustivel", "Renovação da esquadra", "Aviação", "Radiotelegraphia", "Serviços Accessorios", "Fardamentos", "Quotas para a Escola Naval" e "Reorganização da Marinha".

2. A realizar contractos além do exercicio, por tempo não excedente de tres (3) annos, quando versarem sobre construcções, acquisição e reparos de material de guerra, combustiveis, força e luz, alugueis de casa e locação de serviços.

3. A fornecer ao serviço de praticagem do Estado do Pará uma embarcação rapida, podendo dispender para tal fim até 50:000$000.

4. A rever, sem augmento de despesa, os regulamentos das diversas repartições e estabelecimentos do Ministerio da Marinha.

5. A realizar permuta ou venda, em hasta publica, no todo ou em parte, relativamente aos terrenos ou propriedades nacionaes na Armação, actual Arsenal de Marinha, ou outros que forem julgados desnecessarios aos serviços da Marinha de Guerra.

6. A abrir os creditos necessarios para o pagamento de encommendas feitas no extrangeiro, em exercicios anteriores, inclusive despesas com a Divisão Naval em operações de guerra e concertos dos Encouraçados "S. Paulo" e "Minas Geraes", no maximo de 16.000 contos, ouro, uma vez que não se aproveite das autorizações constantes do n. 7 do art. 31 e do art. 39 da lei n. 4.555, de 10 de Agosto de 1922.

Art. 32 — Ficam revigorados no exercicio de 1923 os saldos verificados nos creditos abertos pelos decretos numeros 14.110 e 14.867, de Março de 1920 e 11 de Junho de 1921.

Art. 33 — Os funccionarios aposentados do Ministerio da Marinha continuarão a ser pagos pela respectiva pagadoria, devendo ser transferido do Ministerio da Fazenda para a Dire-

ctoria Geral de Contabilidade da Marinha o necesario credito. Na organização do orçamento para o exercicio de 1924, deverá ser incluido no orçamento do Ministerio da Marinha o credito necessario para taes pagamentos, o qual será excluido do Ministerio da Fazenda.

Art. 34 — O tempo de embarque para os sub-officiaes da Armada, para effeitos de promoção, será de dois annos.

Art. 35 — Os officiaes do Exercito e da Marinha, que foram reformados por incapacidade physica, com mais de vinte annos de serviços contados para reforma, e que não tenham ainda attingido a idade para reforma compulsoria nos postos que tinham quando foram reformados, poderão reverter ao serviço activo, occupando os seus logares na escala, no quadro especial ou no quadro extraordinario, como se não tivessem sido reformados, se em nova inspecção de saude de Junta Medica Militar forem julgados promptos para o serviço activo, sem direito, entretanto, a vencimentos atrazados.

Art. 36 — Os actuaes machinistas da marinha mercante denominar-se-ão primeiros machinistas, segundo machinistas, terceiros machinistas.

§ 1º Serão primeiros machinistas os actuaes machinistas. Serão segundos machinistas os ajudantes-machinistas e os sub-ajudantes-machinistas, que prestaram exame pelo regulamento de 1907 e que tenham mais de dois annos de embarque. Terceiros machinisttas serão os demais sub ajudantes-machinistas.

§ 2º Somente gozarão dessas regalias os que trocarem as suas cartas na Escola Naval e pagarem os emolumentos exigidos por lei.

§ 3. Os exames para terceiros machinistas continuarão a ser feitos nos Estados, de accôrdo com o regulamento vigente, mas, á excepção dos feitos na Escola de Machinistas do Estado do Pará, todas as provas escriptas dos exames realizados nas Capitanias dos Portos serão enviadas á congregação da Escola Naval, que as julgará em ultima instancia e expedirá a carta de terceiros machinistas, cuja approvação fôr confirmada.

§ 4º Os aprendizes de machinisttas, depois do tirocinio exigido por lei, prestarão exame para terceiro machinista, e além das materias exigidas pelo respectivo programma, prestarão mais os de motores a explosão e combustão interna.

Art. 37 — Aos ex-officiaes de Marinha que, a pedido, obtiveram demissão do serviço da Armada no correr do anno de 1921, é permittido voltarem ao serviço activo nos postos que occupavam, como se delles não se tivessem afastado, sem prejuizo dos que passaram a occupar os seus logares, aos quaes ficarão homologos.

Art. 38 — Fica prorogada a validade do ultimo concurso feito para admissão ao primeiro Posto Pharmaceutico do quadro de Saude da Armada, até 31 de Dezembro de 1923.

Art. 39 — Aos actuaes ajudantes ou sub-ajudantes machinistas da Armada será contado para os effeitos da reforma o tempo em que serviram como machinistas da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital.

Art. 40 — Fica extensivo aos serventes e aos remadores do Deposito Naval do Rio de Janeiro o disposto no art. 40 da lei n. 4.555, de 10 de Agosto de 1922.

Art. 41 — Fica revogado o art. 45 da lei n. 4.555, de 10 de Agosto de 1922.

Art. 42 — Nenhum official poderá receber mais de uma ajuda de custo de um Estado para outro ou para a Capital Federal, no mesmo anno, salvo por motivo de promoção e consequente transferencia.

§ 1º Não haverá ajuda de custo para as localidades proximas á Capital a menos de um dia de viagem por mar.

§ 2º Não dá direito ao abono da ajuda de custo a sahida de navios ou divisão em exercicios, não tendo mudado de uma estação para outra, embora transitando por differentes portos.

Art. 43 — As diarias no Ministerio da Marinha continuam a ser abonadas de accôrdo com as determinações em vigor, não sendo, porém, em caso algum, abonada simultaneamente mais de uma diaria, sob qualquer fundamento.

Art. 44 — Fica revogado o art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de Dezembro de 1910, na parte referente aos instructores e adjunctos da Escola Naval, sendo transferidos para o quadro extraordinario os actuaes instructores da Escola Naval, nos termos do art. 42 da lei n. 4.242, de 5 de Janeiro de 1921 e do citado art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de Dezembro de 1910.

ORÇAMENTO

DO

MINISTERIO DA GUERRA

PARA O

EXERCICIO DE 1923

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1923

ORÇAMENTO

DO

MINISTERIO DA GUERRA

PARA O

EXERCICIO DE 1923

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1923

MINISTERIO DA GUERRA

Orçamento da despesa para o exercicio de 1923

NUMEROS	RUBRICAS	CONSOLIDADA		VARIAVEL	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
1	Administração Central		1.774:262$500		32:400$000
2	Estado Maior do Exercito		337:027$500		
3	Justiça Militar		926:780$000		217:800$000
4	Instrucção Militar		4.254:362$500		2.337:837$996
5	Arsenaes, Intendencias e Fortalezas		2.226:583$265		66:000$000
6	Fabricas		1.329:967$500		50:000$000
7	Serviço de Saúde		1.694:625$000		8:442$000
8	Soldos e gratificações de officiaes		34.209:599$808		1.469:360$000
9	Soldos, etapas e gratificações de praças de pret		19.802:232$000		23.003:499$660
10	Classes inactivas		9.982:499$785		5.556:167$930
11	Ajudas de custo				500:000$000
12	Empregados addidos				94:684$000
13	Obras militares				1.015:000$000
14	Material				31.305:406$418
15	Commissão em paiz estrangeiro			200:000$000	
	Total		76.537:939$858	200:000$000	65.656:598$004

Tabella explicativa do Orçamento da Despesa do Ministerio da Guerra no exercicio de 1923

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
1ª						
Administração Central						
Leis ns. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e 2.092, de 31 de agosto de 1909; decretos ns. 7.388, de 20 de abril, 7.397, de 14 de maio, 7.460, de 15 de julho, 7.469, de 22 de julho, 7.482, de 29 de julho, 7.537, de 9 de setembro, 7.558, de 28 de setembro, e 7.635, de 30 de outubro de 1909; decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro, aviso n. 96, de 14 de abril, leis ns. 2.290 e 2.356, art. 81, n. 35, de 13 e 31 de dezembro de 1910; decreto n. 8.816, de 5 de julho e aviso de 6 de novembro de 1911; decretos n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915, e n. 12.708, de 9 de novembro de 1917; lei n. 3.674, de 7 de janeiro, art. 66, e decretos n. 13.470, de 12 de fevereiro, 13.703, de 21 de julho e legislativo n. 3.985, de 31 de dezembro de 1919.						
Pessoal						
Ministro de Estado	Gratificação...	....	24:000$000			
	Representação.	....	18:000$000	....	42:000$000	
Gabinete do Ministro						
1 Chefe, official superior 4 Officiaes de gabinete 4 Ajudantes de ordens	Verba 8ª					
2 Continuos	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000				
	Diaria	2$000	6:260$000			
2 Serventes	Diaria	6$000	4:380$000	....	10:640$000	
Conducção do Ministro	....	....	....	....	12:000$000	
Secretaria de Estado da Guerra						
1 Director	Ordenado	12:000$000				
	Gratificação	6:000$000	18:000$000			
Auxiliar de gabinete	Gratificação	....	2:400$000			
2 Chefes de secção	Ordenado	8:000$000				
	Gratificação	4:000$000	24:000$000			
6 Primeiros officiaes	Ordenado	6:400$000				
	Gratificação	3:200$000	57:600$000			
8 Segundos ditos	Ordenado	4:800$000				
	Gratificação	2:400$000	57:600$000			
10 Terceiros ditos	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:800$000	54:000$000			
1 Porteiro	Ordenado	4:000$000				
	Gratificação	2:000$000				
	Alug. de casa	1:200$000	7:200$000			
4 Continuos	Ordenado	1:920$000				
	Gratificação	960$000	11:520$000			
4 Serventes	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	14:400$000			
4 Ordenanças	Diaria	1$000	1:460$000	....	248:180$000	
					312:820$000	

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte....................................			....	....	312:820$000	
Directoria Geral de Contabilidade da Guerra						
1 Director Geral..........................	Ordenado....	12:000$000				
	Gratificação..	6:000$000	18:000$000			
Auxiliar do gabinete.....................	Gratificação..	....	2:400$000			
3 Sub-directores..........................	Ordenado....	8:000$000				
	Gratificação..	4:000$000	36:000$000			
12 Primeiros officiaes.....................	Ordenado....	6:400$000				
	Gratificação..	3:200$000	115:200$000			
17 Segundos ditos..........................	Ordenado....	4:800$000				
	Gratificação..	2:400$000	122:400$000			
17 Terceiros ditos..........................	Ordenado....	3:600$000				
	Gratificação..	1:800$000	91:800$000			
19 Quartos ditos............................	Ordenado....	2:400$000				
	Gratificação..	1:200$000	68:400$000			
1 Guarda-livros.............................	Ordenado....	6:400$000				
	Gratificação..	3:200$000	9:600$000			
1 Pagador....................................	Ordenado....	6:400$000				
	Gratificação..	3:200$000				
Para quebras................................	....	3:000$000	12:600$000			
3 Fieis..	Ordenado....	3:600$000				
	Gratificação..	1:800$000				
Para quebras................................	....	1:800$000	21:600$000			
Escrivão do cofre..........................	Gratificação..	....	2:400$000			
1 Porteiro....................................	Ordenado....	4:000$000				
	Gratificação..	2:000$000	6:000$000			
5 Continuos..................................	Ordenado....	1:800$000				
	Gratificação..	900$000	13:500$000			
8 Serventes..................................	Ordenado....	1:400$000				
	Gratificação..	720$000	17:280$000			
1 Ascensorista..............................	Diaria.......	4$000	1:460$000	....	538:640$000	
Departamento do Pessoal da Guerra						
1 Chefe do Departamento, general de brigada..................................	Verbas 3.ª 8.ª e 10.ª					
2 Ajudantes de ordens, subalternos.........						
1 Chefe de gabinete, official superior......						
1 Auxiliar, capitão ou subalterno............						
1 Intendente, capitão.........................						
8 Chefes de divisão, officiaes superiores, sendo 1 medico e um auditor...........						
2 Ditos de secção, idem, sendo 1 intendente.						
21 Auxiliares, capitães ou subalternos, sendo 1 intendente, 2 medicos e 3 auditores.						
1 Bibliothecario archivista...................						
1 Porteiro..						
25 Amanuenses, sargentos, pela verba 8.ª						
4 Continuos..................................	Ordenado....	1:800$000				
	Gratificação..	900$000	10:800$000			
6 Serventes..................................	Ordenado...,	1:440$000				
	Gratificação..	720$000	19:440$000	....	30:240$000	
					881:700$000	

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte........................			....	....	881:700$000	
Gabinete de Identificação da Guerra						
1 Director..........................	Ordenado....	4:800$000				
	Gratificação..	2:400$000	....	....	7:200$000	
2 Photographos, sargentos............. 3 Auxiliares de escripta, idem.......... 4 Identificadores, idem.................. 1 Servente.............................. 1 Ordenança............................	Verba 9ª.					
Departamento Central						
1 Chefe do departamento, coronel....... 2 Ditos de secção, officiaes superiores... 5 Auxiliares, capitães ou subalternos.... 1 Archivista.............................. 1 Intendente, capitão...................... 1 Encarregado do Museu Militar........	Verbas 8ª e 10ª.					
8 Amanuenses, sargentos, pela verba 9ª.						
1 Encarregado do serviço telephonico....	Ordenado....	2:400$000				
	Gratificação..	1:200$000	3:600$000			
3 Auxiliares	Ordenado....	1:600$000				
	Gratificação..	800$000	7:200$000			
1 Electricista	Ordenado....	3:200$000				
	Gratificação..	1:600$000	4:800$000			
1 Ajudante	Ordenado....	2:400$000				
	Gratificação..	1:200$000	3:600$000			
2 Aprendizes................................	Diaria........	2$500	1:825$000			
1 Encarregado do elevador................	Diaria........	4$000	1:460$000			
1 Porteiro, pela verba 8ª.						
1 Continuo..................................	Ordenado....	1:600$000				
	Gratificação..	800$000	2:400$000			
3 Serventes.................................	Ordenado....	1:200$000				
	Gratificação..	600$000	5:400$000			
1 Ascensorista..............................	Diaria........	4$000	1:460$000	....	31:745$000	
Directoria de Engenharia						
1 Director, general de brigada........... 1 Ajudante de ordens, subalterno........ 1 Chefe de gabinete, coronel ou tenente-coronel.............................. 2 Auxiliares, majores ou capitães.. .... 3 Chefes de divisão, officiaes superiores. 8 Auxiliares, capitães ou subalternos.... 1 Intendente, subalterno..................	Verbas 8ª e 10ª.					
1 Archivista, sargento amanuense, pela verba 9ª.						
1 Desenhista-photographo................	Ordenado....	3:200$000				
	Gratificação..	1:600$000	4:800$000			
1 Ajudante..................................	Ordenado....	2:400$000				
	Gratificação..	1:200$000	3:600$000			
			8:400$000	....	920:645$000	

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			8:400$000	....	920:645$000	
1 Encarregado dos apparelhos de resistencia dos materiaes; 1 Encarregado dos instrumentos de engenharia	Verba 8ª.					
7 Amanuenses, sargentos, pela verba 9ª.						
1 Porteiro	Ordenado...	2:000$000				
	Gratificação.	1:000$000	3:000$000			
2 Continuos	Ordenado...	1:600$000				
	Gratificação.	800$000	4:800$000			
2 Serventes	Ordenado...	1:200$000				
	Gratificação.	600$000	3:600$000	....	19:800$000	
Directoria do Material Bellico						
1 Director, general; 1 Ajudante de ordens, subalterno; 1 Chefe de gabinete, coronel ou tenente-coronel; 2 Auxiliares, majores ou capitães; 3 Chefes de divisão, officiaes superiores; 9 Auxiliares, capitães ou subalternos; 1 Intendente, subalterno	Verbas 8ª e 10ª					
1 Archivista, sargento amanuense, pela 9ª.						
1 Desenhista-photographo	Ordenado...	3:200$000				
	Gratificação.	1:600$000	4:800$000			
1 Preparador chimico	Ordenado...	3:200$000				
	Gratificação.	1:600$000	4:800$000			
7 Amanuenses, sargentos, pela verba 9ª.						
1 Porteiro	Ordenado...	2:000$000				
	Gratificação.	1:000$000	3:000$000			
2 Continuos	Ordenado...	1:920$000				
	Gratificação.	960$000	5:760$000	....	18:360$000	
2 Serventes destacados do Arsenal de Guerra						
Deposito Central						
1 Carpinteiro	Diaria......	9$000	3:285$000			
1 Ferreiro	»	9$000	3:285$000			
1 Pedreiro	»	7$000	2:555$000			
12 Serventes	»	4$000	17:520$000			
5 Trabalhadores	»	4$500	8:212$500			
19 Ditos	»	4$000	27:740$000	....	62:597$500	
Directoria Geral de Intendencia da Guerra						
1 general de brigada, director geral, intendente da Guerra; 1 Coronel, intendente de guerra, adjunto; 1 Dito, idem, chefe de secção; 2 Tenentes-coroneis, idem, idem; 2 Majores, idem, idem; 3 Ditos, idem, adjuntos; 2 Capitães, idem, idem; 20 Auxiliares, officiaes do quadro de Administração de Intendencia	Verba 8ª.					
					1.021:402$500	

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			....	....	1.021:402$500	
4 Primeiros officiaes	Ordenado....	4:000$000				
	Gratificação..	2:000$000	24:000$000			
4 Segundos ditos	Ordenado....	3:200$000				
	Gratificação..	1:600$000	19:200$000			
9 Terceiros ditos	Ordenado....	2:400$000				
	Gratificação..	1:200$000	32:400$000			
3 Ditos (que serão nomeados dentre os empregados addidos).						
4 Amanuenses, sargentos, pela verba 9ª.						
2 Despachantes	Ordenado....	4:000$000				
	Gratificação..	2:000$000	12:000$000			
8 Guardas	Ordenado....	2:000$000				
	Gratificação..	1:000$000	24:000$000			
1 Porteiro	Ordenado....	3:600$000				
	Gratificação..	1:800$000	5:400$000			
1 Ajudante do porteiro	Ordenado....	1:600$000				
	Gratificação..	800$000	2:400$000			
3 Continuos	Ordenado....	1:600$000				
	Gratificação..	800$000	7:200$000			
1 Apontador	Ordenado....	2:400$000				
	Gratificação..	1:200$000	3:600$000			
1 Feitor	Ordenado....	2:000$000				
	Gratificação..	1:000$000	3:000$000			
5 Serventes de divisão	Ordenado....	1:440$000				
	Gratificação..	720$000	10:800$000			
) Serventes braçaes	Ordenado....	1:080$000				
	Gratificação..	540$000	129:600$000			
1 Patrão-mór	Diaria...	12$000	4:380$000			
) Patrões	Diaria........	10$000	36:500$000			
7 Machinistas	Diaria........	10$000	25:550$000			
7 Foguistas	Diaria........	8$000	20:440$000			
Remadores	Diaria........	5$000	87:600$000	....	448:[illegible]	
ratificação addicional de 25 °/₀ sobre os vencimentos de 4 1ºˢ officiaes, 4 2ºˢ ditos, 10 3ºˢ ditos, 2 despachantes, 8 guardas e 3 continuos			....	....	....	32:[illegible]
Officina de alfaiates						
Mestre	Ordenado....	4:000$000				
	Gratificação..	2:000$000	6:000$000			
			6:000$000	....	1.469:472$500	32:[illegible]

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			6:000$000	....	1.469:472$500	32:400$000
1 Contra-mestre	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:800$000	5:400$000			
8 Serventes	Ordenado	1:080$000				
	Gratificação	540$000	9:720$000	....	21:120$000	
10 Operarios de córte sob medida	Diaria	11$000				
1 Encarregado do córte geral	»	11$000				
10 Ditos de 1ª classe	»	9$000				
12 Ditos de 2ª dita	»	8$000				
12 Ditos de 3ª dita	»	7$000				
15 Ditos de 4ª dita	»	6$000				
25 Ditos de 5ª dita	»	5$000				
6 Aprendizes de 1ª dita	»	3$500				
8 Ditos de 2ª dita	»	2$500				
10 Ditos de 3ª dita	»	1$500				
10 Amanuenses para o serviço de escripta	»	6$000				
7 Carpinteiros	»	7$000				
6 Sargentos auxiliares — Diaria 2$000		4:380$000				
	Pela rubrica 14ª Material — 27 Fardamento, equipamento e arreios					
Officina de correeiros						
1 Mestre	Diaria	11$000				
11 Operarios de 1ª classe	»	9$500				
15 Ditos de 2ª dita	»	8$000				
17 Ditos de 3ª dita	»	7$000				
19 Ditos de 4ª dita	»	6$000				
23 Ditos de 5ª dita	»	5$000				
10 Aprendizes de 1ª dita	»	3$500				
15 Ditos de 2ª dita	»	2$500				
20 Ditos de 3ª dita	»	1$500				
1 Mecanico	»	9$000				
2 Pintores	»	7$000				
7 Serventes.... Ordenado.. 1:080$000						
Gratificação 540$000		11:340$000				
Officina de carpintaria						
1 Mestre, diaria	11$000	4:015$000				
3 Operarios de 1ª classe, diaria	9$000	9:885$000				
4 Operarios de 2ª classe, diaria	8$000	11:680$000				
4 Operarios de 3ª classe, diaria	7$000	10:220$000				
2 Aprendizes de 1ª classe, diaria	3$500	2:555$000				
3 Aprendizes de 2ª classe, diaria	2$500	4:825$000				
12 Encaixotadores... Ord	1:440$000					
Grat	720$000	25:920$000				
		66:070$000				
	Pela rubrica 14ª — Material — 27. Fardamento, equipamento e arreios					
Material naval						
OFFICINAS						
CONSTRUCÇÃO NAVAL						
1 Mestre	Diaria	11$000	4:015$000			
3 Operarios de 1ª classe	»	9$000	9:855$000			
4 Ditos de 2ª dita	»	8$000	11:880$500			
5 Ditos de 3ª dita	»	7$000	12:775$000			
6 Ditos de 4ª dita	»	6$000	13:140$000			
2 Aprendizes de 1ª dita	»	3$500	2:555$000			
2 Ditos de 2ª dita	»	2$500	1:825$000	....	55:845$000	
					1.546:437$500	32:400$00

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			....	....	1.546:437$500	32:400$000
MECANICA						
1 Mestre	Diaria	11$000	4:015$000			
6 Operarios de 1ª classe	»	9$000	10:710$000			
3 Ditos de 2ª classe	»	8$000	8:760$000			
3 Ditos de 3ª classe	»	7$000	7:665$000			
2 Ditos de 4ª classe	»	6$000	4:380$000			
1 Electricista	»	9$000	3:285$000			
1 Ajudante	»	7$000	2:555$000			
4 Aprendizes de 1ª classe	»	3$500	5:110$000			
4 Ditos de 2ª classe	»	2$500	3:650$000	....	59:130$000	
GUARNIÇÕES DO REBOCADOR «MARECHAL VASQUES» E DA CABREA «MARECHAL DE FERRO»						
1 Mestre do rebocador	Vencimento mensal	390$000	4:680$000			
1 Machinista do rebocador	» »	390$000	4:680$000			
1 Mestre da cabrea	» »	360$000	4:320$000			
1 Machinista chefe das machinas da cabrea	» »	420$000	5:040$000			
1 Ajudante do machinista da cabrea	» »	300$000	3:600$000			
6 Foguistas	» »	240$000	17:280$000			
2 Contra-mestres	» »	195$000	4:680$000			
22 Marinheiros	» »	150$000	39:600$000	....	83:880$000	
Etapa pela verba 9ª.						
Directoria de Saude						
1 Director, general de brigada, medico	Verbas 8ª, 9ª e 10ª.					
1 Ajudante de ordens, subalterno, idem						
1 Chefe de gabinete, tenente-coronel, idem						
4 Chefes de divisão, coroneis, idem						
4 Ditos de secção, majores, idem						
1 Dito, idem, major veterinario						
6 Adjuntos, capitães-medicos						
3 Ditos, capitães-pharmaceuticos						
2 Ditos, capitães ou tenentes, veterinarios						
1 Intendente, official subalterno						
1 Archivista, official reformado						
2 Amanuenses, sargentos						
6 Auxiliares de escripta, idem						
2 Primeiros officiaes	Ordenado	4:000$000				
	Gratificação	2:000$000	12:000$000			
2 Segundos ditos	Ordenado	3:200$000				
	Gratificação	1:600$000	9:600$000			
1 Terceiro official	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	3:600$000			
1 Porteiro	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	3:600$000			
2 Continuos	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	4:800$000			
6 Serventes	Ordenado	1:440$000				
	Gratificação	720$000	12:960$000	....	46:560$000	
					1.736:007$500	32:[illegible]

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			....	....	1.736:007$500	32:400$000
Estação de Assistencia e Prophylaxia						
(Decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921)						
1 Director, major medico 1 Encarregado de especialidades, capitão-medico 4 Ditos, primeiros-tenentes 4 Auxiliares do posto medico, primeiros-tenentes medicos 2 Auxiliares de escripta, sargentos	Verbas 8ª e 9ª.					
1 Machinista	Diaria	7$000	2:555$000			
1 Mecanico	Ordenado... Gratificação.	2:800$000 1:400$000	4:200$000			
2 Motoristas	Ordenado... Gratificação.	2:000$000 1:000$000	6:000$000			
3 Desinfectadores	Ordenado... Gratificação.	1:080$000 540$000	4:860$000			
3 Enfermeiros	Ordenado... Gratificação.	1:680$000 840$000	7:560$000			
2 Serventes	Ordenado... Gratificação.	1:440$000 720$000	4:320$000			
4 Ditos	Ordenado... Gratificação.	1:460$000 730$000	8:760$000	....	38:255$000	
					1.774:262$500	32:400$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel

2ª
Estado Maior do Exercito

Decretos n. 7.389, de 29 de abril, n. 7.511, de 26 de agosto, n. 7.636, de 30 de outubro, n. 7.665, de 18 de novembro de 1909; lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e decretos n. 9.338, de 17 de janeiro, e n. 9.547, de 2 de maio de 1912; decreto n. 12.876, de 14 de fevereiro e lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 60, e decretos n. 13.703, 21 de junho de 1919, e n. 14.104, de 17 de março de 1920.

Pessoal

1 Chefe, general de divisão................
2 Sub-chefes, generaes de brigada.........
5 Chefes de secção, coroneis................
1 Ajudante do gabinete, major..............
12 Auxiliares idem, capitães ou subalternos..
1 Assistente, capitão......................
4 Ajudantes de ordens, primeiros tenentes (2 do chefe e 1 de cada sub-chefe)......
11 Chefes de sub-secção, tenentes-coroneis..
24 Ajudantes, sendo 10 majores e 14 capitães.........................
1 Subalterno do quadro de intendentes.....
1 Archivista................................
1 Ajudante do mesmo.....................
22 Sargentos dactylographos................

Serviço de Estado-Maior nas regiões

3ª região:

1 Coronel, chefe...........................
4 Majores, chefes de secção...............
3 Capitães, adjuntos......................

1ª, 2ª e 4ª regiões:

1 Coronel, chefe...........................
2 Majores e 1 Capitão, chefes de secção...
4 Capitães adjuntos.......................

5ª, 6ª e 7ª regiões, 1ª e 2ª Circumscripções e 3 divisões de cavallaria:

1 Tenente-coronel, chefe...................
1 Major e 2 capitães, chefes de secção.....

} Verbas 8ª, 9ª e 10ª.

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
1 Mecanico technico..........................	Ordenado..... Gratificação...	5:200$000 2:600$000	7:800$000			
1 Desenhista de 1ª classe..................	Ordenado..... Gratificação...	3:200$000 1:600$000	4:800$000			
3 Ditos de 2ª dita..........................	Ordenado..... Gratificação...	2:400$000 1:200$000	10:800$000			
1 Porteiro, ex-sargento.....................	Ordenado..... Gratificação...	4:000$000 2:000$000	6:000$000			
(Quando official reformado, pelas verbas 8ª e 10ª)						
Auxiliar de porteiro.......................	Ordenado..... Gratificação...	2:400$000 1:200$000	3:600$000			
Continuos, praças reformadas ou ex-praças	Ordenado..... Gratificação...	1:920$000 960$000	8:640$000			
Serventes..................................	Ordenado..... Gratificação...	1:440$000 720$000	10:800$000	....	52:440$000	
					52:440$000	

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte..			....	....	52:440$000	
Gabinete photographico						
1 Encarregado do gabinete (technico)......	Ordenado.....	7:200$000				
	Gratificação...	3:600$000	10:800$000			
1 Desenhista cartographo................	Ordenado.....	4:400$000				
	Gratificação...	2:200$000	6:600$000			
1 Dito lithographo.......................	Ordenado.....	4:000$000				
	Gratificação...	2:000$000	6:000$000			
1 Dito de 1ª classe.......................	Ordenado.....	3:200$000				
	Gratificação...	1:600$000	4:800$000			
1 Dito de 2ª classe.......................	Ordenado.....	2:400$000				
	Gratificação...	1:200$000	3:600$000			
1 Photographo...........................	Ordenado.....	3:200$000				
	Gratificação...	1:600$000	4:800$000			
1 Dito ajudante..........................	Ordenado.....	1:440$000				
	Gratificação...	720$000	2:160$000			
1 Transportador lithographo..............	Ordenado.....	3:200$000				
	Gratificação...	1:600$000	4:800$000			
2 Impressores lithographos................	Ordenado.....	2:400$000				
	Gratificação...	1:200$000	7:200$000			
2 Margeadores............................	Ordenado.....	1:200$000				
	Gratificação...	600$000	3:600$000			
1 Photo-gravador..........................	Ordenado.....	2:400$000				
	Gratificação...	1:200$000	3:600$000			
1 Montador de clichés....................	Ordenado.....	1:200$000				
	Gratificação...	600$000	1:800$000			
1 Impressor photo-lithographo............	Ordenado.....	1:440$000				
	Gratificação...	720$000	2:160$000			
1 Archivista..............................	Ordenado.....	1:600$000				
	Gratificação...	800$000	2:400$000			
2 Ponçadores de pedra....................	Ordenado.....	1:440$000				
	Gratificação...	720$000	4:320$000			
1 Ponçador de zinco......................	Ordenado.....	1:200$000				
	Gratificação...	600$000	1:800$000			
4 Aprendizes de 1ª classe, diaria...........................		3$000	4:380$000			
4 Ditos de 2ª dita, diaria...................................		2$000	2:920$000			
1 Servente................................	Ordenado.....	1:440$000				
	Gratificação...	720$000	2:160$000	....	79:900$000	
Imprensa Militar						
1 Encarregado.............................	Ordenado.....	5:600$000				
	Gratificação...	2:800$000	8:400$000			
1 Chefe das officinas.....................	Ordenado.....	3:600$000				
	Gratificação...	1:800$000	5:400$000			
3 Revisores...............................	Ordenado.....	2:400$000				
	Gratificação...	1:200$000	10:800$000			
2 Conferentes.............................	Diaria........	7$000	5:110$000			
2 Paginadores.............................	»	12$000	8:760$000			
4 Compositores de 1ª classe...............	»	10$000	14:600$000			
			53:070$000	....	132:340$000	

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte....................................			53:070$000	....	132:340$000	
13 Compositores de 2ª classe..............	Diaria........	7$000	33:215$000			
1 Linotypista de 1ª classe................	»	14$000	5:110$000			
2 Linotypistas de 2ª classe................	»	12$000	8:760$000			
2 Linotypistas de 3ª classe................	»	10$000	7:300$000			
1 Ajudante de mecanico para linotypos.....	»	7$000	2:555$000			
1 Encadernador de 1ª classe................	»	10$000	3:650$000			
7 Encadernadores de 2ª classe............	»	7$000	17:885$000			
3 Impressores de 1ª classe................	»	9$000	9:855$000			
3 Impressores de 2ª classe................	»	7$000	7:665$000			
10 Aprendizes de 1ª classe................	»	3$000	10:950$000			
10 Aprendizes de 2ª classe................	»	1$500	5:475$000			
2 Serventes................................	»	6$000	4:380$000	....	169:870$000	
Directoria Geral do Tiro de Guerra						
1 Chefe, official superior da activa, de infantaria..................................	Verbas 8ª e 10ª					
1 Sub-chefe, major ou capitão de infantaria da activa ou reformado................						
2 Auxiliares, 1ºs tenentes de infantaria, da activa..................................						
1 Secretario geral, civil....................	Ordenado.....	4:000$000				
	Gratificação...	2:000$000	6:000$000			
1 Gerente da «Revista», civil..............	Ordenado.....	3:200$000				
	Gratificação...	1:600$000	4:800$000			
1 Porteiro, civil............................	Ordenado.....	2:400$000				
	Gratificação...	1:200$000	3:600$000			
1 Continuo, civil............................	Ordenado.....	1:600$000				
	Gratificação...	800$000	2:400$000			
2 Serventes, civis..........................	Ordenado.....	1:200$000				
	Gratificação...	600$000	3:600$000	....	20:400$000	
2 Amanuenses, sargentos....................	Verba 9ª.					
2 Ordenanças...............................						
STAND DO TIRO NACIONAL						
1 Director, 1º tenente......................	Verba 8ª.					
1 Ajudante, 2º tenente......................						
1 Amanuense, sargento......................	Verba 9ª.					
Guarda geral................................	Diaria........	4$000	1:460$000			
Porteiro....................................	»	3$000	1:095$000			
Carpinteiro.................................	»	4$000	1:460$000			
Encarregados de Stand......................	»	3$000	2:190$000			
Marcadores..................................	»	2$500	4:562$500			
Guardas.....................................	»	2$500	1:825$000			
Jardineiros.................................	»	2$500	1:825$000	....	14:417$500	
Ordenanças..................................	Verba 9ª.				337:027$500	

3ª

Justiça Militar

Alvará de 1 de abril de 1808; decreto n. 373, de 5 de maio de 1890; lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891; decretos ns. 821, de 27 de dezembro de 1891, 93, de 1 de outubro de 1892, 149, de 18 de julho de 1893, 225, de 30 de novembro de 1894; leis ns. 360, de 30 de dezembro de 1895, 1.473, de 9 de janeiro de 1906, 1.625, de 2 de janeiro de 1907, 1.860, de 4 de janeiro de 1908, 2.290, de 13 de dezembro de 1910; decreto n. 8.817, de 5 de julho de 1911; decretos legislativos ns. 2.586, de 31 de julho de 1912 e 3.668, de 6 de janeiro de 1919, decretos n. 13.703, de 21 de julho de 1919 e lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922.

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
PESSOAL						
Supremo Tribunal Militar						
8 Ministros, officiaes generaes effectivos ou reformados, pela verba 8ª e 10ª.						
4 Ministros togados	Ordenado	25:333$333				
	Gratificação	12:666$667	152:000$000			
1 Procurador geral	Ordenado	20:000$000				
	Gratificação	10:000$000	30:000$000	....	182:000$000	
Secretaria						
1 Secretario	Ordenado	8:000$000				
	Gratificação	4:000$000	12:000$000			
2 Chefes de secção	Ordenado	7:200$000				
	Gratificação	3:600$000	21:600$000			
2 Primeiros officiaes	Ordenado	6:400$000				
	Gratificação	3:200$000	19:200$000			
4 Segundos ditos	Ordenado	4:800$000				
	Gratificação	2:400$000	28:800$000			
4 Terceiros ditos	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:800$000	21:600$000			
2 Dactylographos	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	7:200$000			
1 Bibliothecario-archivista-protocollista	Ordenado	4:800$000				
	Gratificação	2:400$000	7:200$000			
1 Electricista	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	3.600$000			
1 Porteiro	Ordenado	3:000$000				
	Gratificação	1:500$000	4:500$000			
3 Continuos	Ordenado	1:920$000				
	Gratificação	960$000	8:640$000			
4 Serventes	Ordenado	1:440$000				
	Gratificação	720$000	8:640$000	....	142:980$000	
2 Ordenanças (etapa de praça de pret pela verba 9ª).						
Auditores						
1 na 1ª circumscripção de justiça (art. 1º das disposições transitorias do decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920)			15:000$000			
1 na 2ª, idem, idem			15:000$000			
1 na 3ª	Ordenado	10:000$000				
	Gratificação	5:000$000	15:000$000			
			45:000$000		324:980$000	

NATUREZA DA DESPESA		CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL — Consolidada — Papel	TOTAL — Variavel — Papel
Transporte		45:000$000		324:980$000	
1 na 4ª (art. 1° das disposições transitorias do decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920)		15:000$000			
1 na 5ª, idem, idem		15:000$000			
4 na 6ª, idem, idem, com 14:400$ de ord., e 7:200$ de gratificação		86:400$000			
1 na 7ª, idem, idem		15:000$000			
1 na 8ª, idem, idem		21:000$000			
1 na 9ª	Ordenado..... 10:000$000 Gratificação... 5:000$000	15:000$000			
1 na 10ª (art. 1° das disposições, etc.)		21:000$000			
1 na 11ª (idem, idem)		21:000$000			
1 na 12ª	Ordenado..... 10:000$000 Gratificação... 5:000$000	15:000$000			
4 em disponibilidade a 21:600$000		86:400$000		355:800$000	
Promotores					
2 de 2ª entrancia na 6ª circumscripção	Ordenado..... 8:000$000 Gratificação... 4:000$000	24:000$000			
11 de 1ª dita, um em cada uma das demais circumscripções	Ordenado..... 6:400$000 Gratificação... 3:200$000	105:600$000		129:600$000	
Advogados					
2 na 6ª circumscripção	Gratificação... 4:200$000	8:400$000			
11 sendo um em cada uma das demais circumscripções	Gratificação... 3:000$000	33:000$000		41:400$000	
Escrivães					
2 de 2ª entrancia na 6ª circumscripção	Ordenado..... 3:600$000 Gratificação... 1:800$000	10:800$000			
11 de 2ª dita, um em cada uma das demais circumscripções	Ordenado..... 2:400$000 Gratificação... 1:200$000	39:600$000		50:400$000	
Officiaes de justiça					
2 de 2ª entrancia na 6ª circumscripção	Ordenado..... 1:600$000 Gratificação... 800$000	4:800$000			
11 de 1ª dita, um em cada uma das demais circumscripções	Ordenado..... 1:200$000 Gratificação... 600$000	19:800$000		24:600$000	
Diversas					
Para primeiro estabelecimento de ministros e auditores			3:000$000		
Para pagamento de diarias aos auditores, membros do conselho e promotores, escrivães e officiaes de justiça, quando a serviço fóra das sédes das circumscripções			60:000$000		
Para pagamento de vantagens a interinos ou *ad-hoc* na forma da observação *a* da respectiva tabella de vencimentos			90:000$000		
Para pagamento de 3 auditores de guerra auxiliares, cujos cargos não serão preenchidos á medida que forem vagando, á razão de 21:600$000			64:800$000		217:800$000
				926:780$000	217:800$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel

4ª

Instrucção Militar

Lei n. 463, de 25 de novembro de 1897; decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898; lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904; decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905; leis n. 1.473, de 9 de Janeiro de 1906, e n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 31; decreto n. 6.465, de 29 de abril de 1907; lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; decretos n. 9.397, n. 9.507 e n. 10.198, de 28 de fevereiro, 3 de abril de 1912 e 30 de abril de 1913, e decreto de 28 e aviso n. 43, de 31 de maio deste ultimo anno; decreto legislativo n. 3.494, de 19 de janeiro e decretos n. 12.956 e n. 12.777, de 10 e 24 de abril de 1918; lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, art. 35 e decretos n. 13.451, de 29 de janeiro, art. 8º, n. 13.574, de 30 de abril, e n. 13.703, de 21 de julho de 1919; decretos n. 14.229, de 23 de junho e 14.331, de 27 de agosto de 1920; lei n. 4.242, de 5 de janeiro e decreto n. 14.764, de 7 de abril de 1921.

Pessoal

CAPITAL FEDERAL

Escola de Estado Maior

ADMINISTRAÇÃO

Natureza da despesa			Consolidada — Papel	Variavel — Papel	Total Consolidada — Papel	Total Variavel — Papel
1 Commandante, coronel 1 Fiscal, tenente-coronel 1 Ajudante, capitão 1 Secretario, tenente 1 Intendente, tenente 1 Medico, capitão 1 Veterinario, tenente	Verba 8ª.					
1 Primeiro official	Ordenado..... Gratificação...	3:600$000 1:800$000	5:400$000			
1 Bibliothecario	Ordenado..... Gratificação...	3:600$000 1:800$000	5:400$000			
4 Segundos officiaes	Ordenado..... Gratificação...	2 800$000 1:400$000	16:800$000			
1 Porteiro	Ordenado..... Gratificação...	2:800$000 1:400$000	4:200$000			
5 Inspectores de 1ª classe	Ordenado..... Gratificação...	2:400$000 1:200$000	18:000$000			
1 Continuo	Ordenado..... Gratificação...	1:600$000 800$000	2:400$000			
1 Feitor	Ordenado..... Gratificação...	1:600$000 800$000	2:400$000			
10 Serventes	Diaria........	4$500	16:425$000			
1 Mestre ferrador	Ordenado..... Gratificação...	1:920$000 960$000	2:880$000	....	73:905$000	

Escola Militar

ADMINISTRAÇÃO

Natureza da despesa			Consolidada — Papel	Variavel — Papel	Total Consolidada — Papel	Total Variavel — Papel
1 Commandante, coronel ou official general. 1 Fiscal, major 1 Ajudante, capitão 1 Dito, 1º tenente, do corpo de alumnos 1 Secretario, subalterno 2 Intendentes, capitão e subalterno 4 Commandantes de companhia, bateria e esquadrão 6 Subalternos 3 Medicos, sendo dois subalternos 1 Pharmaceutico 1 Veterinario, subalterno	Verba 8ª.					
					73:905$000	

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte............................			....	....	73:905$000	
1 Primeiro official, servindo de sub-secretario..............................	Ordenado.....	3:600$000				
	Gratificação...	3:000$000	6:600$000			
3 Primeiros ditos.........................	Ordenado.....	3:600$000				
	Gratificação...	1:800$000	16:200$000			
5 Segundos ditos..........................	Ordenado.....	2:800$000				
	Gratificação...	1:400$000	21:000$000			
5 Terceiros ditos..........................	Ordenado.....	2:000$000				
	Gratificação...	1:000$000	15:000$000			
1 Bibliothecario...........................	Ordenado.....	3:600$000				
	Gratificação...	1:800$000	5:400$000			
1 Porteiro.................................	Ordenado.....	3:600$000				
	Gratificação...	1:800$000	5:400$000			
1 Ajudante de porteiro....................	Ordenado.....	1:800$000				
	Gratificação...	900$000	2:700$000			
15 Inspectores de 1ª classe..................	Ordenado.....	2:400$000				
	Gratificação...	1:200$000	54:000$000			
2 Fieis....................................	Ordenado.....	2:000$000				
	Gratificação...	1:000$000	6:000$000			
2 Feitores.................................	Ordenado.....	1:600$000				
	Gratificação...	800$000	4:800$000			
2 Continuos................................	Ordenado.....	1:800$000				
	Gratificação...	900$000	5:400$000			
2 Praticos de pharmacia..................	Ordenado.....	1:600$000				
	Gratificação...	800$000	4:800$000			
2 Enfermeiros............................	Ordenado.....	1:600$000				
	Gratificação...	800$000	4:800$000			
18 Serventes, sendo 4 de enfermarias........	Ordenado.....	1:080$000				
	Gratificação...	540$000	29:160$000			
1 Electricista............................	Diaria.........	10$000	3:650$000			
2 Ajudantes de electricista...............	»	6$000	4:380$000			
2 Dactylographos.........................	»	7$000	5:110$000			
1 Carpinteiro de 1ª classe................	»	9$000	3:285$000			
1 Dito de 2ª classe.......................	»	8$000	2:920$000			
1 Ferrador................................	»	7$000	2:555$000			
1 Ferreiro.................................	»	7$000	2:555$000			
1 Correeiro................................	«	7$000	2:555$000			
1 Pedreiro.................................	«	7$000	2:555$000			
2 Ajudantes de ferrador..................	«	5$000	3:650$000			
2 Ditos de correeiro......................	«	5$000	3:650$000	....	218:125$000	
40 Serventes................................	«	4$000	....	58:400$000		
Gabinetes de physica e chimica, pyrotechnia e resistencia de materiaes — Despesas de funccionamento..			....	50:000$000	....	
				108:400$000	292:030$000	

NATUREZA DA DESPESA		CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Tranporte		....	108:400$000	292:030$000	
Escola de Aviação Militar					
ADMINISTRAÇÃO					
1 Commandante, coronel ou tenente-coronel. 1 Fiscal, major 1 Ajudante, capitão 1 Engenheiro, 1º tenente 1 Secretario, 1º tenente ou capitão 2 Medicos, capitão e 1º tenente 1 Pharmaceutico, official subalterno 2 Intendentes, subalternos 1 Commandante de companhia de aviação, capitão 2 Subalternos de companhia, 1º e 2º tenentes	Verba 8ª				
Vantagens do porteiro, continuo, serventes, mecanico, electricistas, instructores e auxiliares de instructor, officiaes pilotos e alumnos, praças pilotos e alumnos, mecanicos civis, praças especialistas, trabalhadores e outras regulamentares, sendo que o porteiro terá 3:600$000 de ordenado e 1:800$000 de gratificação		....	700:000$000	....	808:400$000
Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes					
Para attender ao pessoal diarista e auxiliares civis necessarios ao seu funccionamento, admittidos nos termos dos arts. 22, § 2º, e 40 do decreto n. 14.131, de 7 de abril de 1920		....	....	....	110:000$000
Escola de Veterinaria do Exercito					
1 Director, major medico 8 Instructores, officiaes do Corpo de Saúde. 1 Intendente, 1º tenente 3 Auxiliares de escripta	Verbas 8ª e 9ª.				
1 Desenhista	Ordenado 2:400$000 Gratificação 1:200$000	3:600$000			
1 Photographo	Ordenado 2:400$000 Gratificação 1:200$000	3:600:000			
1 Porteiro	Ordenado 2:400$000 Gratificação 1:200$000	3:600$000			
1 Continuo	Ordenado 1:840$000 Gratificação 920$000	2:760$000			
12 Serventes	Ordenado 1:200$000 Gratificação 600$000	21:600$000	....	35:160$000	
Escolas de Intendencia					
ADMINISTRAÇÃO					
1 Commandante, coronel ou tenente-coronel do quadro de intendentes da Guerra 1 Fiscal, major, idem 1 Ajudante, capitão, official de administração ou intendente 1 Secretario, 1º ou 2º tenente de administração 1 Intendente, 1º ou 2º tenente de administração 1 medico, major ou capitão	Verba 8ª.				
1 Technico (membro da Missão Militar Franceza) — Vencimentos pela Missão Militar de Instrucção.					
4 Sargentos auxiliares de escripta — Verba 9ª.					
3 Dactylographos	Ordenado 2:400$000 Gratificação 1:200$000	10:800$000			
1 Porteiro	Ordenado 2:400$000 Gratificação 1:200$000	3:600$000			
2 Continuos	Ordenado 1:600$000 Gratificação 800$000	4:800$000			
5 Serventes	Ordenado 1:200$000 Gratificação 600$000	9:000$000	....	28:200$000	....
				355:390$000	918:400$0[illegible]

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			....	....	355.390$000	918.4[illegible]0$000
Escola de Sargentos de Infantaria						
6 Officiaes instructores	Diaria	6$000	13:140$000			
12 Sargentos idem	Diaria	3$000	13:140$000			
100 Alumnos do 1º periodo	Diaria	1$000	36:500$000			
100 Ditos do 2º dito	Diaria	$500	18:250$000	....	81:030$000	
Missão Franceza de Aviação						
Para execução do respectivo contracto e sua ampliação			....	....	....	176.[illegible]$936
Missão Militar de Instrucção						
Para execução do contracto celebrado em virtude do art. 54 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro, e decreto n. 3.741, de 28 de maio de 1919, e sua ampliação			....	....	....	1.013:[illegible]
Collegio Militar do Rio de Janeiro						
ADMINISTRAÇÃO						
1 Director, coronel ou tenente-coronel 1 Fiscal, major 1 Ajudante, capitão ou 1º tenente 1 Secretario, capitão ou 1º tenente, effectivo ou reformado 2 Intendentes subalternos 3 Medicos, sendo dous subalternos 1 Pharmaceutico, capitão 4 Commandantes de companhias, capitães ou 1ºs tenentes, effectivos ou reformados	Verbas 8ª e 10ª.					
4 Primeiros sargentos	Verba 9ª.					
1 Sub-secretario	Ordenado Gratificação	4:400$000 2:200$000	6:600$000			
1 Primeiro official	Ordenado Gratificação	3:600$000 1:800$000	5:400$000			
4 Segundos ditos	Ordenado Gratificação	2:800$000 1:400$000	16:800$000			
4 Terceiros ditos	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	12:000$000			
1 Bibliothecario	Ordenado Gratificação	3:600$000 1:800$000	5:400$000			
1 Porteiro	Ordenado Gratificação	3:600$000 1:800$000	5:400$000			
10 Inspectores de 1ª classe	Ordenado Gratificação	2:800$000 1:400$000	42:000$000			
12 Ditos de 2ª dita	Ordenado Gratificação	2:600$000 1:300$000	46:800$000			
1 Feitor	Ordenado Gratificação	1:600$000 800$000	2:400$000			
2 Fieis	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	6:000$000			
4 Continuos	Ordenado Gratificação	2:600$000 1:300$000	15:600$000			
30 Serventes	Diaria	4$500	49:275$000			
2 Praticos de pharmacia	Ordenado Gratificação	1:600$000 800$000	4:800$000			
1 Enfermeiro	Ordenado Gratificação	1:600$000 800$000	2:400$000			
2 Serventes de enfermaria	Diaria	4$500	3:285$000	....	224:160$000	
					660:580$000	2.108.3[illegible]

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			....	....	660:580$000	2.108:399$996
Para diarias do pessoal das officinas 33:945$, assim discriminados:						
1 Electricista, diaria		10$000				
1 Ajudante de electricista, diaria		7$000				
1 Carpinteiro de 1ª classe, diaria		12$000				
1 Dito de 2ª classe, diaria		9$000				
1 Pintor de 1ª classe, diaria		9$000				
1 Dito de 2ª classe, diaria		7$000				
1 Ferrador, diaria		7$000				
1 Ajudante de ferrador, diaria		5$000				
1 Pedreiro, diaria		8$000				
1 Correeiro, diaria		6$000				
1 Lustrador, diaria		6$000				
1 Bombeiro, diaria		7$000	....	....	....	33:945$000
Collegio Militar de Porto Alegre						
ADMINISTRAÇÃO						
1 Director, coronel ou tenente-coronel 1 Fiscal, major 1 Ajudante, capitão ou 1º tenente 1 Secretario, capitão ou 1º tenente effectivo ou reformado 1 Intendente, subalterno 3 Medicos, sendo dous subalternos 1 Pharmaceutico, subalterno 2 Commandantes, de companhias, capitães ou 1ºs tenentes, effectivos ou reformados	Verbas 8ª a 10ª.					
2 Primeiros sargentos	Verba 9ª.					
1 Sub-secretario	Ordenado	4:400$000				
	Gratificação	2:200$000	6:600$000			
1 Primeiro official	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:800$000	5:400$000			
2 Segundos ditos	Ordenado	2:800$000				
	Gratificação	1:400$000	8:400$000			
2 Terceiros ditos	Ordenado	2:000$000				
	Gratificação	1:000$000	6:000$000			
1 Bibliothecario	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:800$000	5:400$000			
1 Porteiro	Ordenado	2:800$000				
	Gratificação	1:400$000	4:200$000			
6 Inspectores de 1ª classe	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	21:600$000			
8 Ditos de 2ª dita	Ordenado	2:000$000				
	Gratificação	1:000$000	24:000$000			
1 Feitor	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	2:400$000			
2 Fieis	Ordenado	2:000$000				
	Gratificação	1:000$000	6:000$000			
2 Continuos	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	4:800$000			
20 Serventes	Diaria	4$500	32:850$000			
1 Pratico de pharmacia	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	2:400$000			
1 Enfermeiro	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	2:400$000			
2 Serventes de enfermaria	Diaria	4$500	3:285$000	....	135:735$000	
					796:315$000	2.142:344$996

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			....	....	796:315$000	2.142:344$996
Collegio Militar de Barbacena						
ADMINISTRAÇÃO						
1 Director, coronel ou tenente-coronel 1 Fiscal, major 1 Ajudante, capitão ou 1º tenente 1 Secretario, capitão ou 1º tenente, effectivo ou reformado 1 Intendente, subalterno 3 Medicos, sendo dous subalternos 1 Pharmaceutico, subalterno 2 Commandantes de companhias, capitães ou 1os tenentes, effectivos ou reformados.	Verbas 8ª e 10ª.					
2 Primeiros sargentos	Verba 9ª.					
1 Sub-secretario	Ordenado..... Gratificação...	4:400$000 2:200$000	6:600$000			
1 Primeiro official	Ordenado..... Gratificação...	3:600$000 1:800$000	5:400$000			
2 Segundos ditos	Ordenado..... Gratificação...	2:800$000 1:400$000	8:400$000			
2 Terceiros ditos	Ordenado..... Gratificação...	2:000$000 1:000$000	6:000$000			
1 Bibliothecario	Ordenado..... Gratificação...	3:600$000 1:800$000	5:400$000			
1 Porteiro	Ordenado..... Gratificação...	2:800$000 1:400$000	4:200$000			
6 Inspectores de 1ª classe	Ordenado..... Gratificação...	2:400$000 1:200$000	21:600$000			
8 ditos de 2ª dita	Ordenado..... Gratificação...	2:000$000 1:000$000	24:000$000			
1 Feitor	Ordenado..... Gratificação...	1:600$000 800$000	2:400$000			
2 Fieis	Ordenado..... Gratificação...	2:000$000 1:000$000	6:000$000			
2 Continuos	Ordenado..... Gratificação...	1:600$000 800$000	4:800$000			
20 Serventes	Diaria........	4$500	32:850$000			
1 Pratico de pharmacia	Ordenado..... Gratificação...	1:600$000 800$000	2:400$000			
1 Enfermeiro	Ordenado..... Gratificação...	1:6[illegible] 800$000	2:400$000			
2 Serventes de enfermaria	Diaria........	4$500	3:285$000	....	135:735$000	
Collegio Militar do Ceará						
ADMINISTRAÇÃO						
1 Diretor, coronel ou tenente coronel 1 Fiscal major 1 Ajudante capitão ou 1º tenente 1 Secretario, capitão ou 1º tenente, effectivo ou reformado	Verbas 8ª e 10ª					
					932:050$000	2.142.344$996

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte...........................			....	....	932:050$000	2.142:344$969
1 Intendente, subalterno....................	Verbas 8ª e 10ª					
3 Medicos, sendo dois subalternos.........						
1 Pharmaceutico, subalterno...............						
2 Commandantes de companhia, capitães ou 1ºs tenentes, effectivos ou reformadoss..						
2 Primeiros sargentos......................	Verba 9ª.					
1 Sub-secretario...........................	Ordenado...	4:400$000				
	Gratificação.	2:200$000	6:600$000			
1 Primeiro official.........................	Ordenado...	3:600$000				
	Gratificação.	1:800$000	5:400$000			
2 Segundos ditos...........................	Ordenado...	2:800$000				
	Gratificação.	1:400$000	8:400$000			
2 Terceiros ditos...........................	Ordenado...	2:000$000				
	Gratificação.	1:000$000	6:000$000			
1 Bibliothecario............................	Ordenado...	3:600$000				
	Gratificação.	1:800$000	5:400$000			
1 Porteiro..................................	Ordenado...	2:800$000				
	Gratificação.	1:400$000	4:200$000			
6 Inspectores de 1ª classe.................	Ordenado...	2:400$000				
	Gratificação.	1:200$000	21:600$000			
8 Inspectores de 2ª classe.................	Ordenado...	2:000$000				
	Gratificação.	1:000$000	24:000$000			
1 Feitor.....................................	Ordenado...	1:600$000				
	Gratificação.	800$000	2:400$000			
2 Fieis......................................	Ordenado...	2:000$000				
	Gratificação.	1:000$000	6:000$000			
2 Continuos	Ordenado...	1:600$000				
	Gratificação.	800$000	4:800$000			
20 Serventes................................	Diaria......	4$500	32:850$000			
1 Pratico de pharmacia.....................	Ordenado...	1:600$000				
	Gratificação.	800$000	2:400$000			
1 Enfermeiro................................	Ordenado...	1:600$000				
	Gratificação.	800$000	2:400$000			
2 Serventes de enfermaria..................	Diaria......	4$500	3:285$000	....	135:735$000	
Escolas regimentaes						
Directores.................................	Verbas 8ª e 9ª.					
Adjuntos....................................						
Diversas vantagens						
ENSINO THEORICO						
83 Professores, sendo 13 na Escola de Estado Maior, 19 na Escola Militar e 14 em cada Collegio Militar, de accordo com os respectivos regulamentos..................	Ordenado...	9:600$000				
	Gratificação.	4:800$000	1.267:200$000			
53 Adjuntos, sendo 5 na Escola Militar e 12 em cada Collegio Militar..............	Ordenado...	6:400$000				
	Gratificação.	3:200$000	508:800$000			
			1.776:000$000	....	1.037:785$000	2.142:314$996

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			1.776:000$000	...	1.067:785$000	2.142.344$996
10 Professores excedentes dos respectivos quadros	Ordenado	9:600$000				
	Gratificação	4:800$000	576:000$000			
1 Adjuntos idem	Ordenado	6:400$000				
	Gratificação	3:200$000	105:600$000			
ENSINO PRATICO						
Instructores da Escola Militar	Diaria	10$000	21:900$000			
Auxiliares	Diaria	10$000	58:400$000			
Instructores dos Collegios Militares	Verba 8ª.					
Preparadores, sendo 2 na Escola do Estado Maior, 4 na Escola Militar e 1 em cada Collegio Militar	Ordenado	4:800$000				
	Gratificação	2:400$000	72:000$000			
Mestres, sendo 2 de gymnastica e natação e 1 de musica do Collegio do Rio de Janeiro, 1 de gymnastica e natação e 1 de musica em cada um dos demais.	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:800$000	48:600$000			
ddicional de tempo de serviço aos docentes vitalicios que o tiverem contado em effectivo serviço no magisterio			...	...	...	165:493$000
ara pagamento de gratificações pela regencia de turmas supplementares da Escola Militar			...	...	...	30:000$000
Professores em disponibilidade, por decreto, e que não exercem actualmente nenhuma commissão do Exercito	Ordenado	9:600$000				
	Gratificação	4:800$000	518:400$000			
atificação para aluguel de casa ao fiscal da Escola Militar			1:800$000			
em, idem ao ajudante idem			1:800$000	...	3.180:500$000	
Bibliotheca do Exercito						
Decreto n. 8.336, de 17 de dezembro de 1881, aviso de 21 de agosto de 1890, e lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892						
Bibliothecario, official effectivo ou reformado; Ajudante, idem	Verbas 8ª e 10ª					
Porteiro	Ordenado	2:000$000				
	Gratificação	1:000$000	3:000$000			
Guarda	Diaria	3$500	1:277$500			
Servente	Ordenado	1:200$000				
	Gratificação	600$000	1:800$000	...	6:077$500	
					4.254:352$500	2.337:837$99[illegible]

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel

5ª

Arsenaes, Intendencias e Fortalezas

Decretos ns. 5.118, 9.326, 534, 1.129, 487, 157 e 240, de 19 de outubro de 1872, 25 de novembro de 1884, 28 de junho de 1890, 18 de maio, 28 de julho, 5 de agosto e 13 de dezembro de 1894; lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895; decreto n. 3.195, de 13 de janeiro de 1899; leis ns. 1.473, de 9 de janeiro de 1.906 e 2.221 (art. 41), de 30 de dezembro de 1909; decretos ns. 7.940, de 7 de abril, e 8.231 de 17 de setembro, lei n. 2.290, decretos legislativos ns. 2.335 e 2.368, de 13, 28 e 31 de dezembro de 1910; decretos ns. 8.721, de 16 de maio de 1911, e 9.359, de 7 de fevereiro de 1912; leis n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 56, e n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, art. 35, e decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919; e lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

PESSOAL

ARSENAES

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

PESSOAL DIRECTOR, TECHNICO E ADMINISTRATIVO

1 Director, general ou coronel...........
4 Ajudantes, majores ou capitães........
2 Medicos..............................
1 Pharmaceutico........................
12 Adjuntos, 1ºˢ ou 2ºˢ tenentes...........
1 Almoxarife, reformado...................
} Verbas 8ª e 10ª.

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA Papel
1 Secretario	Ordenado.... Gratificação..	4:800$000 2:400$000	7:200$000
2 Chefes de secção	Ordenado.... Gratificação..	4:000$000 2:000$000	12:000$000
2 Primeiros officiaes, sendo um archivista	Ordenado.... Gratificação..	3:600$000 1:800$000	10:800$000
2 Segundos ditos	Ordenado.... Gratificação..	3:200$000 1:600$000	9:600$000
4 Terceiros ditos	Ordenado.... Gratificação..	2:400$000 1:200$000	14:400$000
15 Quartos ditos	Ordenado.... Gratificação..	2:000$000 1:000$000	45:000$000
2 Guardas	Ordenado.... Gratificação..	1:600$000 800$000	4:800$000
1 Agente de compras	Ordenado.... Gratificação..	3:600$000 1:800$000	5:400$000
3 Apontadores	Ordenado.... Gratificação..	3:200$000 1:600$000	14:400$000
1 Ajudante	Ordenado.... Gratificação..	2:400$000 1:200$000	3:600$000
1 Fiel do almoxarife	Ordenado.... Gratificação..	1:600$000 800$000	2:400$000
3 Porteiros	Ordenado.... Gratificação..	2:400$000 1:200$000	10:800$000
4 Continuos	Ordenado.... Gratificação..	1:800$000 900$000	10:800$000
			151:200$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			151:200$000			
1 Feitor do serviço geral	Ordenado	2:000$000				
	Gratificação	1:000$000	3:000$000			
2 Encarregados dos serventes	Diaria	5$000	3:650$000			
33 Serventes de 1ª classe	Ordenado	1:080$000				
	Gratificação	540$000	53:460$000			
22 Ditos de 2ª dita	Ordenado	960$000				
	Gratificação	480$000	31:680$000		242:990$000	
OFFICINAS						
1 Chefe de machinas	Ordenado	4:800$000				
	Gratificação	2:400$000	7:200$000			
8 Mestres (em geral)	Ordenado	4:000$000				
	Gratificação	2:000$000	48:000$000			
11 Contra-mestres (em geral)	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:800$000	59:400$000			
5 Mandadores (extinctos)	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:800$000	27:000$000			
1 Electricista	Ordenado	3:200$000				
	Gratificação	1:600$000	4:800$000			
1 Ajudante	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	3:600$000			
39 Operarios de 1ª classe	Jornal	6$000				
	Gratificação	3$000	128:115$000			
48 Ditos de 2ª dita	Jornal	5$333				
	Gratificação	2$667	140:160$000			
53 Ditos de 3ª dita	Jornal	4$666				
	Gratificação	2$334	135:415$000			
53 Ditos de 4ª dita	Jornal	4$000				
	Gratificação	2$000	116:070$000			
89 Ditos de 5ª dita	Jornal	3$333				
	Gratificação	1$667	162:425$000			
24 Aprendizes de 1ª dita	«	3$000	26:280$000			
20 Ditos de 2ª dita	«	2$200	16:060$000			
22 Ditos de 3ª dita	»	1$600	12:848$000			
22 Ditos de 4ª dita	»	1$000	8:030$000			
29 Ditos de 5ª dita	»	$500	5:292$500		900:695$500	
Officina de chapas, etc.						
1 Operario	Diaria	15$000	5:475$000			
2 Ditos	»	8$000	5:840$000			
6 Ditos	«	6$000	13:140$000			
5 Ditos	«	5$000	9:125$000			
11 Ditos	»	4$000	16:060$000			
1 Aprendiz de 1ª classe	»	3$000	1:095$000			
			50:735$000		1.143:685$500	

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			50:735$000	....	1.143:685$500	
1 Aprendiz de 2ª classe	Diaria	2$200	803$000			
1 Dito de 3ª dita	»	1$500	584$000			
2 Ditos de 4ª dita	»	$500	365$000	....	52:487$000	
Empreiteiros			....	....	47:513$000	
Officina de projectis						
7 Operarios de 1ª classe	Diaria	9$000	22:995$000			
10 Ditos de 2ª dita	»	8$000	29:200$000			
9 Ditos de 3ª dita	»	7$000	22:995$000			
23 Ditos de 4ª dita	»	6$000	50:370$000			
54 Ditos de 5ª dita	»	5$000	98:550$000			
27 Aprendizes de 1ª dita	»	3$000	18:615$000			
8 Ditos de 2ª dita	»	2$200	6:424$000			
10 Ditos de 3ª dita	»	1$600	5:840$000			
19 Ditos de 4ª dita	»	1$000	6:935$000			
20 Ditos de 5ª dita	»	$500	3:650$000	....	265:574$000	
PESSOAL DA LANCHA						
1 Machinista	Diaria	10$000	3:650$000			
1 Foguista	»	8$000	2:920$000	....	6:570$000	
Para pagamento do pessoal encarregado da limpeza e conservação do armamento portatil			....	....	....	30:000$000
RIO GRANDE DO SUL						
1 Director, coronel 3 Chefes de divisão, capitães 3 Adjuntos, 1ºs ou 2ºs tenentes 1 Medico 1 Pharmaceutico	Verba 8ª.					
1 Secretario	Ordenado Gratificação	3:600$000 1:800$000	5:400$000			
2 Chefes de secção	Ordenado Gratificação	3:200$000 1:600$000	9:600$000			
1 Primeiro official	Ordenado Gratificação	2:800$000 1:400$000	4:200$000			
2 Segundos officiaes	Ordenado Gratificação	2:400$000 1:200$000	7:200$000			
2 Terceiros ditos	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	6:000$000			
9 Quartos ditos	Ordenado Gratificação	1:760$000 880$000	23:760$000			
			56:160$000	....	1.515:829$500	30:000$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			56:160$000	....	1.515:820$500	30:000$000
1 Almoxarife	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:800$000	5:400$000			
1 Fiel	Ordenado	1:360$000				
	Gratificação	680$000	2:040$000			
2 Guardas	Ordenado	1:200$000				
	Gratificação	600$000	3:600$000			
2 Apontadores	Ordenado	2:000$000				
	Gratificação	1:000$000	6:000$000			
1 Agente de compras	Ordenado	2:800$000				
	Gratificação	1:400$000	4:200$000			
1 Porteiro	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	3:600$000			
1 Dito	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	2:400$000			
2 Continuos	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	4:800$000			
1 Feitor do serviço geral	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	800$000	2:400$000			
31 Serventes	Ordenado	960$000				
	Gratificação	480$000	44:640$000	....	135:240$000	
Officinas						
1 Chefe de machinas	Ordenado	3:200$000				
	Gratificação	1:600$000	4:800$000			
4 Mestres	Ordenado	2:800$000				
	Gratificação	1:400$000	16:800$000			
8 Contra-mestres	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	28:800$000			
1 Electricista	Ordenado	2:800$000				
	Gratificação	1:400$000	4:200$000			
1 Ajudante	Ordenado	2:000$000				
	Gratificação	1:000$000	3:000$000			
10 Operarios de 1ª classe	Jornal	5$[illegible]				
	Gratificação	2$534	27:740$000			
10 Ditos de 2ª dita	Jornal	4$400				
	Gratificação	2$200	24:090$000			
20 Ditos de 3ª dita	Jornal	3$733				
	Gratificação	1$[illegible]7	40:880$000			
35 Ditos de 4ª dita	Jornal	3$333				
	Gratificação	1$[illegible]7	63:875$000			
6 Aprendizes de 1ª dita	Gratificação	2$000	4:380$000			
8 Ditos de 2ª dita	Gratificação	1$500	4:380$000			
10 Ditos de 3ª dita	Gratificação	1$000	3:650$000			
10 Ditos de 4ª dita	Gratificação	$300	2:[illegible]$000	....	229:515$000	
					1.880:[illegible]$500	[illegible]

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte...			...	...	1.880:584$500	30:000$000
Officina de correeiro						
1 Mestre...	Diaria	8$000	Pela rubrica 14ª Material n. 27 — Fardamento, etc.			
2 Operarios de 1ª classe...	»	6$000				
2 Ditos de 2ª dita...	»	5$000				
2 Ditos de 3ª dita...	»	4$000				
4 Aprendizes...	»	2$500				
Intendencias						
ESTADOS						
8 Encarregados de depositos, officiaes...	Verba 8ª					
8 Ditos de paióes de polvora e munição, idem.						
1 Guarda do deposito de polvora na Ilha do Paiva (Porto Alegre)...	Diaria...	5$000	1:825$000			
2 Serventes de depositos de polvora, sendo um no Rio Grande do Sul e um em Matto Grosso...	Ordenado...	960$000				
	Gratificação...	480$000	2:880$000	...	4:705$000	
Guardas e serventes cabos e praças de pret, pela verba 9ª.						
MARUJA						
Pará						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª...	Diaria...	10$000	3:650$000			
1 Machinista, idem...	» ...	6$666	2:433$090			
1 Foguista, idem...	» ...	3$333	1:216$545			
4 Marinheiros, idem...	» ...	2$000	2:920$000			
1 Patrão, idem...	» ...	3$500	1:277$500			
6 Marinheiros, idem...	» ...	2$000	4:380$000			
Maranhão						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª...	Diaria...	3$500	1:277$500			
6 Marinheiros, idem...	» ...	2$000	4:380$000			
Alagôas						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª...	Diaria...	6$000	2:190$000			
1 Machinista, idem...	» ...	6$000	2:190$000			
3 Marinheiros, idem...	» ...	2$000	2:190$000			
Bahia						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª...	Diaria...	6$000	2:190$000			
1 Machinista, idem...	» ...	6$000	2:190$000			
1 Foguista, idem...	» ...	3$333	1:216$545			
4 Marinheiros, idem...	» ...	2$000	2:920$000			
Espirito-Santo						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª...	Diaria...	6$000	2:190$000			
1 Machinista, idem...	» ...	6$000	2:190$000			
3 Marinheiros, idem...	» ...	2$000	2:190$000			
Paraná						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª...	Diaria...	6$000	2:190$000			
1 Machinista, idem...	» ...	6$000	2:190$000			
1 Foguista, idem...	» ...	3$333	1:216$545			
4 Marinheiros, idem...	» ...	2$000	2:920$000			
			51:707$725	...	1.885:289$500	30:000$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			51:707$725	....	1.885:289$500	30:000$000
Santa Catharina						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	6$000	2:190$000			
1 Machinista, idem	»	6$000	2:190$000			
1 Foguista, idem	»	3$333	1:216$545			
4 Marinheiros, idem	»	2$000	2:920$000			
1ª circumscripção militar						
Matto-Grosso						
1 1º Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	6$500	2:372$500			
1 Segundo dito, idem	»	3$500	1:277$500			
1 Machinitsta, idem	»	6$500	2:372$500			
1 Foguista, idem	»	5$000	1:825$000			
6 Marinheiros, idem	»	2$500	5:475$000			
Guarnição do vapor «Matto Grosso»:						
1 Primeiro pratico, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	10$000	3:650$000			
1 Segundo dito, idem	»	6$000	2:190$000			
1 Primeiro machinista, idem	»	6$666	2:433$090			
1 Segundo dito, idem	»	6$000	2:190$000			
1 Mestre, idem	»	3$333	1:216$545			
3 Foguistas, idem	»	3$333	3:649$635			
4 Marinheiros, idem	»	2$000	2:920$000			
2 Criados, idem	»	1$666	1:216$180			
1 Cozinheiro, idem	»	2$333	851$545			
Rio Grande do Sul						
Porto-Alegre						
1 Primeiro patrão, além da etapa pela verba 9ª.	Diaria	6$500	2:372$500			
1 Segundo dito, idem	»	3$500	1:277$500			
1 Machinista, idem	»	6$500	2:372$500			
1 Foguista, idem	»	5$000	1:825$000			
6 Marinheiros, idem	»	2$500	5:475$000			
Rio Grande						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	3$500	1:277$500			
4 Marinheiros, idem	»	2$500	3:650$000	....	112:113$765	
FORTALEZAS						
Capital						
Santa Cruz						
1 Primeiro mecanico electricista	Ordenado	3:200$000				
	Gratificação	1:600$000	4:800$000			
2 Segundos mecanicos electricistas	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	7:200$000			
2 Auxiliares electricistas	Ordenado	1:708$000				
	Gratificação	854$000	5:124$000			
MARUJA						
2 Patrões, além da etapa da verba 9ª	Diaria	8$000	5:840$000			
1 Machinista, idem	»	8$000	2:920$000			
1 Foguista, idem	»	5$000	1:825$000			
8 Marinheiros, idem	»	3$000	8:760$000			
Imbuhy						
1 Primeiro mecanico electricista	Ordenado	3:200$000				
	Gratificação	1:600$000	4:800$000			
			41:269$000	....	1.997:403$265	30:000$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			41:269$000	....	1.997:403$265	30:000$000
2 Segundos mecanicos electricistas	Ordenado Gratificação	2:400$000 1:200$000	7:200$000			
2 Auxiliares electricistas	Ordenado Gratificação	1:708$000 854$000	5:124$000			
MARUJA						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	8$000	2:920$000			
6 Marinheiros, idem	Diaria	3$000	6:570$000			
Copacabana						
1 Primeiro mecanico electricista	Ordenado Gratificação	3:200$000 1:600$000	4:800$000			
2 Segundos mecanicos electricistas	Ordenado Gratificação	2:400$000 1:200$000	7:200$000			
2 Auxiliares electricistas	Ordenado Gratificação	1:708$000 854$000	5:124$000			
1 Auxiliar electricista de 2ª classe	Ordenado Gratificação	1:600$000 800$000	2:400$000			
São João						
1 Primeiro mecanico electricista	Ordenado Gratificação	3:200$000 1:600$000	4:800$000			
1 Segundo mecanica electricista	Ordenado Gratificação	2:400$000 1:200$000	3:600$000			
2 Auxiliares electricistas	Ordenado Gratificação	1:708$000 854$000	5:124$000			
MARUJA						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	8$000	2:920$000			
8 Marinheiros, idem	Diaria	3$000	8:760$000			
Lage						
1 Primeiro mecanico electricista	Ordenado Gratificação	3:600$000 1:200$000	4:800$000			
1 Segundo mecanico electricista	Ordenado Gratificação	2:400$000 1:200$000	3:600$000			
2 Auxiliares electricistas	Ordenado Gratificação	1:708$000 854$000	5:124$000			
1 Auxiliar electricista de 2ª classe	Ordenado Gratificação	1:600$000 800$000	2:400$000			
MARUJA						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	8$000	2:920$000			
6 Marinheiros, idem	Diaria	3$000	6:570$000			
Vigia do Leme						
1 Primeiro mecanico electricista	Ordenado Gratificação	3:600$000 1:200$000	4:800$000			
1 Segundo mecanico electricista	Ordenado Gratificação	2:400$000 1:200$000	3:600$000			
2 Auxiliares electricistas	Ordenado Gratificação	1:708$000 854$000	5:124$000			
			146:749$000	....	1.997:403$265	30:000$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL — Consolidada — Papel	TOTAL — Variavel — Papel
Transporte			146:749$000	....	1.997:403$265	30:000$000
São Luiz						
1 Primeiro mecanico electricista	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:200$000	4:800$000			
1 Segundo mecanico electricista	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	3:600$000			
2 Auxiliares electricistas	Ordenado	1:708$000				
	Gratificação	854$000	5:124$000			
Ponta do Leme						
1 Auxiliar electricista	Ordenado	1:708$000				
	Gratificação	854$000	2:562$000			
Marechal Hermes						
1 Primeiro mecanico electricista	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:200$000	4:800$000			
1 Auxiliar electricista	Ordenado	1:708$000				
	Gratificação	854$000	2:562$000	....	170:197$000	
Estados						
Pará						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	3$500	1:277$500			
4 Marinheiros, idem	»	2$000	2:920$000			
Rio Grande do Norte						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	3$500	1:277$500			
4 Marinheiros, idem	»	2$000	2:920$000			
Ceará						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	3$500	4:380$500			
6 Marinheiros, idem	»	2$000	4:380$000			
Bahia						
Fortaleza de S. Marcello						
MARUJA						
4 Marinheiros	Diaria	2$000	2:920$000			
Paraná						
MARUJA						
Fortaleza de Paranaguá						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	3$500	1:277$500			
4 Marinheiros, idem	»	2$000	2:920$000			
Santa Catharina						
Fortaleza de Araçatuba						
MARUJA						
4 Marinheiros, além etapa pela verba 9ª	Diaria	2$000	2.920$000	....	27:173$000	
					2.194:773$265	30:000$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL	
					Consolidada — Papel	Variavel — Papel
Transporte			....	....	2.194:773$265	30:000$000
S. Paulo						
Forte de Itaipús						
1 Electricista	Gratificação...	......	4:800$000			
1 Ajudante	Diaria	10$000	3:650$000			
2 Foguistas	»	7$000	5:110$000	....	13:560$000	
Asylo de Invalidos da Patria						
MARUJA						
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	8$000	2:920$000			
6 Marinheiros, idem	»	3$000	6:570$000	....	9:490$000	
Diaria ao pessoal da limpeza e do escaler			....	....	8:760$000	
Para execução do contracto de 21 de julho de 1920, sobre pessoal technico destinado á reorganização dos arsenaes e fabricas			....	....	....	36:000$000
					2.226:583$265	66:000$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel

6ª

Fabricas

Decretos ns. 2.555, 2.697, 9.368, 793, 933, 3.573, de 17 de março e 23 de novembro de 1860, 31 de janeiro de 1885, 27 de setembro e 24 de outubro de 1890 e 23 de janeiro de 1900; leis ns. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, e 1.841, de 31 de dezembro de 1907; decreto n. 7.230, de 17 de dezembro de 1908; lei n. 2.221 (art. 41), de 30 de dezembro de 1909; decreto n. 8.215, de 15 de setembro, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e decretos ns. 8.586, de 6 de março de 1911, 10.783, de 25 de fevereiro de 1914, 3.497, de 24 de janeiro de 1918 e 13.703, de 21 de julho de 1919, e lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

PESSOAL

Fabrica de Polvora da Estrella

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
1 Director	Verba 8ª					
1 Ajudante						
1 Secretario						
1 Medico						
1 Preparador-pharmaceutico						
2 Amanuenses	Ordenado	1:200$000				
	Gratificação	600$000	3:600$000			
1 Escrevente	Ordenado	800$000				
	Gratificação	400$000	1:200$000			
1 Almoxarife	Ordenado	1:600$000				
	Gratificação	1:400$000	3:000$000			
1 Apontador geral encarregado do serviço de transporte	Ordenado	1:400$000				
	Gratificação	700$000	2:100$000			
1 Porteiro da fabrica e guarda dos paióes de polvora	Ordenado	2:000$000				
	Gratificação	1:000$000	3:000$000			
1 Guarda dos armazens	Ordenado	800$000				
	Gratificação	400$000	1:200$000			
1 Guarda feitor das mattas e plantio	Ordenado	900$000				
	Gratificação	450$000	1:350$000			
10 Serventes	Ordenado	1:080$000				
	Gratificação	540$000	16:200$000	....	31:650$000	
OFFICINAS						
Operarios praças de pret						
4 Nas officinas de polvora	Gratificação	1$000	1:200$000			
10 Nas officinas auxiliares	»	$400	1:200$000			
10 Como serventes	»	$300	900$000			
1ª, 2ª e 3ª secções						
1 Mestre	Diaria	6$000				
	Gratificação	4$000	3:650$000			
1 Contra-mestre	Jornal	5$000				
	Gratificação	2$500	2:737$500			
			9:687$500	....	31:650$000	

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte..			9:687$500	....	31:650$000	
1 Encarregado da officina de carbonização..	Jornal......... Gratificação...	2$500 1$700	1:533$000			
1 Dito da de refinação....................	Jornal......... Gratificação...	2$500 2$700	1:533$000			
1 Dito da dos mixtões....................	Jornal......... Gratificação...	3$500 1$900	1:971$000			
1 Encarregado da officina das galgas......	Jornal......... Gratificação...	3$500 1$900	1:971$000			
1 Dito de prensa hydraulica...............	Jornal......... Gratificação...	3$500 1$900	1:971$000			
1 Dito da das polvoras prismaticas.........	Jornal......... Gratificação...	3$500 1$900	1:971$000			
1 Dito da de granulação...................	Jornal......... Gratificação...	3$500 1$900	1:971$000			
1 Dito da de desempoeiramento e alisamento..................................	Jornal......... Gratificação...	3$500 1$900	1:971$000			
1 Dito da de estufa e seccagem............	Jornal......... Gratificação...	3$500 1$900	1:971$000			
1 Dito da de separação....................	Jornal......... Gratificação...	3$500 1$900	1:971$000			
1 Dito da de embarricamento..............	Jornal......... Gratificação...	3$000 1$800	1:752$000			
1 Machinista................................	Jornal......... Gratificação...	4$000 2$000	2:190$000			
1 Aprendiz..................................	Gratificação...	2$200	803$000			
10 Operarios................................	Jornal......... Gratificação...	2$000 1$600	13:140$000			
4ª secção						
1 Mestre geral..............................	Jornal......... Gratificação...	5$000 2$500	2:737$500			
2 Carpinteiros..............................	Jornal......... Gratificação...	2$500 1$700	3:066$000			
1 Carpinteiro...............................	Jornal......... Gratificação...	1$500 1$500	1:095$000			
2 Pedreiros.................................	Jornal......... Gratificação...	2$500 1$700	1:066$000			
1 Aprendiz..................................	Gratificação...	2$200	803$000			
1 Tanoeiro..................................	Jornal......... Gratificação...	2$500 1$700	1:533$000			
1 Funileiro..................................	Jornal......... Gratificação...	2$500 1$700	1:533$000			
1 Aprendiz..................................	Gratificação...	2$200	803$000	....	61:043$000	
					92:693$000	

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte..........			....	....	92:693$000	
Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra						
PESSOAL DIRECTOR, ADMINISTRATIVO F TECHNICO						
1 Director geral..........	Verba 8ª.					
1 Fiscal..........	Verba 8ª.					
1 Director technico..........	Verba 8ª.					
1 Secretario..........	Verba 8ª.					
1 Medico militar..........	Verba 8ª.					
5 Chefes de grupos..........	Verba 8ª.					
5 Ditos de secção..........	Verba 8ª.					
1 Primeiro official..........	Ordenado.....	3:600$000				
	Gratificação...	1:800$000	5:400$000			
4 Segundos ditos..........	Ordenado.....	3:200$000				
	Gratificação...	1:600$000	19:200$000			
4 Terceiros ditos..........	Ordenado.....	2:400$000				
	Gratificação...	1:200$000	14:400$000			
1 Almoxarife..........	Ordenado.....	3:200$000				
	Gratificação...	1:600$000	4:800$000			
1 Agente..........	Ordenado.....	3:600$000				
	Gratificação...	1:800$000	5:400$000			
1 Apontador..........	Ordenado.....	2:400$000				
	Gratificação...	1:200$000	3:600$000			
1 Guarda geral..........	Ordenado.....	2:160$000				
	Gratificação...	1:080$000	3:240$000			
1 Fiel do almoxarife..........	Ordenado.....	2:000$000				
	Gratificação...	1:000$000	3:000$000			
1 Porteiro..........	Ordenado.....	2:400$000				
	Gratificação...	1:200$000	3:600$000			
1 Ajudante de porteiro..........	Ordenade.....	1:600$000				
	Gratificação...	800$000	2:400$000			
3 Continuos..........	Ordenado.....	1:600$000				
	Gratificação...	800$000	7:200$000			
2 Guardas do almoxarifado..........	Ordenado.....	1:320$000				
	Gratificação...	660$000	3:960$000	....	76:200$000	
OFFICINAS						
1 Auxiliar technico..........	Ordenado.....	4:800$000				
	Gratificação...	2:400$000	7:200$000			
3 Chefes de gabinete..........	Ordenado.....	4:800$000				
	Gratificação...	2:400$000	21:600$000			
3 Contra-mestres de 1ª classe..........	Ordenado.....	3:600$000				
	Gratificação...	1:800$000	16:200$000			
1 Ditos de 2ª dita..........	Ordenado.....	3:040$000				
	Gratificação...	1:520$000	50:160$000			
2 Ajudantes de electricista..........	Ordenado.....	2:400$000				
	Gratificação...	1:200$000	7:200$000			
5 Escreventes..........	Gratificação...	1:800$000	27:000$000			
			129:360$000	....	168:893$000	

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			129:360$000	....	168:893$000	
8 Operarios de 1ª classe	Diaria	9$000	26:280$000			
15 Ditos de 2ª dita	»	8$000	43:800$000			
21 Ditos de 3ª dita	»	7$000	53:655$000			
38 Ditos de 4ª dita	»	6$000	83:220$000			
48 Ditos de 5ª dita	»	5$000	87:600$000			
47 Auxiliares aprendizes de 1ª dita	»	4$000	68:620$000			
76 Ditos de 2ª dita	»	3$000	83:220$000			
70 Ditos de 3ª dita	»	2$500	63:875$000			
20 Ditos de 4ª dita	»	2$000	14:600$000			
15 Ditos de 5ª dita	»	1$500	8:212$500			
1 Feitor	»	7$000	2:555$000			
9 Serventes de 1ª classe	Ordenado Gratificação	1:080$000 540$000	14:580$000			
20 Ditos de 2ª dita	Ordenado Gratificação	960$000 480$000	28:800$000	....	708:377$500	

Fabrica de Polvora sem fumaça do Piquete

ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
1 Director, general, coronel ou tenente-coronel 1 Sub-director, major 1 Inspector de polvora, major, capitão ou 1º tenente 1 Secretario, capitão ou 1º tenente 5 Chefes de grupos, capitães ou 1ºs tenentes 6 Adjuntos, 1ºs ou 2ºs tenentes 1 Medico 1 Pharmaceutico	Verba 8ª					
1 1º Chimico civil	Ordenado Gratificação	8:000$000 4:000$000	12:000$000			
(Quando militar, além de seus vencimentos militares, gratificação de 6:000$ annuaes)						
1 Segundo dito militar	Gratificação	....	2:400$000			
3 Segundos ditos civis	Ordenado Gratificação	4:000$000 2:000$000	18:000$000			
1 Preparador de laboratorio	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	3:000$000			
1 Encarregado geral de electricidade	Ordenado Gratificação	3:600$000 1:800$000	5:400$000			
1 Dito de machinas	Ordenado Gratificação	3:600$000 1:800$000	5:400$000			
1 Almoxarife	Ordenado Gratificação	3:200$000 1:600$000	4:800$000			
1 Escrivão	Ordenado Gratificação	3:600$000 1:800$000	5:400$000			
			56:400$000	....	877:270$500	

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte...			56:400$000	....	877:270$500	
1 Apontador geral.........................	Ordenado.....	2:000$000				
	Gratificação...	1:000$000	3:000$000			
3 Amanuenses de 1ª classe.................	Ordenado.....	2:800$000				
	Gratificação...	1:400$000	12:600$000			
3 Ditos de 2ª dita.........................	Ordenado.....	2:400$000				
	Gratificação...	1:200$000	10:800$000			
1 Fiel de almoxarife.......................	Ordenado.....	1:600$000				
	Gratificação...	800$000	2:400$000			
1 Feitor das mattas........................	Ordenado.....	2:000$000				
	Gratificação...	1:000$000	3:000$000			
1 Guarda geral............................	Ordenado.....	2:000$000				
	Gratificação...	1:000$000	3:000$000			
1 Enfermeiro..............................	Ordenado.....	960$000				
	Gratificação...	480$000	1:440$000			
1 Pratico de pharmacia....................	Ordenado.....	960$000				
	Gratificação...	480$000	1:440$000	....	94:080$000	
OFFICINAS						
3 Mestres de 1ª classe....................	Ordenado.....	2:976$000				
	Gratificação...	1:488$000	13:392$000			
10 Ditos de 2ª dita.......................	Ordenado.....	2:880$000				
	Gratificação...	1:440$000	43:200$000			
7 Operarios de 1ª classe..................	Diaria........	9$000	22:995$000			
10 Ditos de 2ª dita.......................	»	8$000	29:200$000			
23 Ditos de 3ª dita.......................	»	7$000	58:765$000			
19 Ditos de 4ª dita.......................	»	6$000	41:610$000			
14 Ditos de 5ª dita.......................	»	5$000	25:550$000			
8 Aprendizes de 1ª dita...................	»	2$000	5:840$000			
22 Ditos de 2ª dita.......................	»	1$500	12:045$000			
45 Serventes de 1ª dita...................	Ordenado.....	1:080$000				
	Gratificação...	540$000	72:900$000			
23 Ditos de 2ª dita.......................	Ordenado.....	960$000				
	Gratificação...	480$000	33:120$000	....	358:617$000	
Serviço extraordinario (arts. 39 e 41 do respectivo regulamento).......			....	....	....	50:000$000
					1.329:967$500	50:000$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL — Consolidada — Papel	TOTAL — Variavel — Papel

7ª

Serviço de Saude

Decretos n. 307 e n. 526, de 7 de abril e 26 de junho de 1890; decreto n. 475, de 6 de agosto, e lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891; decreto n. 1.183, de 27 de dezembro de 1892; lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906; decreto n. 7.454, de 8 de julho de 1909; lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e decretos n. 8.647, de 31 de março de 1911 e n. 2.711, de 31 de dezembro de 1912; lei n. 3.674, de 7 de janeiro, arts. 63 e 80, e decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921.

PESSOAL

Hospital Central

1 Director, coronel medico
1 Vice-director, tenente-coronel medico
2 Chefes de clinica, majores medicos
1 Dito do pavilhão de isolamento, major medico
8 Ditos de enfermaria, capitães medicos
8 Auxiliares, 1ºˢ tenentes medicos
1 Encarregado de pharmacia, tenente-coronel pharmaceutico
7 Auxiliares, sendo um capitão e seis subalternos pharmaceuticos
2 Cirurgiões-dentistas, 1ºˢ tenentes
1 Official intendente

} Verba 8ª.

Pessoal	Vencimento	Valor	Consolidada — Papel	Variavel — Papel	Total Consolidada	Total Variavel
1 Secretario	Ordenado	6:000$000				
	Gratificação	3:000$000	9:000$000			
2 Primeiros officiaes	Ordenado	4:500$000				
	Gratificação	2:250$000	13:500$000			
3 Segundos ditos	Ordenado	4:000$000				
	Gratificação	2:000$000	18:000$000			
4 Terceiros ditos	Ordenado	3:500$000				
	Gratificação	1:750$000	21:000$000			
5 Quartos ditos	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	18:000$000			
1 Almoxarife	Ordenado	6:000$000				
	Gratificação	3:000$000	9:000$000			
1 Fiel comprador	Ordenado	3:000$000				
	Gratificação	1:500$000	4:500$000			
1 Porteiro	Ordenado	3:600$000				
	Gratificação	1:800$000	5:400$000			
2 Ajudantes do porteiro	Ordenado	2:400$000				
	Gratificação	1:200$000	7:200$000			
2 Continuos	Ordenado	2:000$000				
	Gratificação	1:000$000	6:000$000			
1 Conservador do arsenal cirurgico	Ordenado	3:000$000				
	Gratificação	1:500$000	4:500$000			
2 Officiaes de pharmacia	Ordenado	2:000$000				
	Gratificação	1:000$000	6:000$000			
1 Massagista	Ordenado	3:200$000				
	Gratificação	1:600$000	4:800$000			
Electricista	Ordenado	3:500$000				
	Gratificação	1:750$000	5:250$000			
1 Ajudante de electricista	Gratificação	....	2:400$000			
			134:550$000			

NATUREZA DA DESPEZA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			134:550$000			
1 machinista	Ord... Grat..	2:500$000 1:250$000	3:750$000			
1 enfermeiro-mór	Ord... Grat..	2:640$000 1:320$000	3:960$000			
6 enfermeiros de 1ª classe	Ord... Grat..	2:400$000 1:200$000	21:600$000			
12 ditos de 2ª classe	Ord... Grat...	2:160$000 1:080$000	38:880$000			
8 ditos de 3ª classe	Ord... Grat..	1:680$000 840$000	20:160$000			
1 irmã de caridade superiora	Grat		2:400$000			
20 ditas idem zeladoras	»		36:000$000			
1 roupeiro	»		2:400$000			
1 foguista	»		1:800$000			
1 cozinheiro-chefe	»		1:800$000			
1 motorista	»		2:400$000			
1 ajudante	»		1:800$000			
1 carpinteiro	»		2:400$000			
1 bombeiro	»		2:400$000			
1 pintor	»		2:400$000			
1 pedreiro	»		2:400$000			
1 feitor do parque	»		1:800$000			
2 telephonistas	»	1:620$000	3:240$000			
1 correeiro	»		1:620$000			
1 encadernador	»		1:620$000			
1 jardineiro	»		1:200$000			
1 cocheiro	»		1:800$000			
2 carroceiros	»	1:200$000	2:400$000			
1 barbeiro	Diaria..	3$000	1:095$000			
16 serventes de 1ª classe	Ord... Grat..	1:080$000 540$000	25:920$000			
92 serventes de 2ª classe, inclusive engommadeiras e padioleiros	Diaria..	3$000	100:740$000	....	422:535$000	
Gratificações addicionaes de que trata o art. 165 do respectivo regulamento			....	....	....	3:792$000
Todos os serventes teem direito a uma etapa, assim como as irmãs de caridade, enfermeiros e operarios, pela verba 9ª..						
PAVILHÃO DE ISOLAMENTO						
1 ajudante de porteiro	Ord... Grat..	2:400$000 1:200$000	3:600$000			
1 enfermeiro de 1ª classe	Ord... Grat..	2:400$000 1:200$000	3:600$000			
2 ditos de 2ª classe	Ord... Grat..	2:160$000 1:080$000	6:480$000			
3 ditos de 3ª classe	Ord... Grat..	1:680$000 840$000	7:560$000			
3 irmãs de caridade	Grat..	1:800$000	5:400$000			
1 roupeiro	»		2:400$000			
1 cozinheiro	»		1:800$000			
12 serventes de 1ª classe	Ord... Grat..	1:080$000 540$000	19:440$000	....	50:280$000	
HOSPITAES DE PRIMEIRA CLASSE						
Em Juiz de Fóra, S. Paulo e Porto Alegre						
3 directores, tenentes-coroneis medicos 3 vice-directores, majores medicos 6 chefes de enfermarias, capitães medicos 6 auxiliares, 1ºs tenentes medicos 1 encarregado da pharmacia, major pharmaceutico 2 encarregados de pharmacia, capitães pharmaceuticos 3 auxiliares de pharmacia, 1ºs tenentes pharmaceuticos	Verba 8ª.					
					472:815$000	3:792$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			....	....	472:815$000	3:792$000
3 1[os] escripturarios	Ord.	4:000$000				
	Grat.	2:000$000	18:000$000			
3 2[os] escripturarios	Ord.	3:600$000				
	Grat.	1:800$000	16:200$000			
3 almoxarifes	Ord.	5:600$000				
	Grat.	2:800$000	25:200$000			
3 fieis	Ord.	2:666$666				
	Grat.	1:333$334	12:000$000			
3 porteiros	Ord.	2:800$000				
	Grat.	1:400$000	12:600$000			
3 cosinheiros	Ord.	1:066$667				
	Grat.	533$333	4:800$000			
3 enfermeiros móres	Ord.	2:640$000				
	Grat.	1:320$000	11:880$000			
3 enfermeiros de 1ª classe	Ord.	2:400$000				
	Grat.	1:200$000	10:800$000			
6 ditos de 2ª classe	Ord.	2:160$000				
	Grat.	1:080$000	19:440$000			
6 ditos de 3ª classe	Ord.	1:680$000				
	Grat.	840$000	15:120$000			
24 serventes	Ord.	1:080$000				
	Grat.	540$000	38:880$000	....	184:920$000	
HOSPITAES DE 2ª CLASSE						
Em Belém, Recife, Bahia, Curityba e Campo Grande						
5 directores, majores-medicos 10 chefes de enfermarias, capitães-medicos 10 auxiliares, 1[os] tenentes-medicos 15 encarregados de pharmacia, capitães-pharmaceuticos 5 auxiliares, 1[os] tenentes-pharmaceuticos	Verba 8ª.					
5 almoxarifes	Ord.	2:460$000				
	Grat.	1:230$000	18:450$000			
5 fieis	Ord.	940$000				
	Grat.	470$000	7:050$000			
5 1[os] escripturarios	Ord.	2:040$000				
	Grat.	1:020$000	15:300$000			
5 2[os] ditos	Ord.	1:700$000				
	Grat.	850$000	12:750$000			
5 porteiros	Ord.	2:000$000				
	Grat.	1:000$000	15:000$000			
5 enfermeiros-móres	Ord.	2:640$000				
	Grat.	1:320$000	19:800$000			
5 enfermeiros de 2ª classe	Ord.	2:160$000				
	Grat.	1:080$000	16:200$000			
10 ditos de 3ª classe	Ord.	1:680$000				
	Grat.	840$000	25:200$000			
5 cosinheiros	Ord.	860$000				
	Grat.	430$000	6:450$000			
40 serventes	Ord.	1:080$000				
	Grat.	540$000	64:800$000	....	201:000$000	
					858:735$000	3:792$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte...............................			....	....	858:735$000	3:792$000
HOSPITAES DE 3ª CLASSE						
Em Florianopolis, Cruz Alta, Bagé, S. Gabriel, Alegrete, Santa Maria, Bello Horizonte e Nitheroy.						
8 directores, majores medicos....................						
8 chefes de enfermaria, capitães medicos.........						
8 auxiliares subalternos..........................						
8 officiaes contadores, subalternos...............	Verbas 8ª e 9ª					
8 auxliares de almoxarife, sargentos contadores...						
8 auxiliares de escripta, sargentos...............						
8 enfermeiros de 1ª classe..................	Ord...	2:400$000				
	Grat..	1:200$000	28:800$000			
8 ditos de 3ª dita..............................	Ord...	1:680$000				
	Grat..	840$000	20:160$000			
8 cosinheiros..................................	Ord...	860$000				
	Grat..	430$000	10:320$000			
32 serventes..................................	Ord...	860$000				
	Grat..	430$000	41:280$000	....	100:560$000	
ENFERMARIAS—HOSPITAES						
Em Manáos, Obidos, Therezina, S. Luiz, Fortaleza, Natal, Aracajú, Parahyba, Maceió, Villa Velha, Valença, Macahé, Caçapava, Lorena, Itú, Jundiahy, Pirassinunga, Rio Claro, Pindamonhangaba, Quitaúna, Itaipús, Ipamery, S. joão d'El-Rey, Bello Horizonte, Ouro Preto, Tres Corações, Itajubá, Pouso Alegre, Monte Bello, Forte de Coimbra, Bella Vista, Cuyabá, Ponta Grossa, Campo Grande, Castro, Blumenau, Joinville, Marechal Luz, Rio Grande, Margem do Taquary, S. Leopoldo, Pelotas, Rio Pardo, D. Pedrito, Jaguarão, S. Borja, S. Luiz Gonzaga, Uruguayana, Livramento, Quarahy, Itaqui, Santo Angelo, Santa Cruz, S. João e Imbuhy.						
Medicos—os das formações sanitarias regimentaes..............................						
Pharmaceuticos—19 1ºs tenentes idem e 36 2ºs ditos....................................						
Auxiliares de escripta—55 sargentos de saude dos corpos..............................	Verbas 8ª e 9ª					
Almoxarifes—55 sargentos contadores..........						
Enfermeiros—Pessoal da formação sanitaria regimental................................						
55 cosinheiros................................	Ord...	860$000				
	Grat..	430$000	70:950$000			
110 serventes................................	Ord...	860$000				
	Grat..	430$000	141:900$000	....	212:850$000	
INSPECÇÕES TECHNICAS DO SERVIÇO DE SAUDE						
2 inspectores technicos, coroneis medicos........						
2 assistentes, capitães medicos..................	Verbas 8ª e 9ª					
4 auxiliares de escripta, sargentos..............						
LABORATORIO CHIMICO PHARMACEUTICO MILITAR						
1 director, coronel ou tenente-coronel pharmaceutico....................................						
1 vice-director, tenente-coronel idem............						
5 chefes de divisão, majores idem................	Verba 8ª					
3 ajudantes, capitães subalternos idem...........						
1 almoxarife, official contador idem.............						
1 secretario, official de administração..........						
1 escripturario..............................	Ord...	6:000$000				
	Grat..	3:000$000	9:000$000			
1 agente despachante.........................	Ord...	6:000$000				
	Grat..	3:000$000	9:000$000			
5 auxiliares de escripta de 1ª classe.......	Ord...	4:500$000				
	Grat..	2:250$000	33:750$000			
			51:750$000	....	1.172:145$000	3:792$000

NATUREZA DA DESPEZA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte....................................			51:750$000	....	1.172:145$000	3:792$000
5 ditos de 2ª classe........................	Ord.	4:000$000				
	Grat.	2:000$000	30:000$000			
1 archivtsta..................................	Ord.	4:500$000				
	Grat.	2:250$000	6:750$000			
1 porteiro......................................	Ord.	2:800$000				
	Grat.	1:400$000	4:200$000			
1 ajudante de porteiro......................	Ord.	2:400$000				
	Grat.	1:200$000	3:600$000			
1 continuo......................................	Ord.	2:400$000				
	Grat.	1:200$000	3:600$000			
8 manipuladores de 1ª classe................	Ord.	4:500$000				
	Grat.	2:250$000	54:000$000			
10 ditos de 2ª classe........................	Ord.	4:000$000				
	Grat.	2:000$000	60:000$000			
12 ditos de 3ª classe........................	Ord.	3:500$000				
	Grat.	1:750$000	63:000$000			
10 praticantes de 1ª classe..................	Ord.	1:600$000				
	Grat.	800$000	24:000$000			
10 ditos de 2ª classe........................	Ord.	1:280$000				
	Grat.	640$000	19:200$000			
12 ditos de 3ª classe........................	Ord.	1:040$000				
	Grat.	520$000	18:720$000			
4 encaixotadores..............................	Ord.	2:400$000				
	Grat.	1:200$000	14:400$000			
2 carpinteiros..................................	Ord.	2:400$000				
	Grat.	1:200$000	7:200$000			
1 electricista..................................	Ord.	2:800$000				
	Grat.	1:400$000	4:200$000			
1 machinista....................................	Ord.	2:400$000				
	Grat.	1:200$000	3:600$000			
1 carroceiro....................................	Ord.	1:200$000				
	Grat.	600$000	1:800$000			
16 serventes....................................	Ord.	1:440$000				
	Grat.	720$000	34:560$000			
4 serventes	Ord.	1:080$000				
	Grat.	540$000	6:480$000	....	411:060$000	
Diaria ao pessoal de que trata o § 2º, art. 41 e 54 do respectivo regulamento, incluindo os seguintes que tem mais de 5 annos de effectivo serviço..........................			....	....	....	4:650$000
DEPOSITO CENTRAL DE MATERIAL SANITARIO						
1 director, coronel ou tenente-coronel medico................................	Verbas 8ª, 9ª e 10ª					
Primeira divisão						
1 chefe, major medico........................						
1 adjunto, capitão ou tenente medico........						
Segunda divisão						
1 chefe, major medico........................						
1 adjuncto, capitão ou tenente pharmaceutico......................................						
1 almoxarife, capitão contador.............						
2 adjuntos, primeiros ou segundos tenentes contadores....................................						
1 secretario, official de administração......						
10 sargentos auxiliares de escripta..........					1.583:205$000	8:442$000

NATUREZA DA DESPEZA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			....	....	1.583:205$000	8:442$000
1 porteiro	Ord.	2:400$000				
	Grat.	1:200$000	3:600$000			
1 ajudante do porteiro	Ord.	2:000$000				
	Grat.	1:000$000	3:000$000			
1 continuo	Ord.	2:000$000				
	Grat.	1:000$000	3:000$000			
1 motorista	Ord.	2:000$000				
	Grat.	1:000$000	3:000$000			
1 ajudante do motorista	Ord...	1:600$000				
	Grat..	800$000	2:400$000			
1 mecanico	Ord...	2:800$000				
	Grat..	1:400$000	4:200$000			
1 carpinteiro	Ord...	2:400$000				
	Grat..	1:200$000	3:600$000			
1 cutileiro	Ord...	2:000$000				
	Grat..	1:000$000	3:000$000			
1 segeiro	Ord...	2:000$000				
	Grat..	1:000$000	3:000$000			
4 encaixotadores	Ord...	2:400$000				
	Grat..	1:200$000	14:400$000			
8 serventes	Ord...	1:440$000				
	Grat..	720$000	17:280$000	....	60:480$000	
LABORATORIO MILITAR DE BACTERIOLOGIA						
1 director, major medico	Verbas 8ª e 9ª.					
3 chefes de secção, capitães medicos						
3 auxiliares, 1ºs tenentes idem						
3 auxiliares, 1ºs tenentes pharmaceuticos						
1 almoxarife, official contador						
2 auxiliares de escripta, sargentos						
1 sargento contador						
1 portetro	Ord...	2:800$000				
	Grat..	1:400$000	4:200$000			
6 serventes	Ord...	1:080$000				
	Grat..	540$000	9:720$000	....	13:920$000	
DEPOSITO DE CONVALESCENTES						
1 director, major medico	Verbas 8ª e 9ª.					
1 auxiliar, 1º tenente idem						
1 pharmaceutico, 1º tenente						
1 auxiliar de escripta, sargento						
1 contador, idem						
1 enfermeiro de 1ª classe	Ord...	2:400$000				
	Grat..	1:200$000	3:600$000			
1 dito de 2ª classe	Ord...	2:160$000				
	Grat..	1:080$000	3:240$000			
3 ditos de 3ª classe	Ord...	1:680$000				
	Grat..	840$000	7:560$000			
8 serventes	Ord...	1:080$000				
	Grat..	540$000	12:960$000			
1 cozinheiro	Ord...	1:200$000				
	Grat..	600$000	1:800$000			
1 ajudante de cozinheiro	Ord...	1:080$000				
	Grat..	540$000	1:620$000	....	30:780$000	
					1.688:385$000	8:442$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte			.....	.....	1.688:385$000	8:442$000
ESCOLA DE APPLICAÇÃO DO SERVIÇO DE SAUDE						
1 commandante, coronel medico 1 ajudante, capitão idem 1 archivista, sargento 1 auxiliar de escripta, idem	Verbas 8ª e 9ª.					
1 continuo	Ord...	2:000$000				
	Grat..	1:000$000	3:000$000			
2 serventes	Ord...	1:080$000				
	Grat..	540$000	3:240$000	.....	6:240$000	
					1.694:625$000	8:442$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
8ª						
Soldos e gratificações de Officiaes						
QUADRO ORDINARIO E SUPPLEMENTAR						
(Lei n. 2.293, de 13 de dezembro de 1910, decreto n. 13.653, de 18 de janeiro de 1919 e lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922)						
1 marechal	Soldo	24:799$992				
	Gratificação	12:400$008	37:200$000			
8 generaes de divisão	Soldo	21:199$992				
	Gratificação	10:600$008	254:400$000			
22 generaes de brigada	Soldo	17:599$992				
	Gratificação	8:800$008	580:800$000			
95 coroneis	Soldo	13:999$992				
	Gratificação	7:000$008	1.995:000$000			
128 tenentes-coroneis	Soldo	11:599$992				
	Gratificação	5:800$008	2.227:200$000			
246 majores	Soldo	9:600$000				
	Gratificação	4:800$000	3.542:400$000			
867 capitães	Soldo	8:000$000				
	Gratificação	4:000$000	10.404:000$000			
1.357 primeiros-tenentes	Soldo	6:199$992				
	Gratificação	3:100$008	12.620:100$000			
572 segundos-tenentes	Soldo	5:199$996				
	Gratificação	2:600$004	4.451:600$000	....	35:122:700$000	
QUADRO ESPECIAL						
1 generai de divisão	Soldo	....	21:199$992			
4 ditos de brigada	Soldo	17:599$992	70:399$968			
9 coroneis	Soldo	13:999$992	125:999$928			
10 tenentes-coroneis	Soldo	11:599$992	115:999$920			
8 majores	Soldo	9:600$000	76:800$000			
9 capitães	Soldo	8:000$000	72:000$000	....	482:399$808	
QUADRO F						
2 generaes de brigada	Soldo	17:599$992				
	Gratificação	8:800$008	52:800$000			
1 tenente-coronel	Soldo	11:599$992				
	Gratificação	5:800$000	17:400$000	....	70:200$000	
					36.675.299$808	
A deduzir:						
Vencimentos dos officiaes cujas vagas não serão preenchidas, *ex-vi* do que determina o decreto de 18 de junho de 1919, emquanto as suas unidades não forem organizadas, sendo: um coronel, seis tenentes-coroneis, 13 majores, 65 capitães, 99 primeiros-tenentes e 148 segundos-tenentes			....	....	2.465:700$000	
					34.209:599$808	

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte....................	....	....	34.209:599$808	
DIVERSOS SERVIÇOS				
Diaria de 4$ a 116 aspirantes (art. 31 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913)..............................	....	169:360$000		
Vencimentos a officiaes de 2ª linha em serviço activo remunerado	....	100:000$000		
Vencimentos de officiaes reformados e honorarios quando no exercicio de commissões pertencentes a officiaes effectivos da 1ª linha, ou quando nomeados para servir nas diversas repartições, além do soldo da reforma 150$ mensaes de 2º tenente a capitão, dahi até coronel 200$; despesas decorrentes de representação arbitradas pelo ministro ao pessoal de seu gabinete e gratificação pelo serviço de tomada de contas na fórma das disposições regulamentares; para pagamento de seis dactylographos do ministerio a 300$000 mensaes; despesas de representação arbitradas pelo ministro aos generaes quando em commissões; pelo desempenho de commissões necessarias; abono aos officiaes arregimentados e aos empregados de repartições no exercicio do cargo, quando obrigados a permanecer no quartel ou em localidade onde não tenham residencia, para o serviço de instrucção das respectivas unidades, da quantia de 2$ para almoço, que não poderá ser paga em dinheiro aos officiaes sob pretexto algum..	....	600:000$000		
Diarias quando no exercicio de commissões transitorias, fóra da séde das guarnições a que pertencem, nos termos da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 183 e art. 397 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica — Decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922, sendo: Officiaes generaes.................................... 20$000 Officiaes superiores.................................. 15$000 Capitães e subalternos............................... 10$000	....	600:000$000	....	1.469:360$000
			34.209:599$808	1.469:360$000

9ª

Soldos, etapas e gratificações de praças de pret

(Leis ns. 2.290 e 4.555 de 13 de dezembro de 1910 e 10 de agosto de 1922

Soldos e gratificações

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
200 aspirantes a official.........	Soldo.......	2:800$000				
	Gratificação.	1:400$000	840:000$000			
50 sargentos amanuenses de primeira classe	Soldo.......	3:600$000				
	Gratificação.	1:800$000	270:000$000			
175 ditos de 2ª classe...........	Soldo.......	2:960$000				
	Gratificação.	1:480$000	777:000$000			
86 sargentos ajudantes.........	Soldo.......	2:160$000				
	Gratificação.	1:080$000	278:640$000			
414 primeiros sargentos.........	Soldo.......	1:520$000				
	Gratificação.	760$000	943:920$000			
643 segundos sargentos.........	Soldo.......	1:136$000				
	Gratificação.	568$000	1.095:672$000			
150 alumnos do 3º anno das escolas militares	Soldo.......	1:200$000	180:000$000			
600 ditos do 1º e 2º annos das escolas militares	Soldo.......	600$000	360:000$000			
1.181 terceiros sargentos.........	Soldo.......	912$000				
	Gratificação.	456$000	1.615:608$000			
3.408 cabos	Soldo.......	688$000				
	Gratificação.	344$000	3.517:056$000			
3.188 anspeçadas...............	Soldo.......	456$000				
	Gratificação.	228$000	2.180:592$000			
5.666 soldados....................	Soldo.......	384$000				
	Gratificação.	192$000	9.023:616$000			
5.761			21.082:104$000			
Deduzem-se: De gratificação correspondente a 6.666 soldados que se alistarem no correr do anno..................			1.279:872$000	....	19.802.232$000	
Addicional do 10 % e 15 % sobre soldo e gratificação ás praças que tiverem, respectivamente, mais de 10 e 15 annos de serviço e gratificação de mais de 2$000 para as praças engajadas e não graduadas (art. 30, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).			....	....	....	94:905$660
Sargentos aggregados aos diversos corpos:						
44 sargentos ajudantes.........	Soldo.......	2:160$000				
	Gratificação.	1:080$000	....	142:560$000		
				142:560$0000	19.802:232$000	94:905$660

NATUREZA DA DESPESA				Consolidada — Papel	Variavel — Papel	Total Consolidada — Papel	Total Variavel — Papel
Transporte				....	142:560$000	19.802:232$000	94:905$660
104 primeiros sargentos	Soldo		1:520$000				
	Gratificação		760$000	....	237:120$000		
331 segundos sargentos	Soldo		1:136$000				
	Gratificação		768$000	....	564:024$000	....	943:704$000
Etapas			Rações				
200 aspirantes, tres rações			219.000				
2.378 sargentos, duas rações			1.735.940				
225 sargentos, duas rações			164.250				
22.262 cabos, anspeçadas e soldados. 750 alumnos das Escolas Militares 100 ditos do Collegio Militar do Rio de Janeiro 40 ditos de Porto Alegre 40 ditos de Minas 40 ditos do Ceará		Uma ração.	8.479.680				
Total das rações a 2$000			10.598.870	....	21.197:740$000		
Etapas a patrões, marinheiros, foguistas, enfermeiros, etc.				....	306:600$000		
Etapas a desertores e presos e apprehensão dos mesmos				....	20:000$000		
Etapas de 4$800 cada uma a 250 praças que servem na Commissão de Linhas Telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas				....	438:000$000		
Diaria de 2$550 a cada um dos tres radio-telegraphistas em serviço na estação installada no Quartel General, nesta Capital, á praça da Republica				....	2:550$000	....	21.964:890$000
						19.802:232$000	23.003:499$660

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
10ª				
Classes inactivas				
Lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906; decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, e leis ns. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e 2.738, de 4 de janeiro de 1913, art. 118				
PESSOAL				
Reformados				
21 Marechaes .... soldo	537:599$808			
32 Generaes de divisão .... »	622:599$737			
140 Ditos de brigada .... »	2.143:999$764			
59 Coroneis .... »	663:199$538			
91 Tenentes-coroneis .... »	773:640$000			
245 Majores .... »	1.591:855$244			
299 Capitães .... »	1.210:439$769			
198 Primeiros Tenentes ou tenentes .... »	742:913$855			
290 Segundos ditos ou alferes .... »	696:252$072			
Para pagamento dos officiaes reformados beneficiados pelo artigo 45, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 e das novas reformas concedida com as vantagens do art. 54, da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922..	1 000:000$000	....	9.982:499$785	
Gratificação addicional e de 2 % sobre o respectivo soldo annual (decreto n. 193, A, de 30 de janeiro de 1890, e lei n. 2.290, arts. 13 e 16).....	....	....	....	1.837:352$103
Praças de pret				
Soldo, quotas e percentagem de 15 % para 1.335 praças de pret, sendo 252 na Capital e 1.083 nos Estados	....	368:897$535		
Idem idem para 490 praças asyladas	....	139:036$312		
Etapas para 32 officiaes asylados	....	36:673$200		
Idem para 710 praças asyladas e 127 de suas familias nesta Capital, aquarteladas	....	493:643$100	....	1.038:250$147
CAPITAL FEDERAL				
ADMINISTRAÇÃO DO ASYLO				
Commandante .... / Fiscal .... / Ajudante .... / Commandantes de companhias, sendo 2 reformados .... / Subalternos de companhias .... / Ditos, secretario e intendente .... — Verba 8ª				
Soldo vitalicio				
Para occorrer á despesa com o pagamento do soldo vitalicio dos officiaes e praças comprehendidos no decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907 e para pagamento do saldo vitalicio aos officiaes e praças Voluntarios da Patria pela tabella de lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, de conformidade com o decreto legislativo n. 4.408, de 24 de dezembro de 1921	....	....	....	2.5[illegible]
Dispensados do serviço				
DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO				
Patrões, machinistas e operarios dispensados do serviço e gratificação de tempo de serviço aos operarios	....	15:000$000		
		15:000$000	9.982:499$785	5.375:602$250

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte	....	15:000$000	9 982:499$785	5.375:602$250
ARSENAL DE GUERRA DO RIO DE JANEIRO				
Operarios e patrões das diversas officinas, dispensados do trabalho com os respectivos jornaes e tempo de serviço	....	110:000$000		
ARSENAL DE GUERRA DO RIO GRANDE DO SUL				
Operarios dispensados do trabalho, etc	....	12:166$000		
ARSENAL DE GUERRA DE MATTO GROSSO				
Operarios dispensados do trabalho, etc	....	7:962$680		
FABRICA DE POLVORA DA ESTRELLA				
Operarios dispensados do trabalho, etc	....	4:266$000		
FABRICA DE CARTUCHOS E ARTEFACTOS DE GUERRA				
Operarios dispensados do trabalho, etc	....	23:946$000		
FABRICA DE POLVORA SEM FUMAÇA DO PIQUETE				
Operarios dispensados do trabalho, etc	....	7:225$000	....	180:565$680
			9.982:499$785	5.556:167$930

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel

11ª

Ajudas de custo

(Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919)

PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO		IDA — Officiaes generaes	IDA — Officiaes superiores	IDA — Outros officiaes	REGRESSO — Sem commissão	
Acre, Amazonas, Pará e Matto Grosso.	Acompanhado por familia maior de tres pessoas.....	Um mez de soldo da respectiva patente	Um mez de soldo da respectiva patente	Um mez de soldo da respectiva patente	2/3 de ajuda de custo	Removidos de guarnição por motivo de transferencia não solicitada, somente feita quando houver vaga occorrida anteriormente na unidade, estabelecimento, repartição ou serviço; por nomeação para qualquer commissão que determine permanencia provavel de mais de seis mezes; ou ainda por classificação consequente a accesso ou reversão ao serviço; terão os officiaes direito a abono de ajuda de custo que será equivalente a um mez de soldo da respectiva patente. Si a remoção determinar viagem de seis horas ou menos, a vantagem será de um quarto do total calculado segundo as disposições acima. Si a viagem fôr de mais de 6 até 12 horas será abonado um terço da ajuda de custo. Si a viagem fôr de mais de 12 horas até 24 será abonado um meio de ajuda de custo.
	Idem idem até tres pessoas.					
	Quando viajar sem familia..					
Demais Estados	Acompanhado por familia maior de tres pessoas.....					
	Idem idem até tres pessoas.					
	Quando viajar sem familia.					
Paizes estrangeiros	Proporcional ao numero de pessoas e segundo a importancia da commissão e paiz de destino.........	3:000$000	2:000$000	1:000$000	2/3 de ajuda de custo	Em commissão ou para aperfeiçoar estudos, a ajuda de custo em ouro ao cambio de 27 d.
		2:500$000	1:500$000	750$000		
		2:000$000	1:000$000	500$000		
Viagem a pé ou a cavallo	Acompanhado por familia maior de tres pessoas.....	8$000	7$000	6$000	A mesma ajuda de custo	A' razão de seis kilometros de marcha. Em commissão militar, com licença para matricular-se nas escolas militares, a chamado do Governo ou em virtu de de lei.
	Idem idem até tres pessoas.	6$000	5$000	4$000		
	Quando viajar sem familia.	4$000	3$000	2$000		

NATUREZA DA DESPESA								CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL	
										Consolidada — Papel	Variavel — Papel
ESPECIFICAÇÃO		IDA			REGRESSO — Sem commissão						
		Officiaes generaes	Officiaes superiores	Outros officiaes							
Em estradas de ferro e navios mercantes.	Diariamente por pessoa de familia...	9$000	6$000	3$000	A mesma ajuda de custo	Quando viajarem em estradas de ferro ou em navios mercantes que não deem alimentação por conta de bordo.					
Importancia fixada...								......	500:000$000	....	500:000$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
12ª						
Empregados addidos						
Empregados de cargos e repartições extinctos						
INTENDENCIA DA GUERRA						
1 Agente de compras — Carlos Braga.........	Ordenado...	4:000$000				
	Gratificação.	2:000$000	....	....	....	6:000$000
ARSENAL DE GUERRA DA BAHIA						
1 Professor — Aggripiniano de Barros.........	Ordenado...	1:000$000				
	Gratificação.	500$000	....	....	....	1:500$000
ARSENAL DE GUERRA DE MATTO GROSSO						
(Pessoal, de accôrdo com o art. 59 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)						
3 Chefes de secção:						
Manoel Quirino Jorge.						
Candido Joaquim de Carvalho.						
Vicente Ferreira Bueno..................	Ordenado...	3:200$000				
	Gratificação.	1:600$000	....	14:400$000		
1 Agente de compras — Bernardo Augusto de Figueiredo..............................	Ordenado...	2:800$000				
	Gratificação.	1:400$000	....	4:200$000		
OFFICINAS						
1 Chefe de machinas — Maximo Ernesto Germano Scheling..........................	Ordenado...	3:200$000				
	Gratificação.	1:200$000	....	4:800$000		
3 Mestres:						
Luiz Cassiano Paes de Carvalho.						
Americo José Oldano.						
João Ferreira Mendes.....................	Ordenado...	2:800$000				
	Gratificação.	1:400$000	....	12:600$000		
6 Contra-mestres:						
Humberto Cauini.						
Dyonisio Silverio de Oliveira.						
João Romão Capistrano.						
Joaquim José do Carmo.						
Esperidião da Silva.						
Pedro Augusto de Oliveira................	Ordenado...	2:400$000				
	Gratificação.	1:200$000	....	21:600$000		
1 Electricista — Raul Ramos..................	Ordenado...	2:800$000				
	Gratificação.	1:400$000	....	4:200$000		
3 Operarios de 1ª classe:						
Malaquias Corrêa de Mello.						
Francisco Borges de Lima.						
Manoel Liberato de Oliveira..............	Jornal.......	5$066				
	Gratificação.	2$534	....	8:322$000		
				70:122$000	....	7:500$000

NATUREZA DA DESPESA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL	
					Consolidada — Papel	Variavel — Papel
Transporte			....	70:122$000	....	7:500$000
2 Operarios de 2ª classe:						
Manoel Saturnino da Silva. João Miguel do Espirito Santo	Jornal... Gratificação.	4$400 2$200	....	4:818$000		
1 Operario de 3ª classe	Jornal... Gratificação.	3$733 1$867	....	2:044$000	....	76:984$000
Companhia de Aprendizes Artifices						
1 Mestre — Paulino Paes Barreto	Ordenado... Gratificação.	3:600$000 1:800$000	....	....	....	5:400$000
Departamento do Exercito de 2ª linha (D. G. II)						
1 Porteiro — Horacio Novella da Silva	Ordenado... Gratificação.	3:200$000 1:600$000	....	....	....	4:800$000
						94:684$000

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
13ª				
Obras militares				
Material				
Obras de fortificação e defesa do littoral e das fronteiras da Republica, continuação de obras indispensaveis, reparos, conservação e melhoramentos de quarteis e proprios sob a administração do Ministerio da Guerra, campos de instrucção e linhas de tiro, custeio de linhas telegraphicas e telephonicas e para completar as obras de defesa de Santos e de outros portos, sendo 30:000$000 para a construcção de uma linha telegraphica de Bella Vista a Ponta Porã e 50:000$000 para mobiliario, archivo, decoração, etc. do Supremo Tribunal Militar, os quaes serão entregues, de uma só vez, ao Presidente do referido Tribunal de que prestará contas opportunamente......................	....	....	....	1.015:000$000

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
14ª				
Material				
Administração Central				
1. Gabinete do Ministro, Secretaria de Estado e Directorias :				
a) Gabinete do Ministro — Expediente, livros e outras despesas......	....	5:000$000		
b) Secretaria de Estado — Expediente, livros, etc....................	....	15:000$000		
c) Directoria Geral de Contabilidade — Expediente, livros e outras despesas........		36:000$000		
d) Directoria de Engenharia — Expediente e diversas despesas.......	....	6:000$000		
e) Directoria do Material Bellico — Expediente, diversas despesas, material e expedição de munições..............	....	19:000$000		
f) Directoria Geral de Intendencia da Guerra — Expediente, fretes, carretos e despesas diversas...... 20:000$000 Conservação do material naval.................. 70:000$000	....	90:000$000		
g) Directoria de Saude — Expediente e diversas despesas, sendo 3:600$ para acquisição de revistas technicas e livros..........	....	6:000$000		
2. Departamentos — Expediente e diversas despesas :				
a) Departamento do Pessoal da Guerra..........................	....	23:000$000		
b) Departamento Central, inclusive as despesas com os serviços de telephone e electricidade e diarias aos telephonistas, á razão de 2$ para cada um por dia..................	....	9:000$000	....	209:000$000
Estado Maior do Exercito				
3. Expediente, livros, jornaes, instrumentos, material para publicação de trabalhos militares, viagens de estudos estrategicos e outras despesas, sendo 82:000$ para expediente, impressão da revista «O Tiro de Guerra», e 6:000$ para a *Revista Judiciaria Militar*, concursos e campeonatos, incluidos premios, medalhas e alimentação dos atiradores que a elles concorrerem, acquisição de livros, serviços de propaganda e outras despesas da Directoria Geral do Tiro de Guerra.	....	....	....	192:000$000
Justiça militar				
4. Supremo Tribunal Militar — Expediente e outras despesas............	....	12:000$000		
5. Circumscripções de justiça — Expediente e outras despesas (sendo 1:000$ para a 6ª e 700$ para cada uma das outras onze)............	....	8:700$000	....	20:700$000
Instrucção militar				
6. Escola de Estado Maior — Expediente, livros, material para ensino e despesas diversas................	....	2:000$000		
7. Escola Militar — Expediente, livros, material para ensino e despesas diversas..............	....	18:000$000		
8. Escola de Aviação Militar — Material, segundo o regimen de massas — Expediente, luz e força, conservação e renovação de machinas, moveis e utensilios, lubrificação, forragens, ferragens e medicamentos para animaes. Conservação do material bellico, despesas miudas e outras necessarias para o funccionamento regular da Escola.........	....	900:000$000		
9. Escola Veterinaria do Exercito — Expediente, livros, material para ensino e outras despesas..............	....	6:000$000		
10. Escolas de Intendencia — Expediente, livros, material para ensino e outras despesas, e para o serviço constante do art. 2º, § 2º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.704, de 1921..............	....	124:500$000		
11. Escola de Sargentos de Infantaria — Expediente, livros, material para ensino e outras despesas..............	....	6:000$000		
12. Escolas regimentaes, incluindo o curso de aperfeiçoamento da instrucção de infantaria — Expediente, material de instrucção e outras despesas..............	....	70:000$000		
		1:126:500$000	....	421:700$000

NATUREZA DA DESPESA		CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte		....	1.126:500$000	....	421:700$000
13. Collegios Militares :					
Capital Federal :					
a) Lavagem e engommagem	12:000$000				
b) Expediente e despesas diversas	10:000$000				
Rio Grande do Sul :					
c) Lavagem e engommagem	3:600$000				
d) Expediente e despesas diversas	5:000$000				
Minas Geraes :					
e) Lavagem e engommagem	3:600$000				
f) Expediente e despesas diversas	5:000$000				
Ceará :					
g) Lavagem e engommagem	3:600$000				
h) Expediente e despesas diversas, sendo 24:066$ para acquisição de material para o gabinete de historia natural	29:066$000	....	71:866$000		
14. Bibilotheca do Exercito — Expediente, acquisição de livros e assignatura de jornaes		....	4:000$000	....	1.202:366$000
Arsenaes					
15. Materia prima, machinas, ferramentas, instrumentos, combustivel, expediente e outras despesas :					
a) Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro		....	600:000$000		
b) Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul		....	150:000$000	....	750:00[illegible]
Fortificações					
16. Combustivel, lubrificantes e accessorios; asseio, limpesa e conservação do material de artilharia, das fortalezas e fortes, assim como de artilharia de campanha e armamento portatil, inclusive os holophotes e outras despesas		....	....	....	3[illegible]
Fabricas					
17. Fabrica de Polvora da Estrella — Materia prima, mecanismo, combustivel e outras despesas		....	30:000$000		
18. Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra — Provimento e mais despesas		....	500:000$000		
19. Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete — Materia prima, combustivel, conservação e concerto de edificios, productos chimicos para o laboratorio e expediente		....	500:000$000	....	1.[illegible]
Serviço de Saude					
20. Utensilios, moveis, roupa, agua, asseio e limpesa dos hospitaes e enfermarias, artigos de expediente para as chefias e estabelecimentos de saude		....	220:000$000		
21. Hospital Central — Despesas miudas do Almoxarifado		....	12:000$000		
22. Medicamentos, etc., sendo :					
a) Medicamentos, drogas, vasilhame, utensilios e apparelhos necessarios ao serviço de Saude do Exercito	530:000$000				
b) Combustivel, lubrificantes, reparos e acquisição de machinas e expediente para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar	90:000$000	....	620:000$000		
23. Laboratorio de Bacteriologia — Despesas diversas		....	10:000$000		
24. Deposito do Material Sanitario — Instrumentos cirurgicos e outros artigos para provimento		....	120:000$000		
25. Polyclinica Militar — Expediente e diversas despesas		....	15:000$000		
26. Manutenção de um hospital junto á Escola de Veterinaria do Exercito para tratamento e internação dos animaes existentes nos corpos montados		....	30:000$000	....	1.067:[illegible]
Tratamento de officiaes e praças em hospitaes e enfermarias civis, pelas verbas 8ª e 9ª.					4.7[illegible]

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel
Transporte				4.761:066$000
Fardamento, equipamento e arreios				
27. Fardamento e calçado para praças, maruja, alumnos das escolas e collegios militares, asylados, incluida a despesa com a respectiva emballagem, equipamento e material de acampamento e arreios				11.066:474$000
Diversas despesas				
28. Remonta de cavallos, muares e outros animaes para o Exercito, estabelecendo-se mais dous depositos, á proporção que fôr possivel, um no Estado de S. Paulo e outro no Estado de Minas Geraes (zona da Estrada de Ferro Central), criação do cavallo de guerra e desenvolvimento da invernada nacional do Saycan, sendo applicada toda a sua renda na compra de eguas e potros correspondentes e no desenvolvimento dos seus differentes ramos de serviço		750:000$000		
29. Acquisição de instrumentos, utensilios, camas, colchões e travesseiros, moveis, agua, asseio, limpesa, expediente dos corpos, fortalezas e fortes, carretos, fretes, despesas miudas das repartições e estabelecimentos militares e eventuaes		1.200:000$000		
30. Luz para quarteis e estabelecimentos militares, comprehendidos os apparelhos e todas as despesas do funccionamento e fornecimento de energia electrica		800:000$000		
31. Transporte de tropas, cargas e bagagens, acquisição e concerto de embarcações e de material de transportes terrestres e combustivel, sendo 15:000$000 para despesa e custeio das embarcações com material e 46:848$000 para o pessoal que faz o transporte por terra		3.000:000$000		
32. Alugueis de casas		200:000$000		
33. Enterros de militares		80:000$000		
34. Carta Geral da Republica — Trabalhos de levantamento, incluidos os vencimentos dos auxiliares civis e diarias dos officiaes e praças, expediente e outras despesas		250:000$000		
35. Serviço Geographico Militar — Organização, installação e execução de serviços technicos e administrativos, obras de adaptação e outras despesas (pessoal e material)		500:000$000		
36. Alistamento e sorteio militar — Expediente e outras despesas		400:000$000		
37. Expediente e diversas despesas dos commandos de regiões, inspecções de armas e serviços, commandos de brigadas e circumscripções		150:000$000		
38. Premios a distribuir nos concursos hyppicos que se realizarem nas regiões em que estiverem tropas montadas		40:000$000		7.370:000$000
Despesas especiaes				
Comprehendidas na segunda parte do art. 32 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900				
Forragens, ferragens e medicamentos para os animaes		7.500:866$418		
Exclusivamente para os extraordinarios com as grandes manobras das tropas		400:000$000		
Para medalhas militares concedidas aos officiaes e praças de 1ª linha		5:000$000		
Auxilio á «Revista dos Militares»		2:000$000		
Eventuaes		200:000$000		8.107:866$418
				31.305:406$418

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL	
			Consolidada — Ouro	Variavel — Ouro
15ª				
Commissão em paiz estrangeiro				
Despesas no exterior, vencimentos, pessoal contractado, commissões e outras, inclusive representação dos addidos militares................	....	....	....	200:000$000

Annexo ás tabellas do orçamento da despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1923

Art. 46. E' o Poder Executivo autorizado:

I. A manter addidos militares em paizes estrangeiros, correndo a despesa por conta da verba respectiva "Commissão em paiz estrangeiro";

II. A vender os productos das Fabricas de Polvora do Piquete e da Estrella, sendo as importancias recebidas pelos estabelecimentos respectivos e ahi recolhidas para opportuna utilização em beneficio da propria fabrica ou de sua producção, prestadas contas ao Thesouro Federal, por intermedio da Directoria de Contabilidade da Guerra.

III. A vender as publicações do Estado Maior do Exercito que não constituam segredo, e applicar o producto ao melhoramento da Imprensa Militar.

IV. A pagar aos sargentos ajudantes o quantitativo destinado a fardamento, em dinheiro, de accôrdo com os preços da tabella de distribuição que esteja em vigor, e tendo em vista o tempo de duração do mesmo fardamento.

V. A realizar contractos além do exercicio, por tempo, porém, não excedente de tres annos, quando versarem sobre construcções, acquisições de material de guerra, força e luz de estabelecimentos militares, alugueis de casas e campos para invernadas e locações de serviços.

VI. A organizar um posto de remonta em Minas Geraes em terrenos de propriedade do Ministerio da Guerra, em Juiz de Fóra.

VII. A reconstruir o edificio para o Hospital de 1ª classe da Quarta Região Militar, podendo despender até 200:000$, para esse fim abrindo o necessario credito.

VIII. A renovar o contracto celebrado com a Missão Militar de Instrucção em virtude do art. 54 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, podendo ampliar sua esphera de acção ás regiões militares e Escola Militar, reduzindo o respectivo pessoal, si assim julgar conveniente.

IX. A despender até 2.500:000$ para promover o augmento da producção da Fabrica de Polvora de Piquete, até 1.000:000$ para o proseguimento das obras e augmento de producção para a Fabrica de Cartuchos e até 500:000$ para remodelar o Arsenal de Guerra, adquirindo machinismos que tragam o augmento do rendimento do trabalho e abrindo os necessarios creditos.

X. A vender o material imprestavel existente na Fabrica de Cartuchos e no Arsenal de Guerra, recebendo os directores as importancias resultantes, para o fim de empregal-as no desenvolvimento dos respectivos estabelecimentos, feitas as prestações de contas ao Thesouro Nacional, por intermedio da Directoria de Contabilidade da Guerra.

XI. A manter a Auditoria do Departamento do Pessoal da Guerra (G 7) creada pelo decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915, e supprimida pelo aviso do Ministerio da Guerra n. 744, de 28 de dezembro de 1920, com os mesmos funccionarios que da referida Auditoria faziam parte na data em que foi sanccionada a lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e exceptuados os que se acham em disponibilidade em virtude da reforma da justiça militar.

Paragrapho unico. Esta auditoria terá as attribuições previstas nas lettras *a, b, c, d, e, f, g, h, i, j* do Titulo G 7, do Regulamento que baixou com o citado decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915.

XII. A abrir o credito de 11:783$, para pagamento de alugueis já vencidos de dous predios e terrenos onde esteja aquartelado em Itajubá o 4º Batalhão de Engenharia.

XIII. A, sem augmento de despesa, sem alteração nos vencimentos, nem creação de logares, fazer no Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar as modificações que a experiencia tenha aconselhado, *ad referendum* do Congresso; podendo, entretanto, entrar desde já em execução.

XIV. A restabelecer a creação de uma Escola de Aprendizes Artifices, nos moldes existentes no decreto n. 5.118, de 19 de outubro de 1872, e com as modificações decorrentes das exigencias modernas do ensino, não excedendo a despesa respectiva de 250:000$, para o que abrirá os respectivos creditos.

XV. A abrir os creditos que forem necessarios para attender ás despesas pela verba 9ª — Soldos, etapas e gratificações de praças — nos exercicios de 1922 e 1923 até os limites estabelecidos na lei de fixação de forças de terra.

XVI. A abrir, pelos respectivos ministerios, os creditos necessarios para occorrer ao pagamento dos officiaes do Exercito e da Marinha que exerçam cargos de eleição popular, federaes ou estaduaes, pelo soldo que lhes é devido no exercicio financeiro de 1918, inclusive o dos subsequentes.

XVII. A fazer reverter ao serviço activo o coronel medico Dr. Sylvio Pellico Portella, verificado que tenha o mesmo sido compulsado em virtude de erros na collocação de seu nome em almanacks militares.

XVIII. A augmentar de mais cinco o numero de amanuenses da officina de alfaiates da Directoria Geral de Intendencia da Guerra e a aproveitar nos logares ora creados os cinco operarios da referida officina, que, por conveniencia do serviço, ha cinco annos vêm exercendo funcções privativas de amanuenses e tenham presentemente iguaes vencimentos aos destes.

Paragrapho unico. Não serão preenchidas as vagas deixadas pelos cinco operarios que passarem para o quadro de amanuenses, visto não serem elles necessarios ao serviço da referida officina, tanto assim que ha cinco annos se acham afastados das suas verdadeiras attribuições, sem prejuizo.

XIX. A ceder á Prefeitura do Recife os terrenos do pateo do antigo Arsenal de Guerra de Pernambuco, necessarios ao prolongamento da rua do Imperador até encontrar a rua da Praia.

XX. A 1º, conceder prorogação até 31 de dezembro de 1924 do prazo estabelecido para que os officiaes da Guarda Nacional possam ser transferidos para a 2ª Linha, mas tão sómente depois de prestado o respectivo exame, de provada a sua idoneidade moral, e assim rigorosamente satisfeitas todas as exigencias regulamentares; 2º, restabelecer as Escolas de Preparação dos Officiaes da Guarda Nacional para 2ª Linha, sendo as respectivas despesas auxiliadas pelo Ministerio por conta da sub-rubrica — *Diversos serviços* da rubrica 8ª — Soldos e gratificações dos officiaes.

XXI. A rever os regulamentos das repartições, arsenaes, fabricas, intendencias e estabelecimentos de ensino dependentes do Ministerio da Guerra, bem assim a reorganizar o Exercito, observadas as seguintes bases:

a) que a revisão levada a effeito não acarrete absolutamente augmento de despesa, nem dispensa do pessoal existente:

b) que, nas repartições administrativas, se simplifique, quanto possivel, o encaminhamento e processo dos negocios, facilitando o respectivo expediente;

c) que se imprima feição mais technica aos arsenaes, fabricas e officinas da Intendencia da Guerra, industrializando-os, no que não for compativel com a natureza especial que caracteriza taes estabelecimentos militares e procurando augmentar-lhes o rendimento.

XXII. A reorganizar a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra de accôrdo com as exigencias actuaes do Exercito, creando nas Regiões e Circumscripções Militares caixas para pagamento á tropa e Repartições Militares, mediante distribuição directa dos creditos necessarios e dos supprimentos de fundos, os quaes deverão ser entregues nesta Capital á mesma Contabilidade pelo Thesouro Nacional em seis prestações bimestraes adeantadas da importancia total votada para o orçamento da Guerra, apenas deduzida da quota que tenha de ser paga pela Delegacia do Thesouro Nacional em Londres.

§ 1.º O pessoal do quadro da Contabilidade perceberá os vencimentos de accôrdo com as graduações militares pela verba 8ª do orçamento, fazendo-se o necessario supprimento e a competente deducção da verba 1ª do mesmo orçamento.

§ 2.º O Governo fica autorizado a formar com o pessoal da Contabilidade um quadro do Exercito, com todos os direitos, regalias e vantagens dos das classes annexas, respeitando as suas actuaes graduações militares.

§ 3.º A Contabilidade continuará com o seu caracter fiscal, pelo que se subordinará aos preceitos da legislação respectiva, menos quanto á sua organização interna e ao provimento de seus cargos, os quaes se regularão por disposições especiaes.

§ 4.º A fixação do quadro da Contabilidade será feita pelo Governo dentro dos recursos votados no Orçamento da Guerra, podendo estornar dentro delle as verbas necessarias e aproveitar o saldo verificado na verba 8ª.

XXIII. A reverter o capitão reformado do Exercito, Antonio de Castro Pereira Rego, ao serviço activo no posto que occupava como si delle não se tivesse afastado, sem prejuizo do que passou a occupar o seu logar, ao qual ficará homologo.

XXIV. A mandar considerar de guerra os serviços prestados pelos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, que, no periodo da revolta de 1893 a 1894, tiveram recebido vencimentos dobrados em virtude de serviços extraordinarios.

Art. 47. Aos officiaes reformados compulsoriamente ou de accôrdo com o art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, será abonado o soldo do posto effectivo que tinham a contar da data do decreto de sua inactividade, o qual será classificado na verba 10ª — Classes inactivas — satisfazendo-lhes a differença em rectificação dos respectivos calculos, quando apresentarem suas patentes.

Art. 48. Serão distribuidas á Directoria de Contabilidade da Guerra e ás delegacias fiscaes, nos Estados, na fórma por que for pedido pelo Ministerio da Guerra, as importancias correspondentes ás dotações de todas as consignações dos §§ 13 e 14 do orçamento.

Paragrapho unico. O referido ministerio subordinará ao regimen das massas aquellas que assim convier, mediante as seguintes prescripções:

a) fixação dentro das dotações de determinada quantia para cada unidade, estabelecimento, repartição ou commissão, que a receberá por trimestres adeantados, na estação pagadora;

b) as tabellas relativas a essas importancias serão organizadas pela Intendencia da Guerra, ouvida a directoria a que estiver subordinada a repartição, estabelecimento ou commissão e approvadas pelo Ministerio da Guerra:

c) nenhum adiantamento se fará antes da prestação de contas do adiantamento anterior, salvo ordem expressa do Ministro da Guerra;

d) os saldos das diversas massas serão considerados economias licitas dos cofres dos conselhos administrativos, com excepção, porém, da forragem, considerada individual, cujo excesso continuará a ser recolhido aos cofres publicos, devendo o execesso da despesa verificado pela necessidade do serviço sobre as distribuições feitas, ser attendido pelos mesmos cofres;

e) os conselhos administrativos respondem pelo emprego das massas e prestarão suas contas por intermedio do intendente.

Art. 49. As autoridades militares competentes farão recolher á Intendencia da Guerra o quantitativo correspondente ao fardamento fornecido ás praças para desconto.

Art. 50. Os exames e analyses feitos no Laboratorio de Bacteriologia serão pagos adiantadamente, segundo a tabella de preços organizada pelo Ministerio da Guerra, sendo recolhido o producto ao Conselho Administrativo do referido Laboratorio e ahi escripturado sob o titulo — despeza a annullar — para que tenha applicação na acquisição de apparelhos e reactivos para o laboratorio.

Art. 51. Ficam commettidos ao encarregado dos trabalhos da organização do serviço geographico militar, sob a direcção superior da chefia do Estado-Maior do Exercito, os encargos:

a) de projectar a applicação do credito votado;

b) de promover a execução de trabalhos remunerados que tenham por objectivo o treinamento dos serviços e installações, ou que forem considerados de utilidade publica;

c) de applicar a renda proveniente dos trabalhos remunerados á ampliação e aperfeiçoamento das installações e serviços;

d) de legalizar as despezas e rendas dos diversos grupos do serviço geographico militar, mantendo para esse fim uma escripturação conveniente á boa marcha dos trabalhos de organização e que possa fornecer, opportunamente, os elementos seguros para tomada de contas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Art. 52. Os medicamentos fornecidos a officiaes e funccionarios civis do Ministerio da Guerra serão pagos em folha, sendo expressamente prohibido o fornecimento gratuito.

As importancias provenientes de taes fornecimentos serão recolhidas ao Laboratorio Chimico Militar, para que tenham applicação na acquisição de medicamentos.

Art. 53. Ficam supprimidas, neste Ministerio, todas as diarias, salvo as que estão determinadas em lei especial, destinadas á alimentação.

Art. 54. Ficam revigorados: o art. 49, da lei n. 4.555, e decreto n. 4.570, de 10 e 26 de agosto de 1922, em seus ns. 2, 3, 4, 6, 8, 9 e 11; arts. 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 61; art. 3º da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, quanto a prorogação de prazo para pagamento de soldo devido aos voluntarios da Patria.

Art. 55. Em face do grande numero de vagas existentes na Escola Militar, póde o Governo permittir no anno de 1923 a matricula naquelle estabelecimento aos candidatos comprehendidos nas lettras *c* e *e*, art. 44, do respectivo regulamento, independentemente do estagio de serviço no Exercito.

Art. 56. O Governo poderá applicar na verba «Material» para o fim exclusivo da defesa nacional, os saldos que porventura se verificarem na verba 9ª do ministerio.

Art. 57. Fica revigorado o decreto n. 15.109, de 12 de novembro de 1921.

Art. 58. Os medicos que foram nomeados para os postos de primeiros tenentes do Exercito em virtude do decreto de 9 de julho de 1919, deverão guardar no *Almanack Militar*, para os effeitos de promoção por antiguidade, a ordem de classificação obtida no concurso a que se submetteram para os referidos postos.

Paragrapho unico. O dispositivo da lei do orçamento de 1919, relativo ao paragrapho do art. 84, não influirá nas promoções por antiguidade dos mesmos officiaes.

Art. 59. O procurador geral e os promotores da Justiça Militar serão conservados em seus respectivos cargos emquanto bem servirem.

Art. 60. Os officiaes honorarios do Exercito, voluntarios da Patria, que ficaram mutilados por ferimentos recebidos na campanha do Paraguay e que forem julgados pela Junta Superior de Saude do Exercito incapazes de promover quaesquer outros meios de subsistencia, terão direito á assistencia do Asylo de Invalidos da Patria, percebendo, nesse estabelecimento e sem distincção de posto, um quantitativo para a alimentação equivalente a tres etapas.

Art. 61. As importancias que forem arrecadadas provenientes de taxas de sorteados, nos termos da lei, serão recolhidas á Contabilidade da Guerra, onde se as deverão escripturar em receita como despesa a annullar no § 9.º — soldos, etapas e gratificações de praças.

Art. 62. Ao actual 1º tenente intendente Manoel Ferreira de Souza, contar-se-á a antiguidade de nomeação para o primeiro posto, de 27 de maio de 1909, sem direito ás vantagens pecuniarias atrazadas.

Art. 63. O preceituado no art. 54 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, fica extensivo aos officiaes do Corpo de Saude do Exercito com mais de 35 annos de serviço.

Art. 64. Os officiaes effectivos do Corpo de Saude do Exercito e da Armada, contarão unicamente e para os effeitos da reforma, em cada cinco annos que tiverem de effectivo serviço militar, um anno de seu respectivo curso, com aproveitamento nas escolas superiores.

Art. 65. Nas circumscripções judiciarias militares que comprehenderem divisões do Exercito e tiverem mais de 10 unidades fóra da séde e nas quaes só houver um auditor e um promotor, poderão estes convocar os seus respectivos supplente e adjunto.

Art. 66. Para a matricula no 1º anno da Escola Militar ficam dispensados os exames vestibulares aos alumnos do Collegio Pedro II que terminaram o curso em 1922.

Art. 67. Na vigencia desta lei, continua em vigor o n. 4, primeira parte, do art. 49, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 68. A etapa em qualquer guarnição nunca poderá exceder ao duplo da etapa média que serviu de base ao computo orçamentario.

Art. 69. Da fé de officio dos officiaes que frequentaram em 1921 a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes e que foram attingidos pelo § 1º do art. 17, deverá ser supprimida a nota "*sem aproveitamento*", fazendo-se constar da mesma fé de officio as médias da respectiva conta de anno e dos gráos obtidos nos exames finaes.

Art. 70. O Poder Executivo poderá mandar matricular na Escola Militar do Realengo os ex-alumnos que tenham sido desligados ou excluidos, da mesma escola, em 1922, por motivos disciplinares, podendo-lhes ser extensivas todas as concessões feitas aos actuaes alumnos e bem assim cancelladas, para todos os effeitos, as notas de desligamento ou exclusão.

Art. 71. O porteiro da Escola Militar, cujos vencimentos já foram equiparados em leis anteriores aos do do Hospital Central do Exercito, é tambem equiparado em honras aos mesmos, a juizo do Governo.

Art. 72. Ficam extensivos aos empregados, operarios, diaristas e serventes do Arsenal de Guerra desta Capital todos os direitos e vantagens de que gosam os empregados do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, excepto em relação ao *quantum* dos vencimentos.

Art. 73. Os mensalistas, os operarios, serventes, jornaleiros, diaristas e trabalhadores dos Arsenaes de Guerra e de Marinha do Rio de Janeiro, da Intendencia da Guerra da Capital Federal, da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra e das officinas e dependencias dos Ministerios da Guerra e da Marinha passam a ter vencimentos annuaes divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação, expedindo-se-lhes os respectivos titulos de nomeação, e sendo-lhe assim extensivos em tudo quanto lhes for applicavel os direitos, as garantias, e as vantagens concedidas no artigo 121 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, aos da Imprensa Nacional.

Art. 74. Aos operarios e serventes do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro é extensivo o disposto no art. 40 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, em beneficio do pessoal operario dos Arsenaes de Marinha da Republica, sendo igualmente extensiva e applicavel aos referidos serventes do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro a gratificação addicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos, estabelecida na observação 3ª da tabella 3ª, annexa á lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894, paragrapho unico.

Paragrapho unico. Os serventes de que trata a parte anterior do presente artigo, gosarão, para todos os effeitos, dos mesmos direitos e vantagens inclusive sobre contagem do tempo de serviço como aprendizes, estabelecidos em favor dos operarios e demais empregados do referido Arsenal de Guerra.

Art. 75. Em face do grande numero de vagas existentes na Escola Militar, póde o Governo permittir, no anno de 1923, a matricula aos candidatos menores de 22 annos.

Paragrapho unico. Esta prorogação é extensiva ao Curso Annexo á referida Escola.

Art. 76. Aos auditores-auxiliares da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, são assegurados os mesmos direitos e vantagens dos auditores dessa circumscripção.

Art. 77. Fica mantida a verba necessaria para pagamento de um membro da junta de revisão e sorteio da 1ª circumscripção de recrutamento, continuando addido, até ser aproveitado em outra commissão deste ministerio, o coronel Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro, commandante do 7º regimento de infantaria do Exercito de 2ª linha, que a tem exercido desde 6 de agosto de 1910.

Art. 78. Fica addido ao Departamento da Guerra, com os vencimentos que percebia, o porteiro do extincto Departamento do Exercito de 2ª linha (D. G. II), Horacio Novella da Silva, até ser aproveitado em cargo equivalente em vencimentos e categoria.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1923

ORÇAMENTO DA DESPEZA

DO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

PARA O

EXERCICIO DE 1923

TABELLAS EXPLICATIVAS

DO

ORÇAMENTO DA DESPEZA

DO

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

PARA O

EXERCICIO DE 1923

Ouro	**468:702$066**
Papel	**41.085:885$545**

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1923

Resumo das tabellas do orçamento da despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1923

NUMEROS	VERBAS	IMPORTANCIAS	
		Ouro	Papel
1	Secretaria de Estado	....	913:980$000
2	Pessoal Contractado	....	250:000$000
3	Serviço de Povoamento	....	5.474:500$000
4	Jardim Botanico	1:778$000	472:320$000
5	Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas	....	3.303:800$000
6	Escolas de Aprendizes Artifices	....	2.495:000$000
7	Serviço Geologico e Mineralogico	....	2.398:400$000
8	Junta Commercial	....	96:436$000
9	Directoria Geral de Estatistica	....	563:160$000
10	Observatorio Nacional	....	365:000$000
11	Muzeu Nacional	....	573:080$000
12	Escola de Minas	....	654:000$000
13	Serviço de Informações	....	266:200$000
14	Serviço de Industria Pastoril	100:000$000	7.842:280$000
15	Serviço de Protecção aos Indios	....	1.050:550$000
16	Ensino Agronomico	....	3.919:415$545
17	Estação Sericicola de Barbacena	....	146:700$000
18	Directoria de Meteorologia	....	1.384:754$000
19	Empregados addidos	....	763:140$000
20	Instituto de Chimica	....	500:400$000
21	Junta dos Correctores	....	29:400$000
22	Subvenções e Auxilios	366:924$066	3.542:450$000
23	Obras	....	200:000$000
24	Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz	....	613:920$000
25	Serviço do Algodão	....	1.728:000$000
26	Serviço de Sementeiras	....	630:000$000
27	Instituto Biologico de Defesa Agricola	....	374:000$000
28	Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes	....	135:000$000
29	Eventuaes	....	250:000$000
30	Superintendencia do Abastecimento	....	140:000$000
	Somma	468:702$066	41.085:885$545

Tabellas explicativas do orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1923

LEI N. 4.632, DE 6 DE JANEIRO DE 1923 (PUBLIÇADA NO «DIARIO OFFICIAL» DE 12, RECTIFICADA)

Art. 79. Fica o Presidente da Republica autorizado a despender pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no exercicio de 1923, com os serviços discriminados nas seguintes tabellas as quantias de 468:702$0[illegible], ouro, e 41.035:885$545, papel:

NATUREZA DA DESPEZA			CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL		CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
					Consolidada — Papel	Variavel — Papel		
VERBA 1ª								
Secretaria de Estado								
(Decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e 3.674, de 7 de janeiro de 1919.)								
Pessoal								
I — GABINETE DO MINISTRO								
1 Ministro de Estado { Vencimentos...		24:000$						
{ Representação..		18:000$	42:000$000					
	Ord.	Grat.						
1 Secretario...............	....	18:000$	18:000$000					
1 Consultor juridico........	12:000$	6:000$	18:000$000					
1 Official de gabinete.......	....	12:000$	12:000$000					
1 Engenheiro..............	8:000$	4:000$	12:000$000					
1 Auxiliar desenhista.......	4:800$	2:400$	7:200$000					
1 Dactylographo............	2:400$	1:200$	3:600$000	....	112:800$000			
Gratificação ao pessoal em serviço no Gabinete...			....	24:000$000	....	24:000$000		
II — DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA								
	Ord.	Grat.						
1 Director geral...........	12:000$	6:000$	18:000$000					
2 Directores de secção.....	8:000$	4:000$	24:000$000					
2 Primeiros officiaes.......	6:400$	3:200$	19:200$000					
3 Segundos officiaes........	4:800$	2:400$	21:600$000					
2 Terceiros officiaes........	3:600$	1:800$	10:800$000					
1 Dactylographo...........	2:400$	1:200$	3:600$000					
1 Continuo...............	2:400$	1:200$	3:600$000	....	100:800$000			
III — DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO								
	Ord.	Grat.						
1 Director geral...........	12:000$	6:000$	18:000$000					
2 Directores de secção......	8:000$	4:000$	24:000$000					
3 Primeiros officiaes........	6:400$	3:200$	28:800$000					
3 Segundos officiaes........	4:800$	2:400$	21:600$000					
3 Terceiros officiaes........	3:600$	1:800$	16:200$000					
3 Dactylographos..........	2:400$	1:200$	10:800$000					
1 Continuo...............	2:400$	1:200$	3:600$000	....	123:000$000			
IV — DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE								
	Ord.	Grat.						
Director geral...........	12:000$	6:000$	18:000$000					
Directores de secção.....	8:000$	4:000$	36:000$000					
Primeiros officiaes.......	6:400$	3:200$	76:800$000					
Segundos officiaes.......	4:800$	2:400$	100:800$000					
Terceiros officiaes.......	3:600$	1:800$	86:400$000					
Dactylographos..........	2:400$	1:200$	7:200$000					
Continuo...............	2:400$	1:200$	3:600$000	....	328:800$000			
V — PORTARIA								
	Ord.	Grat.						
Porteiro................	4:000$	2:000$	6:000$000					
Ajudante de porteiro......	3:200$	1:600$	4:800$000					
Continuos...............	2:400$	1:200$	7:200$000					
Correios................	2:400$	1:200$	7:200$000					
Serventes (salario mensal de 195$)...............	—	—	18:720$000	....	43:920$000			
A transportar....................			....	....	709:320$000	24:000$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte			709:320$000	24:000$000		
VI — INSTALLAÇÕES ELECTRICAS						
1 Encarregado — Ord. 2:400$ — Grat. 1:200$	3:600$000					
1 Ajudante — Ord. 1:600$ — Grat. 800$	2:400$000		6:000$000			
VII — SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS E PESSOAL DIARISTA						
Para o pagamento dos trabalhos de revisão do relatorio do Ministro, 3:000$; dos trabalhos da revisão do *almanack* do Ministerio, 2:000$; das diarias dos dous correios, em 365 dias, á razão de 2$ cada uma; das diarias de tres trabalhadores e um jardineiro á razão de 5$ cada uma, em 365 dias; e das diarias do pessoal incumbido do serviço de tomada de contas, observadas as disposições dos arts. 68 a 71 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 e art. 94 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919		41:560$000		41:560$000		
Material						
1ª — Despesa com a conducção do Ministro		12:000$000				
2ª — Artigos de expediente e machinas de escrever, acquisição de livros, revistas, jornaes e outros impressos, encadernações, impressões e trabalhos dactylographicos		50:000$000				
3ª — Publicação do Relatorio do Ministro		10:000$000				
4ª — Publicação do Almanack do Ministerio		7:000$000				
5ª — Conducção do pessoal do gabinete do ministro, das directorias geraes e da portaria, em objecto de serviço		18:000$000				
6ª — Consumo de gaz e energia electrica e conservação das installações respectivas, comprehendendo todo o material necessario ao serviço de illuminação e ao funccionamento do elevador, campainhas e apparelhos telephonicos		22:000$000				
7ª — Asseio da repartição, conservação do jardim, pequenos carretos e outras despesas miudas e de prompto pagamento		7:800$000				
8ª — Fardamento de dous correios, cinco continuos, oito serventes e do encarregado e ajudante das installações electricas, á razão de 300$ para cada um e o auxilio de 100$ mensaes para aluguel de casa do porteiro		6:300$000		133:100$000		
Total da verba			715:320$000	198:660$000		

VERBA 2ª

Pessoal Contractado

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
(Art. 4º — alinea 3ª da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 e art. 72, lettra *j* e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.)						
Gratificações, diarias, ajudas de custo, passagens e transportes de pessoal contractado para serviços technicos, comprehendendo consultores, instructores, veterinarios, bacteriologistas, auxiliares de laboratorios, mestres de officina e outros, na fórma da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 e do art. 72, letra *j* e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912				250:000$000		
Total da verba				250:000$000		

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
VERBA 3ª								
Serviço de Povoamento								
(IMMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO)								
(Decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, e leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 3.089, de 8 de janeiro de 1916, 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e 3.991, de 5 de janeiro de 1920).								
Pessoal								
I — DIRECTORIA	Ord.	Grat.						
1 Director	12:000$	6:000$	18:000$000					
3 Chefes de secção	8:000$	4:000$	36:000$000					
1 Intendente de immigração	7:200$	3:600$	10:800$000					
3 Primeiros officiaes	5:600$	2:800$	25:200$000					
1 Traductor	5:600$	2:800$	8:400$000					
1 Interprete	4:800$	2:400$	7:200$000					
3 Segundos officiaes	4:000$	2:000$	18:000$000					
3 Terceiros officiaes	3:200$	1:600$	14:400$000					
1 Interprete auxiliar	3:200$	1:600$	4:800$000					
1 Porteiro	3:200$	1:600$	4:800$000					
2 Dactylographos	2:400$	1:200$	7:200$000					
1 Continuo	1:600$	800$	2:400$000					
2 Serventes (salario mensal de 150$000)	—	—	3:600$000		160:800$000			
II — HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES	Ord.	Grat.						
1 Director	7:200$	3:600$	10:800$000					
1 Ajudante	4:800$	2:400$	7:200$000					
1 Medico	4:800$	2:400$	7:200$000					
1 Escripturario almoxarife	3:600$	1:800$	5:400$000					
1 Pharmaceutico	3:200$	1:600$	4:800$000					
1 Interprete	2:800$	1:400$	4:200$000					
1 Escrevente	2:400$	1:200$	3:600$000					
1 Fiel de armazem de bagagem 1 Machinista de desinfecções e illuminação electrica	2:000$	1:000$	6:000$000					
1 Enfermeiro (que será pratico de pharmacia) 1 Enfermeira (que será parteira)	1:600$	800$	4:800$000					
6 Serventes (salario mensal de 100$)			7:200$000					
1 Cozinheiro (salario mensal de 120$)			1:440$000					
1 Ajudante de cozinheiro (salario mensal de 90$)			1:080$000		63:720$000			
Pessoal para o serviço maritimo:	Ord.	Grat.						
2 Patrões de lancha	2:800$	1:400$	8:400$000					
2 Machinistas de lancha	2:800$	1:400$	8:400$000					
3 Foguistas (salario mensal de 180$)			6:480$000					
5 Marinheiros (salario mensal de 120$)			7:200$000					
6 Tripulantes (salario mensal de 120$)			8:640$000		39:120$000			
A transportar					263:640$000			

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte....................	....	....	263:640$000			
III — INSPECTORIAS						
Ord. Grat.						
4 Inspectores .... 6:400$ 3:200$	38:400$000					
4 Ajudantes .... 4:800$ 2:400$	28:800$000					
4 Prepostos .... 2:400$ 1:200$	14:400$000					
Para o pagamento da differença de vencimentos de um preposto, na razão de 200$ mensaes de accordo com o art. 100 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918........................	2:400$000	....	84:000$000			
IV — NUCLEOS COLONIAES E CENTROS AGRICOLAS						
Pessoal em commissão:						
Ord. Grat.						
9 Administradores .... 2:400$ 1:200$	32:400$000					
9 Medicos.................. 3:200$ 1:600$	43:200$000					
9 Professores primarios..... 2:000$ 1:000$	27:000$000					
9 Pharmaceuticos........... 2:000$ 1:000$	27:000$000					
9 Serventes (salario mensal de 100$)............... — —	10:800$000	....	140:400$000			
V — PATRONATOS AGRICOLAS						
Monção, em S. Paulo; Annitapolis, em Santa Catharina; Casa dos Ottoni, em Serro; Pereira Lima, em Sete Lagôas; Visconde de Mauá, em Ouro Fino; Wenceslão Braz, em Caxambú, Minas Geraes. (Dec. n. 13.706, de 25 de julho de 1919.) Vidal de Negreiros, em Bananeiras, Parahyba do Norte. (Dec. n. 14.118, de 27 de março de 1920). Barão de Lucena, em Pernambuco. (Dec. n. 14.275, de 28 de julho de 1920). Visconde da Graça, em Pelotas, Rio Grande do Sul. (Dec. n. 15.102. de 9 de novembro de 1921.) Manoel Barata, em Outeiro, Pará. (Dec. n. 15.149, de 1 de dezembro de 1921.) José Bonifacio, em Jaboticabal, S. Paulo. (Dec. n. 15.150, de 1 dezembro de 1921.) Ribeirão Preto, S. Paulo. (Dec. n. 15.803, de 11 de novembro de 1922) e mais dous cuja fundação está autorizada.						
Ord. Grat.						
1 Inspector................ 8:000$ 4:000$	12:000$000					
1 Ajudante................. 6:400$ 3:200$	9:600$000					
14 Directores.............. 4:800$ 2:400$	100:800$000					
14 Medicos................. 4:000$ 2:000$	84:000$000					
14 Auxiliares agronomos..... 3:600$ 1:800$	75:600$000					
14 Escripturarios.......... 3:200$ 1:600$	67:200$000					
35 Professores............. 2:400$ 1:200$	126:000$000					
14 Economos-almoxarifes ... 2:400$ 1:200$	50:400$000					
14 Pharmaceuticos.......... 2:400$ 1:200$	50:400$000					
39 Mestres de officinas..... 1:600$ 800$	93:600$000					
14 Instructores, 14 Porteiros-continuos e 20 Inspectores de alumnos (grat. mensal de 150$).	86:400$000					
34 Guardas vigilantes (gratificação mensal de 120$)	48:960$000	....	804:960$000			
VI — Ajudas de custo, diarias, gratificações e substituições regulamentares:						
Para o pagamento das que forem devidas ao pessoal da directoria e suas dependencias em qualquer ponto do paiz, inclusive os funccionarios incumbidos do recebimento, expedição e acompanhamento de immigrantes e trabalhadores nacionaes, e o pessoal nomeado em commissão ou em caracter extraordinario para o serviço de immigração no exterior; bem assim as gratificações previstas no artigo 111 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919............	....	154:500$000	....	154:500$000		
A transportar..............	....	....	1.293:000$000	154:500$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte..................	....	....	1.293:000$000	154:500$000		
VII — Pessoal assalariado e diarista:						
1ª. Para pagamento de operarios e trabalhadores da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores e da Intendencia de Immigração do Porto do Rio de Janeiro, com salarios variaveis de 90$ a 240$ mensaes e um remador da mesma Hospedaria, com o salario mensal de 150$000..............................	....	90:000$000				
2ª. Para pagamento de trabalhadores e outros assalariados ou diaristas do serviço de recebimento, hospedagem, expedição e transporte de immigrantes e trabalhadores nacionaes....	....	50:000$000				
3ª. Para pagamento do pessoal assalariado ou diarista das inspectorias.......................	....	12:000$000				
4ª. Para pagamento do pessoal mensalista, assalariado, ou diarista empregado nos trabalhos de fundação, conservação e desenvolvimento de nucleos coloniaes e centros agricolas e na discriminação, divisão e demarcação de terras inclusive os zeladores e mais pessoal incumbido da guarda e conservação dos nucleos emancipados	....	500:000$000				
5ª. Para pagamento do pessoal assalariado e diarista dos Patronatos Agricolas já installados.	....	290:000$000	....	942:000$000		
Material						
DIRECTORIA E DEPENDENCIAS						
1ª — Custeio da Directoria, comprehendendo: artigos de expediente; despesas miudas de prompto pagamento; auxilio para aluguel de casa do porteiro, á razão de 70$ mensaes e acquisição de fardamento para o continuo e serventes, á razão de 300$ para cada um, annualmente; despesas postaes, telegraphicas e telephonicas, inclusive com o apparelho da residencia do director do Serviço de Povoamento; acquisição de jornaes, publicações e encadernações; transportes, conducção do pessoal e passagens; asseio e illuminação do edificio; acquisição e conservação de livros, moveis e machinas de escrever; e despesas eveutuaes, inclusive aluguel de casas necessarias ao serviço da Directoria.............	....	55:000$000				
2ª — Custeio da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores e da Intendencia de Immigração do Porto do Rio de Janeiro, comprehendendo alimentação de immigrantes, colonos e pessoal maritimo e assalariado, material para dormitorios, refeitorios, enfermaria, pharmacia e serviço maritimo, acquisição, aluguel e concerto de embarcações, enterramento de immigrantes, conservação e reparação da hospedaria e suas dependencias, artigos de expediente, inclusive machinas de escrever, despesas postaes, telegraphicas e telephonicas; acquisição e conservação de moveis; transportes e passagens; illuminação, impressões, acquisição de fardamento para o pessoal do serviço maritimo e interpretes e despesas de prompto pagamento......................	....	400:000$000				
A transportar..................	....	455:000$000	1.293:000$000	1.096:500$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte...................	....	455:000$000	1.293:000$000	1.096:500$000		
3ª — Transportes no interior, recepção e hospedagem, nos Estados, de immigrantes ou trabalhadores nacionaes, inclusive acquisição, conservação e custeio de automoveis e outros vehiculos applicaveis a esses transportes; installação e custeio de hospedarias provisorias, passagens do pessoal incumbido de recebimento, expedição e acompanhamento de immigrantes e trabalhadores nacionaes, e dos encarregados do serviço de immigração no exterior; despesas de repatriação e outras nos termos do Regulamento, inclusive o apparelhamento e funccionamento da hospedaria de immigrantes do Estado da Bahia, entrando em accôrdo, para esse fim, com o respectivo governo estadual........................	....	300:000$000				
4ª — O necessario ao serviço das Inspectorias, comprehendendo aluguel de casas, passagens e transportes, artigos de expediente, acquisição e conservação de moveis e machinas de escrever, despesas postaes, telegraphicas, telephonicas e de prompto pagamento, impressões, publicações e asseio dos edificios e eventuaes....	....	60:000$000				
5ª — Fundação e custeio dos Nucleos Coloniaes e despesas com a conservação dos nucleos emancipados; compra, alimentação, aluguel e arreiamento de animaes, auxilios aos colonos nos termos do Regulamento, passagens e transportes, inclusive acquisição, conservação e custeio de automoveis e outros vehiculos destinados a esses transportes; obras e custeio dos Centros Agricolas de trabalhadores nacionaes, bem assim as despesas com o estabelecimento tanto nesses centros, como nos nucleos coloniaes, de syndicatos, cooperativas agricolas, exposições feiras e estações de monta e a distribuição de premios aos colonos que mais se distinguirem, a juizo do Ministro, e despesas com a discriminação, divisão e demarcação de terras.....	....	800:000$000				
6ª — Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas Monção, Annitapolis, Casa dos Ottoni, Pereira Lima, Visconde de Mauá, Wenceslau Braz, Vidal de Negreiros, Barão de Lucena, Visconde da Graça, Manoel Barata, José Bonifacio, Ribeirão Preto e outros que o Governo resolva installar directamente ou por meio de contracto, comprehendendo despesas de adaptação, passagens, transportes e o mais que for necessario ao serviço, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto numero 13.706, de 25 de julho de 1919; e Patronato Agricola do Territorio do Acre.............	....	1.100:000$000				
7ª — Manutenção dos patronatos: do Rio Grande do Sul (mantido pela Escola de Engenharia de Porto Alegre); de Sylvestre Ferraz (Delphim Moreira); de Passa Quatro (Campos Salles) cuja lotação poderá ser elevada a 100 alumnos; e de Muzambinho, nos termos dos contractos de 24 de maio, de 1 e 25 de julho, de 1919, 22 e 23 de outubro de 1920 e 3 de março de 1921, com as alterações resultantes do art. 27, n. 3, da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, e do art. 96, n. 3, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, sendo: Para o do Rio Grande do Sul (220 alumnos)..................... 198:000$ Para o de Sylvestre Ferraz (100 alumnos)..................... 80:000$ Para o de Passa Quatro (65 alumnos) 52:000$						
Para o de Muzambinho (50 alumnos) 40:000$	....	370:000$000	....	3.085:000$000		
Total da verba.....................	....	....	1.293:000$000	4.181:500$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
VERBA 4ª						
Jardim Botanico						
(Decretos ns. 9.215, de 15 de dezembro de 1911, 11.484, de 10 de fevereiro de 1915, e 14.356, de 15 de setembro de 1920, e leis ns. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e 3.451, de 6 de janeiro de 1918)						
Pessoal						
I — Pessoal permanente: Ord. / Grat.						
1 Director ... 12:000$ 6:000$	18:000$000					
2 Chefes de secção ... 8:000$ 4:000$	24:000$000					
2 Ajudantes ... 6:400$ 3:200$	19:200$000					
1 Naturalista auxiliar ... 4:800$ 2:400$	7:200$000					
1 Naturalista viajante ... 4:800$ 2:400$	7:200$000					
1 Preparador-desenhista e conservador do herbario e muzeu ... 4:800$ 2:400$	7:200$000					
1 Escripturario bibliothecario 3:600$ 1:800$	5:400$000					
1 Auxiliar ... 3:200$ 1:600$	4:800$000					
1 Jardineiro chefe ... 3:200$ 1:600$	4:800$000					
1 Chefe de culturas ... 2:800$ 1:400$	4:200$000					
1 Porteiro ... 3:200$ 1:600$	4:800$000					
1 Jardineiro de 1ª classe (salario mensal de 200$).	2:400$000					
2 Jardineiros de 2ª classe (salario mensal de 180$).	4:320$000					
6 Jardineiros de 3ª classe (salario mensal de 150$).	10:800$000	...	124:320$000			
II — Pessoal variavel:						
Salarios de oito guardas a 250$ mensaes, de um mecanico para o serviço de auto-caminhões a 400$ mensaes, tres feitores, a 300$ mensaes, seis serventes, a 195$ mensaes, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores, cocheiros, carroceiros, motoristas e aprendizes, inclusive o pessoal necessario aos serviços florestaes e estudos de acclimatação da reserva florestal do Itatiaya e a gratificação de 30$ mensaes ao servente encarregado das observações meteorologicas ...	...	...	...	210.000$000		
III — Diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares:						
Para os abonos a que fizer jús o pessoal durante o exercicio ...	...		...	15.000$000		
IV — Correspondente no estrangeiro:						
Gratificação a um correspondente no estrangeiro para o serviço do herbario á razão de 1:778$, ouro, annualmente ...	...	...	...	...	...	1:778$000
A transportar ...	...	...	124:320$000	225.000$000	...	1:778$000

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte	....	....	124:320$000	225:000$000	....	1:778$000
Material						
1ª — Objectos de expediente, publicações scientificas, encadernações e acquisição de livros, folhetos, revistas e jornaes para a bibliotheca.	....	15:000$000				
2ª — Acquisição e conservação de material agrario, comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios de lavoura e jardinagem; material para laboratórios e para o estudo das madeiras e plantas fibrosas; mobiliario; conservação e desenvolvimento dos herbarios; muzeus, estufas, estufins e viveiros	....	25:000$000				
3ª — Passagens, fretes, carretos e despesas de transporte, comprehendendo acquisição e conservação de arreios, vehiculos e os respectivos accessorios; compra, alimentação, ferragem e tratamento de animaes; combustivel para os auto-caminhões e lubrificantes; illuminação e força motriz; fardamento do porteiro e dos guardas á razão de 200$ annuaes para cada um; e o pagamento de auxilio para aluguel de casa do porteiro, á razão de 70$ mensaes	....	40:000$000				
4ª — Acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas, insecticidas, material para embalagem de plantas e sementes, comprehendendo o necessario ao fabrico de caixotes e engradados e despesas miudas e eventuaes.	....	30:000$000				
5ª — Conservação de edificios e obras d'arte	....	10:000$000				
6ª — Conservação da reserva florestal do Itatiaya e mais despesas com os serviços florestaes e estudos de acclimação, de accôrdo com n. VI do art. 97 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918	....	3:000$000	....	123:000$000		
Total da verba	....	....	124:320$000	348:000$000	....	1:778$00

NATURESA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
VERBA 5ª						
Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas						
(Decreto n. 14.484, de 26 de maio de 1920, e lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921)						
Pessoal						
I — DIRECTORIA						
Ord. / Grat.						
Director .... 12:000$ 6:000$	18:000$000					
Chefes de secção .... 8:000$ 4:000$	24:000$000					
Secretario .... 8:000$ 4:000$	12:000$000					
Ajudantes de 1ª classe .... 6:400$ 3:200$	38:400$000					
Ajudantes de 2ª classe .... 5:600$ 2:800$	50:400$000					
Primeiros officiaes .... 5:600$ 2:800$	25:200$000					
Segundos officiaes .... 4:000$ 2:000$	24:000$000					
Archivista .... 5:600$ 2:800$	8:400$000					
Desenhista litographo .... 4:000$ 2:000$	6:000$000					
Terceiros officiaes .... 3:200$ 1:600$	28:800$000					
Escreventes dactylographos. 2:400$ 1:200$	21:600$000					
Encarregado de distribuição de plantas e sementes .... 3:200$ 1:600$	4:800$000					
Auxiliares do trabalho de defesa agricola .... 4:000$ 2:000$	12:000$000					
Almoxarife .... 4:000$ 2:000$	6:000$000					
Ajudante de almoxarife ..... 2:000$ 1:000$	3:000$000					
Auxiliares de distribuição de plantas e sementes .... 2:400$ 1:200$	14:400$000					
Despachante .... 3:200$ 1:600$	4:800$000					
Mecanico .... 3:600$ 1:800$	5:400$000					
Arador .... 2:400$ 1:200$	3:600$000					
Porteiro .... 2:400$ 1:200$	3:600$000					
Continuos .... 1:600$ 800$	4:800$000					
Serventes (salario mensal de 150$)	7:200$000	....	326:400$000			
II — INSPECTORIAS AGRICOLAS						
Ord. / Grat.						
Inspectores .... 6:400$ 3:200$	201:600$000					
Ajudantes de inspectores .. 4:000$ 2:000$	342:000$000					
Escreventes .... 2:000$ 1:000	63:000$000					
Aradores (salario mensal de 250$)	63:000$000					
Mecanicos agricolas (salario mensal de 250$) ..	63:000$000					
Distribuidores de plantas e sementes (salario mensal de 250$)	63:000$000					
Serventes (salario mensal de 150$)	37:800$000	....	833:400$000			
III — PESSOAL EXTRANUMERARIO, ASSALARIADO E DIARISTA						
Para pagamento do pessoal extranumerario admittido na forma do regulamento (art. 9º, § 2º), dos aradores temporarios (art. 41) e de operarios e trabalhadores para os serviços previstos nas sub-consignações 3ª 4ª e 5ª, da consignação « Material »	....	....	....	300:000$000		
IV — DIARIAS, AJUDAS DE CUSTO E SUBSTITUIÇÕES REGULAMENTARES						
Para occorrer ao pagamento dos abonos a que fizer jús o pessoal durante o exercicio	....	....	....	300:000$000		
A transportar	....	....	1.159:800$000	600:000$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL VARIAVEL — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte................	....	....	1.159:800$000	600:000$000		
Material						
1.ª Publicação de editaes, boletins, questionarios, relatorios, mappas, monographias e calendarios agricolas, instrucções de caracter pratico que interessem directamente á agricultura; acquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos de interesse agricola.....	....	60:000$000				
2.ª Objectos de expediente e de dezenho e acquisição e conservação de machinas de escrever e de calcular..............................	....	64:000$000				
3.ª Compra, conservação e concerto de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas; acquisição e conservação de moveis e de material photographico; material necessario aos ensaios germinativos e a mostruarios da directoria e mais dependencias do Serviço; combustivel para tractores, auto-caminhões e outros fins; compra, aluguel, alimentação, tratamento, arreamento, ferragem e transporte de animaes; passagens e transporte do pessoal, tanto o do quadro como o extranumerario, trabalhadores e outros diaristas; carretos e transporte de material, podendo para este fim ser adquiridas e custeadas, dentro desta verba, pequenas embarcações para a navegação fluvial ou costeira, onde fôr necessario ou mais economico para os transportes; despesas de illuminação, asseio e aluguel de edificios, auxilio para aluguel de casa do porteiro, á razão de 70$ mensaes, inclusive combustivel e outras despesas com a lancha a vapor da Inspectoria Agricola do Pará..........................	....	600:000$000				
4.ª Obras de conservação, adaptação e outras que forem necessarias á manutenção e desenvolvimento do serviço; conservação e desenvolvimento de estradas de rodagem que interessem á communicação de qualquer das dependencias do ministerio com os centros commerciaes, estações de estradas de ferro ou portos de embarque, mediante accôrdo com as autoridades locaes, sempre que se tratar de vias abertas ao transito publico; trabalhos de irrigação e drenagem interessando não só os serviços do ministerio como qualquer zona agricola onde haja conveniencia de se fazerem esses trabalhos com auxilio do Governo, e despesas imprevistas ou eventuaes........................	....	120:000$000				
5.ª Para o serviço de intensificação da producção nacional, comprehendendo: I, a compra e embalagem de plantas e sementes, cuja acquisição se fará por ordem preferencial nos estabelecimentos officiaes e particulares, entre os agricultores e por ultimo nos estabelecimentos commerciaes que dispuzerem de plantas e sementes seleccionadas, para distribuição gratuita aos agricultores e outros fins regulamentares ou para serem cedidos pelos preços mandados adoptar pelo ministerio; II, a acquisição de adubos, correctivos, insecticidas e fungicidas para attender ás necessidades do serviço e para cessão, pelo preço do custo, aos agricultores e criadores registrados no ministerio, e de machinas e ferramentas de lavoura para serem cedidas nas mesmas condições. III, e o serviço de cooperação com os agricultores de trigo, juta, e outras culturas novas, nos termos do capitulo V do regulamento approvado pelo decreto n. 14.184, de 26 de Maio de 1920.....	....	700:000$000	....	1.544:000$000		
Total da verba..............	....	....	1.159:800$000	2.144:000$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
VERBA 6ª						
Escolas de Aprendizes Artifices						
(Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918)						
Pessoal						
Ord. — Grat.						
19 Directores........ 4:000$ 2:000$	114:000$000					
19 Escripturarios........ 2:400$ 1:200$	68:400$000					
95 Mestres de officina........ 2:000$ 1:000$	285:000$000					
19 Professores primarios........ 2:000$ 1:000$	57:000$000					
19 Professores de desenho........ 2:000$ 1:000$	57:000$000					
19 Porteiros-almoxarifes........ 1:600$ 800$	45:600$000					
38 Serventes (salario mensal de 100$)........	45:600$000	....	672:600$000			
Gratificações dos contra-mestres e adjuntos dos professores, de accordo com o art. 11 do regulamento e dos funccionarios que servirem nos cursos nocturnos de aperfeiçoamento, de accordo com o art. 44, inclusive 150:000$ para os mestres, contra-mestres, professores especialistas e demais technicos indispensaveis, que forem contractados na fórma do art. 72, lettra *j* e seu paragrapho unico, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e art. 4º, alinea 3ª, da lei n. 1606, de 29 de dezembro de 1906, para o desenvolvimento do ensino profissional technico........	....	556:600$000				
Diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares a que fizer jús o pessoal das escolas	....	30:000$000	....	586:600$000		
Material						
1ª — Artigos de expediente, objectos para as aulas, luz, agua, asseio das escolas e despesas miudas e impreyistas........	....	110:800$000				
2ª — Auxilio para a compra de materia prima para as officinas........	....	110:000$000				
3ª — Obras de installação, acquisição e conservação de mobiliario, machinas e seus accessorios, apparelhos e ferramentas e aluguel, compra, ou construcções e adaptação de predios para o funccionamento das escolas e passagens........	....	700:000$000				
4ª — Para auxilios ás Caixas de Mutualidade das Escolas, a que se referem as instrucções approvadas pela portaria de 7 de agosto de 1912, distribuidos a cada escola, proporcionalmente á frequencia média nas suas officinas no anno anterior emquanto não houver recursos para o pagamento das diarias de que trata o art. 14 das mesmas instrucções........	....	50:000$000				
5ª — Para a publicação de livros e cursos de technologia e desenho industrial para serem distribuidos gratuitamente pelos alumnos........	....	25:000$000				
6ª — Para merenda escolar dos aprendizes que comparecerem aos trabalhos diurnos, não podendo exceder a despesa a 500 réis diarios, por aprendiz e ficando o Governo autorizado a abrir credito supplementar para o mesmo fim, desde que a frequencia em todas as escolas exceda de 1.280 aprendizes........	....	150:000$000	....	1.145:800$000		
A transportar........	....	....	672:600$000	1.732:400$000		

NATUREZA DA DESPESA	Consolidada — Papel	Variavel — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	Consolidada — Ouro	Variavel — Ouro
Transporte	....	....	672:600$000	1.732:400$000		
ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO RIO GRANDE DO SUL						
(Instituto Technico Profissional ou Instituto Parobé)						
Quota da União no custeio do serviço, inclusive para o custeio do curso nocturno creado pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918	....	....	....	90:000$000		
Total da verba	....	....	672:600$000	1.822:400$000		

VERBA 7ª

Serviço Geologico e Mineralogico

(Decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915 e Leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e 3.674, de 7 de janeiro de 1919.)

I — Pessoal

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	Consolidada — Papel	Variavel — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	Consolidada — Ouro	Variavel — Ouro
1 Director	12:000$	6:000$	18:000$000					
4 Geologos	8:000$	4:000$	48:000$000					
1 Petrographo	8:000$	4:000$	12:000$000					
1 Chimico	8:000$	4:000$	12:000$000					
1 Secretario-bibliothecario	6:400$	3:200$	9:600$000					
5 Ajudantes de geologo e petrographo	4:800$	2:400$	36:000$000					
1 Ajudante de chimico	4:800$	2:400$	7:200$000					
1 Desenhista-cartographo	4:000$	2:000$	6:000$000					
1 Escripturario	3:600$	1:800$	5:400$000					
1 Photographo	3:200$	1:600$	4:800$000					
1 Escrevente-dactylographo	2:400$	1:200$	3:600$000					
1 Porteiro	2:400$	1:200$	3:600$000					
1 Continuo	1:600$	800$	2:400$000					
1 Servente (salario mensal de 150$)			1:800$000	....	170:400$000			
II — Remuneração do pessoal extranumerario previsto no art. 3°, n. 8, do regulamento, e diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares. Para o pagamento dos abonos a que fizer jús o pessoal durante o exercicio			....	250:000$000				
III — Remuneração, diarias e ajudas de custo de pessoal contractado ou admittido em commisão para os serviços especiaes, observando-se nos contractos o disposto no art. 72, letra *j* e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912:								
1ª. Para occorrer ao pagamento do pessoal technico, auxiliares de campo e de escriptorio, operarios e trabalhadores do serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo			....	600:000$000				
2ª. Para o pagamento do pessoal technico, auxiliares de campo e de escriptorio, operarios e trabalhadores necessarios aos estudos de captação de forças hydraulicas para fornecimento de energia electrica a fornos metalurgicos			....	200:000$000	....	1.050:000$000		
Material								
1ª. O necessario ao serviço, comprehendendo passagens, transportes, auxilio para aluguel de casa do porteiro á razão de 70$ mensaes, publicações, impressões e encadernações, despesas miudas e imprevistas			....	228:000$000				
A transportar			....	228:000$000	170:400$000	1.050:000$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte	....	228:000$000	170:400$000	1.050:000$000		
Para sondagens de carvão de pedra e petroleo, inclusive compra, montagem, conservação e concerto de sondas e para a prospecção dos terrenos auriferos e tratamentos de minerios de ouro, passagens e transportes; podendo as sondagens ser executadas administrativamente ou mediante contractos de empreitada por prazos não excedentes a tres annos	....	350:000$000				
Para estudos de captação de forças hydraulicas, para fornecimento de energia electrica a fornos metallurgicos, correndo por esta subconsignação todas as despesas com as acquisições e concertos do material necessario ao serviço de que se trata, bem assim as obras, passagens e transportes em proveito do mesmo serviço	....	50:000$000	....	628:000$000		
Estação Experimental de Combustiveis e Minerios (Decreto n. 15.209, de 28 de dezembro de 1921):						
Pessoal:						
I — Pessoal permanente: Ord. / Grat.						
Director — 12:000$ / 6:000$	18:000$000					
3 Engenheiros ajudantes — 8:000$ / 4:000$	36:000$000					
1 Chimico — 8:000$ / 4:000$	12:000$000					
2 Ajudantes de chimico — 4:800$ / 2:400$	14:400$000					
1 Encarregado do material — 4:800$ / 2:400$	7:200$000					
1 Desenhista — 3:200$ / 1:600$	4:800$000					
1 Escrevente archivista — 2:800$ / 1:400$	4:200$000					
1 Porteiro — 2:000$ / 1:000$	3:000$000	....	99:600$000			
II — Remuneração, diarias e ajudas de custo do pessoal contractado ou admittido em commissão, observando-se, nos contractos, o disposto no artigo 72, lettra j, e seu paragrapho unico, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, bem assim diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares do pessoal permanente e salarios de operarios, trabalhadores e serventes	....	150:400$000				
Material:						
Para exames e ensaios de combustives e minerios no paiz e no estrangeiro, neste ultimo caso sob fiscalização de technico designado pelo Governo; acquisição e concerto do material necessario ao funccionamento da Estação, obras, passagens e transportes e despesas imprevistas ou eventuaes	....	300:000$000	....	450:400$000		
Total da verba	....	....	270:000$000	2.128:400$000		

VERBA 8ª

Junta Commercial

(Decreto n. 9.210, de 15 de dezembro de 1911)

Pessoal

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Ord. / Grat.						
1 Director da Secretaria — 3:333$334 / 1:666$666	5:000$000					
2 Primeiros officiaes — 5:600$000 / 2:800$000	16:800$000					
2 Segundos officiaes — 4:000$000 / 2:000$000	12:000$000					
4 Terceiros officiaes — 3:200$000 / 1:600$000	19:200$000					
A transportar	53:000$000					

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte..................	53:000$000					
Ord. / Grat.						
1 Porteiro............. 2:400$000 / 1:200$000	3:600$000					
1 Ajudante de porteiro. 2:000$000 / 1:000$000	3:000$000					
1 Continuo............ 1:600$000 / 800$000	2:400$000					
1 Servente (salario mensal de 150$000).........	1:800$000	....	63:800$000			
Material						
1.ª Artigos de expediente..........................	....	6:000$000				
2.ª Publicações, impressões e encadernações, acquisição de livros, revistas e jornaes, concertos de moveis, despesas miudas e eventuaes, inclusive o auxilio de 70$ mensaes para aluguel de casa do porteiro.................	....	14:500$000				
3.ª Aluguel de casa para o funccionamento da Junta..	....	12:000$000				
4.ª Taxa de esgoto.............................	....	136$000	....	32:636$000		
Total da verba.................	....	....	63:800$000	32:636$000		
VERBA 9ª						
Directoria Geral de Estatistica						
(Decreto n. 11.476, de 5 de fevereiro de 1915, e leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e 3.991, de 5 de janeiro de 1920)						
Pessoal						
I — DIRECTORIA						
Ord. / Grat.						
1 Director.................... 12:000$ / 6:000$	18:000$000					
4 Chefes de secção............ 8:000$ / 4:000$	48:000$000					
9 Primeiros officiaes.......... 5:600$ / 2:800$	75:600$000					
1 Bibliothecario.............. 5:600$ / 2:800$	8:400$000					
1 Archivista.................. 5:600$ / 2:800$	8:400$000					
1 Cartographo................ 5:600$ / 2:800$	8:400$000					
1 Almoxarife................. 5:600$ / 2:800$	8:400$000					
12 Segundos officiaes.......... 4:000$ / 2:000$	72:000$000					
24 Terceiros officiaes.......... 3:200$ / 1:600$	115:200$000					
1 Porteiro.................... 3:200$ / 1:600$	4:800$000					
20 Auxiliares apuradores...... 2:000$ / 1:000$	60:000$000					
5 Auxiliares dactylographos.. 2:400$ / 1:200$	18:000$000					
1 Ajudante do porteiro....... 2:000$ / 1:000$	3:000$000					
4 Continuos................. 1:600$ / 800$	9:600$000					
4 Serventes (salario mensal de 200$)...........	7:200$000	....	465:000$000			
II — TYPOGRAPHIA						
Ord. / Grat.						
1 Chefe...................... 3:600$ / 1:800$	5:400$000					
1 Linotypista................ 2:400$ / 1:200$	3:600$000					
2 Compositores de 1ª classe... 2:400$ / 1:200$	7:200$000					
1 Impressor de 1ª classe...... 2:400$ / 1:200$	3:600$000					
2 Encadernadores de 1ª classe 2:400$ / 1:200$	7:200$000					
1 Encadernador de 2ª classe... 1:920$ / 960$	2:880$000					
2 Compositores de 2ª classe... 1:920$ / 960$	5:760$000					
3 Serventes (salario mensal de 150$)...........	5:400$000	....	41:040$000			
Pessoal assalariado ou diarista admittido segundo a necessidade dos trabalhos da typographia..	....	5:000$000				
III — SUBSTITUIÇÕES REGULAMENTARES............	....	3:600$000	....	8:600$000		
A transportar.................	....	....	506:040$000	8:600$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAEL — Papel	TOTAL — Consolidada — Papel	TOTAL — Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Papel
Transporte			506:040$000	8:600$000		
Material						
DIRECTORIA E TYPOGRAPHIA						
1.ª Acquisição e conservação de moveis, livros, assignaturas de jornaes e revistas		5:000$000				
2.ª Objectos de expediente e publicações de editaes		10:000$000				
3.ª Taxa de esgoto		120$000				
4.ª Despesas miudas e de prompto pagamento		2:000$000				
5.ª O necessario ao serviço da typographia e para as publicações por ella editadas, inclusive brochuras, encadernações, graphicos, estampas, gravuras e clichés		25:000$000				
6.ª Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, e o auxilio para aluguel de casa do porteiro, á razão de 70$ mensaes, e do chefe da typographia, á razão de 100$ mensaes		6:400$000		48:520$000		
Todal da verba			506:040$000	57:120$000		
VERBA 10ª						
Observatorio Nacional						
(Decreto n. 14.828, de 25 de maio de 1921)						
Pessoal						
I — DIRECTORIA						
Ord. / Grat.						
1 Director — 12:000$ — 6:000$	18:000$000					
3 Assistentes-chefes — 8:000$ — 4:000$	36:000$000					
1 Secretario bibliothecario — 6:400$ — 3:200$	9:600$000					
5 Assistentes — 6:400$ — 3:200$	48:000$000					
1 Escripturario — 4:000$ — 2:000$	6:000$000					
3 Calculadores — 4:000$ — 2:000$	18:000$000					
1 Mecanico-chefe — 4:000$ — 2:000$	6:000$000					
1 Ajudante de mecanico — 3:200$ — 1:600$	4:800$000					
1 Porteiro zelador — 2:400$ — 1:200$	3:600$000					
3 Guardas-manobras — 2:000$ — 1:000$	9:000$000					
1 Aprendiz de mecanico — 1:200$ — 600$	1:800$000					
1 Photographo — 5:400$	5:400$000					
3 Auxiliares — 3:600$	10:800$000					
1 Dactylographo — 3:600$	3:600$000					
1 Jardineiro chefe — 3:000$	3:000$000					
2 Ajudantes de jardineiro — 1:800$	3:600$000					
3 Serventes — 1:800$	5:400$000					
1 Vigia nocturno — 1:800$	1:800$000					
Gratificação aos telegraphistas encarregados de transmissão dos signaes horarios e de longitude	2:400$000		196:800$000			
II — OBSERVATORIO DE VASSOURAS						
Ord. / Grat.						
2 Observadores — 3:200$ — 1:600$	9:600$000					
2 Serventes — 1:440$	2:880$000		12:480$000			
III — DIARIAS, AJUDAS DE CUSTO, PREMIOS E SUBSTITUIÇÕES REGULAMENTARES						
Para os abonos a que fizer jús o pessoal durante o exercicio				15:000$000		
A transportar			209:280$000	15:000$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte	....	....	209:280$000	15:000$000		
IV — Remuneração do pessoal extraordinario, inclusive o empregado em trabalhos de copias e traducção, e do pessoal contractado, respeitadas, quanto a esse ultimo, as disposições do art. 72, lettra j e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912	....	....	....	30:000$000		
Material						
1ª — Expediente, luz, acquisição de livros e revistas, publicação do Annuario o do Boletim Magnetico do Observatorio e outras, impressões, mappas, estampas, gravuras, clichés, encadernações, productos chimicos e photographicos e despesas miudas	....	30:000$000				
2ª — Acquisição, concerto e installação de instrumentos, custeio da officina, trabalhos geophysicos e o necessario ao serviço em geral	....	30:000$000				
3ª — Conducção e passagens do pessoal em serviço, transportes de material, despesas postaes e telegraphicas para o estrangeiro, fôro do terreno pertencente ao Observatorio Nacional em Petropolis, acquisição e conservação de moveis, telephones no Districto Federal e no serviço interurbano e despesas imprevistas	....	30:720$000				
4ª — Conservação do novo edificio e seus terrenos, arborisação e ajardinamento, acquisição e assentamento de apparelhos, desapropriação de terrenos e predios necessarios ao serviço	....	20:000$000	....	110:720$000		
Total da verba	....	....	209:280$000	155:720$000		
VERBA 11ª						
Muzeu Nacional						
(Decreto n. 11.896, de 14 de janeiro de 1916 e n. 14.356, de 15 de setembro de 1920, e leis ns. 3.074, de 7 de janeiro de 1919 e 4.242, de 5 de janeiro de 1921.)						
Pessoal — Ord. / Grat.						
1 Director — 12:000$ / 6:000$	18:000$000					
4 Professores chefes de secção — 8:000$ / 4:000$	48:000$000					
1 Professor chefe de laboratorio — 8:000$ / 4:000$	12:000$000					
3 Professores substitutos — 6:400$ / 3:200$	28:800$000					
2 Assistentes — 6:400$ / 3:200$	19:200$000					
1 Secretario — 5:600$ / 2:800$	8:400$000					
1 Bibliothecario-archivista — 5:600$ / 2:800$	8:400$000					
1 Desenhista calligrapho — 4:000$ / 2:000$	6:000$000					
6 Preparadores — 6:400$ / 3:200$	57:600$000					
1 Escripturario — 3:600$ / 1:800$	5:400$000					
1 Sub-bibliothecario — 3:200$ / 1:600$	4:800$000					
1 Porteiro — 3:200$ / 1:600$	4:800$000					
1 Preparador-conservador — 2:400$ / 1:200$	3:600$000					
1 Escrevente-dactylographo — 2:400$ / 1:200$	3:600$000					
2 Correiros — 1:600$ / 800$	4:800$000					
1 Modelador (salario mensal de 300$)	3:600$000					
2 Praticantes (salario mensal de 250)	6:000$000					
1 Carpinteiro (salario mensal de 240$)	2:880$000					
1 Jardineiro-feitor (salario mensal de 200$)	2:400$000					
4 Guardas de 1ª classe (salario mensal de 150$)	7:200$000					
12 Serventes de 1ª classe (salario mensal de 150$)	21:600$000					
2 Guardas de 2ª classe (salario mensal de 100$)	2:400$000					
5 Serventes de 2ª classe (salario mensal de 100$)	6:000$000					
10 Jardineiros (salario mensal de 100$)	12:000$000	....	297:480$000			
A transportar	....	....	297:480$000			

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte........................	....	....	297:480$000			
ª — Para pagamento do salario de um impressor, um dourador, dois encadernadores, dois pintores, dois pedreiros, a 200$ mensaes, e dois trabalhadores a 100$ mensaes................	....	21:600$000				
ª — Diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares........................	....	7:000$000				
ª — Pessoal technico contractado de accordo com o disposto no art. 72, letra j e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 5 de janeiro de 1912.	....	36:000$000	....	64:600$000		
QUOTA DA UNIÃO						
Para custeio do Museu Gœldi, mantido pelo Estado do Pará........................	....	....	....	80:000$000		
Material						
.ª Acquisição, encadernação e conservação de livros, jornaes e revistas..................	....	10:800$000				
.ª Objectos de expediente, impressões, editaes e outras publicações, rotulos e gravuras, comprehendendo as impressões dos *Archivos do Muzeu Nacional*........................	....	30:000$000				
.ª Instrumentos, modelos, apparelhos e utensilios, acquisição de drogas e substancias para os laboratorios e para a conservação das collecções........................	....	12:000$000				
.ª Consumo de gaz e electricidade, conservação das respectivas installações e compra de apparelhos e accessorios para as mesmas..........	....	3:000$000				
.ª Despesas miudas e eventuaes, passagens e fardamento dos correios, guardas, serventes, etc.	....	20:000$000				
.ª Obras de conservação e outras, sendo 30:000$, afim de serem convenientemente reparadas as antigas sala do throno e sala dos embaixadores; reparos e limpeza do edificio do Muzeu e dependencias, confecção e concertos de mostruarios, armarios e outros moveis; acquisição de materiaes para as mesmas obras, e auxilio para aluguel de casa do porteiro á razão de 100$ mensaes........................	....	53:600$000				
.ª Para o Horto Botanico e jardins annexos......	....	1:600$000	....	131:000$000		
Total da verba........................	....	....	297:480$000	275:600$000		

VERBA 12ª

Escola de Minas

(Decretos ns. 8.039, de 26 de maio de 1910, e 14.486, de 22 de novembro de 1920, e lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921).

) CURSO DE ENGENHARIA DE MINAS E CIVIL

Pessoal

I — PESSOAL PERMANENTE

	Ord.	Grat.	Consolidada — Papel
1 director	—	6:000$000	6:000$000
6 lentes....................	8:000$000	4:000$000	192:000$000
3 substitutos..............	5:600$000	2:800$000	67:200$000
2 professores de desenho.	5:600$000	2:800$000	16:800$000
2 chimicos analystas.....	4:000$000	2:000$000	12:000$000
1 secretario..............	5:600$000	2:800$000	8:400$000
1 bibliothecario..........	5:600$000	2:800$000	8:400$000
1 almoxarife pagador.....	4:000$000	2:000$000	6:000$000
1 primeiro escripturario..	4:000$000	2:000$000	6:000$000
A transportar........................			322:800$000

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte	322:800$000					
Ord. / Grat.						
1 segundo escripturario... 3:200$000 1:600$000	4:800$000					
1 terceiro escripturario... 2:400$000 1:200$000	3:600$000					
1 mecanico ... 3:333$333 1:666$667	5:000$000					
6 conservadores-preparadores ... 2:000$000 1:000$000	18:000$000					
1 porteiro ... 2:400$000 1:200$000	3:600$000					
5 bedeis ... 1:440$000 720$000	10:800$000					
7 serventes ... — 1:200$000	8:400$000	...	377:000$000			
Gratificação addicional a lentes que contam mais de 10 annos de effectivo exercicio no magisterio	43:000$000	...	43:000$000			
II — SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS E PESSOAL ASSALARIADO						
1ª. Gratificação ao director e aos lentes que dirigem turmas de alumnos em exercicios praticos e excursões	...	3:200$000				
2ª. Operarios, vigias e serventes das officinas, laboratorios, gabinetes e almoxarifado	...	22:000$000				
3ª. Ajudas de custo, diarias e substituições regulamentares, exceptuadas as do art. 111, do regulamento	...	4:000$000	...	29:200$000		
III — PENSÃO A TRES ALUMNOS						
Pensão a tres alumnos, á razão de 600$ annuaes	...	1:800$000	...	1:800$000		
Material						
1ª. Objectos de expediente	...	4:000$000				
2ª. Excursões e estudos praticos sendo 8:000$ especialmente destinados a prospecções e outros trabalhos de campo de mineralogia e geologia	...	20:000$000				
3ª. Officinas e conservação de machinas e apparelhos dos gabinetes	...	8:000$000				
4ª. Modelos, desenhos e bibliotheca	...	7:000$000				
5ª. Collecções de mineralogia e compra de mineraes	...	4:000$000				
6ª. Laboratorios e gabinetes	...	12:000$000				
7ª. Illuminação	...	1:000$000				
8ª. Impressão dos «Annaes»	...	3:000$000				
9ª. Impressões avulsas, publicações, passagens, conservação e asseio do edificio e despezas eventuaes	...	6:000$000				
10ª. Obras de conservação, adaptação e ampliação do edificio	...	38:000$000	...	103:000$000		
b) — CURSO DE CHIMICA INDUSTRIAL						
Pessoal						
I — PESSOAL PERMANENTE						
Ord. / Grat.						
4 lentes ... ... 8:400$000	33:600$000	...				
4 preparadores ... ... 4:800$000	19:200$000	...				
4 serventes ... ... 1:200$000	4:800$000	...				
Ao secretario da Escola ... ... 2:400$000	2:400$000	...				
A um dos escripturarios ... ... 1:800$000	1:800$000	...	61:800$000			
II — Pessoal assalariado	...	2:400$000	...	2:400$000		
Material						
1ª. Para as despezas do curso de chimica industrial, inclusive obras para o seu funcclonamento	...	35:800$000	...	35:800$000		
Total da verba	...	...	481:800$000	172:200$000		

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
VERBA 13ª								
Serviço de Informações								
(Decreto n. 11.509, de 4 de março de 1915, e leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e 3.674, de 7 de janeiro de 1919)								
Pessoal								
1 Director	12:000$	6:000$	18:000$000					
1 Ajudante	5:600$	2:800$	8:400$000					
1 Bibliothecario	4:000$	2:000$	6:000$000					
3 Auxiliares de revisores	3:200$	1:600$	14:400$000					
1 Dactylographo	2:400$	1:200$	3:600$000					
1 Encarregado da expedição	2:000$	1:000$	3:000$000					
1 Porteiro-continuo	2:000$	1:000$	3:000$000					
1 Guarda da bibliotheca	1:600$	800$	2:400$000					
2 Auxiliares praticantes	1:600$	800$	4:800$000					
2 Serventes (salario mensal de 150$)			3:600$000	....	67:200$000			
Material								
— Conservação e desenvolvimento dos mostruarios			....	2:000$000				
— Expediente, machinas de escrever e de calcular, asseio da repartição, despesas miudas e de prompto pagamento e auxilios para aluguel da casa do porteiro-continuo, á razão de 70$ mensaes e para acquisição de fardamentos para o guarda da bibliotheca e dois serventes á razão de 200$ annuaes para cada um			....	8:600$000				
— Para acquisição, encadernação e expedição de livros e outras publicações, sendo 20:000$ para assignaturas de publicações agricolas a serem distribuidas gratuitamente e 10:000$ para auxilio á impressão da obra «Agricultura Geral» especialmente apropriada ao Brasil, por Hubert Puttemans, devendo ser opportunamente fornecidos ao Ministerio da Agricultura 1.000 exemplares			....	98:000$000				
— Impressões e publicações, inclusive estampas, gravuras e clichés para o Boletim do Ministerio, sendo 25:000$ para composição e impressão na Imprensa Nacional de 3.000 exemplares do Diccionario de plantas uteis do Brasil, elaborado pelo naturalista Manoel Pio Corrêa e para a acquisição de photographias e clichés ainda necessarios á mesma obra			....	83:000$000				
— Serviço telegraphico para o estrangeiro			....	7:400$000	....	199:000$000		
Total da verba			....	....	67:200$000	199:000$000		
VERBA 14ª								
Serviço de Industria Pastoril								
(Decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921)								
I — PESSOAL								
I — DIRECTORIA GERAL								
Director Geral	12:000$	6:000$	18:000$000					
Chefes de secção	8:000$	4:000$	72:000$000					
Engenheiro architecto e sanitario	8:000$	4:000$	12:000$000					
A transportar			102:000$000					

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL: Consolidada — Papel	TOTAL: Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte			102:000$000					
1 Director do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario	7:200$	3:600$	10:800$000					
1 Encarregado da Estação Experimental de Agrostologia	7:200$	3:600$	10:800$000					
14 Ajudantes	6:400$	3:200$	134:400$000					
1 Ajudante de engenheiro	6:400$	3:200$	9:600$000					
1 Technologista	6:400$	3:200$	9:600$000					
1 Assistente do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario	6:400$	3:200$	9:600$000					
1 Official do Registro Genealogico de Marcas de Animaes	6:400$	3:200$	9:600$000					
1 Micro-photographo e cartographo	5:600$	2:800$	8:400$000					
2 Primeiros officiaes	5:600$	2:800$	16:800$000					
1 Desenhista photographo	4:000$	2:000$	6:000$000					
9 Auxiliares technicos	4:000$	2:000$	54:000$000					
1 Bibliothecario	4:000$	2:000$	6:000$000					
2 Segundos officiaes	4:000$	2:000$	12:000$000					
1 Encarregado do material	4:000$	2:000$	6:000$000					
1 Pharmaceutico chimico	4:000$	2:000$	6:000$000					
1 Chefe de culturas da Estação Experimental de Agrostologia	4:000$	2:000$	6:000$000					
2 Auxiliares do Registro Genealogico	3:200$	1:600$	9:600$000					
4 Terceiros officiaes	3:200$	1:600$	19:200$000					
1 Porteiro	3:200$	1:600$	4:800$000					
7 Dactylographos	—	3:600$	25:200$000					
1 Secretario	—	3:000$	3:000$000					
1 Capataz	—	3:600$	3:600$000					
1 Auxiliar do encarregado do material	2:000$	1:000$	3:000$000					
5 Veterinarios	—	2:000$	10:000$000					
1 Continuo	1:600$	800$	2:400$000					
1 Correio	1:600$	800$	2:400$000					
10 Serventes (salario mensal de 150$)			18:000$000	....	518:800$000			
II — POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DO DISTRICTO FEDERAL								
1 Director	8:000$	4:000$	12:000$000					
3 Ajudantes	6:400$	3:200$	28:800$000					
2 Veterinarios	—	2:000$	4:000$000					
3 Auxiliares technicos	4:000$	2:000$	18:000$000					
1 Dactylographo	—	3:600$	3:600$000					
3 Serventes (salario mensal de 150$)			5:400$000	....	71:800$000			
III — POSTO EXPERIMENTAL DE AVICULTURA DO DISTRICTO FEDERAL								
1 Chefe	4:800$	2:400$	7:200$000					
1 Auxiliar technico	4:000$	2:000$	6:000$000	....	13:200$000			
IV — DELEGACIAS DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL NOS ESTADOS, MENOS O DO RIO DE JANEIRO								
19 Delegados	—	1:200$	22:800$000					
19 Escreventes dactylographos	—	3:000$	57:000$000					
19 Serventes (salario mensal de 150$000)			34:200$000	....	114:000$000			
A transportar			....	....	717:800$00			

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte........................			....	....	717:800$000			
V — POSTOS ZOOTECHNICOS DE PINHEIRO E LAGES								
2 Directores	8:000$	4:000$	24:000$000					
2 Ajudantes veterinarios.....	—	2:000$	4:000$000					
1 Ajudante agronomo........	5:600$	2:800$	8:400$000					
1 Ajudante de lacticinios.....	5:600$	2:800$	8:400$000					
2 Secretarios	4:000$	2:000$	12:000$000					
2 Almoxarifes................	2:400$	1:200$	7:200$000					
1 Escripturario	2:400$	1:200$	3:600$000					
1 Escrevente dactylographo..	—	3:000$	3:000$000					
2 Porteiros-continuos........	1:600$	800$	4:800$000					
2 Mecanicos electricistas.....	—	3:600$	7:200$000					
2 Mestres ferradores.........	—	3:000$	6:000$000	....	88:600$000			
VI — FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DE TIJIPIÓ, EM PERNAMBUCO; DE CATÚ, NA BAHIA; DE SANTA MONICA, NO ESTADO DO RIO; DE PONTA GROSSA NO PARANÁ; DE PEDRO LEOPOLDO, EM MINAS GERAES, E DE URUTAHY, EM GOYAZ								
5 Directores.................	6:400$	3:200$	57:600$000					
5 Ajudantes (agronomos ou veterinarios)............	5:600$	2:800$	50:400$000					
5 Auxiliares technicos.........	3:200$	1:600$	28:800$000					
5 Secretarios................	3:200$	1:600$	28:800$000					
5 Guardas do material.......	2:000$	1:000$	18:000$000	....	183:600$000			
VII — ESTAÇÕES DE MONTA DE S. MARCOS, NO AMAZONAS; CACHOEIRA, SANTAREM E SOURE, NO PARÁ; MACAHIBA, NO RIO GRANDE DO NORTE; POMBAL E UMBUZEIRO, NA PARAHIBA DO NORTE; AREIAS E JOAZEIRO, NA BAHIA; BARBACENA, BELLO HORIZONTE, PARAIZÓPOLIS E JUIZ DE FÓRA, EM MINAS GERAES								
13 Encarregados...............	4:000$	2:000$	78:000$000	....	78:000$000			
VIII — POSTOS DE ASSISTENCIA VETERINARIA (sendo um em cada um dos Estados do Amazonas, Pará, Piauhy, Ceará, Parahyba do Norte, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catharina, Goyaz, e Matto Grosso; dous em S. Paulo, dous em Minas Geraes e tres no Rio Grande do Sul)								
20 Encaregados..............	—	1:200$	24:000$000					
20 Auxiliares de 1ª classe...	3:200$	1:600$	96:000$000					
72 Auxiliares de 2ª classe...	2:400$	1:200$	259:200$000	....	379:200$000			
IX — INSPECÇÕES DE FABRICAS E ENTREPOSTOS DE CARNES E DERIVADOS								
2 Inspectores itinerantes....	—	6:000$	12:000$000					
3 Inspectores de fabricas de 1ª classe..............	—	6:000$	18:000$000					
3 Inspectores de fabricas de 2ª classe..............	—	4:800$	14:400$000					
5 Inspectores de fabricas de 3ª classe..............	—	3:600$	18:000$000					
2 Encarregados de laboratorio	6:400$	3:200$	19:200$000					
25 Veterinarios	—	2:400$	60:000$000					
15 Auxiliares de 1ª classe....	3:200$	1:600$	72:000$000					
37 Auxiliares de 2ª classe....	2:400$	1:200$	133:200$000	....	346:800$000			
A transportar..................			....	....	1.794:000$000			

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte			....	....	1.794:000$000			
X — INSPECÇÕES DE LEITE E DERIVADOS (sendo uma nos Estados do Amazonas a Parahyba do Norte, uma nos de Pernambuco a Espirito Santo, uma em cada um dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, e uma comprehendendo Paraná e Santa Catharina)								
7 Inspectores	8:000$	4:000$	84:000$000					
4 Veterinarios	—	1:200$	4:800$000					
2 Auxiliares de 1ª classe	3:200$	1:600$	9:600$000					
4 Auxiliares de 2ª classe	2:400$	1:200$	14:400$000	....	112:800$000			
XI — INSPECÇÕES VETERINARIAS DE PORTOS (1ª classe: Belem, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande; de 2ª classe: Florianopolis; de 3ª classe: Manáos, S. Luiz, Tutoya, Amarração, Camocim, Macau, Mossoró, Natal, Cabedello, Maceió, Penedo, Aracajú, Victoria, Paranaguá, S. Francisco, Itajahy, Porto Murtinho e Corumbá)								
5 Inspectores de portos de 1ª classe	—	3:000$	15:000$000					
1 Inspector de porto de 2ª classe	—	2:000$	2:000$000					
19 Auxiliares de 2ª classe	2:400$	1:200$	68:400$000	....	85:400$000			
XII — INSPECÇÕES VETERINARIAS DE POSTOS DE FRONTEIRA (Itaqui, Sant'Anna do Livramento e Uruguayana, no Rio Grande do Sul; Ponta Poran e Bella Vista, no Estado de Matto Grosso, creadas por portaria de 17 de maio de 1921)								
5 Inspectores	—	3:000$	15:000$000					
10 Auxiliares de 1ª classe	3:200$	1:600$	48:000$000					
10 Auxiliares de 2ª classe	2:400$	1:200$	36:000$000	....	99:000$000			
XIII — INSPECÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS DE ANIMAES VIVOS								
2 Inspectores de mercados ou feiras de 3ª classe	—	1:200$	2:400$000					
3 Auxiliares de 1ª classe (servindo de inspectores de mercados ou feiras de 4ª classe	3:200$	1:600$	14:400$000					
1 Auxiliar de 2ª classe (servindo de inspector de mercados ou feiras de 5ª classe	2:400$	1:200$	3:600$000	....	20:400$000			
XIV — POSTOS EXPERIMENTAES DE VETERINARIA (em Fortaleza, Estado do Ceará, em S. Paulo; em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e em Bello Horizonte, Minas Geraes)								
4 Directores	7:200$	3:600$	43:200$000					
12 Ajudantes	6:400$	3:200$	115:200$000					
8 Veterinarios	—	2:000$	16:000$000					
8 Auxiliares technicos	4:000$	2:000$	48:000$000					
4 Escreventes dactylographos	—	3:600$	14:400$000					
4 Porteiros continuos	2:000$	1:000$	12:000$000					
8 Serventes (salario mensal de 150$)			14:400$000	....	263:200$000			
A transportar			....	....	2.374:800$000			

NATURESA DA DESPESA	Ord.	Grat.	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte					2.374:800$000			
XV — CORPO DE VETERINARIOS								
96 Veterinarios	4:000$	2:000$	576:000$000		576:000$000			
XVI — ESCOLA DE LACTICINIOS DE BARBACENA								
1 Director	4:000$	2:000$	6:000$000					
1 Auxiliar agronomo	2:400$	1:200$	3:600$000					
1 Escrevente	2:000$	1:000$	3:000$000					
1 Mestre para o fabrico de manteiga	2:000$	1:000$	3:000$000		15:600$000			
XVII — CURSOS COMPLEMENTARES DOS PATRONATOS AGRICOLAS ANNEXOS AO POSTO ZOOTECHNICO DE PINHEIRO E Á FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO DE SANTA MONICA (Decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919)								
2 Medicos	4:000$	2:000$	12:000$000					
1 Auxiliar agronomo	3:600$	1:800$	5:400$000					
2 Escripturarios	3:200$	1:600$	9:600$000					
17 Professores	2:400$	1:200$	61:200$000					
2 Economos almoxarifes	2:400$	1:200$	7:200$000					
2 Pharmaceuticos	2:400$	1:200$	7:200$000					
6 Mestres de officina	1:600$	800$	14:400$000					
2 Instructores, dois porteiros continuos e seis inspectores de alumnos (gratificação mensal de 150$)			18:000$000					
12 Guardas vigilantes (gratificação mensal de 120$)			17:280$000		152:280$000			
XVIII — POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA EM BAGÉ, RIO GRANDE DO SUL (Decretos ns. 15.656, de 1 de setembro e 15.752, de 26 de outubro de 1922)								
1 Director	7:200$	3:600$	10:800$000					
3 Ajudantes	6:400$	3:200$	28:800$000					
2 Veterinarios	—	2:000$	4:000$000					
2 Auxiliares technicos	4:000$	2:000$	12:000$000					
1 Escrevente-dactylographo	—	3:600$	3:600$000					
1 Porteiro-continuo	2:000$	1:000$	3:000$000					
2 Serventes (salario mensal de 150$000)	—	—	3:600:000		65:800$000			
XIX — Para pagamento dos vencimentos de quatro inspectores veterinarios, de portos, ex-inspectores veterinarios, de accôrdo com a observação VII da tabella de vencimentos annexa ao regulamento	4:800$	2:400$			28:800$000			
XX — Salarios de guardas, guardas-sanitarios, capatazes, feitores, tratadores de animaes, inclusive os que forem admittidos no estrangeiro para acompanhar o gado importado, trabalhadores ruraes, serventes de laboratorios, de estrebarias e de vaccarias, motoristas e operarios; e gratificações dos praticantes e do pessoal extraordinario, extranumerario ou contractado, nos termos dos arts. 35 e 226 do regulamento						620:000$000		
XXI — Diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares do pessoal da Directoria e suas dependencias, inclusive os Cursos Complementares dos Patronatos Agricolas						170:000$000		
					3.213:280$000	790:000$000		
A transportar								

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL — Consolidada — Papel	TOTAL — Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte			3.213:280$000	790:000$000		
XXII — Pessoal assalariado e contractado dos Cursos Complementares dos Patronatos Agricolas annexos ao Posto de Pinheiro e á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, na fórma dos contractos de 5 de fevereiro e 7 de abril de 1919 e do regulamento de 25 de julho de 1919 (Dec. n. 13.705) e bem assim as gratificações previstas no art. 111 do regulamento approvado pelo Dec. n. 13.705, de 25 de julho de 1919				100:000$000		
XXIII — Diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares do pessoal da Escola de Lacticinios de Barbacena				5:000$000		
XXIV — Salarios de feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores ruraes, serventes e diarias dos alumnos da Escola de Lacticinios de Barbacena				20:000$000		
II — MATERIAL						
(DIRECTORIA GERAL E SUAS DEPENDENCIAS)						
1.ª Artigos de expediente; acquisição e conservação de machinas de escrever e de calcular; material de desenho; material photographico e material para o asseio dos edificios da Directoria Geral e suas dependencias		100:000$000				
2.ª Publicações de editaes, circulares e outros trabalhos concernentes ao serviço, inclusive a « Revista de Zootechnia e Veterinaria »; acquisição, conservação e encadernação de livros; compra ou assignatura de revistas scientificas e jornaes, films, graphicos, gravuras, estampas e clichés		35:000$000				
3.ª Acquisição de productos biologicos, nos termos do accôrdo celebrado com o Instituto Oswaldo Cruz em 18 de setembro de 1918, para attender ás necessidades do serviço e para cessão aos criadores e lavradores inscriptos nos registros do Ministerio, observando-se quanto á applicação da renda assim obtida o disposto na lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e na respectiva tabella explicativa		300:000$000				
4.ª Compra, conservação e concerto de instrumentos cirurgicos, apparelhos e utensilios de pharmacia e laboratorio; medicamentos, sôros e vaccinas não comprehendidas no accôrdo mencionado na sub-consignação anterior; desinfectantes, insecticidas, drogas e outros productos chimicos necessarios ao serviço, acquisição e alimentação de animaes para estudos, experimentação e fabricação de productos biologicos, material para combate de epizootias e para desinfecção, illuminação, força motriz e combustivel, observando-se quanto á applicação da renda proveniente das vendas feitas, nas condições regulamentares, de artigos comprehendidos nesta sub-consignação, o disposto na lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e na respectiva tabella explicativa; inclusive 70:000$ para a installação do Posto Experimental de Veterinaria do Ceará		500:000$000				
5.ª Machinas, apparelhos, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas (acquisição, conservação e concertos); arame, estacas e accessorios para cercas; sementes e mudas de plantas forrageiras e outras; adubos e correctivos; material e utensilios para herbario e mostruarios da Estação de Agrostologia e da secção de Zootechnia e para a fabricação de queijos e manteiga; e material necessario ás secções e inspecção de carnes e derivados e de leite e derivados, e ao Posto Experimental de Avicultura, cujas despesas não possam ser imputadas a outras sub-consignações, obser-						
A transportar		935:000$000	3.213:280$000	915:000$000		

NATUREZA DA DESPESA		CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte		....	935:000$000	3.213:280$000	915:000$000		
vando-se quanto á applicação da renda proveniente das vendas feitas nos termos do regulamento, de artigos comprehendidos nesta sub-consignação, o disposto na sub-consignação anterior		....	150:000$000				
6.ª Obras de installação de lazaretos e outras necessarias ao serviço, e as que interessarem á medição, demarcação, drenagem e irrigação dos campos e terras de cultura; materiaes de construcção, inclusive o necessario á montagem de silos, banheiros carrapaticidas e sarnifugos, estabulos, cocheiras, pocilgas e outras construcções ruraes; material para installações electricas; acquisição e conservação de moveis; aluguel de casas ou salas para as dependencias do Serviço, sendo 100:000$, para auxilio para a construcção de silos e banheiros carrapaticidas e sarnifugos, respeitado, quantos aos banheiros carrapaticidas, o disposto na competente tabella explicativa do orçamento de 1921; sendo 150:000$ para a installação e construcção do Posto Experimental de Veterinaria em Bagé		....	400:000$000				
7.ª Compra e transporte no paiz, alimentação, ferragem e tratamento de animaes reproductores ou de trabalho, importação de reproductores de raça, tanto para as dependencias do Serviço como para os demais fins previstos no regulamento, comprehendendo-se nessa despesa o frete, seguro, alimentação durante a viagem, embarque e desembarque, documentos de sanidade, pedigrees e photographias, e auxilio para a importação e transporte no paiz de animaes reproductores das especies e raças indicadas nos termos do § 3º do art. 136 do regulamento, observadas todas as disposições desse artigo e do de n. 137, bem assim quanto á applicação da renda proveniente da venda de reproductores o disposto do art. 67 e seus paragraphos da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921		....	500:000$000	....	....	....	100:000$000
8.ª Transporte de pessoal e material, acquisição, conservação e custeio de automoveis, auto-caminhões e outros vehiculos, inclusive embarcação para conducção de pessoal, material e animaes nos logares onde não houver meios convenientes de transportes; compra ou aluguel, alimentação e ferragem de animaes para o serviço de transportes, arreios e accessorios para esses animaes e vehiculos		....	400:000$000				
9.ª O necessario á manutenção dos cursos complementares dos Patronatos Agricolas, annexos ao Posto Zootechinico e á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, na conformidade do decreto n. 13.706, inclusive transportes e passagens; e acquisição de uma chata a vapor apropriada ao transporte de animaes reproductores da Estação de Monta, annexa ao Aprendizado Agricola de Joazeiro, durante os estagios feitos nos municipios marginaes do S. Francisco		....	300:000$000				
10.ª O necessario á manutenção da Escola de Lacticinios de Barbacena, a saber:							
I — Expediente, acquisição de revistas e livros que interessem ao serviço, publicação do expediente, de folhetos e instrucções relativas ao fabrico dos productos, editaes e despesas miudas de prompto pagamento	2:000$000						
A transportar	2:000$000	....	2.685:000$000	3.213:280$000	915:000$000	....	[illegible]

NATUREZA DA DESPESA		CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte........	2:000$000	....	2.685:000$000	3.213:280$000	915:000$000	....	100:000$000
II — Alimentação e tratamento de animaes leiteiros, comprehendendo medicamentos e instrumentos de cirurgia veterinaria, acquisição de leite para o fabrico de queijos e de manteiga, combustivel, lubrificantes, illuminação e força motriz.	14:000$000						
III — Compra e conservação de material para o laboratorio, aulas e gabinetes, material agrario, machinas, instrumentos, ferramentas, apparelhos, utensilios e productos necessarios á ordenha, conservação e manipulação do leite e embalagem dos productos da Escola, plantas, sementes, adubos, correctivos e insecticidas.............	2:000$000						
IV — Passagens, fretes, carretos e transportes, comprehendendo a compra ou aluguel de animaes, acquisição e conservação de vehiculos, assim como de arreios, despesas imprevistas ou eventuaes............................	6:000$000						
V — Para conclusão das installações da Escola e estabelecimento de internato para o minimo de 20 alumnos, comprehendendo alimentação, vestuario, pharmacia, serviços medicos e dentarios, e material escolar................	55:000$000	....	79:000$000	....	2.764:000$000		
III — Desenvolvimento da industia pastorial no paiz. (Pessoal e material, fazendo-se durante o exercicio e á medida das necessidades do serviço, a juizo do Ministro, a discriminação de que trata o art. 117 da Lei n. 4242 de 5 de Janeiro de 1921)							
Despesas com o desenvolvimento da industria pastoril no paiz, e despesas imprevistas e eventuaes, comprehendendo-se entre as primeiras: a installação, apparelhamento e custeio dos estabelecimentos e dependencias que forem creados nos termos do art. 9º do regulamento e seus paragraphos, a ampliação do corpo de veterinarios, nos termos do § 2º do art. 35; installação de dous postos de monta, um na colonia «Inconfidentes» em terrenos para esse fim doados pela Camara Municipal, outro, em Goyaz, em terrenos que forem doados pelo respectivo Estado; a creação de sete postos de repouso para animaes, providos de desembarcadouros, banheiros carrapaticidas, galpões de abrigo e pequenas pastagens; nas estações de Marcellino Ramos, Ponta Grossa, Boituva, Uberaba, Barretos, Porto Tibiriçá e Tres Lagoas, de linhas ferreas que servem importantes zonas pastoris, podendo a sua installação e conservação serem commettidas ás proprias emprezas de viação, devendo o de Tres Lagoas ser tambem de observação e conter enfermaria veterinaria; e 90:000$, para uma fazenda modelo de criação, em Campo Grande, Matto Grosso, desde que o Estado forneça as terras necessarias ou no municipio de Miranda, na fazenda Betione, de propriedadeda União; a construcção de tanques para a desinfecção de couros e pelles, observadas as disposições do art. 46, verba 14ª — Material — n. IX da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o auxilio de 70:000$ ao Apren-							
A transportar..................		....	....	3.213:280$000	3.679:000$000	....	100:000$000

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte....................	....	....	3.213:280$000	3.679:000$000	....	100:000$000
dizado Agricola de Barbacena, para manutenção e desenvolvimento do serviço de criação de suinos, observadas as disposições do n. X da mesma verba 14ª — Material — art. 46 da lei n. 4.242; auxilio para a realização de exposições pecuarias ou agro-pecuarias e de lacticinios e outros productos de origem animal, reservados até 30:000$ para exposições de avicultura e até 10:000$ para exposições de apicultura, e comprehendidos os transportes nas Estradas de Ferro da União ou particulares e empresas de navegação, de productos destinados ás exposições agro-pecuarias promovidas pelas associações ruraes do paiz; auxilio para o serviço de registros genealogicos de animaes, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 6º do decreto n. 11.425, de 13 de janeiro de 1915; auxilio á criação nacional e importação de cavallo puro sangue até a importancia de 240:000$, na fórma do n. VIII—Material — da mesma verba 14ª acima citada; indemnização de animaes nas condições previstas no art. 163 e outros do actual regulamento...	....	....	....	800:000$000		
IV — POSTO ZOOTECHNICO DE VIAMÃO						
(Decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911)						
Quota da União no custeio do serviço...........	....	....	....	150:000$000		
Total da verba...........................	....	....	3.213:280$000	4.629:000$000	....	100:000$000

VERBA 15ª

Serviço de Protecção aos Indios

(Decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911 e Leis ns. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e 3.991, de 5 de janeiro de 1920).

Pessoal

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
I — DIRECTORIA						
Director.................. Ord. 12:000$ Grat. 6:000$	18:000$000					
Primeiro official.......... Ord. 5:600$ Grat. 2:800$	8:400$000					
Segundo official.......... Ord. 4:000$ Grat. 2:000$	6:000$000					
Servente (salario mensal de 150$)...............	1:800$000	....	34:200$000			
II — INSPECTORIAS						
Inspectores............... Ord. 6:400$ Grat. 3:200$	....	....	57:600$000			
III — PESSOAL VARIAVEL E SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS						
Pessoal extranumerario e assalariado; diarias, ajudas de custo, gratificações e substituições regulamentares:						
— Da Directoria............................	....	3:600$000				
— Das 6 Inspectorias e 31 Postos de Attracção de Indios..................................	....	272:412$000				
— Das Povoações Indigenas....................	....	158:670$000				
A transportar..........................	....	434:682$000	91:800$000			

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte........................	....	434:682$000	91:800$000			
4ª — Das Fazendas do Rio Branco..................	....	43:440$000				
5ª — Das estradas de rodagem destinadas aos Postos e Povoações Indigenas..................	....	75:000$000	....	553:122$000		
Material						
DIRECTORIA E DEPENDENCIAS						
1ª — Para objectos de expediente, asseio do edificio, carretos, despesas miudas e de prompto pagamento da Directoria e auxilio de 200$ para fardamento do servente..................	....	2:750$000				
2ª — Para occorrer ás despesas com a manutenção das Inspectorias e dos 31 actuaes postos de indios, sendo 10 na Inspectoria do Acre e Amazonas; tres na do Pará e Maranhão; dois na da Bahia, Espirito Santo e Minas Geraes; dois na de S. Paulo e Goyaz; seis na do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul; e oito na de Matto Grosso ou com a substituição desses por outros postos, de accordo com as conveniencias do serviço..................	....	279:988$000				
3ª — Obras, custeio, conservação e desenvolvimento das Povoações Indigenas, creadas pelo decreto n. 8.941, de 30 de agosto de 1911 e lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918..........	....	101:330$000				
4ª — Para despesas com a manutenção e melhoramento das Fazendas de criação do Rio Branco, e com a guarda e conservação dos bens da União alli existentes..................	....	6:560$000				
5ª — Para continuação dos trabalhos de installação e para despesas de custeio do Posto Indigena de S. Matheus e para auxiliar a conclusão da estrada de rodagem, ligando Collatino á Cidade de S. Matheus e a esse Posto Indigena, no Estado do Espirito Santo..................	....	25:000$000	....	415:628$000		
Total da verba..................	....	....	91:800$000	968:750$000		

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
VERBA 16ª								
Ensino Agronomico								
Decretos ns. 8.319, de 20 de outubro de 1910 e 9.217, de 18 de dezembro de 1911, e Leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e 4.242, de 5 de janeiro de 1921)								
— ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA								
(Decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920)								
Pessoal								
I — Curso de Engenheiros Agronomos e Medicos Veterinarios :								
1 Director	—	6:000$	6:000$000					
27 Lentes	9:600$	4:800$	388:800$000					
3 Substitutos	6:400$	3:200$	28:800$000					
1 Professor de desenho	6:400$	3:200$	9:600$000					
1 Chefe de trabalhos agricolas	—	3:600$	3:600$000					
1 Secretario	4:800$	2:400$	7:200$000					
1 Escripturario	3:200$	1:600$	4:800$000					
2 Preparadores repetidores	4:800$	2:400$	14:400$000					
8 Conservadores-preparadores	2:000$	1:000$	24:000$000					
1 Almoxarife	2:000$	1:000$	3:000$000					
1 Porteiro continuo	2:000$	1:000$	3:000$000					
12 Serventes (salario mensal de 120$)			17:280$000	....	510:480$000			
Para pagamento de 10 preparadores contractados, a 7:200$, cada um			....	....	....	72:000$000		
II — Curso de Chimica Industrial :								
4 Professores		8:400$	33:600$000					
4 Preparadores repetidores		4:800$	19:200$000					
4 Serventes (salario mensal de 120$)			5:760$000	....	58:560$000			
III — Diarias, inclusive as de que tratam os arts. 146 e 147 do regulamento, ajudas de custo, substituições regulamentares, salarios de feitores, guardas, operarios, trabalhadores ruraes, vigias e tratadores de animaes			....	44:000$000	....	44:000$000		
Material								
1ª — Objectos de expediente, asseio da repartição, despesas miudas e de prompto pagamento, publicações de editaes e annuncios, acquisição de livros, jornaes e revistas, encadernações e despesas imprevistas ou eventuaes			....	30:000$000				
2ª — Impressão dos «Archivos» (art. 101)			....	3:000$000				
3ª — Drogas, moveis, material para laboratorios, aulas e gabinetes; medicamentos e instrumento de cirurgia veterinaria, machinas, apparelhos e utensilios de lavoura, concertos desse material, plantas, sementes e adubos, combustivel, lubrificantes, illuminação, despesas telegraphicas e telephonicas			....	95:000$000				
4ª — Passagens, fretes, carretos e despesas de transporte, acquisição e conservação de arreios e vehiculos e seus respectivos accessorios			....	20:000$000				
A transportar			....	148:000$000	569:040$000	116:000$000		

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte			....	148:000$000	569:040$000	116:000$000		
5ª — Acquisição, alimentação, ferragem e tratamento de animaes, comprehendendo o aluguel de pasto para os mesmos			....	4:000$000				
6ª — Obras de installação dos gabinetes de agricultura, zootechnia, topographia e hydraulica e as necessarias ao Campo Experimental de Deodoro			....	60:000$000				
7ª — Para a despesa do curso de chimica industrial			....	50:000$000	....	262:000$000		
II — APRENDIZADOS AGRICOLAS								
Pessoal								
a) APRENDIZADO AGRICOLA DE BARBACENA								
(De 1ª classe)								
(Decretos ns. 8.358, de 9 de novembro de 1910 e 8.736, de 25 de maio de 1911 e Leis ns. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e 3.674, de 7 de janeiro de 1919).								
	Ord.	Grat.						
1 Director	5:600$	2:800$	8:400$000					
1 Auxiliar agronomo	4:000$	2:000$	6:000$000					
1 Medico	3:200$	1:600$	4:800$000					
1 Escripturario	2:800$	1:400$	4:200$000					
1 Chefe de culturas	2:800$	1:400$	4:200$000					
1 Professor primario	2:400$	1:200$	3:600$000					
3 Adjuntos de professor primario	2:000$	1:000$	9:000$000					
1 Economo	2:000$	1:000$	3:000$000					
2 Conservadores inspectores	2:000$	1:000$	6:000$000					
1 Pratico de industrias agricolas	2:000$	1:000$	3:000$000					
2 Mestres de officina	2:000$	1:000$	6:000$000					
1 Porteiro-continuo	2:000$	1:000$	3:000$000	....	61:200$000			
b) — APRENDIZADOS AGRICOLAS DE SATUBA, NO ESTADO DE ALAGOAS, DE JOAZEIRO E S. FRANCISCO, NO ESTADO DA BAHIA E DE S. LUIZ DE MISSÕES, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL								
(De 2ª classe)								
(Decreto n. 8.940, de 30 de agosto de 1911; Decreto n. 13.628, de 28 de maio de 1919; Decreto n. 8.607, de 8 de março de 1911 e Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 e Decretos ns. 8.365, de 10 de novembro de 1910 e 8.702 de 4 de maio de 1911)								
	Ord.	Grat.						
4 Directores	4:000$	2:000$	24:000$000					
4 Medicos	3:200$	1:600$	19:200$000					
4 Auxiliares agronomos	3:200$	1:600$	19:200$000					
4 Escripturarios	2:400$	1:200$	14:400$000					
4 Chefes de culturas	2:400$	1:200$	14:400$000					
4 Professores primarios	2:000$	1:000$	12:000$000					
4 Adjuntos de professor primario	1:600$	800$	9:600$000					
4 Economos	1:600$	800$	9:600$000					
A transportar			122:400$000	....	630:240$000	378:000$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte	122:400$000	....	630:240$000	378:000$000		
5 Conservadores-inspectores de alumnos, sendo dous para S. Luiz das Missões. 1:600$ 800$	12:000$000					
4 Praticos de industrias agricolas 1:600$ 800$	9:600$000					
8 Mestres de officina 1:600$ 800$	19:200$000					
4 Porteiros-continuos 1:600$ 800$	9:600$000	....	172:800$000			
c) — Diarias, ajudas de custo, substituições rgeulamentares, pessoal contractado, de accôrdo com o art. 72 lettra *j* e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e assalariado: apontadores, guardas, fiscaes, feitores, operarios, trabalhadores ruraes, cosinheiros, serventes. cocheiros, carroceiros e motoristas, sendo: 74:000$ para Barbacena e 196:200$ para os demais	....	270:200$000	....	270:200$000		
Material						
1.ª Expediente, acquisição de revistas e jornaes scientificos e de interesse agricola; publicação de editaes e despesas miudas, inclusive o material para o asseio das repartições e suas dependencias, sendo 3:000$ para Barbacena e 8:000$ para os demais	....	11:000$000				
2.ª Moveis, material para laboratorios, aulas e gabinetes; material agrario, comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas, apparelhos e utensilios de lavoura; acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas e acquisição de materia prima e o mais que for necessario á fabrica de conservas do Aprendizado Agricola de Barbacena, sendo: 16:000$ para Babacena e 22:000$ para os demais	....	38:000$000				
3.ª Passagens, fretes, carretos e despesas de transporte, comprehendendo a acquisição e conservação de arreios e vehiculos e os respectivos accessorios, de accôrdo com as necessidades de cada serviço; alimentação, ferragem e tratamento de animaes, sendo: 10:000$ para Barbacena e 36:000$ para os demais	....	46:000$000				
4.ª Machinas, apparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios, accessorios e materia prima para as officinas; combustivel e lubrificantes para as mesmas e para as outras dependencias, illuminação e força motriz, custeio das estações ou depositos de machinas e material para embalagem de plantas e outros productos, de accôrdo com o regulamento, sendo: 10:000$ para Babacena e 30:000$ para os demais	....	40:000$000				
5.ª Medicamentos, drogas, vasilhame e instrumentos cirurgicos para as enfermarias e pharmacias e despesas imprevistas e eventuaes, inclusive o pagamento de serviço dentario em proveito dos aprendizados, sendo: 10:860$ para Barbacena e 40:000$ para os demais	....	50:860$000				
6.ª Vestuario e alimentação dos alumnos e aprendizes; trem de cozinha; roupas e utensilios de refeitorio e dormitorio, sendo: 90:000$ para Barbacena e 100:000$ para os demais	....	190:000$000				
7.ª Obras de conservação e outras ainda necessarias á completa installação dos aprendizados sendo 30:000$ para o de Barbacena e 70:000$ para os demais	....	100:000$000	....	475:860$000		
A transportar	....	....	803:040$000	1.124:060$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte.................	....	....	803:040$000	1.124:060$000		
III — Estações Geraes de Experimentação de Escada, Bahia e Campos, Estação Experimental de Goytacazes para a cultura do cacauzeiro, no Rio Doce (Espirito Santo) e Estação Experimental para a cultura do fumo em S. Gonçalo dos Campos (Bahia). (Decretos ns. 11.878 a 11.880, de 12 de janeiro de 1916, 14.246, de 1 de julho de 1920, 15.118, de 16 de novembro e 15.174, de14 de dezembro de 1921).						
Pessoal						
5 Directores (chefes de secção).. — 4:800$	24:000$000					
5 Chefes de secção de agronomia 4:800$ 2:400$	36:000$000					
5 Chefes de secção de chimica... 4:800$ 2:400$	36:000$000					
5 Chefes de secção de biologia... 4:800$ 2:400$	36:000$000					
5 Escripturarios.............. 2:400$ 1:200$	18:000$000					
5 Chefes de cultura ou ajudantes de secção.................. 2:000$ 1:000$	15:000$000					
5 Porteiros-continuos........... 1:600$ 800$	12:000$000					
5 Serventes (salario mensal de 100$000)....................... — —	6:000$000	....	183:000$000			
a) — Diarias, ajudas de custo, substituições; pessoal assalariado; feitores, guardas, operarios e trabalhadores ruraes......................	....	....	....	133:400$000		
Material						
1.ª Objectos de expediente, inclusive acquisição e conservação de machinas de escrever, editaes, boletins e instrucções no interesse do serviço, acquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes de interesse agricola..............	....	20:800$000				
2.ª Acquisição e embalagem de plantas e sementes, compra, conservação e concerto de moveis e de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas; custeio dos laboratorios, gabinetes, officinas e mais dependencias; combustivel, lubrificantes para tractores, autocaminhões e outros fins; acquisição e tratamento de animaes; passagens, carretos e transporte de pessoal e material; despesas imprevistas....................................	....	270:000$000	....	290:800$000		
IV — ESTAÇÃO DE POMICULTURA DE DEODORO (Decretos ns. 13.010, de 4 de maio de 1918, e 14.246, de 1 de julho de 1920)						
Pessoal						
1 Director........................ 5:600$ 2:800$	8:400$000					
1 Chefe de culturas............. 2:000$ 1:000$	3:000$000					
1 Escrevente dactylographo...... 2:000$ 1:000$	3:000$000					
1 Hortelão-pomareiro (salario mensal de 200$)....	2:400$000					
1 Ajudante de hortelão (salario mensal de 150$)...	1:800$000	....	18:600$000			
a) — Diarias, ajudas de custo, substituições regulamentares, pessoal assalariado: feitores, guardas, operarios e trabalhadores ruraes, inclusive o pessoal empregado nos serviços de viticultura e apicultura....................	....	....	....	60:000$000		
Material						
1ª. Objectos de expediente, inclusive acquisição e conservação de machinas de escrever, editaes, boletins e instrucções no interesse do serviço, acquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes de interesse agricola..............	....	6:880$000				
A transportar................	....	6:880$000	1.004:640$000	1.608:260$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte....................	....	6:880$000	1.004:640$000	1.608:260$000		
2ª. Acquisição e embalagem de plantas e sementes; compra, conservação e concertos de moveis e de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas; custeio dos laboratorios, gabinetes, officinas e mais dependencias, inclusive o que interessar aos serviços de viticultura e apicultura; combustivel, lubrificantes para tractores, auto-caminhões e outros fins; acquisição e tratamento de animaes e passagens, carretos e transporte de pessoal e material e despesas imprevistas e eventuaes.....	....	120:000$000	....	126:880$000		
V — ESCOLA MEDIA OU THEORICO-PRATICA DE AGRICULTURA DE PORTO ALEGRE						
Instituto Borges de Medeiros						
(Decreto n. 8.516, de 11 de janeiro de 1911)						
Quota da União no custeio do serviço............	....	....	....	260:000$000		
VI — ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE VIAMÃO						
(Decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911)						
Quota da União no custeio dos serviços.........	....	....	....	120:000$000		
VII — FUNDAÇÃO DE NOVAS ESTAÇÕES EXPERIMENTAES						
1ª. Para fundação de uma estação experimental de fumo, em São Gonçalo dos Campos, Bahia cincoenta contos; para a fundação de uma estação experimental de fumo, no Estado do Pará, cincoenta contos; de uma de trigo, aveia, cevada e linho, em Ponta Grossa, Estado do Paraná, cincoenta contos; uma outra no Estado de Santa Catharina, cincoenta contos; outra, em Alfredo Chaves, no Estado do Rio Grande do Sul, cincoenta contos e outra no municipio de Bagé, no mesmo Estado, cincoenta contos; uma de viticultura e enologia, em Caxias, cincoenta contos e uma de selecção de vegetaes saccharinos e oleaginosos, em Conceição do Arroio, cincoenta contos, as duas ultimas no Rio Grande do Sul, comtanto que para essas estações sejam doados á União immoveis adequados para estes fins especiaes, pelo governo do respectivo Estado, ou do municipio, ou por particulares, podendo a doação ser revogavel sem indemnização de bemfeitorias construidas, sómente caso dentro de tres annos a estação não seja installada, ou caso seja supprimida com menos de dez annos de effectivo funccionamento..................	....	400:000$000				
A transportar..................	....	400:000$000	1.004:640$000	2.115:140$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte	....	400:000$000	1.004:640$000	2.115:140$000		
2ª. Para acquisição de instrumentos, machinas e ferramentas agricolas, custeio de laboratorios; pessoal assalariado; feitores, guardas, operarios e trabalhadores ruraes, inclusive diarias a aprendizes, nas novas estações	....	49:635$545				
3ª. Para conclusão das obras da Estação Experimental de Cacáo, em Goytacazes, no Rio Doce, Estado do Espirito Santo	....	50:000$000	....	499:635$545		
VIII — Para o custeio das Superintendencias do Ensino Agronomico e do Trigo, e de professores ambulantes de agricultura e lacticinios, e para a organização definitiva e custeio do Campo Experimental de Fumo cuja installação já foi iniciada em Deodoro, no Districto Federal, sendo 20:000$ para o serviço de apicultura já iniciado tambem em Deodoro	....	....	....	300:000$000		
Total da verba	....	....	1.004:640$000	2.914:775$545		

VERBA 17ª

Estação Sericicola de Barbacena

(Decretos ns. 9.661 e 9.671, de 10 e 17 de julho de 1912, e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915)

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Pessoal (Ord. / Grat.)						
1 Director — 5:600$ / 2:800$	8:400$000					
1 Ajudante technico — 3:200$ / 1:600$	4:800$000					
1 Escripturario — 2:400$ / 1:200$	3:600$000					
1 Porteiro-continuo — 1:600$ / 800$	2:400$000	....	19:200$000			
Pessoal assalariado: apontadores, guardas, fiscaes, feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores ruraes, aprendizes, serventes e carroceiros, diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares	....	....	....	24:000$000		
Material						
1ª. Expediente, acquisição de revistas e jornaes scientificos e de interesse agricola; publicação de expediente, folhetos e cartazes de propaganda sérica, material photographico, editaes e despesas miudas, inclusive o material para o asseio da repartição e suas dependencias	....	4:000$000				
2ª. Acquisição e conservação de moveis, material para laboratorios, aulas e gabinetes; material agrario, comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas, apparelhos e utensilios de lavoura; plantas, sementes, casulos, ovulos, fios, adubos, insecticidas e fungicidas	....	7:000$000				
3ª. Passagens, carretos e despesas de transporte, comprehendendo a acquisição e conservação de vehiculos e dos respectivos accessorios, de accordo com as necessidades de cada serviço; alimentação, ferragem e tratamento de animaes; e despesas imprevistas e eventuaes	....	4:000$000				
4ª. Compra e conservação de machinas, comprehendendo uma calandra para a Fabrica de Seda Nacional, apparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios e materia prima para a officina e custeio da estação ou deposito de machinas e para a embalagem de plantas e outros productos, de accôrdo com o regulamento; combustivel e lubrificantes; illuminação e força motriz	....	15:500$000				
A transportar	....	30:500$000	19:200$000	24:000$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte	....	30:500$000	19:200$000	24:000$000		
5ª. Para a conclusão de installações e o mais que for necessario ao maior desenvolvimento da Estação, comprehendendo a acquisição de material para o Gabinete e Laboratorio	....	10:000$000				
6ª. Para o custeio do internato destinado ao minimo de 25 alumnos, comprehendendo alimentação, vestuario, pharmacia, serviços medicos e dentarios, material escolar e construcção de uma sirgaria	....	63:000$000	....	103:500$000		
Total da verba	....	....	19:200$000	127:500$000		

VERBA 18ª

Directoria de Meteorologia

(Decreto n. 14.829, de 25 de maio de 1921)

I — INSTITUTO CENTRAL

a — PESSOAL PERMANENTE

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
1 Director	12:000$	6:000$	18:000$000					
3 Meteorologistas de 1ª classe	8:000$	4:000$	36:000$000					
3 Meteorologistas de 2ª classe	6:400$	3:200$	28:800$000					
2 Primeiros officiaes	4:800$	2:400$	14:400$000					
6 Meteorologistas de 3ª classe	4:800$	2:400$	43:200$000					
3 Inspectores (meteorologistas de 3ª classe)	4:800$	2:400$	21:600$000					
1 Archivista	4:800$	2:400$	7:200$000					
1 Almoxarife geral (meteorologista de 3ª classe)	4:800$	2:400$	7:200$000					
3 Segundos officiaes	4:000$	2:000$	18:000$000					
4 Auxiliares meteorologistas de 1ª classe	3:600$	1:800$	21:600$000					
1 Mecanico	3:200$	1:600$	4:800$000					
2 Dactylographos (gratificação mensal de 300$)	—	3:600$	7:200$000					
12 Auxiliares meteorologistas de 2ª classe	2:400$	1:200$	43:200$000					
1 Ajudante de mecanico	2:400$	1:200$	3:600$000					
1 Porteiro-zelador	2:400$	1:200$	3:600$000					
1 Aprendiz de mecanico	800$	400$	1:200$000					
3 Serventes (salario mensal de 150$)	......	......	5:400$000					
2 Mensageiros (salario mensal de 100$)	......	......	2:400$000					
Gratificação ao 1º official que servir de secretario bibliothecario			2:400$000	....	289:800$000			

b — PESSOAL VARIAVEL E SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Pessoal extraordinario ou contractado, respeitadas, quanto aos contractados, as condições do art. 72 lettra *j*, e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, diarias, ajudas de custo, gratificações e substituições regulamentares	....	....	....	30:000$000		

c — Material

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
1.ª Objectos de expediente, inclusive machinas de escrever, luz e força, consumo de agua, acquisição de livros e revistas, mappas, estampas, gravuras, publicações e quaesquer trabalhos da Directoria, encadernações, material de desenho e photographia, e despesas miudas	....	50:000$000				
A transportar	....	50:000$000	289:800$000	30:000$000		

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte			....	50:000$000	289:800$000	30:000$000		
2.ª Compra e conservação de moveis, installação e concerto de instrumentos, custeio da officina de mecanica, reparo no edificio e o necessario ao serviço em geral inclusive ferramentas e material para os trabalhos a cargo do carpinteiro			....	40:000$000				
3.ª Transporte de pessoal e material, conducção do director em objecto de serviço e despesas imprevistas e eventuaes			....	10:000$000	....	100:000$000		
II — REDE METEOROLOGICA								
a) — PESSOAL VARIAVEL								
Estações aerologicas								
Primeira classe:	Ord.	Grat.						
2 chefes (meteorologistas de 3ª classe)	4:800$	2:400$	14:400$000					
4 assistentes (auxiliares meteorologistas de 2ª classe)	2:400$	1:200$	14:400$000					
2 Mecanicos	2:400$	1:200$	7:200$000					
2 Carpinteiros	2:400$	1:200$	7:200$000					
2 Trabalhadores (salario mensal de 150$000)	....	....	3:600$000					
Segunda classe:								
5 Observadores (auxiliares meteorologistas de 2ª classe)	3:400$	1:200$	18:000$000					
10 Ajudantes	1:600$	800$	24:000$000					
Estações climatologicas								
Primeira classe:	Ord.	Grat.						
6 Chefes meteorologistas de 3ª classe	4:800$	2:400$	36:000$000					
10 Assistentes (auxiliares meteorologistas de 2ª classe)	2:400$	1:200$	36:000$000					
5 mensageiros (salario mensal de 150$)	....	....	9:000$000					
Segunda classe especial:		Grat.						
19 Observadores		1:440$	27:360$000					
19 Ajudantes		1:080$	20:520$000					
Segunda classe:								
68 Observadores		1:200$	81:600$000					
68 Ajudantes		480$	32:640$000					
Terceira classe:								
71 Observadores		960$	68:160$000					
71 Ajudantes		480$	34:080$000					
Estações thermo-pluviometricas								
60 Observadores		600$	36:000$000					
Estações hydrometricas								
20 Observadores		600$	12:000$000					
Postos semaphoricos								
8 Encarregados		600$	4:800$000					
8 Ajudantes		240$	1:920$000	....	488:880$000			
Pessoal diarista para o fabrico de hydrogenio, vencendo diarias de 10$ e 20$; gratificações extraordinarias previstas nos arts. 69, 70 e 76 do regulamento; diarias, ajudas de custo e substituição regulamentares			....	....	....	37:200$000		
A transportar			....	....	778:680$000	167:200$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte	....	....	778:680$000	167:200$000		
b) **Material**						
Custeio de todas as estações, despesas de installações; reparos e adaptações comprehendendo a compra de terras ou predios, aluguel de salas ou casas para o funccionamento das estações, luz, força electrica, consumo de agua e as obras que forem necessarias, acquisição e conservação de moveis, objectos de expediente, instrumentos e apparelhos; despesas com o serviço telephonico urbano e inter-urbano e telegraphico do exterior, indispensaveis ao serviço em geral, passagens, transporte do pessoal e material e despesas imprevistas e eventuaes e fardamento aos mensageiros (artigo 73)	....	....	....	208:874$000		
III — QUOTAS DA UNIÃO NO CUSTEIO DOS SERVIÇOS METEOROLOGICOS ESTADUAES						
1 — Estado de S. Paulo	....	80:000$000				
2 — Estado do Rio Grande do Sul	....	80:000$000				
3 — Estado de Minas Geraes	....	70:000$000	....	230:000$000		
Total da verba	....	....	778:680$000	606:074$000		
VERBA 19ª						
Empregados addidos						
Para pagamento dos empregados addidos, observando-se o disposto no art. 67, n. 22, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e comprehendendo-se no total da verba a importancia necessaria ao pagamento da differença de vencimentos dos empregados addidos que, de conformidade com essa disposição, forem aproveitados em logares de vencimentos inferiores aos que percebiam como addidos. (Vede notas 1, 2, 3, 59 e 60)						
SECRETARIA DE ESTADO						
DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA						
1. Miguel Gerson Tavares, 2º official	....	....	7:200$000			
DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO						
2. Fabio Rodrigues de Araujo, 2º official	....	....	7:200$000			
SERVIÇO DE POVOAMENTO						
Directoria:						
3. Abdon Felinto Milanez, engenheiro de 2ª classe	....	....	10:200$000			
4. Abel de Almeida, 1º official	....	....	8:400$000			
5. Alberto Americo de Borba Pacca, cartographo	....	....	8:400$000			
6. Augusto Merei, engenheiro de 1ª classe	....	....	10:800$000			
7. Francisco Fabio Sette, 3º official	....	....	4:800$000			
8. Gaudino de Faria, ajudante de engenheiro	....	....	8:400$000			
9. José Gonçalves da Cunha e Silva, archivista-almoxarife	....	....	8:400$000			
10. José Magarinos de Souza Leão, 2º official	....	....	6:000$000			
11. Octavio Pacheco, 1º official	....	....	8:400$000			
12. Rubem Gonçalves Barata, 1º official	....	....	8:400$000			
13. Ricardo de Biscuccia, auxiliar de interprete	....	....	4:800$000			
14. Roberto Musso, cartographo	....	....	8:400$000			
15. Victor de Magalhães Bastos, 3º official	....	....	4:800$000			

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	Variavel — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES						
16. Francisco Theodosio de Abreu, patrão de lancha	....	....	4:200$000			
17. Justino de Menezes, medico	....	....	7:200$000			
18. Luiz Pinto Ribeiro, pratico de pharmacia	....	....	3:000$000			
19. Paulo Joaquim da Fonseca, medico	....	....	7:200$000			
20. Raul David Sanson, medico	....	....	7:200$000			
Inspectorias:						
21. Constantino Lila da Silveira, inspector	....	....	9:600$000			
22. Ugo Moschini, inspector	....	....	9:600$000			
JARDIM BOTANICO						
23. João Barbosa Rodrigues Junior, sub-director	....	....	12:000$000			
24. Luiz de Mello Marques, chefe de secção	....	....	12:000$000			
25. Manoel do Amaral Lopes de Oliveira, preparador de chimica	....	....	5:400$000			
26. Manoel Pio Corrêa, naturalista-viajante	....	....	7:200$000			
27. Octavio Galvão, ajudante de secção	....	....	9:600$000			
SERVIÇO DE INSPECÇÃO E DEFESA AGRICOLAS						
Directoria:						
28. Cornelio de Souza Lima, chefe de secção	....	....	12:000$000			
29. Francisco Werneck de Castro, 1º official	....	....	8:400$000			
Inspectorias:						
30. Antonio Bueno Lobo, ajudante	....	....	4:800$000			
SERVIÇO DE AGRICULTURA PRATICA						
Inspectoria:						
31. Manoel Dantas, ajudante de inspector	....	....	6:000$000			
SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO						
32. Abel Waldeck, auxiliar technico	....	....	6:000$000			
DIRECTORIA DO SERVIÇO DE ESTATISTICA						
33. Adriano Guimarães, 1º official	....	....	8:400$000			
34. Angelo Pinheiro Machado Filho, 2º official	....	....	6:000$000			
35. Antonio Carlos de Toledo, 3º official	....	....	4:800$000			
36. Antonio Firmino de Carvalho e Silva, 2º official	....	....	6:000$000			
37. Benjamin Carvoliva, 3º official	....	....	4:800$000			
38. Cicero Monteiro da Silva, bacharel, 1º official	....	....	8:400$000			
39. Cypriano Lage e Silva, chefe de secção	....	....	12:000$000			
40. Gabriel Carneiro de Mendonça, 2º official	....	....	6:000$000			
41. Genulpho Moreira de Barros Oliveira Lima, 1º official	....	....	8:400$000			
42. Gustavo Theophilo Alves Ribeiro, 1º official	....	....	8:400$000			
43. Hugolino de Albuquerque Mello Mattos, 2º official	....	....	6:000$000			
44. Ildefonso Toletano de Araujo, 2º official	....	....	6:000$000			
45. João Araujo dos Santos (Dr.), 2º official	....	....	6:000$000			

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
45. João Maria de Lacerda, chefe de secção			12:000$000			
47. Mario Augusto de Figueiredo, 2º official			6:000$000			
48. Mauricio Limpo de Abreu, 2º official			6:000$000			
TYPOGRAPHIA						
49. Alfredo José Nunes, impressor de 2ª classe			2:880$000			
50. Alvaro de Azevedo Marques, ajudante do superintendente			6:000$000			
51. Americo Vespucio, stereotypista-impressor			2:880$000			
52. Celso Rosa, ajudante da officina			4:200$000			
53. Eurico Teixeira da Fonseca, superintendente			12:000$000			
54. Ignacio de Loyola Chaves, ajudante de officina			4:200$000			
55. João Antonio Amato, impressor de 2ª classe			2:880$000			
56. João Joaquim Vianna, chefe da officina			5:400$000			
57. Joaquim Quirino Simões, chefe da officina			5:400$000			
58. Leoncio Fannucchi, linotypista			3:000$000			
59. Theophilo Mosqueira Junior, ajudante da officina			4:200$000			
MUSEU NACIONAL						
60. Carlos Ernesto Julio Lohmann, chefe do Laboratorio de Chimica Vegetal			12:000$000			
61. Raymundo de Souza Teixeira Mendes, preparador			5:400$000			
SERVIÇO DE PROTECÇÃO AOS INDIOS						
Directoria:						
62. Fernando Luiz Ferreira Lima, 2º official			6:000$000			
63. Humberto de Oliveira, 1º official interino			8:400$000			
64. João Emilio Bion, cartographo			8:400$000			
65. José Bezerra Cavalcanti, chefe de secção			10:800$000			
66. Pedro Celestino Leivas, ajudante technico			9:600$000			
Inspectorias:						
67. Arthur Deodato Bandeira, ajudante			7:200$000			
68. Edmundo Vital, ajudante interino			7:200$000			
69. Dagoberto de Castro e Silva, ajudante			7:200$000			
70. João Augusto Zany, ajudante			7:200$000			
71. José de Avellar Seixas, escrevente			3:000$000			
72. Miguel Maria Lisboa, ajudante			7:200$000			
73. Paulino de Almeida, escrevente			3:000$000			
74. Joaquim Gregoriano de Andrade, ajudante			7:200$000			
ENSINO AGRONOMICO						
Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria da Capital Federal:						
75. Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, lente			9:600$000			
76. Angelo de Queiroz, mestre de officina			3:000$000			
77. Aurelio de Moraes Brito, escripturario			5:400$000			
78. Carlos da Cunha Menezes, secretario			7:200$000			
79. Caramurú Luiz Paes Leme, lente interino			9:600$000			
80. Gustavo Riedel, lente interino			9:600$000			
81. João Manoel de Rimes Burgues, conservador			3:000$000			
82. Dr. Pedro Barreto Galvão, lente			9:600$000			
ESTAÇÕES SERICICOLAS						
83. João Cardoso Pinto, ajudante da estação de Barbacena			(*) 7:800$000			
ESCOLA DE AGRICULTURA, ANNEXA AO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL EM PINHEIRO						
84. Antonio Silvestre Barbosa, professor de topographia e desenho			5:400$000			
85. Amancio Marsillac da Motta, medico			6:000$000			
86. Domingos Henrique Braune, lente			8:400$000			
87. José Rigaud de Souza, lente			8:400$000			

(*) Por um erro typographico, a importancia deste credito está accrescida de 3:000$, que ficam sem applicação.

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
APRENDIZADOS AGRICOLAS						
88. Manoel Ignacio Vieira, chefe de culturas de Guimarães	....	....	3:600$000			
89. Antonio Eduardo Salazar, pratico de industrias agricolas de Guimarães	....	....	2:400$000			
90. Joaquim Quintino de Assis, jardineiro horticultor de Guimarães	....	....	2:400$000			
ESTAÇÕES EXPERIMENTAES						
91. Francisco Thomaz Pinheiro, director da de Campos	....	....	12:000$000			
92. William Wilson Coelho de Souza, director e chefe de secção do de Coroatá	....	....	12:000$000			
93. Luiz Pegado de Miranda, porteiro-continuo da de Coroatá	....	....	2:400$000			
CAMPOS DE DEMONSTRAÇÃO						
94. Bernardo Dias Ferreira, director do de Itaocára	....	....	6:000$000			
CURSOS AMBULANTES						
95. Antonio Joaquim Gomes Junior, professor ambulante	....	....	6:000$000			
96. Arthur da Cunha Barros, professor de lacticinios	....	....	6:000$000			
97. Arthur Gama de Avellar, professor ambulante	....	....	6:000$000			
98. Emilio Thamsten, professor ambulante	....	....	6:000$000			
INSPECTORIA DA PESCA						
Inspectoria:						
99. Gilberto Andrade, 2º official	....	....	6:000$000			
Estações:						
100. Ramiro Barnabé da Silva, praticante da do Districto Federal	....	....	1:800$000			
101. Salvador Magalhães Barbosa, machinista da do Rio Grande do Sul	....	....	3:000$000			
Navio:						
102. Antonio Oliveira da Velha, mestre	....	....	4:800$000			
103. Severo Candido Genaro, 1º machinista	....	....	6:000$000			
ESCRIPTORIOS DE INFORMAÇÕES						
104. Delfim Carlos Bernardino da Silva, director do de Paris	....	....	18:000$000			
105. Arno Kohder, auxiliar do de Paris	....	....	7:200$000			
106. Gustavo Adolpho Bailly, auxiliar do de Paris	....	....	7:200$000			
107. Fernando Barroso de Azevedo, auxiliar do de Genebra	....	....	6:000$000			
108. Octavio Ornellas Drummond Milanez, auxiliar do de Genebra	....	....	6:000$000			
Para pagamento dos empregados addidos que foram aproveitados em logares de vencimentos inferiores, de accôrdo com o art. 67 da lei n. 3:991 de 5 de janeiro de 1920 — a saber:						
Augusto Jannes — conservador de laboratorio do Jardim Botanico	300$000					
Francisco José de Bragança — ajudante de professor ambulante	1:800$000					
Manoel Peretti da Silva Guimarães — director da Estação de Seringueira no Amazonas	2:400$000					
Alexandre de Carvalho Leal — ajudante de secção da Estação de Seringueira no Amazonas	3:000$000					
Lino de Moraes Mello — escrevente da Inspectoria Agricola do 4º Districto	600$000					
Moysés Armando Laredo — chefe de secção da Estação de Seringueira no Amazonas	1:200$000					
Durvalino Pereira da Silva — Auxiliar da Directoria do Serviço de Estatistica	600$000					

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Pedro Paes Leme — Secretario da Fazenda Modelo de Criação de Uberaba....................	1:800$000					
Luiz Carvalho Azevedo — Auxiliar da Directoria do Serviço de Estatistica....................	1:200$000					
Cesar de Mesquita Serva — 1º official da Directoria de Esratistica....................	1:200$000					
Archimedes Cabral Godolphim. — escrevente da Inspectoria Agricola do 17º Districto.........	1:200$000	....	15:300$000			
Total da verba....................	....	....	763:140$000			
VERBA 20ª						
Instituto de Chimica						
(Decreto n. 14.675, de 17 de fevereiro de 1921)						
Pessoal						
I — PESSOAL PERMANENTE						
(Ord. / Grat.)						
1 Director.... Ord. 12:000$ Grat. 6:000$	18:000$000					
2 Chefes de laboratorio..... Ord. 8:000$ Grat. 4:000$	24:000$000					
4 Assistentes................ Ord. 6:400$ Grat. 3:200$	38:400$000					
1 Secretario-Bibliothecario .. Ord. 4:800$ Grat. 2:400$	7:200$000					
1 Escripturario.............. Ord. 3:200$ Grat. 1:600$	4:800$000					
1 Porteiro-zelador........... Ord. 2:400$ Grat. 1:200$	3:600$000					
3 Serventes (salario mensal de 150$)................................	5:400$000	....	101:400$000			
II — PESSOAL VARIAVEL E SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS						
Pessoal technico contractado, nos termos do art. 5 do regulamento e nas condições do art 72, lettra J e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, pessoal assalariado, diarias, ajudas de custo regulamentares, incluindo as despezas que se possam realisar para cumprir o disposto nos artigos 8º e 9º do regulamento do Instituto de Chimica, gratificações e substituições regulamentares........	....	115:000$000	....	115:000$000		
Material						
1.ª O necessario ao serviço, inclusive a conducção de amostras destinadas a analyses e estudos, bem como para o pessoal incumbido de colhêlas, editaes e publicações scientificas.........	....	80:000$000				
2.ª Para attender ao desenvolvimento dos serviços e despezas de novas installações e obras necessarias e despezas eventuaes.............	....	204:000$000	....	284:000$000		
Total da verba....................	....	....	101:400$000	399:000$000		
VERBA 21ª						
Junta dos Corretores						
(Decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911)						
Pessoal						
(Ord. / Grat.)						
1 Syndico.................. Ord. ...... Grat. 9:600$	9:600$000					
1 Escripturario............. Ord. 2:400$ Grat. 1:200$	3:600$000					
1 Auxiliar.................. Ord. 1:600$ Grat. 800$	2:400$000					
1 Servente (salario mensal de 150$).............	1:800$000	....	17:400$000			
Material						
Aluguel de casa para a Secretaria da Junta; objectos de expediente, inclusive machinas de escrever, assignaturas de jornaes, vasilhame de amostras, carretos, despesas miudas e eventuaes e auxilio de 200$ para fardamento de servente....................................	....	12:000$000	....	12:000$000		
Total da verba....................	....	....	17:400$000	12:000$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
VERBA 22ª **Subvenções e auxilios**						
I. Para manutenção e despesas de transporte de quatro alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto, indicados pela sua congregação para se aperfeiçoarem em metallurgia pratica e exploração de minas, na Europa ou nos Estados Unidos, mediante a mensalidade maxima de 40 libras esterlinas ou o equivalente em dollars a cada um e dos ex-alumnos de escolas profissionaes, mandados á Europa e Estados Unidos para aperfeiçoarem seus conhecimentos technicos, incluindo-se tambem os de institutos registrados neste ministerio que, embora não gosando de subvenções, mantenham cursos equivalentes e submettam-se ás prescripções regulamentares e o alumno engenheiro industrial, official de marinha Raul Alvares de Azevedo e Castro, cursando metalurgia na Universidade de Sheffield, afim de concluir o curso; e para mais 30 que deverão ser enviados para o mesmo fim no exercicio de 1923, escolhidos dentre os que tiverem concluido os cursos respectivos nos tres ultimos annos, observadas as instrucções approvadas pelo decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922, não podendo exceder de 10 o numero de mecanicos electricistas e correndo, tambem, por conta desta consignação as diarias, ajudas de custo e passagens que se tornarem necessarias para que o Ministerio faça acompanhar por um funccionario technico de reconhecida capacidade os estudos de aperfeiçoamento nos Estados Unidos e por outro os estudos na Europa.....	....	....	....	50:000$000	....	356:000$000
II. Auxilio á Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue, para a manutenção do Stud Book Nacional, de accordo com o decreto n. 13.033, de 29 de maio de 1918............	....	....	....	10:000$000		
III. 1.ª Subvenção á Union Astronomique Internationale, 12.000 francos............	....	....	....	....	....	4:239$612
2.ª Subvenção á Union Géodésique et Géophysique Internationale, 12.000 francos..........	....	....	....	....	....	4:239$612
IV. 1.ª Subvenção á Associação Internacional do Frio, 5.000 francos..........................	....	....	....	....	....	1:766$505
2.ª Contribuição para a Secretaria Internacional da Propriedade Industrial, 1.920 francos.....	....	....	....	....	....	678$337
V. Subvenção de 100:000$ a cada um dos cursos de chimica industrial contractados com o Museu Commercial do Pará, com a Escola Livre de Engenharia de Pernambuco, com o Instituto Polytechnico da Bahia e com as Escolas Polytechnicas ou de Engenharia do Rio de Janeiro, S. Paulo, Bello Horizonte e Porto Alegre..............................	....	....	....	700:000$000		
VI. Subvenção aos cursos de mecanica pratica que já tenham firmado accordos com o Ministerio da Agricultura ou que os firmaram durante o exercicio desta lei, observadas as instrucções que baixaram com a portaria de 18 de agosto de 1922 e auxilios aos Campos Experimentaes de alcool desnaturado......................	....	....	....	200:000$000		
VII. Para o auxilio de 500$ mensaes ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, para a continuação do *Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil*, que começou a ser publicado na commemoração do Centenario da Independencia Nacional, devendo ser opportunamente fornecidos. gratuitamente, ao Ministerio da Agricultura, 50 exemplares.....	....	....	....	6:000$000		
A transportar....................	....	....	....	966:000$000	....	366:924$06

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte	....	....	....	966:000$000		366:924$036

VIII — AUXILIOS DIVERSOS

Os auxilios abaixo especificados só serão pagos depois de comprovação pelos interessados, perante o Ministerio da Agricultura, de que os institutos a que se destinam são consagrados ao ensino agronomico ou veterinario, technico-profissional ou commercial, ou são estabelecimentos agricolas, de creação, ou industriaes, ou ainda consagrados ao amparo, educação e ensino de indigenas adultos ou de menores descendentes de indigenas civilisados ou não. Os que já tiverem recebido subvenções ou auxilios no exercicio passado ou nos anteriores não poderão receber as novas subvenções sem que tenham prestado contas da applicação da ultima, apresentando relatorio dos serviços realizados no anno precedente e documentação de todas suas despesas. Approvada pelo Ministerio da Agricultura a prestação de contas, será ordenado o pagamento da nova subvenção em prestações trimestraes ou semestraes, ou de uma só vez, a juizo do Ministro.

Estes auxilios, quando destinados a instituto ou estabelecimentos de ensino agronómico ou veterinario e a sociedades ou estabelecimentos agricolas, industriaes ou de criação, não poderão jámais ser applicados em pagamento do pessoal, mas unicamente em acquisição, ampliação ou adaptação, pelas instituições auxiliadas, de immoveis necessarios ao seu funccionamento, na construcção e conservação de bemfeitorias ou dependencias necessarias ao prehenchimento de seus fins, e na acquisição e concertos de tractores, machinismos, instrumentos e ferramentas agricolas e de motores, installações electricas, e auto-caminhões para cargas. Quando destinados a institutos de ensino technico-profissional de outra ordem ou a ensino commercial ou ainda a institutos consagrados ao amparo, ensino e educação de indigenas, poderão ser applicados, não só pela fórma acima indicada, mas ainda no pagamento do pessoal docente até metade da subvenção, na compra do material indispensavel ao funccionamento dos cursos respectivos e no pagamento de alugueis do immovel onde funccionar o estabelecimento, e na alimentação, vestuario e tratamento dos indigenas mantidos ou soccorridos com os recursos dos mesmos auxilios.

A subvenção concedida ã Sociedade Nacional de Agricultura poderá ser applicada tambem em impressões e publicações de interesse agricola ou industrial ou outros, e no custeio o desenvolvimento do Horto da Penha, comprehendido em ambos os casos o pagamento de pessoal necessario.

ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
1. Club de Seringueira, em Manaus	....	5:100$000				
2. Escola Agronomica de Manaus	....	17:000$000				
3. Escola Agricola de S. Gabriel, Rio Negro	....	17:000$000				
4. Escola de Agricultura Pratica de Bôa Vista do Rio Branco	....	8:500$000				
5. Missões Salezianas do Rio Negro para o ensino primario de menores desvalidos, de preferencia os indigenas, e para medicamentos, vestuario e alimentação dos selvicolas soccorridos pelas mesmas missões	....	21:250$000	....	68:850$000		
A transportar	....	....	....	1.034:850$000	....	366:924$036

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte	....	....	....	1.034:850$000	....	366:924$066
ESTADO DO PARÁ						
6. Escola de Agronomia e Veterinaria no Pará	....	25:500$000				
7. Campo Experimental de Belém	....	12:750$000				
8. Instituto Lauro Sodré	....	8:500$000				
9. Escola Pratica de Commercio	....	21:250$000				
10. Syndicato Agropecuario de Soure, Marajó	....	17:000$000				
11. Internato de Educandos Indigenas, mantido pelas Irmãs Carissas, no Tapajós	....	4:250$000	....	89:250$000		
ESTADO DO MARANHÃO						
12. Aprendizado Agricola Christino Cruz, em S. Luiz	....	17:000$000				
13. Escolas da Sociedade Centro Caixeiral	....	8:500$000				
14. Centro Artistico e Operario Maranhense	....	8:500$000				
15. Sociedade Maranhense de Agricultura	....	4:250$000	....	38:250$000		
ESTADO DO PIAUHY						
16. Instituto Agricola Industrial de Corrente	....	17:000$000	....	17:000$000		
ESTADO DO CEARÁ						
17. Escola Agro-Pecuaria da Colonia Christina	....	17:000$000				
18. Escola de Agricultura Pratica, de Quixadá	....	8:500$000				
19. Posto Zootechnico do Governo do Estado do Ceará	....	17:000$000				
20. Escola Agronomica de Fortaleza	....	17:000$000				
21. Circulo de Operarios e Trabalhadores, S. José	....	8:500$000				
22. Escola de Commercio Phenix Caixeiral	....	17:000$000	....	85:000$000		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
23. Campo de Demonstração de Macahyba	....	7:000$000				
24. Associação de Escoteiros de Alecrim	....	10:000$000				
25. Escola Domestica de Natal	....	25:000$000				
26. Escola de Commercio de Natal	....	2:200$000	....	44:200$000		
ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE						
27. Academia de Commercio mantida pela Associação dos Empregados do Commercio	....	8:500$000				
28. Artistas mecanicos e liberaes	....	8:500$000				
29. Sociedade de Agricultura do Estado da Parahyba	....	8:500$000	....	25:500$000		
ESTADO DE PERNAMBUCO						
20. Escola Agricola Elementar Barão de Suassuna	....	17:000$000				
31. Escola Agricola de Goiana	....	8:500$000				
32. Aprendizado Agricola Samuel Hardmann	....	6:800$000				
33. Escola Agricola da Ordem Benedictina	....	8:500$000				
34. Academia de Commercio, Estado de Pernambuco	....	8:500$000				
35. Curso Agronomico, annexo á Escola de Engenharia	....	8:500$000				
36. Lyceu de Artes Officios de Recife, a cargo da Sociedade dos Artistas Mecanicos e Liberaes	....	8:500$000	....	66:300$000		
A transportar	....	....	....	1.400:350$000	....	366:924$06

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte	....	....	....	1.400:350$000	....	366:924$066
ESTADO DE ALAGÔAS						
37. Academia de Sciencias Commerciaes.........	....	17:000$000				
38. Recolhimento de Orphãos da cidade de Alagôas e de Bebedouro...........................	....	8:500$000				
39. Escolas de commercio mantidas pela Sociedade Perseverança e Auxilio dos Empregados do Commercio, em Maceió....................	....	5:100$000				
40. Sociedade de Agricultura do Estado de Alagôas	....	8:500$000	....	39:100$000		
ESTADO DE SERGIPE						
41. Posto Zootechnico de Ibura................	....	12:750$000	....	12:750$000		
ESTADO DA BAHIA						
42. Colonia Agricola de S. José, do Bispado de Ilhéos.....................................	....	17:000$000				
43. Centro de Catechese Pontal do Sul, Bispado de Ilhéos................................	....	17:000$000				
44. Syndicato dos Agricultores de Cacáo da Bahia, para serviço de estatistica da producção cacaueira e avaliação da safra annual do Brasil, e informação do preço corrente dessa mercadoria, e seu *stock* nos varios mercados do mundo, informando, pela imprensa bahiana, ao productor, o preço que póde obter aquelle producto, e transmittindo semanalmente este preço á Associação Commercial de Belém. No principio de cada trimestre o «Syndicato» enviará ao Ministerio da Agricultura uma cópia de todos aquelles dados estatisticos..........	....	42:500$000				
45. Escola Commercial da Bahia..................	....	17:000$000				
46. Escolas Praticas mantidas pela Sociedade do Lyceu de Artes e Officios, da Bahia..........	....	8:500$000				
47. Escola Agricola da Bahia, mantida pelo governo do Estado..............................	....	85:000$000	....	187:000$000		
ESTADO DO ESPIRITO SANTO						
48. Sociedade de Escoteiros de Victoria, para a fundação e manutenção de uma escola profissional..................................	....	5:100$000	....	5:100$000		
ESTADO DO RIO DE JANEIRO						
49. Patronato de Menores Abandonados, do Estado do Rio de Janeiro.......................	....	12:750$000				
50. Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruraes, para a execução dos serviços previstos nos seus estatutos, inclusive para o custeio da revista da Sociedade............	....	12:000$000	....	24:750$000		
DISTRICTO FEDERAL						
51. Sociedade Nacional de Agricultura............	....	170:000$000				
52. Camara de Commercio Internacional do Brasil.	....	30:600$000				
53. Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro.....................................	....	25:500$000				
54. Instituto Commercial do Rio de Janeiro........	....	17:000$000				
55. Academia de Commercio do Rio de Janeiro...	....	17:000$000				
56. Patronato de Creanças Pobres da Freguezia de S. João Baptista da Lagôa................	....	17:000$000				
57. Faculdade de Sciencias Economicas do Rio de Janeiro.....................................	....	8:500$000				
A transportar........................	....	285:600$000	....	1.669:050$000	....	366:924$066

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte................	....	285:600$000	....	1.669:050$000	....	366:924$066
58. Departamento da Creança no Brasil, reconhecido de utilidade publica municipal pelo decreto n. 2.340, de 18 de novembro de 1920, para que, com a orientação do que é feito pelo «Childres Bureau», nos Estados Unidos realize seus fins, procedendo a efficientes estudos e estatisticas ácerca da protecção á infancia no nosso paiz, apresentando annualmente ao Governo um relatorio informativo minucioso..............................	....	10:200$000	....	295:800$000		
ESTADO DE S. PAULO						
59. Sociedade Paulista de Agricultura...........	....	30:000$000				
60. Escola de Commercio Antonio Rodrigues Alves, de Guaratinguetá.......................	....	17:000$000				
61. Lyceu de Artes e Officios, na cidade de S. Paulo................................	....	25:000$000				
62. Instituto Profissional Escolastica Rosa, de Santos....................................	....	17:000$000				
63. Orphanato Christovão Colombo, em S. Paulo.	....	17:000$000				
64. Sociedade Rural Brasileira, de S. Paulo......	....	30:000$000				
65. Hospital Zoophilo, de S. Paulo..............	....	8:000$000				
66. Escola Profissional e Agricola do Lyceu Salesiano de Lavrinhas.........................	....	20:000$000				
67. Posto Zootechnico Municipal de S. Carlos....	....	17:000$000				
68. Escola Agricola Coronel José Vicente, em Lorena....................................	....	15:000$000				
69. Posto Zootechnico de Araraquara............	....	17:000$000				
70. Haras Paulista de Pindamonhangaba.........	....	17:000$000				
71. Escola Agricola Luiz de Queiroz............	....	25:000$000				
72. Associação Agricola de Educação e Assistencia em Campinas.........................	....	10:500$000				
73. Escola de Commercio José Bonifacio, de Santos....................................	....	10:200$000				
74. Escola Agricola da Municipalidade de Jaboticabal................................	....	25:000$000				
75. Escola Profissional da Municipalidade de Sorocaba.................................	....	25:000$000				
76. Escola Normal de Artes e Officios da Municipalidade de Araraquara.................	....	25:000$000				
77. Escola Pratica de Contabilidade Moraes Barros, Piracicaba.......................	....	8:000$000				
78. Escola de Economia Caseira Agricola de Monte Alto................................	....	20:000$000				
79. Escola Profissional da Municipalidade de Taubaté..................................	....	20:000$000				
80. Associação do Herd Bock Caracú..........	....	20:000$000				
81. Escola de Commercio Christovão Colombo, de Piracicaba...........................	....	8:000$000	....	426:700$000		
ESTADO DO PARANÁ						
82. Escola de Pomicultura de S. José dos Pinhaes....................................	....	4:250$000				
83. Posto Agronomico de Araucaria............	....	8:500$000				
84. Escola Agronomica do Paraná...............	....	25:500$000	....	38:250$000		
ESTADO DE SANTA CATHARINA						
85. Instituto Polytechnico de Florianopolis.......	....	25:500$000				
86. Campo de Demonstração de S. Pedro de Alcantara e sua estação de monta..........	....	17:000$000				
87. Campo de Demonstração de Tubarão e sua Estação de Monta........................	....	17:000$000				
88. Posto Zootechnico Assis Brasil............	....	51:000$000				
89. Estação de Monta de Cannavieiras..........	....	17:000$000				
90. Estação de Monta da Reseccada............	....	17:000$000				
91. Estação de Monta de S. José...............	....	17:000$000				
92. Lyceu de Artes e Officios de Florianopolis....	....	17:000$000	....	178:500$000		
A transportar................	....	....	....	2.608:300$000	....	366:924$066

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte	....	....	....	2.608:300$000	....	366:924$056
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						
93. Estação de Agricultura e Criação de Santa Rosa (*)	....	10:000$000				
94. Estação Zootechnica de Bagé (*)	....	20:000$000				
95. Escola de Agronomia e Veterinaria de Pelotas	....	8:500$000				
96. Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura de Porto Alegre para as installações de lacticinios, vinicultura e agricultura (*)	....	60:000$000				
97. Estação Zootechnica em Alegrete, para auxiliar as suas installações (*)	....	20:000$000				
98. Estação Zootechnica em Julio de Castilhos (*)	....	10:000$000				
99. Estação de Agricultura e Criação em Bento Gonçalves (*)	....	10:000$000				
100. Estação de Agricultura e Criação em Cachoeira (*)	....	10:000$000				
101. Escola Industrial Elementar, do Rio Grande (*)	....	10:000$000				
102. Escola Industrial Elementar, de Caxias (*)	....	10:000$000				
103. Escola Agricola do Municipio do Rio Grande	....	4:250$000				
104. Escola de Engenharia de Porto Alegre (*)	....	50:000$000				
105. Escola Industrial Elementar da cidade de Santa Maria (*)	....	10:000$000				
106. Instituto Electro-Technico de Porto Alegre (*)	....	50:000$000				
107. Curso Profissional Feminino do Instituto Parobé, de Porto Alegre (*)	....	50:000$000				
108. Instituto de Hygiene de Pelotas	....	8:500$000				
109. Laboratorio de Resistencia dos materiaes de Porto Alegre (*)	....	10:000$000				
110. Escola Media ou Theorico Pratica de Agricultura em Porto Alegre, e Estação Experimental em Viamão, para as obras de irrigação (*)	....	120:000$000	....	471:250$000		
ESTADO DE MINAS GERAES						
111. Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa-Quatro	....	25:000$000				
112. Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria em Bello Horizonte	....	8:000$000				
113. Aprendizado Agricola Delphim Moreira, em Pouso Alegre	....	8:000$000				
114. Escola Agricola Dom Bosco, em Cachoeira do Campo	....	17:000$000				
115. Aprendizado Agricola do Instituto Moderno, em Santa Rita do Sapucahy	....	8:000$000				
116. Instituto de Pomicultura Chacara Conceição, em Sylvestre Ferraz	....	17:000$000				
117. Aprendizado Agricola Borges Sampaio, Uberaba	....	8:000$000				
118. Aprendizado Agricola do Gymnasio Leopoldinense	....	17:000$000				
119. Aprendizado da Granja do Remanso	....	8:000$000				
120. Estação Sericicola do Collegio das Dores, de Diamantina	....	5:000$000				
121. Aprendizado Agricola da Conceição do Serro	....	8:000$000				
122. Escola Agricola de Lavras	....	25:000$000				
123. Sociedade Mineira de Agricultura, com séde em Bello Horizonte	....	8:000$000				
124. Escola Profissional Delphim Moreira, Pouso Alegre	....	8:000$000				
125. Escola de Commercio mantida pela Municipalidade de Guaxupé	....	8:000$000				
A transportar	....	178:000$000	....	3.079:550$000	....	366:924$056

(*) Esses auxilios são os referidos no art. 2º do decreto legislativo n. 4.384, de 8 de dezembro de 1921.

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte	....	178:000$000	....	3.079:550$000	....	366:924$066
126. Escola de Engenharia de Bello Horizonte	....	68:000$000				
127. Instituto Electro-Technico de Itajubá	....	42:000$000				
128. Escola de Engenharia de Juiz de Fóra	....	25:000$000				
129. Escola Profissional Feminina de Bello Horizonte	....	12:000$000				
130. Escola de Commercio de Bello Horizonte	....	8:000$000				
131. Instituto Pasteur, de Juiz de Fóra, secção anti-ophidica	....	8:000$000				
132. Lyceu de Artes e Officios de S. João d'El-Rei, Estado de Minas	....	8:000$000				
133. Escola Domestica e Technica-Profissional N. S. Apparecida, annexa á Escola Normal de Passa Quatro	....	8:000$000				
134. Faculdade de Medicina Veterinaria de Pouso Alegre	....	9:000$000	....	366:000$000		
ESTADO DE GOYAZ						
135. Collegio Sagrado Coração de Jesus de Porto Nacional, mantido por irmãos dominicanos	....	4:250$000				
136. Collegio da Conceição do Araguaya, mantido por irmãs dominicanas	....	5:100$000				
137. Escola Pratica de Agricultura, annexa ao Collegio Novaes, da cidade de Jatahy	....	6:800$000	....	16:150$000		
ESTADO DE MATTO GROSSO						
138. Missionarios salesianos em Matto Grosso, para alimentação, vestuario, tratamento medico e ensino dos indios, menores ou adultos, por elles soccorridos e para manutenção e desenvolvimento de suas colonias agricolas de indigenas	....	51:000$000				
139. Collegio Santa Thereza em Corumbá	....	8:500$000				
140. Missão salesiana no Araguaya, dirigida por D. Antonio Malan, para o ensino primario dos indigenas e adaptação dos mesmos aos trabalhos agricolas e para medicamentos, vestuario e alimentação dos selvicolas soccorridos pela dita Missão	....	21:250$000	....	80:750$000		
Total da verba	....	....	....	3.542:450$000	....	366:924$066

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
VERBA 23ª						
Obras						
Pessoal						
Pessoal assalariado que fôr admittido para a execução das obras feitas por administração; e diarias e ajudas de custo do pessoal technico incumbido da fiscalização dessas e de outras obras e da organização de plantas e projectos	....	50:000$000				
Material						
Para occorrer ás despezas com as obras de conservação e adaptação de edificios a serviço do Ministerio, e outras não previstas nas demais verbas deste orçamento, ou para as quaes sejam insufficientes as dotações respectivas, comprehendendo a acquisição do material e seu transporte, quando se tratar de obra feita por administração, e, tanto nessa hypothese como no caso de obras feitas por contracto ou empreitada, o transporte de operarios e trabalhadores e do pessoal technico incumbido da fiscalização das obras e organização de plantas e projectos	....	150:000$000	....	200:000$000		
Total da verba	....	....	....	200:000$000		
VERBA 24ª						
Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz						
(Decreto n. 13.721, de 13 de agosto de 1919)						
Pessoal						
I — PESSOAL PERMANENTE (Ord. / Grat.)						
1 Director ... Ord. 7:200$000 — Grat. 3:600$000	10:800$000					
15 Professores ... Ord. 4:000$000 — Grat. 2:000$000	90:000$000					
19 Adjuntos ... Ord. 3:200$000 — Grat. 1:600$000	91:200$000					
2 Mestres ... Ord. 4:000$000 — Grat. 2:000$000	12:000$000					
11 Contra-mestres ... Ord. 2:400$000 — Grat. 1:200$000	39:600$000					
1 Secretario ... Ord. 5:333$333 — Grat. 2:666$667	8:000$000					
1 Almoxarife ... Ord. 4:000$000 — Grat. 2:000$000	6:000$000					
3 Escripturarios ... Ord. 3:200$000 — Grat. 1:600$000	14:400$000					
3 Inspectores de alumnos ... Ord. 2:000$000 — Grat. 1:000$000	9:000$000					
2 Guardas ... Ord. 1:600$000 — Grat. 800$000	4:800$000					
3 Continuos ... Ord. 1:760$000 — Grat. 880$000	7:920$000					
1 Porteiro ... Ord. 2:800$000 — Grat. 1:400$000	4:200$000					
1 Zelador ... Ord. 2:400$000 — Grat. 1:200$000	3:600$000					
1 Medico ... Ord. .... — Grat. 2:400$000	2:400$000					
5 Serventes (salario mensal 150$) ... Ord. .... — Grat.	9:000$000	....	312:920$000			
II — PESSOAL VARIAVEL E SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS						
Pessoal assalariado ou diarista, admittido segundo as necessidades do serviço; diarias, ajudas de custo, gratificações e substituições regulamentares	....	....	....	36:000$000		
A transportar	....	....	312:920$000	360:000$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte			312:920$000	36:000$000		
Material						
1ª. Acquisição e conservação de machinas, ferramentas, mobiliario, utensilios, livros, artigos de expediente e mais material para officinas, aulas, bibliotheca, muzeu escolar e secretaria; publicação de editaes, despezas postaes, telegraphicas e telephonicas; força motriz e illuminação, e auxilio para aluguel de casa do porteiro á razão de 70$ mensaes		57:000$000				
2ª. Conducção do pessoal em objecto de serviço; asseio do edificio e de suas dependencias; carretos e outras despesas miudas de prompto pagamento; imprevistas e eventuaes		8:000$000				
3ª. Para obras e mais despezas de installação e adaptação		200:000$000		265:000$000		
Total da verba			312:920$000	301:000$000		

VERBA 25ª

Serviço do Algodão

(Decretos ns. 14.117 e 14.333, de 27 de março e 28 de agosto de 1920 e lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921).

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
I — PESSOAL PERMANENTE								
1 Superintendente	12:000$	6:000$	18:000$000					
1 Auxiliar technico	6:400$	3:200$	9:600$000					
7 Inspectores	5:600$	2:800$	58:800$000					
1 Escripturario	3:200$	1:600$	4:800$000					
11 Delegados regionaes	4:800$	2:400$	79:200$000					
15 Ajudantes de 1ª classe	4:000$	2:000$	90:000$000					
8 Ajudantes de 2ª classe	2:400$	1:200$	28:800$000					
15 Escripturarios	2:800$	1:400$	63:000$000		352:200$000			
Gratificação aos Directores das Estações Experimentaes de Algodão de Igarapé-Assú, Coroatá e Pendencia (arts. 21 e 25)					10:800$000			
II — PESSOAL VARIAVEL E SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS								
1ª — Pessoal assalariado e diarista, inclusive o necessario aos fins previstos no art. 2º, § 26 do regulamento				361:400$000				
2ª — Diarias, gratificações do art. 42 do regulamento, ajudas de custo e substituições regulamentares				100:000$000		461:400$000		
Material								
1ª — Objectos de expediente; acquisição e conservação de machinas de escrever; publicações de editaes; boletins, questionarios, instrucções de caracter pratico que interessem directamente ao algodoeiro; acquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos de interesse para a cultura do algodão inclusive a acquisição de «films» na fórma do art. 2º, § 9º do regulamento				99:100$000				
A transportar				99:100$000	363:000$000	461:400$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL — Consolidada — Papel	TOTAL — Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte	....	99:100$000	363:000$000	461:400$000		
2ª — Compra, conservação e concerto de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas; acquisição e conservação de moveis; material necessario aos laboratorios, gabinetes de estudos de fibras e levantamentos topographicos; combustivel para tractores, autocaminhões e outros fins; compra, aluguel, tratamento, arreamento e transporte de animaes; transporte de pessoal; transporte de material; illuminação, asseio e aluguel de edificios; fundações e custeio de novas Estações Experimentaes	....	514:500$000				
3ª — Acquisição de adubos, correctivos, insecticidas e fungicidas e compra e embalagem de sementes para distribuição gratuita aos agricultores e outros fins regulamentares	....	90:000$000	....			
4º — Para o fim especial de ser fundada uma Estação Experimental de Algodão de fibra longa, (Mocó), na zona do Seridó, Estado Rio Grande do Norte	....	200:000$000		903:600$000		
Total da verba	....	....	363:000$000	1.365:000$000		

VERBA 26ª

Serviço de Sementeiras

(Decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920)

Pessoal

I — SUPERINTENDENCIA E LABORATORIO CENTRAL

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL — Consolidada — Papel	TOTAL — Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
1 Superintendente	12:000$	6:000$	18:000$000					
1 Ajudante technico	8:000$	4:000$	12:000$000					
1 Chefe de laboratorio (contractado)	8:000$	4:000$	12:000$000					
1 Assistente agronomo	5:600$	2:800$	8:400$000					
1 Photomicrographo	4:000$	2:000$	6:000$000					
2 Escripturarios	3:200$	1:600$	9:600$000					
2 Escreventes dactylographos	2:400$	1:200$	7:200$000					
1 Porteiro continuo	2:000$	1:000$	3:000$000					
1 Servente (salario mensal de 150$)			1:800$000	....	78 000$000			

II — CAMPOS DE SEMENTES

Espirito Santo, no Estado da Parahyba do Norte; Deodoro, no Districto Federal; Rezende, no Estado do Rio de Janeiro; São Simão, no Estado de S. Paulo, e Itajahy, no Estado de Santa Catharina.

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL — Consolidada — Papel	TOTAL — Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
5 Directores	6:400$000	3:200$000	48:000$000					
5 Chefes de culturas	2:666$667	1:333$333	20:000$000					
5 Escripturarios	2:400$000	1:200$000	18:000$000					
5 Mecanicos	2:000$000	1:000$000	15:000$000					
5 Jardineiros-horticultores	2:000$000	1:000$000	15:000$000					
5 Feitores	1:600$000	800$000	12:000$000	....	128:000$000			

III — PESSOAL VARIAVEL E SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL — Consolidada — Papel	TOTAL — Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Pessoal assalariado, diarias, ajudas de custo, gratificações e substituições regulamentares	....	....	....	200:000$000		
A transportar	....	....	206:000$000	200:000$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte	....	....	206:000$000	200:000$000		
Material						
1.ª Objectos de expediente, acquisição e conservação de machinas de escrever, publicações de editaes, boletins e questionarios no interesse do serviço	....	24:000$000				
2.ª Para despesas de installação, comprehendendo compra, conservação e concertos de machinas, instrumentos, ferramentas, utensilios agricolas e arreios; acquisição, tratamento e aluguel de animaes para o serviço; sementes, adubos, insecticidas, fungicidas, combustivel e lubrificantes e material necessario aos laboratorios; passagens e transporte de pessoal e material, despesas imprevistas e eventuaes, inclusive as despesas com os concursos de tractores, e o auxilio para pagamento de aluguel de casa do porteiro, á razão de 70$ mensaes	....	200:000$000	....	224:000$000		
Total da verba	....	....	206:000$000	424:000$000		

VERBA 27ª

Instituto Biologico de Defesa Agricola

(Decreto n. 14.356, de 15 de setembro de 1920)

Pessoal

I — Pessoal permanente :

NATUREZA DA DESPESA	Ord.	Grat.	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
1 Director	—	3:600$	3:600$000					
5 Chefes de serviço e de laboratorio	9:600$	4:800$	72:000$000					
5 Assistentes de serviço e de laboratorio	6:400$	3:200$	48:000$000					
2 Preparadores	3:600$	1:800$	10:800$000					
1 Chefe do Campo de Experimentação	4:000$	2:000$	6:000$000					
2 Auxiliares de serviço	2:400$	1:200$	7:200$000					
1 Desenhista-photographo	4:000$	2:000$	6:000$000					
1 Bibliothecario-escripturario	4:000$	2:000$	6:000$000					
1 Escripturario-archivista	3:600$	1:800$	5:400$000					
1 Dactylographo	2:400$	1:200$	3:600$000					
1 Porteiro	2:400$	1:200$	3:600$000					
1 Correio	1:600$	800$	2:400$000					
1 Capataz	1:600$	800$	2:400$000					
5 Serventes (salario mensal de 150$)	—	—	9:000$000	....	186:000$000			
II — PESSOAL VARIAVEL E SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS								
Pessoal assalariado: feitores, vigias, operarios e trabalhadores ruraes; pessoal technico admittido de accordo com o art. 52 do regulamento; diarias, ajudas de custo, gratificações e substituições regulamentares			....	....	....	68:000$000		
A transportar			....	....	186:000$000	68:000$000		

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Transporte			186:000$000	68:000$000		
Material						
1ª. Objectos de expediente, editaes, impressões, encadernações, gravuras, livros, revistas e outras publicações scientificas		20:000$000				
2ª. Instrumentos, productos chimicos, vasilhames, gaz, electricidade e despesas miudas e eventuaes, comprehendendo o auxilio mensal de 70$ para aluguel de casa do porteiro e o de 200$ annuaes, para fardamento, ao correio e a cada um dos dois serventes, fazendo as funcções de continuos		30:000$000				
3ª. Despesa de installação, comprehendendo mobiliario, mostruario, conservação de edificio, inclusive do Campo de Experimentação e Demonstração		70:000$000		120:000$000		
Total da verba			186:000$000	188:000$000		

VERBA 28ª

Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes

(Decreto n. 14.377, de 24 de setembro de 1920)

Pessoal

I — Pessoal permanente :

Cargo	Ord.	Grat.	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
1 Superintendente	9:600$	4:800$	14:400$000					
1 Escripturario	4:000$	2:000$	6:000$000					
1 Agente commercial	3:200$	1:600$	4:800$000					
1 Encarregado dos armazens	3:200$	1:600$	4:800$000					
2 Conferentes	2:400$	1:200$	7:200$000					
1 Encarregado das machinas	2:400$	1:200$	3:600$000					
2 Auxiliares do encarregado	1:600$	800$	4:800$000					
1 Continuo	1:600$	800$	2:400$000		48:000$000			

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
II — PESSOAL VARIAVEL E SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS						
Pessoal assalariado, trabalhadores, serventes, guardas e operarios, diarias, ajudas de custo, gratificações e substituições regulamentares				42:000$000		
Material						
1ª. Objectos de expediente inclusive machinas de escrever, publicações de editaes e outros impressos de propaganda		7:000$000				
2ª. Conservação e custeio das installações electricas, apparelhos telephonicos, energia electrica, barbante, saccos, sulfureto de carbono e luz		32:000$000				
3ª. Conservação e custeio das camaras de expurgo, machinas de beneficiamento e todos os seus accessorios, utensilios e ferramentas; combustivel e lubrificantes, transporte de pessoal e material e despesas imprevistas e eventuaes		6:000$000		45:000$000		
Total da verba			48:000$000	87:000$000		

VERBA 29ª

Eventuaes

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento de gratificações por serviços extraordinarios e vencimentos a empregados em commissão, substituições regulamentares, passagens, diarias e ajudas de custo, não comprehendidas em outras verbas; e a gratificação addicional de que trata o art. 157 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; e para occorrer á deficiencia das outras verbas, observando-se, quanto aos serviços extraordinarios, o disposto nos arts. 68 a 71 do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911; quanto aos vencimentos de empregados em commissão, os artigos 87 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, e 104 e seus paragraphos da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; quanto ás substituições regulamentares, o art. 56 do citado decreto n. 8.899; quanto ao serviço de fiscalização, a cargo da Directoria Geral de Contabilidade, das repartições fóra do Districto Federal, o disposto no art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 e quanto ás passagens, diarias e ajudas de custo, seja qual for a verba por onde corra a despesa, o art. 94 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. (Vede notas 4 a 14)	....	....	....	250:000$000		
Total da verba	....	....	....	250:000$000		

VERBA 30ª

Superintendencia do Abastecimento

(Decreto legislativo n. 4.031, de 12 de janeiro de 1920, e decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920)

NATUREZA DA DESPESA	CONSOLIDADA — Papel	VARIAVEL — Papel	TOTAL Consolidada — Papel	TOTAL Variavel — Papel	CONSOLIDADA — Ouro	VARIAVEL — Ouro
Para occorrer ao pagamento de vencimentos a empregados em commissão, de gratificações por serviços extraordinarios e substituições regulamentares, nos termos do art. 90, do decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, observando-se, quanto aos serviços extraordinarios, o disposto nos arts. 68 a 71 do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911	....	66:480$000				
Pessoal assalariado e diarista	....	19:680$000	....	86:160$000		
Aluguel de casa, inclusive o deposito de mercadorias, custeio e conservação de auto-transporte, de automoveis, energia electrica, illuminação do edificio, despesas postaes, telegraphicas e telephonicas, passagens, conducção de pessoal, material de expediente, publicações de propaganda, despesas miudas e de prompto pagamento, impressões e eventuaes	....	....	....	53:840$000		
Total da verba	....	....	....	140:000$000		

Art. 80. E' o Governo autorizado:

1°, a despender até a importancia de quatro mil contos de réis para occorrer não só ás despezas de transportes de familias de immigrantes agricultores europeus, de qualquer porto da Europa a qualquer porto brasileiro, onde estiverem organizados os serviços de recebimento, desembarque, hospedagem e sustento de immigrantes, concorrendo os Estados que os recebam, desde que os mesmos se destinem á lavoura particular, com uma quota das alludidas despezas pagas pelo Ministerio da Agricultura, de accôrdo com os respectivos governos estaduaes, mas ainda, ás despezas de recebimento, desembarque, hospedagem, sustento e transporte no paiz, de immigrantes e trabalhadores nacionaes, que não puderem correr por conta dos recursos ordinarios do Serviço de Povoamento, bem assim, a fundação, reorganização e custeio de nucleos coloniaes e centros agricolas de trabalhadores nacionaes, na fórma dos regulamentos em vigor; e a ensaios de collocação, em mercados estrangeiros, de gado em pé, productos de origem animal, fructos e outros generos nacionaes;

2°, a mandar fazer experiencias do côco babassú, como combustivel, nas estradas de ferro federaes e nas companhias de navegação subvencionadas pela União;

3° a, logo que se encerrar a Exposição Internacional do Centenario, transferir o Ministerio da Agricultura e todas as suas repartições e serviços, ora installados na Praia Vermelha, para o edificio do antigo Arsenal de Guerra e seus annexos.

§ 1.° Além das repartições acima indicadas deverão ser transferidas para o mesmo edificio outras dependencias do dito ministerio que alli possam ficar localizadas sem prejuizo para o serviço, e que actualmente estejam funccionando em outros proprios nacionaes ou em predios ou salas alugadas por conta dos cofres publicos.

§ 2.° Na parte terrea do alludido edificio será reservado espaço conveniente para o funccionamento de uma exposição permanente de productos agricolas e industriaes, não só dos estabelecimentos do ministerio, como de estabelecimentos estaduaes, municipaes ou particulares e dos proprios productores ou fabricantes; devendo o Governo, para esse fim, expedir opportunamente as necessarias instrucções.

§ 3.° O edificio da Praia Vermelha onde se acha actualmente o Ministerio da Agricultura será aproveitado para o funccionamento de uma ou mais das Escolas Superiores de Ensino subordinadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ou para a installação do Museu Historico Nacional, ou ainda para outros fins de utilidade publica, a juizo do Governo.

4°, a installar uma usina electro-siderurgica annexa á Escola de Minas de Ouro Preto, podendo abrir, para esse fim, no actual exercicio, os creditos necessarios, até á importancia de 1.000:000$000;

5°, a auxiliar os Estados que manteem o serviço de defesa do algodão e combate á lagarta rosada, sendo o pagamento em quantias iguaes ás quantias que gastam os Estados, especificadas nas suas leis orçamentarias, podendo abrir os respectivos creditos até a quantia de mil contos;

6°, a abrir o necessario credito até 300:000$, para despender com a organização do Serviço Florestal do Brasil, creado pela lei n. 4.241, de 28 de dezembro de 1921, para pagamento do pessoal e do material indispensaveis ao inicio daquelle serviço, de accôrdo com o regulamento mandado organizar para execução daquella lei.

7°, a promover a fundação da industria dos sub-productos do carvão nacional, benzóes, alcatrões, etc., e producção de energia electrica, contractando com as companhias que mineram carvão nacional ou outras que se organizarem especialmente para esse objectivo, a installação de usinas apropriadas, em troco de isenção de impostos federaes, direitos aduaneiros e de expediente por um prazo não excedente de 20 (vinte) annos e mais favores que não importem em onus para o Thesouro Nacional, desde que essas emprezas se obriguem ao emprego exclusivo do carvão nacional para obtenção dos subproductos e producção de energia electrica;

8°, a conceder á primeira empreza que se installar para tornar effectiva a applicação da aninga (Montrichardia arborescence-Schott) e outros vegetaes amazonicos, á producção industrial de pôlpa e de papel, os seguintes favores:

a) permissão para utilizar-se da aninga e outros vegetaes existentes em terrenos de marinhas;

b) permissão para aproveitamento da especie mineralogica denominada *marcassite* (bi-sulfureto de ferro prismatico) que existe em terrenos da União;

c) despacho livre de impostos aduaneiros dos machinismos e materiaes que importar para installação da fabrica propriamente dita e seus annexos, taes como usinas de gaz sulfuroso e de enxofre, de soda caustica, de alvejadores chimicos e electro-chimicos, de gelatina e analogos;

d) isenção, pelo prazo de 15 annos, de todos os onus federaes, creados e a crear, que gravam ou venham a gravar a exportação de pôlpa, papel e seus derivados.

e) a concessão desses favores só se tornará effectiva si a empreza que se propuzer a obtel-os provar que dispõe de recursos technicos e financeiros que a habilitem a explorar a nova industria de modo proveitoso para o paiz;

9°, a alterar o regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, para o fim de transformar o seu curso de veterinaria, supprimindo cadeiras ou adaptando-as á fusão com a actual Escola de Veterinaria do Exercito, em cujas installações, inclusive o Hospital de Veterinaria, passará a funccionar, recebendo nos annos correspondentes os respectivos alumnos, mantendo um curso de enfermeiros veterinarios e um de ferradores e obrigando-se os seus professores de clinica ao serviço clinico do referido Hospital de Veterinaria que lhe será incorporado, abrindo-se os creditos ou modificando-os de accôrdo com a presente alteração;

10, a crear o Conselho Superior do Commercio e da Industria, sob a presidencia do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, como orgão consultivo dos poderes publicos em assumptos commerciaes e industriaes, podendo para isso expedir os necessarios regulamentos;

11, a incentivar as industrias do carvão e do ferro, podendo auxiliar as emprezas que mineram o carvão e praticam a siderurgia exclusivamente com os minereos e combustiveis nacionaes e energia hydro-electrica, concedendo-lhes, além dos favores estabelecidos na lei de minas em vigor (decreto n. 15.211, de 28 de dezembro de 1921), os especiaes que se contém nos decretos ns. 12.943 e 12.944, de 30 de março de 1918 (15 e 16);

Paragrapho unico. Para tal fim são prorogados os prazos em vigor dos decretos 12.943 e 12.944, de 30 de março de 1918, durante o exercicio de 1923, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos;

12, a conceder, em vez dos emprestimos a que se referem aquelles decretos, a garantia de juros, por prazo não excedente de trinta annos, ás emprezas ou companhias que se constituirem para o fim de explorar no paiz, sem privilegio, a industria siderurgica e que acceitarem o compromisso de fabricação de trilhos e do material para a superstructura metallica da viação ferrea, e ainda do material bellico de que o Governo houver necessidade;

Essas companhias empregarão minereos e combustiveis nacionaes:

a) na reducção do minereo empregarão de preferencia o "coke" nacional. Poderão tambem gosar dos mesmos favores as fabricas que empreguem energia hydro-electrica e carvão de madeira, desde que se obriguem ao replantio das florestas;

b) na conversão do gusa em aço será preferivel o emprego da esponja de ferro, para evitar o encarecimento do ferro velho ou succata, geralmente usado nessa operação.

§ 1.° A garantia de juros não excederá de 7 ½ % ao anno sobre o capital effectivamente empregado ou sobre parte desse mesmo capital.

§ 2.° O Governo estabelecerá nos contractos as condições que julgar necessarias á efficiente fiscalização, e nelles determinará as condições de occupação temporaria, encampação e resgate das fabricas;

§ 3.° Nenhuma tranferencia dos contractos poderá ser feita, após a cessação do regimen de garantia de juros, ou mesmo dada a desistencia desta por julgada desnecessaria, sem que o Governo seja indemnizado das importancias adeantadas e de outras resultantes dos favores concedidos.

13, a adquirir sementes, machinas agricolas, adubos e insecticidas e cedel-os pelo preço do custo aos agricultores, podendo para esse fim abrir creditos até a importancia de 1.000:000$000 e applicar o producto das vendas em novas acquisições;

14, *a*) a promover a organização de Comités permanentes do algodão, em cada Estado productor, composto de funccionarios federaes e estaduaes do Serviço do Algodão, por seus representantes do commercio, da agricultura, da industria e do commercio do algodão e por tantos membros mais, quantos os municipios algodoeiros;

b) a reconhecer esses Comités como corpos consultivos para todos os assumptos attinentes ao desenvolvimento e melhoramento da cultura do algodão nos Estados;

c) a promover a federação desses Comités, tendo na Sociedade Nacional de Agricultura, uma commissão representativa dos mesmos;

15, a) entrar em accôrdo com o Governo do Rio Grande do Norte e com a Liga do Ensino daquelle Estado para o fim de dar maior desenvolvimento ao ensino agronomico da Escola Domestico de Natal e crear um curso complementar destinado á formação de professoras especialisadas no ensino domestico feminino, podendo para tal fim avocar a dita escola á União e abrir os creditos necessarios á execução dessa medida;

16, a construir no local que julgar mais conveniente, uma usina siderurgica que demonstre as vantagens economicas do uso exclusivo do minerio e do carvão nacionaes.

§ 1.º A usina constará de um forno de coke metallurgico com aproveitamento dos sub-productos; de um forno alto para gusa e de uma officina completa de fabricação de aço e laminação, além de peqena fabrica de cimento de escorias.

§ 2.º Os artefactos produzidos, afóra os communs de typos commerciaes, serão principalmente destinados ao supprimento dos caminhos de ferro: eixos, rodas, aros, engates, freios, etc.

§ 3.º A usina será mantida exclusivamente com o producto da venda dos materiaes nella fabricados, depositando a importancia das suas rendas no Banco do Brasil, e recolhendo trimensalmente os respectivos saldos ao Thesouro Nacional.

§ 4.º Conseguida a demonstração a que se propõe a usina, e que deve resaltar de uma escripturação technica especial e minuciosa de todas as operações alli executadas, poderá o Governo arrendal-a ou vendel-a a particulares, sobre a base do custo real da sua installação, e de suas rendas.

§ 5.º O Governo providenciará para que a marcha economica da usina, apezar de sua natureza commercial, tenha a fiscalização frequente da sua escripturação e das diversas operações, exercida pelos orgãos competentes da contabilidade publica.

§ 6.º Os empregados e operarios admittidos especialmente aos serviços da usina, não terão de modo algum os direitos de funccionarios publicos.

§ 7.º O Governo abrirá os creditos necessarios, de accôrdo com os projectos elaborados pela Estação Experimental de Combustiveis e Minereos, approvados pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura.

§ 8.º A execução das obras e a administração technica da usina ficarão sob a responsabilidade da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, e sob a orientação e direcção geral do director do Serviço Geologico e Mineralogico;

17, a conceder um premio de animação de 30 contos de réis ao fabricante que apresentar dentro do prazo de seis mezes o melhor typo de apparelho de expurgo de sementes de algodão, sob a acção de *ar quente*, e com a capacidade diaria para tratar de 2 a 30 toneladas, segundo as conclusões da Conferencia Internacional Algodoeira e as instrucções formuladas pelo Serviço do Algodão; podendo, para esse fim, ser aberto o necessario credito;

18, a auxiliar a Alberto G. Hoepfner na demonstração da praticabilidade do seu systema de calçamento de borracha idéal Brasil, podendo, para esse fim, abrir os necessarios creditos e, si julgar conveniente, entrar em accôrdo com a Prefeitura do Districto Federal para que se façam ensaios do mesmo calçamento em alguns pontos, dos de maior transito, desta Capital;

19, a reorganizar os serviços de patentes de invenção e marcas de industrias e de commercio:

§ 1.º No quadro da repartição prevista, não serão admittidas pessoas estranhas ao funccionalismo, sendo aproveitados apenas funccionarios effectivos ou addidos já existentes nas diversas repartições federaes, e os recursos destinados ao pagamento dos mesmos;

§ 2.º Os actos que para tal fim forem expedidos entrarão logo em vigor, ficando, porém, dependentes de approvação do Congresso;

20, a conceder o premio de 200:000$, a cada uma das tres primeiras fabricas de aço electrico estabelecidas no Brasil dotadas portanto de forno electrico e laminador, com capacidade de produzir de oito a dez toneladas de aço em 24 horas.

§ 1.º No caso de qualquer das tres primeiras fabricas produzir ou elevar a sua producção em 24 horas acima de dez toneladas, ser-lhes-ha concedido, além do premio estabelecido por este artigo, correspondente á producção minima de oito e maxima de dez toneladas, premio pago uma só vez, de 12 contos por cada tonelada acima das dez.

§ 2.º Os favores acima estabelecidos só se tornarão effectivos si as installações respectivas e as condições economicas e financeiras das fabricas offerecerem garantias, a juizo do Governo no seu perfeito e regular funccionamento.

21, a adquirir pela importancia de 20:000$ o *Diccionario de Botanica*, do Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

22, a conceder pelo prazo de cinco annos, ás tres primeiras emprezas idoneas, organizadas, no paiz, com capital não inferior a mil e quinhentos contos de réis para cada uma e que se obriguem: *a*) a incrementar a sericultura, propagando os methodos aperfeiçoados e adequados ao seu desenvolvimento; *b*) a estudar os factores da producção sericigena e as epizootias que ataquem a producção, mantendo estabelecimentos e installações apropriadas e modernas para a reproducção, selecção e preparo e distribuição de um minimo de dez mil onças de sementes por anno; *c*) a preparar, cultivar e distribuir mudas das especies de amoreiras mais vantajosas á criação; *d*) a ministrar a instrucção pratica gratuita da criação do bicho de seda, mantendo em zonas preferiveis escolas praticas ou criações modelos em um minimo de seis; *e*) garantir a compra de todos os casulos produzidos com as sementes que distribuir, mantendo um ou mais estabelecimentos de fiação e torsão do fio, com capacidade sufficiente para utilizal-os, os seguintes favores:

1º — isenção de direitos de importação e mais taxas alfandegarias para todas as machinas, machinismos, apparelhos, laboratorios e accessorios e sobresalentes para os mesmos, destinados ás installações da empreza;

2º — um auxilio de dez mil réis (10), por onça de sementes seleccionadas que ceder aos criadores, até o maximo de dez mil annuaes, importancia que será applicada em beneficio do criador com a reducção correspondente ao custo das sementes, que serão cedidas ao preço maximo de quinze mil réis (15) a onça;

3º — auxilio de cem mil réis (100) por milheiro de mudas de amoreiras que distribuir aos criadores e effectivamente plantadas, até o maximo de duzentas mil mudas por anno, importancia que será applicada em beneficio do criador com a reducção correspondente ao custo das mudas, que serão cedidas a cincoenta réis ($050) cada uma;

4º — premio de tres mil réis (3$000) por kilo de fio de seda produzido com casulos nacionaes, até o maximo de vinte e cinco mil kilos por anno.

23. A despender até a quantia de 1.200:000$ para montar ou adaptar apparelhos destinados ao beneficiamento e á queima do combustivel nacional; para verificar a possibilidade da substituição do carvão estrangeiro, total ou parcialmente, na fabricação do gaz de illuminação, de accôrdo com a clausula XIII do contracto firmado com a Société Anonyme du Gaz; e ainda a realizar, de collaboração com os departamentos technicos do Ministerio da Agricultura, experiencias de caracter industrial tendo em vista o melhor aproveitamento do carvão brasileiro.

24. A contractar profissionaes norueguezes competentes para o ensino ás populações do Baixo Amazonas do processo de salgamento e preparo do bacalhão, applicado á industria da conservação do pirarucú, podendo abrir os creditos necessarios a esse fim, dentro das possibilidades do Thesouro.

Art. 81. Das subvenções e auxilios destinados ás escolas de ensino technico-profissional, agronomico, veterinario, commercial e demais estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Ministerio da Agricultura, estipulados no n. VIII da verba 22ª, com excepção das decorrentes de lei especial, será deduzida a quota de 10 % para auxiliar as despesas com a inspecção e fiscalização dos mesmos estabelecimentos, de accôrdo com as instrucções expedidas pelo ministro.

Art. 82. Ficam revigorados os saldos dos creditos abertos nos exercicios de 1920, 1921 e 1922 em virtude do decreto legislativo n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920, que autorizou o Governo a proceder ao recenseamento geral da Republica, devendo ser os mesmos saldos applicados no pagamento das despezas com o pessoal e material necessario á apuração e publicação dos resultados do inquerito levado a effeito em 1 de setembro de 1920. Por conta dos mesmos saldos poderão tambem ser pagos os compromissos do recenseamento relativos aos mencionados exercicios independente de processo de exercicios findos (17 a 20).

§ 1.º Ficam, tambem, revigorados os saldos dos creditos abertos em virtude dos decretos ns. 15.789 e 15.868, de 8 e 29 de novembro de 1922, e 15.890, de 15 de dezembro de 1922 (21 a 24).

§ 2.º Continuam em vigor os saldos dos creditos de 50:000$, cada um, da verba 22ª — "Subvenções e Auxilios", n. VII, (para os trabalhos do 2º Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial do Rio de Janeiro, em 1922), dos exercicios de 1921 e 1922 e bem assim, o art. 106, lettra *b*, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, afim de serem applicados áexecução das resoluções desse Congresso, preparo e impressão dos seus annaes e trabalhos preparatorios do 3º Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, a realizar-se em Washington em 1924, mantida a franquia telegraphica e postal para a respectiva correspondencia (25).

§ 3.º Continuam em vigor os saldos dos creditos da verba 11ª, do exercicio de 1916, da verba 21ª do exercicio de 1917, da verba 23ª do exercicio de 1918 e da verba 22ª dos exercicios de 1919 a 1922, destinados á subvenção á Associação Internacional de Sismologia, e, neste ultimo exercicio, tambem o do destinado á subvenção á Commissão Internacional da Hora, na parte da lei de fixação da despeza relativa ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o fim de serem applicados ao pagamento da subvenção devida, no exercicio de 1922, á Union Géodésique et Geophysique Internationale e á Union Astronomique Internationale, á razão de 12.000 francos annuaes a cada uma dessas associações, ás quaes aquellas foram incorporadas.

Art. 83. A Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e as Escolas de Aprendizes Artifices poderão admittir operarios para o preparo de encommendas, percebendo estes o salario que fôr convencionado, a ser pago por conta dos 70 % da renda applicaveis por parte de cada escola na compra de materia prima para as suas officinas, não sendo concedidas outras vantagens aos alludidos operarios tarefeiros. Os preços dos artefactos serão fixados de modo a não perturbar o nescessario desenvolvimento licito da industria particular.

Art. 84. Continuam em vigor as disposições dos arts. 67, 69 e 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, com as modificações aqui mencionadas; no art. 67, accrescentando-se, depois de «Algodão", o seguinte: «Serviço de Sementeiras, pelos fornecimentos feitos nos termos do § 13 do art. 2º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920"; e no art. 69, substituindo-se a citação «art. 114 do decreto n. 13.868, de 2 de novembro de 1919" pela seguinte: «art. 121 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922 (26 a 28).

Art. 85. Continuam em vigor as disposições constantes do art. 99, ns. 3, 8, 10 a 12, 14, 15, 16, 19 e 20, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, bem assim os seus arts. 102, 104, 106, lettra *a*, 109, 111, 113, 118 e 121 (29 a 39).

Art. 86. Fica revigorado, durante a vigencia da presente lei, o dispositivo do art. 28, III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (40).

Art. 87. Continuam em vigor o art. 47, lettras *a*, *b*, *e*, *f*, *r* e *s*, e os arts. 51, 54, 63, 68 e 71 a 78 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, bem assim o art. 55, com a suppressão das palavras «nos terrenos vagos do Cáes do Porto» (37, 38, 39 e 41 a 52).

Art. 88. Continuam em vigor as disposições constantes dos ns. XIV e XVI do art. 28 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (53 e 54).

Art. 89. Continúa em vigor o art. 99, n. 8, da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, que dispõe: «E' o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para pagamento ás municipalidades e particulares que já o requereram ou requererem, de auxilios para construcção de estradas de rodagem, feitas até 31 de dezembro de 1924, uma vez verificado terem sido as mesmas construidas de accôrdo com as condições estipuladas pelo Ministerio da Agricultura».

Art. 90. As companhias de seguros, para operarem em accidentes do trabalho, deverão prèviamente submetter-se ás condições do art. 29 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919 (55).

Art. 91. Fica supprimido na Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas um logar de primeiro official e supprimida igualmente a gratificação annual de 3:600$ ao primeiro official que servir de secretario, cujas attribuições passam a ser exercidas pelo secretario, nomeado dentre os actuaes quatro primeiros officiaes.

Dispozições incluidas nos orçamentos dos outros Ministerios e que interessam tambem a este Ministerio

Art. 3°. Fica o Presidente da Republica autorizado:

VIII. A prorogar por 15 annos o prazo da patente de invenção n. 5.566, de 24 de novembro de 1908, relativa ao preparo de uma «vaccina contra o carbunculo symptomatico» (peste de manqueira).

Paragrapho unico. As garantias e os direitos conferidos pela prorogação aproveitarão exclusivamente ao Instituto Oswaldo Cruz como concessionario que é do inventor.

Art. 26. E' o Governo autorizado:

I. A reorganizar os serviços de Expansão Economica e Propaganda no estrangeiro, aproveitando os elementos dos Ministerios do Exterior e da Agricultura e applicando nesse serviço, independentemente, o pessoal e as verbas votadas em cada um dos orçamentos.

Art. 97. Fica o Governo autorizado:

XLII. A rever as concessões e contractos feitos a companhias ou emprezas siderurgicas, sem augmento de despesa ou de responsabilidade do Thesouro Nacional, e reduzindo o mais possivel os onus que delles resultem para o mesmo Thesouro Nacional e os entraves ao desenvolvimento para outras industrias que dessas concessões e contractos possam resultar.

XLIII. A tomar ou promover as medidas que julgar necessarias a baixar o custo do transporte do carvão nacional dos centros de producção aos mercados consumidores, podendo abrir os creditos necessarios.

XLVIII. A despender até a quantia de 1.200:000$ para montar ou adaptar apparelhos destinados ao beneficiamento e á queima do combustivel nacional; para verificar a possibilidade da substituição do carvão estrangeiro, total ou parcialmente, na fabricação do gaz de illuminação, de accôrdo com a clausula XIII do contracto firmado com a Société Anonyme du Gaz; e ainda a realizar, de collaboração com os departamentos technicos do Ministerio da Agricultura, experiencias de caracter industrial, tendo em vista o melhor aproveitamento do carvão brasileiro. (E' reproducção do n. 23 do art. 80.)

Art. 112. Terão passagens gratuitas em todos os transportes maritimos, fluviaes e terrestres, mantidos pela União e por conta desta nas emprezas dos mesmos transportes subvencionadas por ella ou que gosem de garantias de juros ou tenham contracto de arrendamento com o Governo Federal:

a) os funccionarios publicos, quando em objecto de serviço;

b) os membros do Governo, o Vice-Presidente da Republica e os membros do Poder Legislativo.

Art. 115. Terão passagem com abatimento de 75 % nos trens de suburbios e pequeno percurso os continuos, serventes e operarios da União.

Art. 127. E' o Governo autorizado:

1°. A abrir, no exercicio de 1923, creditos supplementares, até o maximo de 5.000:000$, ás verbas indicadas na tabella B, que acompanha a presente lei, etc.

21. A abrir o credito especial de 230:000$ para pagamento da restituição de direitos aduaneiros pagos pela «Comtinental Products Company», em 1914, pela importação de machinismos e mais apparelhos destinados á installação do matadouro frigorifico de Osasco, Estado de S. Paulo.

Art. 129. Fica concedida aos delegados fiscaes nos Estados competencia para autorizar a livre entrada no paiz dos reproductores puros de gado das differentes raças, destinados ás exposições-feiras, mediante requisição das associações ruraes ou suas federações, onde as houver, desde que não sejam infringidos dispositivos regulamentares do Ministerio da Agricultura.

Art. 132. São prohibidos os estornos de verbas, com o objectivo de supprirem-se deficiencias de umas com recursos de outras consignações ou sub-consignações orçamentarias.

Art. 133. Durante o anno de 1923 não serão preenchidos os cargos civis ou militares vagos ou que vagarem, com excepção dos que devam ser occupados por promoção ou accesso obrigatorio, em virtude de lei, e dos occupaveis por addidos, e dos que não tenham substitutos legaes.

Art. 134. Durante o exercicio de 1923 não serão admittidos funccionarios extra-numerarios ou extraordinarios: e como diaristas só serão admittidos operarios ou trabalhadores, aos preços correntes dos seus serviços, não podendo exceder de 10$ a diaria para nenhum delles.

Art. 135. Durante o anno de 1923 os trabalhos das repartições publicas ficarão adstrictos aos funccionarios constantes dos respectivos quadros, salvo o aproveitamento de addidos, ou de technicos de contabilidade por partidas dobradas.

Art. 136. São prohibidas as diarias chamadas corridas, ou de todo o mez, não podendo nenhum funccionario receber a esse titulo mais de 120 dias em um anno, salvo em funcção de fiscalização de arrecadações no Ministerio da Fazenda, e por prazo préviamente determinado pelo ministro.

Art. 137. Durante o anno de 1923 nenhum funccionario civil ou militar poderá receber, sob pretexto algum, mais de uma ajuda de custo, salvo decreto especial, referendado pelo Presidente da Republica, em casos em que algum texto legal permitta a concessão.

Art. 138. Os serviços das repartições ficarão limitados aos recursos consignados nas tabellas orçamentarias, cabendo aos respectivos directores ou chefes, sob pena de responsabilidade, limitar a actividade dos trabalhos dessas repartições aos recursos de cada consignação, restringindo ou supprimindo tudo o que possa occasionar exigencia de supplementação, incluidos nesta regra os serviços de collectividade civil ou militar.

Art. 139. Durante o exercicio de 1923 não serão concedidas a pretexto algum gratificações que não resultem de texto expresso de lei e regulamento, não sendo permittidas as concedidas em virtude de outros actos administrativos, salvo as gratificações previstas pelos respectivos regulamentos para o pessoal dos Gabinetes dos Ministros de Estado.

Art. 140. Durante o anno de 1923 não se farão novos contractos, nem se renovarão os existentes, para admissão de pessoal, salvo professores e technicos especialistas.

Art. 143. Todos os vencimentos, gratificações, ajudas de custo e quaesquer outras despesas com o pessoal no estrangeiro serão pagas ao cambio de 27 d. por mil réis.

Art. 144. O Governo reduzirá ao minimo o emprego dos automoveis nas diversas repartições e serviços publicos.

Art. 145. Os augmentos de vencimentos *ex-vi* da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, são favor especial, de interpretação restrictiva, não podendo servir de base a outros augmentos, que na mesma lei sejam expressos, denominados soldos de engajados, reengajados, gratificações de comportamento, addicionaes de 10 %, 15 %, etc. (56)

Art. 148. Ficam supprimidas as gratificações, diarias ou quaesquer pagamentos, mesmo admittidos em regulamentos, que sob qualquer titulo sejam abonados aos directores, sub-directores, ou chefes de repartição, mesmo a titulo de conducção especial, bem como aos funccionarios ou empregados da repartição, por serviços executados nas horas de expediente, ainda mesmo que se trate de serviço especial. (5)

Art. 149. Nas folhas de pagamento dos funccionarios civis e militares serão tomadas em consideração e descontadas pelas pagadorias as consignações feitas á sociedade beneficente Centro Militar Beneficente, como é feito com as sociedades congeneres.

Art. 151 (62) O art. 150 e seus paragraphos da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, serão interpretados e executados dentro das seguintes regras:

I. Os augmentos provisorios, fixados pelo art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, terão como maximo a importancia de 300$ mensaes, e não attingirão aos funccionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros, constantes do § 2° do mesmo artigo, nem ao pessoal contractado, nem ao pessoal pago pela verba «Material», nem ao pessoal extraordinario admittido para execução de obras novas, reparações, construcções de estradas de ferro e melhoramentos de portos, nem ao pessoal das obras do nordeste e do saneamento e prophylaxia rural dos Estados, sendo sómente applicaveis aos funccionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros, pagos pela verba «Pessoal», das tabellas orçamentarias e não sendo comprehendidas para sua applicação quaesquer gratificações addicionaes, extraordinarias, regulamentares ou especiaes e commissões, e as diarias dadas a funccionarios e mensalistas.

II. Os augmentos concedidos nos termos do paragrapho anterior, só cabem a funccionarios em effectiva actividade de serviço publico, não podendo ser extensivos aos inactivos, sejam estes de logares extinctos, addidos, em disponibilidade, sem effectivo exercicio por qualquer motivo, ou sejam aposentados, jubilados, ou mesmo simplesmente licenciados, excepto quanto a estes ultimos, os licenciados para tratamento de saude.

III. Os augmentos concedidos pelo n. I não são extensivos a funccionarios aos quaes lei especial haja porventura permittido accumulação de cargo, ou só federaes, ou federaes com municipaes ou estaduaes.

IV. As excepções do § 5º do art. 150 da citada lei numero 4.555 ficam reduzidas exclusivamente aos cargos de chefe de serviço e dos de confiança immediata do Governo.

V. O Governo abrirá os necessarios creditos para cada repartição ou serviço dos diversos Ministerios até o maximo de 75.000:000$, para pagamento, em 1923, de 75 % dos augmentos provisorios de vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes, a que se refere o presente artigo; effectuando no primeiro semestre o pagamento dos referidos 75 % e sendo no 2º semestre determinada a percentagem de reducções, quando necessaria, para não ser excedido aquelle maximo de 75.000:000$000.

VI. Os que receberam no exercicio de 1922 augmentos indevidos, por erronea ampliação do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, ficam relevados da restituição do excesso recebido, ficando considerado esse pagamento indevido como dadiva de centenario, feita pela Nação a esses seus servidores.

Art. 152. As despesas dos estabelecimentos subvencionados ou auxiliados pela União serão examinadas e julgadas pela directoria da contabilidade do ministerio respectivo, mediante exhibição de balancetes, pelos referidos estabelecimentos. Havendo duvida sobre a legitimidade de qualquer despesa, poderá a directoria da contabilidade do ministerio, a que estiver affecto o auxilio ou subvenção, exigir o documento originario comprobatorio da despesa, o qual será devolvido, depois de examinado, e não poderá ser pago nenhum auxilio ou subvenção, sem que haja sido approvado pelo ministerio respectivo o balancete relativo á applicação do pagamento correspondente ao exercicio anterior.

Art. 153. Os funccionarios addidos, de cargos extinctos quando em commissão de caracter technico, que só tenha gratificação fixada por lei, desde que contem mais de 35 annos de serviço publico, com direito á aposentadoria, e mais de seis de exercicio na referida commissão, poderão aposentar-se com as vantagens constantes do art. 1º da lei n. 3.992, de 5 de janeiro de 1920 (63).

Art. 157. Fica incorporado á legislação em vigor o seguinte dispositivo: «Sempre que o Tribunal de Contas tenha recusado ou venha a recusar registro a qualquer contracto, cujas despesas não corram por verba orçamentaria ou não tenham por assento lei especial que as autorize em quantia certa e determinada, annualmente, ou em sua totalidade, a execução do mesmo contracto ficará dependendo de approvação do Congresso Nacional. Na hypothese do Congresso recusar essa approvação, o contractante não terá direito a nenhuma indemnização.»

Art. 161. Ficam approvados todos os regulamentos para cobrança e fiscalização de taxas e impostos, expedidos em virtude de decretos do Poder Executivo, até a data desta lei.

Art. 162. Fica approvado o regulamento expedido com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, em cumprimento ao disposto no art. 106 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro do mesmo anno, para execução do Codigo de Contabilidade Publica.

Art. 167. Não são extensivas aos trabalhos do recenseamento as restricções a que se referem os arts. 134, 135 138, 139 e 148 desta lei, por se tratar de um serviço de natureza transitoria ordenado por lei especial do Congresso (lei numero 4.017, de 9 de janeiro de 1920) e convenientemente regulamentada pelo Governo (decreto n. 14.026, de 21 de janeiro de 1920), serviço necessario para a regularidade da administração publica.

Art. 168. Ficam extensivos ao Banco de Credito Auxiliar os favores concedidos ao Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, ao Montepio dos Servidores do Estado e ao Banco de Credito Rural Internacional.

Art. 172. A prohibição aos funccionarios publicos de contractar ou dirigir companhias, emprezas ou estabelecimentos, constantes do n. V, § 2º, art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e outras, não comprehende os casos de natureza technica ou profissional.

Art. 173. As operações de seguros operarios, realizadas por companhias ou syndicatos, especialmente organizados para esse fim, ou por companhias que explorem outros ramos de seguros, ficam sob a fiscalização da Inspectoria de Seguros, e os actuaes fiscaes daquellas companhias e syndicatos incorporados ao quadro de fiscaes da mesma inspectoria e a elles equiparados, abrindo o Governo os creditos necessarios.

Art. 179. Ficam os interessados autorizados a elevar até á metade dos seus vencimentos a consignação referida no art. 1º do decreto n. 3.234, de 5 de janeiro de 1917, relativo á construcção e acquisição de immoveis (64).

Art. 180. Accrescentem-se ao art. 90 da lei n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, modificada pelo art. 50 da lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920, as seguintes disposições:

a) para os bancos com capital realizado superior a 1.000:000$, e que tenham permissão para operar com funccionarios publicos, civis ou militares, mediante consignação nas respectivas folhas de pagamento, fica reduzido a 1.000:000$ o maximo do capital realizado, exigido pelo regulamento da Carteira de Redesconto, para ter direito a redescontar na mesma carteira, e a 1:000$ a importancia minima de cada titulo que apresentarem a redesconto;

b) fica entendido que as notas promissorias ou lettras de cambio apresentadas a redesconto por esses bancos, não devem ter vencimentos superiores aos prazos maximos estipulados pelo regulamento da Carteira de Redesconto e conterão, além da firma do funccionario publico, civil ou militar, que contrahe o emprestimo e que deve ser empregado de quadro ou titulado, que esteja no exercicio de suas funcções, outra firma que tambem póde ser de funccionario publico, satisfazendo essas mesmas condições e, bem assim, sendo a taxa da Carteira de Redesconto de 6 % (seis por cento) ao anno, os juros cobrados pelos mesmos bancos aos funccionarios publicos não devem ser superiores a 12 % (doze por cento) ao anno.

Art. 181. E' extensiva á Sociedade Mutuaria Brasileira, devidamente constituida e registrada, a permissão dos arts. 107, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, e 216 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Art. 183. Ficam extensivos á Sociedade Beneficente dos Funccionarios Federaes os favores concedidos ao Banco dos Funccionarios Publicos, Montepio dos Servidores do Estado e ao Banco Predial do Rio de Janeiro, para operar com os funccionarios publicos, civis e militares.

. . . .

TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1923, de accordo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 1, art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1.

. . . .

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Transportes, alimentação, vestuario e tratamento dos alumnos, colonos, indigenas e immigrantes, e forragem e tratamento dos animaes.

LEI N. 4.625 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1922 (*)

Orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1923

Art. 1º. . . . .

38. Sello... com as seguintes alterações: ficando elevado a 1$ o sello das petições que forem apresentadas em qualquer repartição da União, do Districto Federal ou Territorio do Acre, e nos juizos ou tribunaes judiciarios, respectivos, inclusive os da justiça local do Districto Federal; . . . . . .

. . . .

49. Imposto sobre vencimentos — 5 % sobre os subsidios do Presidente da Republica, Vice-Presidente da Republica, Senadores e Deputados e sobre os vencimentos, soldos e gratificações dos professores e dos militares e igualmente sobre todas as gratificações extraordinarias ou especiaes, ajudas de custo ou quaesquer outras vantagens concedidas a funccionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros da União, exceptuados os que recebem augmentos provisorios do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

. . . .

Art. 2º. E' o presidente da Republica autorizado:

. . . .

VII. A adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, podendo a reducção ir até o limite de 20 %, limite que, para a farinha de trigo, poderá

(*) Publicada com rectificações no *Diario Official* de 5 de janeiro de 1923.

ir até 30 %, desde que taes reducções sejam compensadoras de concessões feitas a generos de producção brasileira, especialmente a borracha e o fumo, podendo igualmente adoptar aggravações até o mesmo limite de 20 %, quando necessarias aos interesses e á defesa do commercio e da producção brasileira.

VIII. A rever todos os contractos celebrados entre a União e particulares, para execução de obras ou quaesquer serviços, podendo entrar em accôrdo quanto aos que houverem sido celebrados com rigorosa observancia da lei, com os respectivos contractantes, para rescisão dos mesmos contractos ou modificações de percentagens, prazos e outras condições, de modo que sejam diminuidos os onus ou augmentadas as vantagens do Thesouro.

IX. A isentar dos direitos de importação, mediante as necessarias cautelas fiscaes, os machinismos destinados ás duas primeiras fabricas que forem estabelecidas no paiz para o aproveitamento das materias tannantes, extrahidas de essencias da nossa flora.

X. A cobrar o imposto de sello proporcional sobre as vendas mercantis, a prazo ou á vista, effectuadas dentro do paiz, podendo applicar, no todo ou em parte, as disposições adoptadas sobre a materia no Primeiro Congresso das Associações Commerciaes do Brasil, realizado nesta Capital em 1922, ou outras que julgar convenientes, de modo a tornar obrigatoria a assignatura pelos compradores.

1°. As taxas serão cobradas na base maxima de 2$ por conto de réis nas vendas a prazo e na base maxima de 500 réis por conto de réis nas vendas á vista.

2°. Na regulamentação desta lei, o Governo poderá estabelecer multas não excedentes de 5:000$000.

3°. O pagamento do presente imposto só terá inicio depois de 31 de janeiro, ficando o Governo autorizado a suspender, na data em que elle entre em vigor, o imposto sobre lucros liquidos do commercio e da industria, de que trata a lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

Art. 3°. Ficam isentos de direitos de consumo e de importação, pagando apenas a taxa de 2 % de expediente, os machinismos, apparelhos e instrumentos, e os respectivos pertences e accessorios, apropriados aos trabalhos de lavoura, assim como tractores e carros para cultura agricola mecanica e transporte em estradas de rodagem, e adubos naturaes ou chimicos destinados a fins agricolas, importados por syndicatos agricolas, por agricultores ou não, sem dependencia de deposito prévio ou de audiencia do Tribunal de Contas.

Paragrapho unico. Gosarão de identicos favores e da isenção das taxas de expediente as fructas frescas de procedencia da Republica Argentina, ou de outros paizes americanos, desde que elles, por sua vez, offereçam vantagens tributarias á importação de productos brasileiros. Verificada a existencia das vantagens alludidas, o Governo expedirá os actos necessarios para que se torne effectiva a isenção com todas as devidas cautelas fiscaes.

. . . .

Art. 7°. O carvão de pedra, importado por emprezas que exploram serviço de fabricação e fornecimento de gaz, pagará 2$500 por tonelada, razão 50 %.

Art. 8°. Pagarão exclusivamente 2 % *ad valorem*, de expediente, os machinismos e accessorios que se destinarem á montagem de usinas para a transformação de madeira e palha de arroz em pasta para fabricação de papel, e bem assim as machinas e accessorios destinados á manufactura desse artigo.

Art. 9°. Os machinismos e accessorios destinados á extracção de oleos e cêras vegetaes, quando importados pelos proprios usineiros ou por quem pretenda montar fabricas para tal fim, pagarão apenas 2 % *ad valorem* de expediente.

Art. 10. Os materiaes cujos despachos com reducção de direito, em virtude de leis anteriores de Receita, tiverem sido autorizados no anno de 1920, pelo Ministerio da Fazenda, e julgados legaes pelo Tribunal de Contas, ainda não introduzidos no paiz, pagarão as taxas declaradas nas referidas leis.

Art. 11. Pagarão sómente 3 % *ad valorem* duas estufas completas para plantas e tres installações para o ensino e pratica de lacticinios, adquiridas pela Escola de Engenharia de Porto Alegre, para o ensino technico profissional que ministrar em seus estabelecimentos.

Art. 12. As machinas, apparelhos e accessorios necessarios ás installações para distillação de alcool industrial nos campos experimentaes creados para esse fim, com auxilio do Governo Federal, nos termos do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, pagarão tão sómente 3 % *ad valorem*, que será o da factura.

. . . .

Art. 15. Os machinismos e apparelhos apropriados unicamente á fabricação do alcool de mais de 35° pagarão 50 % dos impostos de importação ora fixados na tarifa aduaneira.

. . . .

Art. 24. São isentos do imposto sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypotheca os juros dos emprestimos feitos sob garantia de propriedades agricolas.

Para o effeito da mesma isenção, são tambem consideradas como propriedades agricolas as fazendas de criação de gado de qualquer especie, os cacauaes, seringaes de «hevea brasiliensis» e castanhaes de «bertholetia excelsa», castanhaes do Pará e outros terrenos, onde se desenvolve a industria extractiva.

. . . .

Art. 26. O emprego do papel sellado será facultativo até que sobre sua execução delibere o Congresso.

. . . .

Art. 28. Do § 3° do art. 50 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, elimine-se a palavra «borrão» (66).

Art. 40. Todas as publicações e impressões de que tratam os diversos orçamentos, exceptuadas as das repartições que dispõem de officinas proprias, serão feitas no *Diario Official* e Imprensa Nacional, só podendo ser encommendadas a estabelecimentos particulares quando aquella repartição declarar officialmente a impossibilidade de executar o pedido.

O custo daquellas publicações e impressões feitas no estabelecimento official será communicado ao Thesouro para o effeito de ser levado á conta da verba consignada no orçamento da despeza e escripturada como renda da Imprensa Nacional.

Nenhuma outra despesa, seja ella qual fôr, será custeada com a verba destinada a impressões e publicações.

Art. 41. Continúa em vigor o disposto no art. 3°, § 8°, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, modificado pelo disposto no art. 3°, § 10, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, alterando-se a taxa ahi fixada, que passará a ser de 20 % sobre os vencimentos totaes mensaes e accrescentando-se o seguinte: a renda assim produzida será toda, sem qualquer excepção, recolhida ao Thesouro Nacional (67 e 68).

Art. 42. Ficam abolidos todos os abatimentos, isenções, reducções ou dispensa de direitos, exceptuados os constantes de contracto pelo Governo da União, os decorrentes das Preliminares da Tarifa das Alfandegas e os constantes desta lei; exigindo-se para todos os casos, como para os de reducção de direitos, a condição da importação directa.

Paragrapho unico. As isenções e abatimentos de direitos, mesmo os consignados na presente lei, ficam subordinados ao disposto no art. 8° do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

. . . .

Art. 50. As companhias que extrahem carvão nacional ou minerio de ouro gosarão de isenção de direitos de importação de expediente para todos os machinismos, materias primas e materiaes destinados aos serviços de exploração, bem como para installação de usinas electricas para fornecimento de força a terceiros em que o combustivel empregado seja exclusivamente o carvão nacional ou sub-producto do carvão nacional.

Paragrapho unico. As outras companhias de mineração gosarão de isenção de importação, pagando 2 % de expediente, para os machinismos, materia prima e materiaes destinados a exploração.

. . . .

Art. 54. Será cobrado com 50 % de abatimento o imposto de consumo sobre sal nacional destinado ao salgamento de peixe, quando importado dos centros productores por colonias ou syndicatos de pescadores e por sociedades cooperativas de pescadores.

. . . .

Art. 62. Pagarão a taxa de 20$ (vinte mil réis) em estampilhas de sello adhesivo, os alumnos das escolas superiores da Republica que fizerem na 2ª época os exames das cadeiras de que são dependentes e os do anno em que são ouvintes.

. . . .

Art. 64. Fica extincta a taxa do sello especial para os attestados de sanidade de animaes, creada pelo art. 44 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921 (69 e 70).

NOTAS

(1) Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920:

Art. 67. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Fazenda com os serviços designados nas seguintes verbas:

. . . .

Verba 22ª — Empregados addidos — Para pagamento de vencimentos de funccionarios de repartições e logares extinctos ou addidos em consequencia de reformas de serviços anteriores a 31 de dezembro de 1919, actos legislativos ou sentenças judiciarias cujo aproveitamento, neste como em todos os ministerios, deverá continuar a ser feito durante o exercicio, nas repartições desta Capital ou dos Estados, dispensadas as condições previstas em regulamentos, si tiverem aptidões para os cargos em que forem aproveitados. e percebendo os mesmos vencimentos que actualmente lhes são abonados, quando aproveitados em logares de vencimentos inferiores, sendo em tudo mais observado o disposto no artigo 177, da lei n. 3.454. de 6 de janeiro de 1918. (2)

(2) Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918:

Art. 177. O Governo conservará addidos os funccionarios que já se encontram nessa situação e aquelles cujos logares foram supprimidos por esta lei ou vierem a ser em consequencia de reformas agora autorizadas.

§ 1º. A' proporção que forem occorrendo vagas nos novos quadros, serão elles aproveitados nessas vagas, obrigatoriamente, si se derem nas repartições a que pertenciam e nos mesmos logares que exerciam anteriormente ás reformas realizadas, e, com exclusão de quaesquer pessoas estranhas e, em repartições differentes do mesmo ou de outro ministerio, nos logares equivalentes em vencimentos, desde que preencham as condições exigidas nos regulamentos, respectivos.

Exceptuam-se os logares que exijam fiança, os de direcção dos departamentos administrativos e os da confiança pessoal do Presidente da Republica e dos Ministros de Estado.

§ 2º. Os addidos serão aproveitados nas vagas que se derem nas repartições, tanto desta Capital como dos Estados, importando na perda dos direitos que ora lhes são assegurados a recusa da nomeação, salvo nos casos seguintes: não ser o cargo de categoria semelhante, ou ser de vencimentos inferiores.

§ 3º. Mediante requerimento e sem prejuizo do disposto no § 1º o Governo poderá aproveitar o addido em cargo de vencimentos inferiores e de natureza diversa.

§ 4º. Aos funccionarios addidos que requererem, poderá o Governo declarar em disponibilidade, sem outro direito que não seja a percepção do ordenado. Occorrendo, porém, a hypothese de seu aproveitamento, nas condições previstas na lei, ser-lhes-á applicavel o disposto no § 2º, quanto á perda dos direitos de funccionario.

§ 5º. Serão considerados como incursos na pena prevista nos §§ 2º e 4º os funccionarios que não assumirem o exercicio do cargo para que forem nomeados, na fórma estabelecida nos §§ 1º e 2º, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação no *Diario Official*, do acto de sua nomeação. Esse prazo poderá ser prorogado até 90 dias, a juizo do Governo.

§ 6º. Os funccionarios addidos poderão ser exonerados nas mesmas condições dos effectivos (art. 127. da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915) (3).

§ 7º. Em caso algum serão pagos a addidos vencimentos maiores de que os percebidos pelos funccionarios effectivos de igual categoria.

§ 8º. Cada ministerio enviará ao Congresso Nacional, no começo da sessão legislativa de 1918, uma lista de todos os funccionarios addidos, acompanhada do tempo de serviço de cada um delles.

§ 9º. Os funccionarios addidos são obrigados ao ponto regimental e á permanencia nas repartições respectivas durante as horas do expediente.

§ 10. Para as vagas que se derem no Ministerio das Relações Exteriores terão preferencia os funccionarios em disponibilidade.

(3) Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915:

Art. 127. As disposições da presente lei são applicaveis a todos os funccionarios e empregados federaes, ficando por força das mesmas modificadas ou revogadas quaesquer disposições constantes de leis ou regulamentos até agora reguladores da materia.

(4) Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922:

Art. 157. Os directores do Thesouro Nacional, das secretarias de Estado e das directorias geraes de [illegible] da Guerra e da Marinha, quando contarem [illegible] de effectivo serviço federal [illegible] menos, no ultimo cargo, terão direito [illegible] que houverem, preenchido [illegible] mantiverem na actividade, a gratificação [illegible] sobre seus respectivos vencimentos.

Paragrapho unico. O pagamento [illegible] desde a data em que foi devida [illegible] presente lei, pelas verbas [illegible], dos ministerios competentes e, nos exercicios vindouros, com os recursos [illegible] que, para tal fim, deverão ser [illegible] de orçamento.

(5) Decreto n. 8.899, de 11 de [illegible] de 1911 — Dá novo regulamento á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 68. Sempre que por accumulo ou urgencia de serviço e por ordem do Ministro forem prorogados por mais de 15 dias successivos os trabalhos além das horas regulamentares, os funccionarios que tomarem parte nesses trabalhos perceberão um terço do respectivo ordenado diario por hora de effectivo serviço.

Art. 69. O funccionario que não comparecer ao serviço ordinario, ou que comparecer depois de encerrado o ponto, ou se retirar antes de findo o expediente, não poderá tomar parte nos trabalhos extraordinarios nos dias em que se derem taes occurrencias.

Art. 70. A remuneração estabelecida no art. 68 não poderá em caso algum exceder á importancia do ordenado correspondente aos dias em que se tiver dado a prorogação.

Art. 71. O funccionario que, na fórma do regulamento, estiver substituindo outro de categoria superior será considerado, para os effeitos do art. 68, como tendo o ordenado desse outro.

(6) Art. 56. Ao substituto caberá, além do [illegible] vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre este e o do logar substituido.

Paragrapho unico. As substituições por motivo de férias não dão logar a augmento de vencimentos.

(7) Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920:

Art. 39. Para effectivar a fiscalização de que trata o art. 19, § 1º, ns. XV, XVI, XVII, XVIII e § 2º. n. XII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (7), designará o Ministro da Agricultura, de accôrdo com as indicações do respectivo director geral, os funccionarios da Directoria de Contabilidade que forem necessarios.

Nenhum funccionario poderá fiscalizar o mesmo estabelecimento ou serviço em dois annos successivos.

Os directores de secção, primeiros e segundos officiaes, designados para taes commissões, perceberão, de accôrdo com os recursos orçamentarios, gratificações especiaes arbitradas pelo Ministro, não inferiores aos vencimentos dos seus respectivos cargos, mas sem accumulação, e terão direito a diarias, ajudas de custo, passagens e transporte de bagagens, de accôrdo com os arts. 66 e 74 do regulamento citado, sendo os seus logares preenchidos, interinamente, emquanto durarem taes commissões, por funccionarios de categorias immediatamente inferiores, da mesma directoria, sob proposta do director geral, que indicará tambem, dentre os funccionarios addidos ou effectivos de qualquer das dependencias do Ministerio, os que devam ser designados para substituir interinamente os terceiros officiaes.

(8) Decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915: Dá novo regulamento á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio. Art. 19. A Directoria Geral de Contabilidade compõe-se...

§ 1º «A' 1ª Secção compete:

. . . .

XV. Proceder ao exame e fiscalização das despesas realizadas por todas as dependencias do Ministerio nos Estados e no estrangeiro, tendo em vista as respectivas demonstrações e documentos comprobatorios. XVI. Fazer o exame da escripturação de qualquer dessas dependencias e das que tiverem séde na Capital Federal, sempre que isso fôr determinado pelo Ministro. XVII. Fiscalizar as subvenções e auxilios concedidos pelo Ministerio, devendo para este fim ser

apresentadas por todas as associações, syndicatos, estabelecimentos e quaesquer instituições e bem assim pelos particulares e estabelecimentos estaduaes e municipaes demonstrações mensaes ou trimensaes do emprego que tiverem dado ás quantias recebidas do Ministerio. Si essas demonstrações forem obscuras ou deficientes, deverão ser exigidos documentos que as comprovem e esclareçam. XVIII. Inspeccionar, sempre que o Governo julgar conveniente, as escripturações de taes associações, syndicatos, estabelecimentos, etc., ficando impedidos de receber nova subvenção aquelles que se recusarem a essa inspecção ou que lhe oppuzerem taes embaraços que ella não possa ser levada a effeito.

§ 2.º «A' 2ª Secção compete:

.. ..

XII. Promover e fiscalizar os inventarios do material permanente e de consumo de todas as dependencias do Ministerio e preparar expediente para a remessa de cópias dos primeiros á Directoria do Patrimonio Nacional e dos ultimos á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro».

(9) Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. — Art. 94. As despesas de que trata especificadamente o art. 123 (10) da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ficam sujeitas ao disposto no art. 122 (11) do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, sendo para esse fim suppridos recursos ao Ministerio da Agricultura até a importancia de 200:000$ de cada vez; não podendo ser feito terceiro supprimento sem que tenha sido demonstrada em balancete circumstanciado a applicação dada ao primeiro, e assim successivamente.

(10) Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918:

Art 123. As despesas que interessarem á intensificação da producção nacional, desenvolvimento da pecuaria, transporte de pessoal em objecto de serviço, pagamento de pessoal assalariado ou diarista e outras do Ministerio da Agricultura — julgadas urgentes pelo respectivo Ministro de Estado — poderão ser feitas por meio de adeantamentos tanto na Capital Federal como em qualquer outro ponto do paiz ou do estrangeiro, independentemente das restricções estabelecidas no art. 22, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, (11) e no art. 89, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (12)

(11) Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903: — Orça a receita geral da Repubica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1904, e dá outras providencias. Art. 22. Só é licito prover por meio de adeantamento de quantias ou antecipação de fundos os serviços votados na lei de orçamento, nos seguintes casos:

a) quando a despesa não puder, por sua natureza, ser préviamente fixada em detalhe;

b) quando se tratar de supprimento ás repartições fiscaes da Guerra, etc.;

§ 1.º Os adeantamentos não poderão exceder da quarta parte da quantia votada para a despesa do exercicio.

§ 2.º A prestação das contas da applicação do adeantamento anterior não poderá exceder o prazo de quatro mezes, e é indispensavel para que se realize novo adeantamento.

(12) Lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914: — Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1914.

Art. 89. Os pagamentos por adeantamento só poderão ser feitos quando não houver repartição pagadora nos logares onde os serviços a que correspondam tiverem de ser executados.

(13) Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918. — Reorganiza o Tribunal de Contas. Art. 122. Não dependem, para sua effectividade, de registro prévio do Tribunal... (14)

(14) Decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922. — Modifica o regulamento do Tribunal de Contas. Art. 121. Não dependem, para sua effectividade, do registo prévio do Tribunal....

(15) Decreto n. 12.943, de 30 de março de 1918. — Institue favores em proveito da industria de extracção e beneficiamento de carvão mineral.

(16) Decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918. — Institue favores em proveito da industria siderurgica.

(17) Decreto n. 14.065, de 16 de fevereiro de 1920 — Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 6.000:000$, para occorrer, no corrente anno, ás despesas com o inicio dos trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, conjuntamente com os recenseamentos agricola e industrial do paiz.

(18) Decreto n. 14.516, de 2 de dezembro de 1920 — Abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 4. 00:000$, para attender ás despesas, até o fim do corrente exercicio, com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, comprehendendo os recenseamentos agricola e industrial do paiz.

(19) Decreto n. 14.952, de 17 de agosto de 1921 — Abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 2.000:000$, para attender ás despesas com o recenseamento, no corrente anno.

(20) Decreto n. 15.368, de 15 de fevereiro de 1922. — Abre, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 5.000:000$ para attender ás despesas com o recenseamento, no corrente anno.

(21) Dec. n. 15.789, de 8 de novembro de 1922: — Abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 200:000$ para attender, no corrente anno, as despesas previstas nos arts. 3º, 9º e 13 do regulamento annexo ao dec. n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920. (22)

(22) Dec. n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920: — Crêa a Superintendencia do Abastecimento e approva o regulamento para execução das medidas constantes dos arts. 2º, 3º e 4º do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920.

(23) Dec. n. 15.868, de 29 de novembro de 1922: — Abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 300:000$ destinado a attender ás despesas com a introducção no paiz, de immigrantes agricultores europeus e com a localização de trabalhadores nacionaes.

(24) Dec. n. 15.890, de 15 de dezembro de 1922: — Abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 50:000$ para attender aos reparos de que carecem os predios e terrenos do antigo Posto Zootechnico Federal de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo.

(25) Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922:

Art. 106. Continuam em vigor:

b) o saldo do credito de cincoenta contos de réis da verba 22ª — Subvenções e Auxilios — n. VII «Para os trabalhos preparatorios do 2º Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, a realizar-se no Rio de Janeiro em 1922» — podendo o Governo conceder franquia telegraphica e postal para a correspondencia do mesmo Congresso.

(26) Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Art. 67. A renda arrecadada pelo Serviço de Industria Pastoril, Aprendizados e Escolas Agricolas, Estações Geraes de Experimentação, Serviço de Povoamento, Postos e Povoações Indigenas, Instituto de Chimica, Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Jardim Botanico, Museu Nacional, Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, Escola Superior de Agricultura, Estação de Pomicultura de Deodoro e Serviço do Algodão, inclusive a renda proveniente do pagamento de lotes de casas, bemfeitorias e auxilios, poderá ser applicada ao custeio dos proprios serviços, até a importancia correspondente a 80 % das respectivas dotações orçamentarias, mediante prévia autorização do ministro e prestação de contas, na fórma da lei.

§ 1.º O producto da venda dos animaes reproductores do Serviço de Industria Pastoril, bem assim a renda dos estabelecimentos de sericicultura e lacticinios, poderão ser empregados integralmente na compra de animaes estrangeiros, e de casulos e materia prima para os mesmos estabelecimentos, observadas as disposições deste artigo.

§ 2.º Taes rendas, assim como as das Escolas de Artifices, cuja applicação continuará a ser feita de accôrdo com o decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, serão recolhidas, á medida que forem sendo arrecadadas, ao Thesouro Nacional, Delegacias fiscaes, Mesas de Rendas, ou Collectorias Federaes, onde serão escripturadas na fórma da lei, podendo, desde logo, ser entregues ás repartições ou funccionarios que as tiverem de applicar, por solicitação do Ministro da Agricultura ao da Fazenda.

(27) Art. 69. As despesas com o pagamento de diarias e ajudas de custo regulamentares e as de que trata especificadamente o art. 123 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (10), ficam sujeitas ao disposto no art. 114 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919 (14), sendo para esse fim suppridos recursos ao Ministerio da Agricultura até a importancia de 200:000$ de cada vez; não podendo ser feito terceiro supprimento sem que tenha sido demonstrado em balancete circumstanciado a applicação dada ao primeiro, e assim successivamente.

Paragrapho unico. As importancias de taes supprimentos serão escripturadas no Thesouro Nacional como despesas a classificar, sendo a classificação feita á vista dos balancetes acima indicados e ficando responsavel a Directoria Geral de Contabilidade do alludido Ministerio pela applicação dos mesmos supprimentos, além dos saldos «em ser» na escripturação do Tribunal de Contas. Para esse effeito, nenhuma despesa será autorizada por conta dos supprimentos sem informação escripta da mesma directoria.

(28) Art. 70. As despesas que interessarem á intensificação da producção nacional, desenvolvimento da pecuaria, transporte de pessoal em objecto de serviço, pagamento de pessoal assalariado ou diarista e outras do Ministerio da Agricultura — julgadas urgentes pelo respectivo ministro de Estado — poderão ser feitas por meio de adeantamentos, tanto na Capital Federal como em qualquer outro ponto do paiz ou do estrangeiro, independentemente das restricções estabelecidas no art. 22 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903 (11), e no art. 89 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914. (12)

Paragrapho unico. O Ministro da Agricultura é competente para autorizar taes adeantamentos, independentemente da intervenção do Ministerio da Fazenda, desde que por este ultimo tenham sido distribuidos os creditos destinados aos serviços acima alludidos.

(29) Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 99. E' o Governo autorizado:

3, a estender á industria de extracção e beneficiamento do petroleo e seus derivados as disposições do decreto numero 12.943, de 30 de março de 1918 (15), com as modificações que julgar acertadas introduzir no mesmo decreto, tendo em vista as condições technicas, economicas e financeiras peculiares á exploração dessa industria, e as garantias que devam ser concedidas á União para que se tornem effectivos os favores por ella offerecidos;

8, a abrir os necessarios creditos para pagamento ás municipalidades e particulares que já o requereram ou requererem, de auxilios pela construcção de estradas de rodagem, feitas até 31 de dezembro de 1921, uma vez verificado terem sido as mesmas construidas de accôrdo com as condições estipuladas pelo Ministerio da Agricultura;

10, a fazer no regulamento da Escola de Minas de Ouro Preto as modificações reclamadas pela conveniencia do ensino, sem augmento da despesa, nem alteração do quadro do pessoal;

11, a organizar as bolsas de mercadorias nas diversas praças commerciaes do paiz, para os effeitos da classificação dos productos exportaveis e outros fins attinentes á regularização e aperfeiçoamento das diversas producções nacionaes;

12, a continuar a applicar nas obras da installação da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, no melhoramento de seus campos e culturas e no augmento de seus reproductores, o producto da venda, ao Ministerio da Marinha, do material de ferro que tenha sido importado para as ditas obras e que, por conveniencia do serviço publico, foi cedido a este ultimo Ministerio;

14, a abrir os creditos até a importancia de 50:000$ para liquidar as despesas feitas com a hospedagem e transporte da missão algodoeira (Missão Pearse) durante sua visita ao Brasil em 1921;

15, a abrir os creditos necessarios para a concessão ás fabricas de artefactos de borracha dos favores previstos no art. 47, letra *a*, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; (37)

16, a conceder ás emprezas que se propuzerem a installar, no paiz, fabricas de cimento, nas quaes empreguem calcareo e carvão nacionaes, isenção de impostos de importação e expediente para o material necessario á construcção, apparelhamento e funccionamento das referidas fabricas, bem como para o gesso bruto ou em pó destinado á producção e fretes reduzidos nas estradas de ferro e companhias de navegação federaes, quer para os seus productos quer para o material destinado á fabricação; para gosarem dos alludidos favores deverão as emprezas submetter préviamente ao Ministerio da Agricultura as plantas e projectos das installações a fazer e sujeitar-se á fiscalização do mesmo Ministerio e as obrigações que, em contracto, forem estipuladas;

19, a abrir os creditos necessarios para cumprimento do disposto no artigo 47, lettra B, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (38);

20, a elevar o emprestimo feito á Companhia Industrial de Algodão e Oleos até completar 75 % (setenta e cinco por cento) das despesas effectuadas no estabelecimento de usinas de beneficiamento de algodão, fabricas de oleo, refinaria e serviços e installações annexos, em diversos Estados do norte. O antigo e o novo emprestimos serão unificados, e o Governo terá como garantia a primeira hypotheca de todos os bens da companhia na data do emprestimo.

(30) Art. 102. São extensivos, no que lhes forem applicaveis, a quaesquer emprezas ou companhias, que devidamente se organizarem no paiz, até 31 de dezembro de 1922, para explorarem a industria de azoto, extrahido do ar atmospherico e sua applicação á fabricação de adubos chimicos, os favores concedidos aos concessionarios de usinas siderurgicas, desde que celebrem contractos com o Governo Federal e as installações tenham capacidade minima annual para tres mil toneladas de adubos chimicos.

Paragrapho unico. O Governo, em decreto que [illegible] expedir logo depois de publicada a presente lei, [illegible] os favores a conceder nos termos deste artigo, e [illegible] as condições a que deverão obedecer os contractos acima alludidos.

(31) Art. 104. No uso da autorização [illegible] n. 4.264, de 8 de janeiro de 1921, o Governo poderá, mediante as garantias e nas condições que forem [illegible], auxiliar a Confederação Syndicalista [illegible] Brasileira para que esta, em cumprimento dos seus [illegible], possa ampliar a sua acção de propaganda, organização e desenvolvimento dos syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas de consumo, na conformidade da lei n. 1. [illegible] de janeiro de 1907, e de accordo com a portaria do [illegible] Agricultura, Industria e Commercio, de 27 de [illegible] de [illegible] que regulamentou a propaganda e organização [illegible] profissionaes e sociedades cooperativas.

(32) Art. 106. Continuam em vigor:

a) os saldos das consignações da verba do [illegible] Industria Pastoril, dos exercicios de 1919, 1920 e 1921, [illegible] nadas á importação de reproductores de raça, afim de attender ao pagamento dos auxilios concedidos a [illegible] deres, de accôrdo com a legislação então vigente, podendo [illegible] igualmente applicado no pagamento de [illegible] feita pelo Governo para os estabelecimentos do Ministerio;

(33) Art. 109. Logo que fique concluida a [illegible] mandada fazer na Imprensa Nacional, do [illegible] de Plantas Uteis do Brasil, elaborado pelo [illegible] Pio Corrêa, o Governo, feitas as distribuições [illegible] forem convenientes, entregará 50 exemplares [illegible] obra e exporá á venda os exemplares restantes [illegible] seu criterio o preço de cada exemplar e applicando a [illegible] assim obtida, em publicações de interesse [illegible] pecuario da autoria do mesmo naturalista [illegible] cionarios technicos do Ministerio da Agricultura.

(34) Art. 113. A disposição constante do art. 78 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (39), fica [illegible] pagamento da merenda dos aprendizes das [illegible] fices do Ministerio da Agricultura.

(35) Art. 118. Continuam em vigor, [illegible] lação á carne verde e ao leite fresco, os [illegible] ao Governo pela lei n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920 [illegible] specificados no regulamento approvado pelo decreto n. [illegible] de 21 do mesmo mez e anno (22).

(36) Art. 121. E' considerada de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura.

(37) Art. 47. Fica o governo autorizado:

a) a conceder ás fabricas de artefactos de borracha [illegible] dentro de tres annos se fundarem em qualquer [illegible] ritorio nacional e que empreguem exclusivamente [illegible] extrahida no Brasil, além dos favores constantes [illegible] 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912 e no decreto n. [illegible] 17 de abril de 1912, garantia de juros, durante [illegible] de 6 % ao anno sobre o capital effectivamente empregado, não inferior a [illegible] mil nem superior a [illegible] réis, para cada fabrica, podendo instituir [illegible] animação para cada uma até o maximo de [illegible] pondente a não mais de cinco por cento [illegible] pregado, premio a ser estabelecido [illegible] pacidade de producção da usina [illegible] funccionamento. Para os fins deste artigo [illegible] tambem como fundação as novas ampliações [illegible] inauguradas, ampliações em que seja [illegible] pital nos limites alludidos;

(38) *b*) a conceder isenção de direitos de [illegible] usinas de beneficiamento de borracha brasileira [illegible] de 200:000$ ás que dentro de tres annos se fundarem [illegible] que já estejam fundadas em qualquer ponto do [illegible] nacional;

(39) Art. 78. O pagamento das [illegible] dantes que estão aperfeiçoando conhecimentos [illegible] Europa e nos Estados Unidos fica [illegible] *[illegible]* do Tribunal de Contas, [illegible] gramma, logo depois de publicada a [illegible] necessarios a tal pagamento.

(40) Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Art. 28. E' o Presidente da Republica autorizado:

....

III. A fazer nas diversas repartições do [illegible] Agricultura as modificações que [illegible] tornar mais efficiente a acção das mesmas [illegible] augmento da despesa global do Ministerio [illegible] de umas para outras verbas do orçamento [illegible] outras consignações da mesma verba [illegible]

saveis á execução das reformas adoptadas; fundir em uma só, duas ou mais repartições; transferir serviços e pessoal de uma para outras dependencias e destacar das verbas existentes o necessario ao funccionamento dos serviços cuja creação seja considerada urgente, sendo tudo feito dentro dos recursos orçamentarios e respeitadas as disposições do art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, concernentes aos funccionarios cujos logares forem supprimidos e ao aproveitamento do pessoal addido (1, 2, 59 e 60).

(41) Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Art. 47. Fica o Governo autorizado:

e) a fundar nas fazendas nacionaes do Piauhy, logo que termine o actual contracto de arrendamento, uma fazenda modelo de criação nos moldes das de Goyaz e Santa Monica, admittindo colonos nacionaes e estrangeiros para o aproveitamento das mesmas fazendas, segundo o regimen estabelecido no art. 117 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (48);

Para esse fim, será applicada no melhoramento das aguadas alli existentes, e nos estudos necessarios á fundação da fazenda modelo, a quantia proveniente do arrendamento das alludidas fazendas — a partir de janeiro de 1919;

f) a vender aos governos dos Estados ou emprezas particulares, para fins de reconhecida utilidade publica, lotes nos nucleos coloniaes emancipados, cedendo gratuitamente os que tiverem sido doados pelos Estados;

r) a fiscalizar, por intermedio do Ministerio da Agricultura a venda, no paiz, de insecticidas e fungicidas, de modo a normalizar a sua composição e cohibir as fraudes, expedindo, para esse fim o necessario regulamento no qual poderá estabelecer penalidades para os infractores das medidas que forem adoptadas, inclusive multas até a importancia de 5:000$;

s) a, por conta da renda dos Postos Zootechnicos e Fazendas Modelo de Criação e sem prejuizo do disposto no art. 67 (26), abonar aos respectivos directores até a importancia de 3:000$ annuaes, para attenderem a despesas com a recepção de criadores e outras pessoas que visitarem os alludidos estabelecimentos, sujeita a applicação de tal abono á prestação de contas perante o ministerio e bastando a approvação do ministro para a quitação dos responsaveis;

(42) Art. 51. Fica o Governo autorizado a abrir creditos até á importancia de 30 contos de réis para occorrer ás despesas com a viagem dos lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, que, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 100 do regulamento da mesma escola, forem designados para aperfeiçoarem seus estudos na Europa.

(43) Art. 54. Fica o Governo autorizado a organizar no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o Serviço de Expansão Commercial no paiz e no estrangeiro, observadas as disposições do art. 28, n. III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, podendo transferir para aquelle Ministerio, serviços, pessoal e creditos comprehendidos em verbas de outros Ministerios, que, a juizo da administração, possam ser aproveitados no alludido serviço (40).

(44) Art. 63. Continuam em vigor as disposições constantes dos ns. XIV e XVI do art. 28 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (53 e 54).

(45) Art. 68. O Governo fornecerá aos criadores e agricultores registrados no Ministerio da Agricultura transporte gratuito nas estradas de ferro da União ou particulares, e nas emprezas de navegação, aos animaes de raça, destinados á reproducção, machinismos agricolas e industriaes, sementes, insecticidas, adubos, correndo as despesas pelas verbas «Serviço de Industria Pastoril» e «Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas», consignações destinadas ao desenvolvimento da industria pastoril no paiz e a despesas de transporte.

(46) Art. 71. O Governo não restituirá em dinheiro o preço das passagens dos immigrantes espontaneos; creditai-os-á depois de localizados, pelo valor das mesmas, como adeantamento do preço da acquisição do lote de terras que cada um occupar. No caso do valor do lote, casa e bemfeitoria nelle existentes ser inferior ao custo total das passagens pagas pelos immigrantes, o excedente ser-lhes-á entregue em sementes, ferramentas ou machinismos agricolas.

(47) Art. 72. A porcentagem a que se refere o art. 84 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, para a concessão de lotes a trabalhadores nacionaes nos nucleos coloniaes, poderá ser alterada pelo ministro, de accôrdo com as conveniencias do serviço.

(48) Art. 73. As estações geraes de experimentação, os campos de demonstração, os aprendizados agricolas, os postos zootechnicos, as fazendas modelo de criação e demais estabelecimentos que disponham de terras para culturas, além das indispensaveis aos estudos, experiencias e demonstrações regulamentares, poderão cultivar e explorar essas terras por meio de ajustes de parceria, cujas condições ficarão, em cada caso, dependendo de approvação do ministro para que se tornem effectivas.

Esses ajustes, que serão feitos por prazos nunca maiores de tres annos, ficarão sem effeito sempre que o ajustante se tornar inconveniente á bôa ordem do estabelecimento ou abandonar as suas culturas, por mais de tres mezes, sem causa justificada, a criterio do Governo.

A annullação dos ajustes dependerá de actos do ministro e não dará direito a indemnização alguma, a não ser a do valor dos fructos pendentes ou das plantações que pelo seu estado e desenvolvimento possam, a juizo da administração, offerecer vantagens ao estabelecimento.

O valor da indemnização será arbitrado por dois lavradores da zona em que se achar o estabelecimento, sendo um escolhido pelo respectivo director e outro pela parte interessada. Os dois, de commum accôrdo, escolherão um desempatador e, si não chegarem a accôrdo nessa escolha, cada um indicará dois nomes e a sorte designará entre os quatro o que deva prevalecer.

O Governo, sempre que dispuzer de recursos ou do material apropriado, auxiliará as construcções ruraes de que precisarem os ajustantes e fornecer-lhes-á, gratuitamente, mudas, sementes, adubos, correctivos, insecticidas e, por emprestimo, machinas, instrumentos e ferramentas agricolas e animaes de trabalho.

(49) Art. 74. A Directoria de Meteorologia e Astronomia poderá admittir para suas estações meteorologicas e pluviometricas, e sómente emquanto não conseguir funccionarios especiaes que acceitem a nomeação, os serviços dos funccionarios dos Telegraphos, dos Correios e outras repartições federaes, civis ou militares, sem prejuizo dos trabalhos de seus cargos, podendo dispender como pagamento *pro-technico labore* a cada um desses funccionarios até a quantia destinada pela verba 10ª, II, a gratificação a cada observador ou ajudante.

(50) Art. 75. As publicações do Ministerio da Agricultura que interessarem directamente ao desenvolvimento da lavoura e da pecuaria e outras que, pela sua urgencia, não puderem, a juizo do ministro, ser feitas na Imprensa Nacional, sel-o-ão em typographias particulares, precedendo concurrencia publica, sempre que a despesa exceder de 3:000$000.

(51) Art. 76. Os edificios e outros bens existentes nos nucleos coloniaes, que forem emancipados pelo Governo, e que forem julgados desnecessarios ao serviço publico, serão vendidos em hasta publica, ou em concurrencia publica, pela Directoria do Serviço de Povoamento, tomando-se como base as respectivas avaliações, conservando-se como reservas florestaes as mattas disponiveis e que para esse fim se prestarem.

Os lotes vagos e os que se desoccuparem serão vendidos a nacionaes ou estrangeiros mediante os preços e condições de venda approvados pelo ministro, sob proposta da Directoria do Serviço de Povoamento.

Os nucleos coloniaes ou centros agricolas emancipados ficarão a cargo de diaristas, que agenciarão a cobrança da divida dos colonos, de conformidade com as instrucções que lhes forem expedidas.

Aos colonos desses centros ruraes, que estiverem com as prestações de lotes em dia, será concedida uma reducção sobre as prestações restantes, desde que sejam pagas de uma só vez, nas seguintes proporções e prazos, a contar da data do decreto de emancipação:

25 % si forem liquidadas dentro de tres mezes;
20 % si forem liquidadas dentro de seis mezes;
15 % si forem liquidadas dentro de doze mezes.

Nos nucleos coloniaes ou centros agricolas emancipados as terras requeridas pelos colonos, que ainda estiverem por medir e demarcar, sel-o-ão por conta dos novos adquirentes, ficando a cargo da Directoria do Serviço de Povoamento a expedição das instrucções para isso necessarias.

(52) Art. 77. Os operarios com familia que, por motivo de reorganização dos serviços publicos, ficarem sem trabalho, serão, de preferencia, quando de seu livre assentimento, collocados nas colonias da União, com todas as vantagens e onus que cabem aos outros colonos.

(53) Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. — Art. 28:

XIV. A promover de modo geral e sob condições que não permittam o açambarcamento da producção, o estabelecimento de usinas de beneficiamento e prensagem para o algodão, nas principaes estações das estradas de ferro, exportadoras de algodão, ou em pontos adequados do interior, onde ainda não

existam installações apropriadas, pela fórma que julgar conveniente e de accordo com os Governos dos Estados, mediante uma reducção no imposto de exportação sobre o algodão nellas beneficiado, uma vez satisfeitas as prescripções que forem estabelecidas, abrindo para isso os necessarios creditos.

Estes favores são extensivos a todas as emprezas organizadas durante o exercicio de 1919, abrindo-se os creditos necessarios até a quantia de 500:000$000.

(54) XVI. A promover a creação de novas usinas de beneficiamento e prensagem de algodão e seus sub-productos nos Estados do Nordeste, contractando-as com o actual concessionario ou com quem melhores vantagens offerecer, onde se fizerem necessarias, ao criterio do Governo, podendo para isso abrir os necessarios creditos até o maximo de mil contos de réis.

(55) Decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919. — Approva o regulamento para a execução da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, sobre as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho.

(56) Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 150 A contar de 1 de junho deste anno, é suspenso o pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (71), excepto na parte a que allude o § 1 deste artigo, o Poder Executivo abrirá os necessarios creditos para cada ministerio, repartição ou serviço, afim de que sejam augmentados os vencimentos dos funccionarios civis, inclusive os commissionados e addidos ou de logares extinctos, bem assim os das secretarias do Senado, Camara e Supremo Tribunal Federal, e os salarios, jornaes, diarias ou mensalidades dos operarios, trabalhadores, diaristas e mensalistas da União, nas seguintes proporções: 60 % aos que perceberem mensalmente até 100$ e dahi em deante menos 10 % sobre cada 100$ ou fracção que forem excedendo, até 600$ ou mais, que terão sido deste modo augmentados: de 60 % no primeiro cem, 50 % no segundo, 40 % no terceiro 30 % no quarto, 20 % no quinto e 10 % no sexto e em todos os cem ou fracções excedentes. Esses augmentos, de caracter provisorio, vigorarão até que, pelo Poder Legislativo, seja decretada a tabella definitiva, ainda que os beneficiados estejam licenciados desde que seja para tratamento de saude.

(57) § 1.º As vantagens permanentes dos serventuarios publicos, que percebem mensalmente até 100$, serão definitivamente accrescidas de metade da gratificação concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, isto é, de 25 %; as que excederem daquelle limite até 150$, inclusive, serão tambem augmentadas de duas quintas partes da mesma gratificação, isto é, de 20 %; e serão fixadas em 180$ as que forem inferiores a esta e superiores a 150$000. Ditas elevações serão computadas nas bases que servirão ao calculo de augmento provisorio ora determinado.

(58) § 2º. Não serão attingidos pela elevação estabelecida neste artigo os corpos diplomatico e consular e os funccionarios ou empregados, mensalistas e diaristas de qualquer natureza, beneficiados por dispositivos mais favoraveis desta lei ou por acto posterior, nem os que occuparem cargo ou commissão de agora em deante creados.

(59) § 3º. Continúa em vigor a autorização concedida ao Governo para supprimir os empregos dispensaveis, que forem vagando, ficando revogadas todas as disposições que permittem considerar addidos os empregados de logares extinctos com menos de dez annos de exercicio.

(60) § 4º. E' vedada a nomeação de pessoa estranha para qualquer emprego do quadro ou commissão, emquanto restar addido de qualquer natureza em condições de preencher as vagas, de logares indispensaveis, que forem occorrendo. O funccionario addido ou de logar extincto, nomeado para exercer qualquer cargo em commissão, apenas perceberá a differença que porventura houver entre os vencimentos que lhe competirem como addido ou de logar extincto e os da commissão de que for investido.

(61) § 5º Exceptuam-se do dispositivo do paragrapho anterior os cargos da magistratura e do Ministerio Publico, os technicos, os dos corpos diplomatico e consular, os de chefe de serviço e os de confiança immediata do Governo, que continuarão a ser preenchidos na conformidade da legislação em vigor.

(62) Este artigo, que é immediato ao 150, está com a numeração errada, no *Diario Official* de 7 de janeiro de 1923, bem assim os que se lhe seguem, numerados, novamente, desde 145.

(63) Esta citação está publicada com erro no *Diario Official* de 7 de janeiro de 1923.

(64) Decreto n. 3.234, de 5 de janeiro de 1917 — Concede ao engenheiro civil Dr. Augusto Ferreira Ramos, ou á empreza que [illegible] [illegible]

(65) Lei n. [illegible] de 5 de [illegible]

Art. 107. [illegible] activos [illegible] da União, que [illegible] licentes, [illegible] ou diarias, [illegible] a que se [illegible] na fórma dos respectivos [illegible]

Paragrapho [illegible] A [illegible] spectiva tabella de [illegible] revogada pelo [illegible] com a [illegible]

(66) Decreto n. [illegible] de [illegible]

Approva o novo [illegible] zação do imposto do sello.

Art. 50. Estão sujeitos á revalidação:

3º. Aquelles (papeis ou documentos) em cujas [illegible] lhas se notem signaes, razuras, emendas ou borrões....

(67) Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 — Orça a Receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1916.

. . . .

Art. 3º.

. . . .

§ 8. Organizada pela Directoria do Patrimonio a relação de todos os proprios não aproveitados exclusivamente em serviço publico e que sirvam ou possam vir a servir de habitação, qualquer que seja o ministerio a que estejam sujeitos e exceptuados apenas os palacios occupados pela Presidencia da Republica, será pela mesma Directoria arbitrado o aluguel a cobrar pelos mesmos, tendo em vista a situação, valor e estado de cada um delles e observadas as seguintes regras:

1º. O aluguel annual nunca será inferior a 7 % [illegible] venal do predio, quando este fôr voluntariamente [illegible] por particulares ou funccionarios publicos;

2º. Será fixado em 5 %, no minimo, e 10 %, no maximo, dos vencimentos totaes mensaes do funccionario publico que ahi habitar em razão do cargo, por determinação do Governo ou disposição legal;

3º. Desse arbitramento o Ministro da Fazenda dará conhecimento aos demais ministerios, quando fôr caso disso, afim de que os alugueis sejam descontados na folha de pagamento dos funccionarios ou operarios que habitarem os predios e por sua vez os directores das diversas repartições remetterão, dentro dos primeiros 15 dias de cada mez, o balancete dos alugueis assim descontados á Directoria do Patrimonio, para que essa faça a devida communicação á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro.

(68) Lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 — Orça a Receita geral para o exercicio de 1917.

Art. 3º. . . . .

. . . .

§ 10. Continuam em vigor as disposições do § 8 do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, [illegible] porem, os limites fixados [illegible] § 8º, os quaes passarão a ser de 10 %, no minimo, e 15 %, no maximo dos vencimentos [illegible]

Quando se tratar de [illegible] fortalezas ou de arsenaes, nenhum aluguel será cobrado.

(69) Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de [illegible] Orça a Receita geral da Republica para o exercicio de [illegible]

Art. 44. Fica o Governo autorizado a [illegible] organização do Serviço de Industria Pastoril, [illegible] especial para os attestados, guias [illegible] de animaes e productos de origem animal, [illegible]

(70) Decreto n. 14.717, de 5 de março de 1921 — [illegible] regulamento ao Serviço de Industria Pastoril.

(71) Decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de réis 2:160$, para pagamento de accrescimo de vencimentos devido a Alvaro da Rocha Vianna e outro, bem como providencia sobre o augmento dos vencimentos dos funccionarios civis e militares. A tabella dos augmentos sahiu publicada no *Diario Official* de 25 de março de 1920.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1923